



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO LXI — 34ª DA REPUBLICA — N. 283

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 5 DE DEZEMBRO DE 1922

Assignatura do «Diário Oficial»
No anno de 1922

Para os particulares e repartições publicas:

Seis mezes	15\$000
Um anno	30\$000

Para os funcionarios publicos:

Seis mezes	12\$000
Um anno	24\$000

As assignaturas são pagas adeantadamente.

Para que não haja interrupção na remessa do «Diário Oficial», convém que os particulares e funcionarios publicos providenciem, com a necessaria antecedencia, quanto á reforma das assignaturas.

As assignaturas por desconto em folhas serão tomadas a partir do 1º do mez seguinte áquelle em que fór feita a communicação.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 15.796, que approva o Regulamento das Coudelarias Nacionais.

Decreto n. 15.857, que concede á Empresa de Navegação Hoopke, de propriedade de Carlos Hoepcke Junior, os favores de que gosava o Lloyd Brasileiro, como sociedade anonyma, excepto a subvenção, para um serviço de navegação regular entre os Estados de Santa Catharina, Paraná, São Paulo e Rio de Janeiro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores -- Decreto de 20 de novembro ultimo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores -- Portarias -- Actos -- Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade, do Departamento Nacional de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio das Relações Exteriores -- Expediente.

Ministerio da Fazenda -- Titulos -- Portarias -- Expediente da Directoria Geral do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Directorias da Receita, da Despesa e da Contabilidade, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos, da Imprensa Nacional e Diário Oficial e da Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha -- Portarias -- Expediente.

Ministerio da Guerra -- Despachos -- Portarias -- Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas -- Portaria -- Expediente das Directorias Gerais de Expediente, Correios e da Estada do Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio -- Portarias -- Expediente das Directorias Gerais de Industria e Commercio, Contabilidade e do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas.

Diário dos Tribunales -- Instituto Historico -- Noticiario -- Parte commercial -- Rendas publicas -- Marcas registradas -- Editais e avisos -- Sociedades anonymas -- Sociedades civis -- Patentes de invenção -- Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 15.796 — DE 10 DE NOVEMBRO DE 1922

Approva o Regulamento das Coudelarias Nacionais

O Presidente da Republica, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição, resolve approvar o Regulamento das Coudelarias Nacionais, que com este baixa, assignado pelo Dr. João Pandiá Calogeras, ministro de Estado da Guerra.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1922, 101ª da Independencia e 34ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

João Pandiá Calogeras.

Regulamento das Coudelarias Nacionais

(Saycan e Rincão de São Gabriel)

CAPITULO I

ORGANIZAÇÃO E FINE

Art. 1.º A actual Coudelaria e Fazenda Nacional de Saycan e a sua dependencia, o Rincão de São Gabriel, de ora avante autonomas, com as denominações respectivas de Coudelaria Nacional de Saycan e Coudelaria Nacional do Rincão, constituirão estabelecimentos, subordinados ao Ministerio da Guerra, sob a direcção superior do director do Serviço de Remonta, tendo por fim desenvolverem e auxiliarem o recrutamento da producção equina para obtenção do cavallo para o Exército e cuidar da cultura de forragens com esmero.

Art. 2.º Para tal fim serão nellas mantidos reproductores cavallares seleccionados, em numero indicado pelas necessidades, das raças adeante mencionadas, segundo a ordem de preferencia: arabe, Anglo-arabe, Corredor inglez, Morgau, Brelá, Bolonha; jumentos: Poitou e Andaluz.

Paraphrasso unico. No intuito de conservar systematicamente seleccionado o cavallo creoulo, a Coudelaria Nacional de Saycan manterá uma manada de 60 eguas indigenas onde, escriptulosamente, seja conservado e melhorado esse sangue, sem nenhuma mistura.

Art. 3.º Os reproductores necessarios ás coudelarias serão oriundos dellas mesmas, ou adquiridos mediante pedido dos respectivos directores, ao D. R., que nomeará, para tal fim, sob sua propria presidencia, ou do sub-director do Serviço de Remonta, uma commissão de tres ou quatro membros idoneos, civis ou militares, dos quaes, um, veterinario, afim de que os tipos comprados sejam verdadeiros padroes, sadios e enxutos de membros.

Paraphrasso unico. Esses reproductores serão sempre mantidos em boas estrebrias, alimentados, montados e exercitados systematicamente.

Art. 4.º Os directores das coudelarias determinarão padraes a criadores particulares, obedecendo ás prescripções contidas neste regulamento.

Art. 5.º Para esse fim, annualmente, os criadores interessados informarão até 30 de abril, ao director, o numero de eguas de que dispõem, convenientemente isoladas, para serem padreadas na estação correspondente.

A especie e raça do garanhão será indicada segundo a qualidade, conformação e raças das eguas, na conformidade do art. 6º, tendo em vista o typo a obter no producto.

Art. 9.º Para attender o emparelhamento zootécnico desejado dos animaes a se reproduzirem, o julgamento das eguas, a escolha e raça dos reprodutores serão feitos por comissões superintendidas pelo director. Essas comissões serão mixtas e poderão ser constituídas por tres ou quatro membros, técnicos civis ou militares, solicitados, os civis, ao Ministério da Agricultura ou a Associações Rurais e os militares, que constituíam a maioria, dentre os que servem nas coudelarias, ou nos corpos de tropa.

§ 1.º Os directores das coudelarias nacionais poderão convidar, também, fazendeiros idoneos para tomarem parte nessas comissões.

§ 2.º As comissões serão transitórias e tantas quantas forem necessarias. De outro modo seria impraticavel.

§ 3.º O julgamento referido no artigo anterior será expresso em um termo assignado por toda a comissão, e submettido á approvação do D. R.

Art. 7.º O director providenciara para que, mediante as solicitações dos criadores, as eguas destinadas á reprodução, na época conveniente, tenham sido examinadas, julgadas e registradas em livro a proposito.

Art. 8.º Não serão attendidos pedidos feitos para padreação de um numero inferior a 40 eguas, em uma mesma localidade ou fazenda, o que não inibe que varios pequenos proprietarios se congreguem para satisfação deste artigo.

Art. 9.º Além de satisfazer ás requisições feitas pelos criadores, os directores farão annunciar, opportunamente, cada anno, a distribuição dos postos de monta eventuaes e dos garanthões a elles destinados.

Art. 10.º Annualmente, a partir do 1.º de setembro, farão seguir os reprodutores, acompanhados dos respectivos tratadores, para esses postos de monta eventuaes. Os trabalhos poderão se prolongar até 31 de dezembro, época em que os garanthões serão recolhidos ás sedes das coudelarias.

Art. 11.º É condição essencial para que o fazendeiro goze desses beneficios, que seja reconhecidamente idoneo, se responsabilize pelo zelo do reproductor e contribua com acomodações e alimentação para elle e seu tratador, durante a época do trabalho.

Art. 12.º Os criadores ficam obrigados: a participar aos directores das coudelarias, no decorrer do mez de fevereiro de cada anno, a produção relativa á parição anterior; bem assim, pello, sexo, e signaes dos productos e darem preferencia ao Ministerio da Guerra, quando quizerem dispôr dos mesmos.

Art. 13.º Os criadores que não cumprirem as prescrições deste regulamento, no que lhes affecta, não mais poderão gozar os favores nelle outorgados.

Art. 14.º Os trabalhos inherentes ás padreações far-se-hão o mais approximadamente possivel, das condições naturaes de fecundação dos equinos; isto é, as eguas destinadas a um certo reproductor serão apresentadas em conjunto, em plena liberdade, em recinto bem fechado, com área de um hectare, um dia sim outro não, ás horas mais proprias do dia.

Paraphrasis unico. Haverá em cada posto de monta um caderno para anotar os saltes; posteriormente serão transcritas, as annotações, em livro apropriado, na secretaria da coudelaria respectiva.

Art. 15.º A verba oriunda dos rendimentos dos campos das coudelarias, arrecadada e distribuida pelos respectivos comitês administrativos, será integralmente applicada, sob a orientação do D. R., á compra e conservação de material apto, ao forrageamento de animaes, salario do pessoal civil empregado nos serviços de limpeza, conservação e melhoramento das beneficiarias, oficinas, arborizações e compras de animaes e reprodutores.

Paraphrasis unico. Poderá ainda o respectivo conselho administrativo, ouvido o D. R., arrendar em campos selectos da fronteira, uma invernoada, onde o proprietario, assumindo a responsabilidade da conservação, reseda productos mastigos, dando a idade em que desmanham, até completarem quatro annos; época em que serão entregues ao Depósito de Remonta.

CAPITULO II

ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL

Art. 16.º As administrações das coudelarias se compoerão respectivamente de um capitão, director; um 1.º tenente, ajudante; um 2.º tenente, secretario; e um official subalterno, todos da arma de cavalleria; um contador, um medico, um pharmaceutico e um veterinario.

Art. 17.º A nomeação dos directores será feita pelo Ministro da Guerra, mediante indicação do D. R. A dos demais officiaes, nas mesmas condições, podendo ser por proposta dos officiaes das coudelarias ao D. R.

Art. 18.º Para execução dos diversos serviços das coudelarias, haverá um contingente de praças: voluntarias, engajadas e reengajadas, sob o commando de um dos auxiliares designado pelo respectivo director.

Esse contingente será composto de:

Na Corte: um 1.º sargento, seis segundos, seis terceiros, 13 cabos de esquadra, 12 ansepeadas, 100 soldados, tres cabos veterinarios, dous ditos ferradores.

No Rincão: um 1.º sargento, quatro segundos, dous terceiros, seis cabos de esquadra, seis ansepeadas, 30 soldados, um cabo veterinario, um cabo ferrador, estes com os requisitos necessarios.

Art. 19.º Os logares ou empregos que cabem a praças serão preenchidos por inclusão, em qualquer época, de voluntarios e reservistas, estes como engajados ou reengajados e poderão nelles continuar enquanto bem servirem, devendo, porém, ser excluidos em qualquer tempo, pelo director, quando sua permanencia não convier.

Art. 20.º As coudelarias deverão manter, militares, metretes, ou, na falta, civis, contractados pelo director: um mecanico, um carpinteiro, um ferreiro, um pedreiro, um oleiro, e um correiro.

Paraphrasis unico. Também poderá o director contratar, ouvido o D. R., um engenheiro agronomo, para dirigir os trabalhos da lavoura.

CAPITULO III

DO DIRECTOR

Art. 21.º Além das attribuições e deveres decorrentes das leis e regulamentos, e das referidas em outros logares deste regulamento, incumbem-lhe:

a) zelar os animaes e os proprios nacionaes a seu cargo, fazendo resguardar suas cercas e divisas, garantindo-o contra as usurpações e os intrusos; evitar que as matas sejam danificadas, casus, e outras hemicelluloseas;

b) fazer retirar das terras, sob sua jurisdição, qualquer individuo que tente lesar a Fazenda Nacional ou perturbe a boa marcha da administração;

c) indicar ao D. R. a substituição, ou outras alterações que se tornarem necessarias, nos officiaes da administração,

d) fazer demarcar e medir os poteiros arrendados e de invernoagens;

e) remetter até 10 de janeiro de cada anno ao D. R., um relatório minucioso das occorrencias do anno anterior, podendo propor reformas no serviço, no intuito de melhora-lo. Lavar igualmente, todos os mezes, mappaes do pessoal existente, do rendimento das colheitas, estatísticas da criação eguina;

f) fiscalizar, directamente, ou por intermedio de seus auxiliares, o funcionamento regular dos postos de criação e dos postos de monta eventuaes;

g) communicar ao D. R., qualquer occorrença grave passada na coudelaria;

h) contratar, si julgar necessario, um capataz, civil idoneo, para dirigir os cuidados necessarios ao penso, forrageamento e exercicio dos garanthões, nas sedes.

i) não permitir, absolutamente, sem pagamento, animaes nos campos das coudelarias, salvo a concessão mencionada no art. 24, letra c.

j) desenvolver o plantio de foragens para os animaes diminuindo, assim, quanto possivel, a verba retirada para esse fim dos rendimentos referidos no art. 15.

DO AJUDANTE

Art. 22.º Ao ajudante compete:

a) substituir o director em seus impedimentos;

b) cumprir e fazer cumprir fiel e promptamente as suas ordens;

c) conferir todos os papeis que devem ser assignados pelo director.

d) ter pleno conhecimento de todo o material que entra a serviço, visando os pedidos respectivos;

e) encarregar-se do policiamento e da manutenção da ordem no estabelecimento;

f) fiscalizar os poteiros arrendados ou de gados invernoados, zelando pela observancia dos ajustes, como delegado do conselho administrativo;

g) fiscalizar as culturas de modo a informar, annualmente, ao director e ao D. R. da produçao, para que conste do relatório da...

DOS OUTROS OFFICIAES

Art. 23. Aos demais officiaes, combatentes e não combatentes, competem as mesmas attribuições e deveres contidos nas leis e regulamentos em vigor, e mais as que, em benefício dos interesses e serviços nacionaes, dentro da esphera de suas attribuições, attendendo á competência ou especialidades, lhes forem confiadas pelo director, taes como: fiscalização do serviço de reprodução, comissões de escolha de reprodutores ou de eguas, condução de animaes, fiscalização de lavouras, inspecção de secções do serviço etc.

CAPITULO IV

DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 24. O conselho administrativo, com a composição especificada no respectivo regulamento, terá as attribuições aqui definidas e mais as decorrentes dos serviços especiaes, como por exemplo:

- a) admitir arrendatarios ou invernadores, mediante ajuste, para as áreas do campo nacional que não tenham immediata occupação;
- b) providenciar para que, paulatinamente, sem prejudicar interesses dos arrendatarios actuaes sejam transformados os arrendamentos preferindo-se o systema de invernagem, por cabeça de gado de corte, por ser este processo mais rendoso;
- c) permitir que os officiaes que servem nas coudelarias tenham, gratuitamente, nos seus campos, até cinco vacas do leite; as praças de pret e os empregados civis, duas. Fora dessa concessão, uns e outros pagarão, por cabeça, como os demais arrendatarios ou invernadores;
- d) regular o funcionamento do açogue de modo a ser feito o serviço hygienicamente, e em condições economicas, para os officiaes e praças. Convirá, assim, adquirir vacas de invernar, sobrepondo 10 % ao preço de aquisição, a titulo de justa indemnização ao cofre, pelo periodo de invernagem.

CAPITULO V

MATERIAL E ANIMAES

Art. 25. As coudelarias, além das edificações necessarias, terão recurso materiaes relativos ao serviço, como sejam: automoveis, auto-caminhões, moto-cultores, tractores, charretas, cultivadores, carretas, carroças,apparelhos para construção e reparações de açudes, aramados, estradas, valletas, etc.

Paraphrasis unico. Disporá ainda de:

- a) oaria para o fabrico de tijolos;
- b) bois e equinos para tracção e cavallos para montaria dos officiaes, e do pessoal em serviço;
- c) ferramentas, cordas e outros apparelhos inherentes ás officinas;
- d) instrumentos e apparelhos para observações meteorologicas.

CAPITULO VI

DA ESCRIPTURAÇÃO

Art. 26. Devem existir, a cargo da administração, abertos, rubricados e encerrados pelo director, os livros:

- a) referentes ao conselho administrativo;
- b) do registro das correspondencias, entradas e saídas;
- c) para o registro dos animaes e suas produções;
- d) para carga e descarga dos materiaes;
- e) para a escripturação das produções de forragens;
- f) para termos de ajustes dos arrendatarios e invernadores;
- g) para o registro das invernagens de gado bovino;
- h) de talões para recibos de todas as entradas de dinheiro.

Paraphrasis unico. O director da Coudelaria Nacional do Saycan organizará os modelos para a escripturação, submettendo-os á approvação do D. R.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 27. As terras de plantação serão determinadas pelo director.

Art. 28. As coudelarias disporão de depositos proprios para a conservação de forragens.

Art. 29. Todas as pessoas residentes nos terrenos da coudelaria, estão sujeitas ás autoridades do respectivo director.

Art. 30. Os officiaes em serviço terão, cada um, direito a forragear dous cavallos. Além desse sanimaes, serão forragados os que forem necessarios aos serviços das praças.

Paraphrasis unico. As praças de pret não poderão ter cavallos de sua propriedade particular forragados.

Art. 31. A forrageia para os animaes constará, além de pasto verde, nativo ou cultivado, e feno, de cinco kilogrammas de aveia (ou milho) e quatro kilogrammas de alfafa.

A dos demais animaes em serviço, constará de pasto verde, nativo ou cultivado, feno, quatro kilogrammas de aveia (ou milho) e tres de alfafa.

A dos reprodutores e eguas puras, constará de pasto verde cultivado (azevem, aveia, cevada), feno, seis kilogrammas de aveia (ou milho) e quatro de alfafa.

Os animaes conservados em meio estabulo terão apenas duas terças partes das rações acima mencionadas.

Paraphrasis unico. O milho deve ser uado triturado, a aveia esmagada.

Art. 32. É expressamente prohibido, no ambito da coudelaria, andar aramado, fóra das necessidades do serviço militar.

Art. 33. Os diversos serviços, nas coudelarias, serão divididos em secções, onde os serventuarios devem ser aproveitados segundo as especialidades. Exemplo: Secção de lavoura, secção de coudelaria, secção de aramado, secção de posteiros, etc.; cada uma, sob a responsabilidade de uma praça graduada e assidua inspecção da administração.

Art. 34. Os operarios militares e os empregados agricolas terão uma diaria de 1\$, nos dias de trabalho.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 35. As eguas existentes, actualmente, serão seleccionadas convenientemente, de modo a serem providamente aproveitadas para a criação, as correctas e as meras imperfeitas, segundo o julgamento de uma comissão de tres officiaes designados pelo director, entre os quaes, um veterinario.

§ 1.º As improprias para esse fim, mas aproveitaveis para sella, serão entregues ao Deposito de Remonta de S. Simão, destinadas aos serviços ou para distribuição á infantaria.

§ 2.º As inserviveis serão vendidas mediante concorrência.

Art. 36. As eguas destinadas á reprodução serão mantidas em poteiros apropriados, de modo a ser evitada qualquer fraude.

Art. 37. Para methodizar os trabalhos de padreção, serão rigorosamente escolhidos os melhores tractos de pastagens e de terras de cultura, quer no Saycan, quer no Rincão. Afim de serem organizados nesses sitios, mais convenientes, os pastos de monta e criação e de cultivo do forragens.

Paraphrasis unico. Não importa que os pastos fiquem isolados ou distanciados uns dos outros. Trata-se de aproveitar as partes melhores da propriedade.

Art. 38. Cada posto de tres reprodutores constará de uma área mais ou menos de 1.200 hectares, dividida em 10 poteiros, com a respectiva sede no centro (ou proxima deste). Estes poteiros destinam-se ás culturas de forragens, enfermarias para animaes doentes, ás eguas a serem fecundadas, ás prenhes e ás que tem producto de um anno, convindo que mamem outro mais.

Annexamos o schema n. 1, para mais prompta comprehensão da respectiva organização. Percebe-se bem, como fica facil, com as divisões necessarias, proceder á selecção, cruzamento e rotação nas padreções.

Paraphrasis unico. Convém ser bem entendido que o schema dá o plano geral da distribuição dos animaes, mas é evidente que, previamente, devem ser estudadas *in loco*, as condições do effectuar taes divisões, verificando a existência de aguadas, ou a possibilidade de fazel-as, immediatamente construindo açudes profundos, em sitios apropriados.

Art. 39. Cada posto terá accomodações, embora improvisadas, para dous ou tres garanhões, galpão e casas para os respectivos posteiros.

§ 1.º Os tres reprodutores só permanecerão ali, de setembro a dezembro, que são os quatro meses de padreção terminada a qual serão recolhidos á sede do D. N.

§ 2.º Como se vê do schema anexo o poteiro das eguas que estão criando é common ás relativas aos tres reprodutores de cada posto, o que não traz inconvenientes, por ex-

tarem, nessa época, os productos marcados, e, assim, evitada qualquer confusão.

§ 3.º A marca, nos productos, deve ser a fogo, bem pequena, na parte interna da coxa, correspondente ao numero de cada reproductor.

§ 4.º Deve ser feito empenho, afim de que todas as eguas de cria sejam mansas de sella e seus productos sejam manuseados.

Art. 40. Além dos postos de monta e criação, numerados 1, 2, 3, ..., haverá, instituidos, segundo o art. 37, em locais de pastagens escolhidas, poteiros, de accordo com a mesma orientação de organização, com área de 500 a 500 hectares, destinados a potros de dous annos, de tres annos, cavallos de serviço, potrancas de dous, potrancas de tres annos, bois, muares, etc.

Paraphrasis unico. Só aos quatro annos completos, convém fazer fecundar as potrancas; até essa idade, pois, devem permanecer isoladas de garanhões.

Art. 41. Os potros de quatro annos, productos das coudelarias, serão entregues ao Deposito de Remonta de S. Simão, para os fins da remonta do Exército.

Art. 42. Cada posto de monta e criação de tres reproductores disporá de 400 eguas, distribuidas pelos diferentes poteiros.

Paraphrasis unico. Convirá manter ali, tambem, como nos demais poteiros, gado de cria bovino, invernoado por cabeça, em numero que não exceda á lotação respectiva.

Art. 43. Cada posto de monta e criação terá um encarregado, sargento ou cabo, ali destacados e oito soldados (ou civis contractados) incumbidos do cuidado dos animaes, da cultura de forragens e da conservação das bemfeitorias. Na época das reproduções, mais tres praças, tratadores dos garanhões respectivos.

Art. 44. As invernagens de gado de corte serão feitas, segundo a praxe consuetudinaria no Rio Grande do Sul, por prazo, contado da data da entrada, até o ultimo dia de maio do anno seguinte, ás expensas do proprio invernoador. As de gado de cria, de anno a anno decorrido.

Art. 45. Só será permitida a invernagem de gado vacum, podendo o invernoador ter, na área occupada, destinados aos respectivos serviços, 5 % de cavallares, em relação ao numero de bovinos invernoados.

Art. 46. A lotação das invernagens será calculada á razão de 50 rezes, para gado de corte, por quadra de sesmaria (871.200 m²); e, para gado de cria, á razão de 70 rezes por igual área. Essas lotações não poderão ser excedidas.

Art. 47. Os preços de invernagens de arrendamentos, nas coudelarias, serão computados, approximadamente, pela média dos preços dos municipios de Rosario, Alegrete e Livramento, propostos pelo conselho administrativo á D. R. que ouvirá, a respeito, o Sr. ministro da Guerra, quando houverem de ser alterados.

Presentemente, serão de doze mil réis, por cabeça de gado de corte, e sete mil réis por cabeça de gado de cria, contada a produção de janeiro em diante. Em arrendamento: 450\$, por quadra de sesmaria.

Art. 48. A saída ou entrada de qualquer gado dos invernoadores ou arrendatarios, não será permitida sem ordem escripta do director.

Art. 49. Terão preferencia ás invernagens, os actuaes invernoadores ou arrendatarios; em seguida, os pretendentes ás maiores áreas.

Art. 50. Entre outras clausulas de obrigações dos arrendatarios ou invernoadores, constantes dos ajustes, figurarão as seguintes:

a) tapar, de propria conta, com cinco fios de arame e madeira de lei, o perimetro da área que occuparem;

b) effectuar os pagamentos dentro do primeiro mez de cada semestre a vencer;

c) não ter direito, em tempo algum, á indemnização ou restituição de despesas de cercas ou outras bemfeitorias, as quaes uma vez construidas, passarão a pertencer ao acervo do proprio nacional; salvo si não as tiverem destructado por espaço de dous annos;

d) comunicar, ao director qualquer occurrencia grave passada no campo que occuparem, ou que possam ferir interesses nacionaes;

e) permitir o livre transito dos militares em serviço, em exercicio ou em manobras, nas áreas que occuparem;

f) prevenir, com cem dias de antecedencia, ao director, quando quizerem rescindir o ajuste. Este, por sua vez, de parte do conselho administrativo, procederá á rescisão do mesmo prazo;

g) obrigação de manter os arrendamentos ou invernagens pelo prazo combinado e ajustado, salvo si pagarem, como multa de rescisão, além da importância vencida, 20 % sobre o valor global do respectivo ajuste;

h) zelar o proprio nacional a seu cargo, fazendo respeitar as divisas suas, garantindo-o contra as usurpações e os in-

frusos, só podendo utilizar as mattas para o consumo de lenha nos seus fogões.

Art. 51. O aldeamento das praças será remodelado, obedecendo o seguinte criterio:

a) uma zona destinada aos sargentos;

b) uma zona destinada a praças casadas ou que vivam maritalmente;

c) as praças solteiras serão aquarteladas.

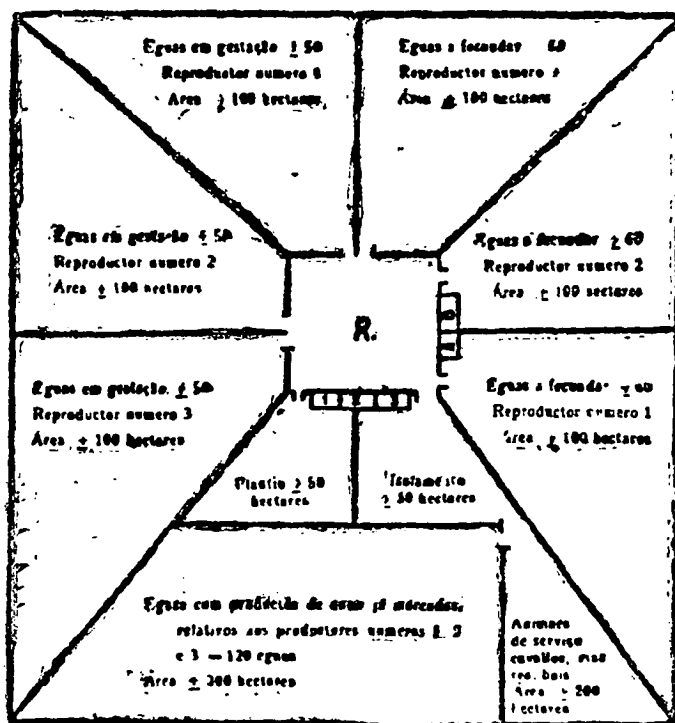
§ 1.º Estas duas zonas serão localizadas definitivamente, separadas em collinas apropriadas, de modo que, attendendo o arruamento amplo e arborização fiquem as habitações em grupos de duas, permitindo cada qual ter sua horta e quintal; mais ainda: calçadas naturaes para os fundos, de modo que as infiltrações das fossas fixas se façam sem prejuizo á salubridade local.

§ 2.º A instalação dos aldeamentos irá sendo feita por partes, obedecendo ás locações estabelecidas.

§ 3.º O conselho administrativo fornecerá o material essencial a cada casa que tenha de ser construida, fiscalizando a directoria de modo que as edificações se subordinem a um tipo uniforme, solido e hygienico.

Art. 52. Os logares creados por este regulamento na Coudelaria Nacional do Rincão, serão preenchidos á medida que sejam construidas as habitações necessarias.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1922. — João Pandiá Calogeras.



Numeros 1, 2, 3 — Estrebarias para reproductores.

A e B — Casas dos poiteiros e galpões.

R — Recinto, bem fechado, para as padrações; ao mesmo tempo, é o curral common a todas as divisões.

Distribuição — Trata-se de mostrar, em linhas gerais, a organização dos trabalhos, sem que haja imposição mathematica, pois diferentes elementos consignados.

Rio de Janeiro, 10 de Novembro de 1922 — João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 15.857 — DE 25 DE NOVEMBRO DE 1922

Concede á Empresa de Navegação Hoepcke, de propriedade de Carlos Hoepcke Junior, os favores de que gozava o Lloyd Brasileiro, como sociedade anonyma, excepto a subvenção, para um serviço de navegação regular entre os Estados de Santa Catharina, Paraná, S. Paulo e Rio de Janeiro.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu Carlos Hoepcke Junior, proprietario da Empresa de Navegação Hoepcke, e usando da autorização constante do art. 53, n. XXII, da lei n. 3.991, de 5 de

janeiro de 1920, revigorada pelo art. 94, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, e que continua em vigor, em virtude do art. 86, do decreto n. 4.555, de 10 de agosto do corrente anno, decreta:

Artigo unico. São concedidos á Empresa de Navegação Hoepcke, de propriedade de Carlos Hoepcke Junior, mediante as clausulas que com este baixam, assignadas pelo ministro de Estado da Viação e Obras Publicas, os favores de que gozava o Lloyd Brasileiro, como sociedade anonyma, sob o regimen approved pelos decretos ns. 5.903, de 23 de fevereiro de 1906 e 7.772, de 30 de dezembro de 1909, excepto a subvenção, para um serviço de navegação regular entre os Estados de Santa Catharina, Paraná, S. Paulo e Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1922, 101ª da Independência e 34ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Francisco Sá.

Clausulas a que se refere o decreto n. 15.857, desta data

I

A Empresa de Navegação Hoepcke, se obriga a ter a sua sede em Florianopolis, Estado de Santa Catharina.

II

A Empresa se obriga a fazer o seguinte serviço de navegação:

- a) linha de Florianopolis ao Rio de Janeiro, com escalas por Itajahy, S. Francisco e Santos;
- b) linha de Florianopolis a Laguna;
- c) linha de Florianopolis a Paranaguá, com escalas em Itajahy e S. Francisco.

Na linha a será empregado o vapor *Anna*, e nella serão effectuadas duas viagens redondas mensaes.

Nas linhas b e c será empregado o vapor *Max*, e nellas serão feitas, respectivamente, quatro e duas viagens redondas, mensaes.

Fica entendido que, além das viagens estipuladas, poderá a empresa fazer outras viagens extraordinarias, segundo os interesses do commercio.

As escalas mencionadas podem ser alteradas, supprimidas ou substituidas pelo Governo, de accordo com a empresa.

O emprego dos dous vapores da empresa poderá tambem ser feito indifferentemente em qualquer viagem extraordinaria, sem prejuizo, porém, das acima estipuladas obrigatoriamente

III

O vapor *Anna*, tem accommodações para 32 passageiros de 1ª classe e 40 de 3ª classe, porões para 720 toneladas de carga e o vapor *Max*, accommodações para 20 passageiros de 1ª classe e 20 de 3ª classe e porões para 327 toneladas de carga.

Ambos devem ser providos de iluminação e ventilação electricas, em todos os compartimentos, sanitarias para passageiros das duas classes separadamente, bombas, e aparelhos para extincção de incendio, aparelhos para carga e descarga, atracação, telegraphia sem fio e demais sobresalentes e aprestos indispensaveis ao serviço nautico, sendo que o numero de embarcações ordinarias, de salva-vidas, de cintos de salvacao e objectos destinados ao uso dos passageiros serão fixados em tabella especial, organizada pela empresa e submettida á approvação da Inspectoria Federal de Navegação

IV

Dentro de 30 dias da data em que for registrado o contracto pelo Tribunal de Contas, a empresa deverá apresentar á approvação do Ministerio da Viação, por intermedio da Inspectoria Federal de Navegação, a tabella geral dos preços de passagens e fretos, dias de sahida dos vapores, portos de escala, demora nos portos e prazos das viagens nas suas linhas. Uma vez approvadas taes tabellas, obriga-se a empresa a mandal-as publicar no *Diario Official*, no prazo de 10 dias, contado da respectiva approvação e á sua custa.

Os prazos de demora nos portos contar-se-hão do momento em que os vapores fundearem, quer seja em dia util, quer em dia feriado, entendendo-se que o maximo tempo de demora não é obrigatorio, devendo as autoridades locais despachar os vapores antes da terminação desse prazo, sempre que seja possivel, logo que for concluido o serviço de carga e descarga.

V

A empresa obriga-se a transportar gratuitamente em seus vapores:

- a) o inspector federal e os funcionarios fiscaes da Inspectoria Federal de Navegação, quando viajarem em serviço;
- b) um passageiro de ré e outro de prôa, designados pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, em cada vapor e viagem;
- c) as malas do Correio, nos termos da legislação vigente, fazendo-as conduzir de terra para bordo e vice-versa;
- d) os empregados encarregados do serviço postal;
- e) os objectos remettidos á Secretaria de Viação e Obras Publicas, ou a quaesquer repartições a ella annexas ou por ellas expedidas e, bem assim, os destinados ás exposições officiaes ou autorizadas pelo Governo;
- f) os dinheiros publicos, na fórma das leis em vigor;
- g) as sementes e mudas de plantas e instrumentos agricolas destinados a jardins, estabelecimentos publicos ou agricultores e remettidos pelo Governo ou por quaesquer sociedades ou syndicatos agricolas por elle auxiliados.

VI

A empresa obriga-se a conceder transporte, com abatimento de 50 % sobre os preços das respectivas tabellas, á força publica ou escolta conduzindo presos, e, com o de 30 %, para qualquer outro transporte, por conta do Governo Federal ou dos Estados, não previsto na clausula anterior.

VII

As tarifas de fretes e passagens só poderão ser alteradas de dous em dous annos, pela revisão das mesmas de mutuo accordo.

VIII

A empresa obriga-se a fazer a distribuição da praça dos seus navios equitativa e proporcionalmente por todos que della se queiram utilizar, realizando essa distribuição, em caso de accumulo de carga, com a maior imparcialidade, mediante rateio dessa praça.

IX

A empresa apresentará ao respectivo fiscal da Inspectoria Federal de Navegação, segundo os modelos que lhe forem indicados, a estatística do movimento de passageiros e cargas, receita e despesa dos vapores, quer para as viagens obrigatorias, quer as extraordinarias, discriminadamente e por trimestre, obrigando-se neste particular a ministrar com brevidade á mesma inspectoria as informações e dados que lhe forem requisitados para qualquer fim, ficando responsavel pela exactidão e authenticidade dos dados fornecidos; bem assim apresentará até 15 de março de cada anno uma cópia de balanço do anno anterior, inclusive a conta de lucros e perdas, para que se possa conhecer, de modo claro e preciso, a renda liquida ou deficit e a despesa discriminada do custeio do serviço effectuado.

X

Além das vistorias exigidas pela legislação em vigor, ficam os vapores da empresa sujeitos ás que forem julgadas necessarias, a juizo do fiscal da Inspectoria Federal de Navegação, obrigando-se a empresa a cumprir immediatamente qualquer intimação decorrente dessas vistorias.

XI

Os vapores da empresa gozarão de vantagens e regalias de paquetes, de accordo com o regulamento da Marinha Mercante e navegação de cabotagem, ficando, porém, sujeitos a esse regulamento e aos da Inspectoria Federal de Navegação, de Policia, de Saude, de Alfandega, das Capitancias dos Portos e outros que existam ou vierem a existir, referentes o applicaveis ao serviço de navegação estipulado, no que não contravierem as presentes clausulas, obrigando-se a empresa ao seu fiel cumprimento.

Gozará tambem a empresa dos demais favores e regalias concedidas ao Lloyd Brasileiro, enquanto era sociedade anonyma, exceptuada a subvenção.

XII

A empresa obriga-se a estabelecer trafego mutuo com as companhias exploradoras de estradas de ferro ou vias de

navegação que venham ter aos portos servidos pelos seus vapores; os accêrds promovidos pela empresa serão submettidos á approvaçõ do ministro da Viaçõ e Obras Publicas.

XIII

A empresa obriga-se a fornecer, dos seus depósitos, em Florianopolis, verificada a possibilidade, o carvão de que necessitarem os navios da Armada Nacional e os demais serviços federaes.

XIV

Em qualquer tempo, durante o prazo do contracto, o Governo terá o direito de comprar ou tomar a frete, compulsoriamente, os vapores da empresa, ficando esta obrigada a substituil-os por outros, nas condições exigidas neste contracto, no prazo de 12 mezes os que forem comprados, e desde logo os que forem afretados. Igualmente a empresa obriga-se a substituir, e no mesmo prazo, os vapores que se inutilizarem no serviço ou se perderem por accidente, devendo nesses dois casos submeter previamente á approvaçõ da Inspectoria Federal de Navegaçõ os planos dos navios que pretenda adquirir.

A compra ou afretamento, nos casos acima previstos, serão effectuados mediante prévio accôrdo sobre o respectivo preço.

Nos casos de força maior, o Governo poderá lançar mão dos vapores, independente de accôrdo prévio, sendo posteriormente regulada a indemnizaçõ.

XV

Para as despesas de fiscalizaçõ entrará a empresa para a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina com a quantia de 1:800\$ por semestres adiantados, dando-se a rescisõ do contracto de pleno direito, por decreto do Governo, sem dependencia de interpeλλαçõ ou acçõ judicial, na falta do cumprimento desta disposiçõ, decorrido um mez do semestre.

O respectivo recibo deverá ser entregue em original ou publica forma, devidamente legalizada, á Inspectoria Federal de Navegaçõ.

XVI

Pela inobservancia das clausulas do contracto, não sendo provado caso de força maior, a juizo do Governo, a empresa fica sujeita ás seguintes multas:

a) de 400\$ a 800\$ por viagem obrigatoria não effectuada ou feita de modo incompleto, isto é, sem cumprimento das escalas estipuladas;

b) de 20\$ a 50\$ por prazo de tres horas ou fracção desse prazo, que exceder da fixada para a sahida do vapor dos portos iniciais e das respectivas escalas; si esse prazo exceder de 48 horas, sem prévia autorizaçõ do Governo, será considerada como não feita a viagem, applicada então a multa prevista na lettra a;

Esse prazo será contado sómente quando a demora for maior de tres horas.

Igual multa será imposta por dia de demora na chegada dos vapores;

c) de 100\$ a 200\$ pela demora na entrega das malas postaes ou pelo máo acondicionamento dellas e de 500\$ no caso de extravio, além da responsabilidade pelos valores nellas contidos;

d) de 100\$ a 500\$ pela infraçõ ou inobservancia de qualquer das clausulas do contracto para a qual não haja multa especial.

As multas serão impostas pela Inspectoria Federal de Navegaçõ, com recurso ao Ministro da Viaçõ e Obras Publicas, e deverão ser pagas na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina, dentro do prazo de 10 dias, a contar do dia em que for entregue á Empresa pelo fiscal, a respectiva guia de recolhimento.

Paragraphe unico. O contracto caducará de pleno direito e assim será declarado por acto do Governo, independente de interpeλλαçõ ou acçõ judicial, sem que a Empresa tenha direito a indemnizaçõ alguma e perdendo a cauçõ de que trata a clausula XVII, em cada um dos seguintes-casos, além dos previstos na legislaçõ vigente:

1º, si houver interrupçõ de viagens por prazo excedente a 90 dias;

2º, no caso de multas repetidas pela infraçõ da mesma clausula do contracto; para a applicaçõ dessa penalidade será a Empresa devida e previamente avisada pela Inspectoria Federal de Navegaçõ ao impor-lhe esta, pela terceira vez, o maximo da multa referente á clausula repetidamente infringida.

XVII

A Empresa, para garantia da execuçõ do contracto, depositará no Thesouro Nacional a quantia de 5:000\$000, em moeda corrente ou em apolices, apresentando o recibo desta cauçõ, que responde tambem pelas multas que não forem pagas em tempo opportuno, no acto da assignatura do contracto.

XVIII

O contracto vigorará pelo prazo de 10 annos, contados da data em que for registrado pelo Tribunal de Contas.

XIX

A Empresa obriga-se a não alienar nem afretar navio algum de sua frota sem prévia autorizaçõ do Governo, sob pena de caducidade do contracto, independente de interpeλλαçõ ou acçõ judicial, e perdendo a cauçõ de que trata a clausula XVII. Não poderá igualmente retirar nenhum desses navios da cabotagem, a não ser tambem mediante prévia autorizaçõ do Governo.

XX

A Empresa não poderá transferir o contracto nem arrendal-o, sem prévia autorizaçõ do Governo.

XXI

Em caso de desintelligencia sobre a interpretaçõ de clausulas do contracto, suscitada entre o Governo e a Empresa, será a questõ submittida ao Ministro da Viaçõ e Obras Publicas.

Si a Empresa não se conformar com a resoluçõ deste, será a questõ resolvida por arbitramento, segundo as formulas legais.

Fica entendido que as questões previstas em clausulas do contracto, como as de multa, rescisõ e outras, não estão comprehendidas na presente clausula.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1922. — Francisco Sá. (6.898).

Ministerio da Justiça e SECRETARIAS DE ESTADO Negocios Interiores

Por decreto de 29 de novembro findo foram concedidos, ao bacharel João de Moraes e Mattos, juiz federal na secção da Territorio do Acre, de accôrdo com o art. 18 do decreto legislativo n. 4.381, de 5 de dezembro de 1921, os accrescimos de 10 % e 20 % sobre os seus vencimentos annuaes, nas importancias de 1:435\$209 e 6:400\$ correspondentes a 15 e 20 annos de exercicio effectivo no cargo completados em 24 de abril de 1917 e a 23 de agosto do corrente anno, a contar de 11 de dezembro de 1921, data em que entrou em vigor o referido decreto n. 4.381.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 2 do corrente, foram concedidos seis mezes de licença ao fiscal da Guarda Civil Carlos Ovidio de Freitas, de accôrdo com o art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAR

Dia 1 de dezembro de 1922

De ordem do Sr. ministro e em resposta ao seu officio n. 140, de 25 de novembro ultimo, communicou-se ao Sr. presidente da Camara Municipal da cidade de Varginha, Estado de Minas Geraes, que as informações de que necessita, relativa á remessa para o archivo daquella comarca dos livros findos do registro civil, devem ser solicitadas ao juiz de direito da comarca (officio n. 1.900).

Requerimentos despatchados

Dia 2 de dezembro de 1922

João de Souza Verissimo, pedindo cancelamento de nota. — Compareça ao Gabinete de Identificaçõ e de Estatística.

Dia 4

Dr. Henrique Netto de Vasconcellos Lessa, juiz federal em apelação de Santa Catharina, pedindo o acrescimo de vencimentos de que trata o decreto n. 4.381, de 5 de dezembro de 1921. — Não pôde ser atendido. Como já foi decidido em caso semelhante (Juízo Federal do Acre), o tempo de serviço como juiz substituto não pôde ser adicionado ao de serviço como juiz federal, para o efeito da gratificação adicional neste ultimo cargo.

Directoria do Interior

Por portaria de 4 do corrente mez:

Foi declarado cidadão brasileiro Antonio de Souza Macedo, natural de Portugal e residente nesta Capital.

Fora naturalizados brasileiros:

Antonio Domingos Nunes, natural de Portugal e residente nesta Capital;

Antonio Gonçalves Regufe, natural de Portugal e residente nesta Capital;

Antonio Ribeiro Pontes, natural de Portugal e residente nesta Capital;

Antonio Rodrigues Maio, natural de Portugal e residente nesta Capital;

Antonio dos Santos Graça, natural de Portugal e residente nesta Capital;

Agostinho Soares Alciol, natural de Portugal e residente nesta Capital;

Carlos Martins Azeias, natural de Portugal e residente nesta Capital;

José Figueiro da Silva, natural de Portugal e residente nesta Capital;

José Francisco Ribeiro, natural de Portugal e residente nesta Capital;

João Nunes, natural de Portugal e residente nesta Capital;

Manoel Martins Neves, natural de Portugal e residente nesta Capital;

João Ramos Lopes, natural de Portugal e residente no Estado da Bahia;

Heim Grinnan, natural da Romania e residente no Estado da Bahia.

Remetteram-se as portarias dos dous ultimos ao governador do dito Estado.

Expediente de 2 de dezembro de 1922 (*)

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª secção — Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1922:

Sr. presidente do Conselho Superior do Ensino — Tendo presente os documentos relativos ao concurso realizado para o provimento do cargo de professor cathedratice de allemão do Collegio Pedro II, e em referencia ao vosso officio n. 114, de 14 de novembro ultimo;

Considerando, que, conforme o parecer emitido pela Comissão examinadora, em seu relatório, nenhum dos candidatos deu provas do necessario preparo no conhecimento da disciplina de que queria ser professor;

Considerando que a mesma Comissão, apreciando o valor das provas exhibidas, declara, ainda, não ter conseguido apurar méritos suficientes que pudessem induzi-la a indicar quaesquer dos candidatos para exercer o cargo de professor cathedratice de allemão;

Considerando que, apesar do voto da comissão examinadora, eleita pela Congregação, na forma do art. 205, do regimento interno do Collegio, declarando que nenhum dos candidatos possua requisitos que a dita Comissão parecessem imprescindíveis a um professor do primeiro Collegio de instrução secundaria do Brasil, a Congregação, contudo, habilitou e classificou dous daquelles candidatos;

(*) Reprodiz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Considerando, mais, que a autonomia das Congregações, em materia didactica, soffre limitações traçadas pelas attribuições do poder publico, que não deve ficar, somore, adstricto ás deliberações das corporações docentes, cujas resoluções pôde cassar, como nos casos previstos no art. 49 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915;

Considerando, que, além da Congregação ter aprovado e classificado candidatos inhabilitados pela Comissão examinadora, na qual aquella Congregação havia delegado poderes para julgar do merito e da competencia dos candidatos, ex-vi do disposto no citado art. 205 do regimento interno, não foi ella coerente no seu pronunciamento, ao inhabilitar um concorrente collocado em condições perfeitamente identicas ás de outro, julgado pela mesma Congregação habilitado e por ella classificado em segundo lugar, quando certo é que ambos haviam obtido o mesmo numero de votos (22), dados pela Comissão examinadora;

Considerando, finalmente, que a Congregação adoptou criterio por demais divergente da da Comissão examinadora, que opinára pela preliminar da inhabilitação de todos os candidatos;

E, fundado na disposição do art. 49 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, e porque julgue necessario manter o ensino em um nível superior de aperfeiçoamento, principalmente em se tratando do mais importante estabelecimento de instrução secundaria da Republica, resolvo anullar o dito concurso: o que vos declaro, para os devidos effectos.

Sande e fraternidade. — João Luiz Alves.

Requerimentos despachados

Dia 4 de dezembro de 1922

Aron Steinitz. — Requirir em termos.

José de Freitas. — Fazer declaração de prole, especificando-a, si houver de legitimo consorcio.

Lafayette Moura, pedindo aguardar sua promoção a auxiliar da Bibliotheca Nacional, de accordo com o disposto no art. 28, § 3º, do regulamento approvado pelo decreto n. 15.679, de 6 de setembro de 1922. — Deferido. Excediu-se aviso ao director geral, interno, da Bibliotheca Nacional.

Directoria da Contabilidade

Requerimento despachado

Additamento ao expediente de 27 de novembro de 1922

Sociedade Defensora e Beneficente dos Machinistas, com sede em S. Salvador, Estado da Bahia, pedindo pagamento de subvencão que lhe foi concedida em 1921. — Tratando-se de uma associação de classe que só attende aos interesses de seus associados, denego direito ao pagamento.

Expediente de 1 de dezembro de 1922

Ao director do Instituto Oswaldo Cruz, restituiu-se o pedido n. 555, de fornecimento feito por Fontes Garcia & Cia. em outubro findo, na importancia de \$33.300, visto ter sido annullado o referido pedido (officio n. 4.641).

Dia 2

Ao presidente da Comissão do Cadastro e Tombamento dos Proprios Nacionais, transmittiu-se a cópia do estudo feito pela Comissão de Saneamento da Capital do Imperio (officio n. 1.642).

Ao engenheiro chefe do Escritorio de Obras, transmittiram-se contas de setembro ultimo de fornecimento de material para as obras do predio em que reside o director

da Casa de Detenção, para que sejam processadas (officio n. 1.643).

Dia 4

Ao Tribunal de Contas, declarou-se ficar sem effeito a deducção effectuada nas consignações da verba 15 do orçamento actual e de que trata a tabella 3 annexa á de distribuição geral dos creditos da mencionada verba (aviso n. 4.239).

Ao mesmo Tribunal de Contas, declarou-se não ser mais necessaria a providencia solicitada com o aviso n. 4.017, de 11 de novembro proximo findo, quanto á redução dos saldos nas subvencões votadas para os Estados de Rio de Janeiro, Santa Catharina e Minas Geraes (aviso numero 4.240).

— Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se as seguintes distribuições de credito:

De 27.000\$, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Santa Catharina, para pagamento da subvencão integral que compete ao Hospital de Caridade, em Florianopolis (aviso n. 4.241);

De 19.500, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Paraná, para pagamento á Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande de transportes concedidos em agosto de 1922 para cinco volumes contendo material eleitoral (aviso n. 4.242).

— Ao governador da Bahia, communicou-se ter sido denegado o pagamento de réis 2.000\$, de subvencão votada em 1921, para a Sociedade Beneficente Defensora dos Machinistas, no referido Estado, por se tratar de uma associação de classe que só attende aos interesses de seus associados (aviso n. 4.243).

— Ao presidente do Estado de Minas Geraes, communicou-se que para serem approvadas as contas das despesas feitas em 1921, pela Santa Casa de Misericórdia do Bello Horizonte, Maternidade e Hospital de Tuberculosos da mesma cidade, é necessaria a organização da escripturação de cada um dos institutos (aviso n. 4.244).

— Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 3.750\$, ao Asylo Furquim, de subvencão concedida no corrente anno, para esse asylo no Estado do Rio de Janeiro (aviso n. 4.245);

De 264.527,9, folha de outubro ultimo de Eugenio Seabra da Silva, chauffeur da Casa de Detenção (aviso n. 4.246);

De 44.045,899, fornecimentos feitos em outubro ultimo á Policia Militar do Districto Federal (aviso n. 4.247).

— Ao embaixador da Belgica remetteram-se quatro exemplares da noticia historica sobre o monumento a ser levantado á Proclamação da Republica (aviso n. 4.248).

— Ao 2º official da Secretaria de Estado Epiphânio Soares Martins, communicou-se ter sido designado para auxiliar o bacharel Antonio Viçoso de Moraes Jardim, no serviço de fiscalização da escripturação das despesas da Comissão do Centenario da Independencia (aviso n. 4.249).

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional nos Estados de:

Santa Catharina, communicou-se ter sido solicitada ao Ministerio da Fazenda, a distribuição do credito de 20.000\$ para pagamento integral da subvencão que compete ao Hospital de Caridade em Florianopolis (officio n. 1.644);

Paraná, communicando ter sido solicitada ao mesmo ministerio, a distribuição do credito de 19.500, para pagamento á Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande de transportes concedidos para cinco volumes (officio n. 1.645).

— Ao director da Despesa Publica, solicitou-se o abono do desconto feito do vencimento do 1º official da Secretaria de Esta-

do, João Joaquim da Fonseca, aposentado com todos os vencimentos (offício numero 1.646).

— Ao commandante do Corpo de Bombeiros, restituíram-se os pedidos nos: 515, 518, 521, 527, 529 e 530, de fornecimentos feitos durante a primeira quinzena de novembro findo, para serem rectificados (offício n. 1.519).

Departamento Nacional de Saúde Publica

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente de 4 de dezembro de 1922

Communicou-se ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres que esta secção recebeu em deposito as importancias relativas ás multas impostas pela 4ª Delegacia de Saúde a Maria Botelho Lourenço (3.457), Francisco Imperato (3.459), Francisco Padua (3.471) e Alice de Sá Rezo Oliveira (3.472), e pela 4ª Delegacia de Saúde a Francisco & Goulart (3.473) (offício n. 3.403).

— Foi recolhida ao Thesouro Nacional pelo director desta secção a quantia de 7:065\$070, proveniente de licença para a venda de preparados (209\$), analyses (309\$), multas (5:639\$), multas cobradas judicialmente (441\$864), desinfecções (338\$200) e hospitais (132\$), arrecadadas nos dias 1 e 2 de dezembro do corrente anno (offício n. 3.404).

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente de 2 de dezembro de 1922

Remetteram-se:

— Ao Dr. secretario geral, para os devidos fins, o requerimento do 2º official deste departamento Eurico Mancebo, dirigido ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores (offício n. 3.786);

— Ao mesmo, para os devidos fins, as informações prestadas pela Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, com relação ao Dr. Antonio Pedro Pimentel (offício n. 3.788);

— Ao Dr. director da Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, o offício n. 1.406, da Inspectoria de Saúde Naval, enviado por engano a esta directoria (offício n. 3.789);

— Ao Dr. inspector dos Serviços de Prophylaxia, 100 cartões de inquerito epidemiológico, referentes a peste (offício n. 3.790).

— Communicou-se ao Dr. secretario geral, que, por despacho de 1 do corrente, o Dr. director relevou a multa imposta a Abrahão Chiralla (offício n. 3.785).

— Foram multados:

— Pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios, em 1:000\$, cada um, Agostinho da Silva Marilha e Joaquim Fernandes; em 200\$, cada um, Alfredo Elisário da Silva, Olindino Guimarães e Armando Cesar & Comp.

— Pela 4ª Delegacia de Saúde, em 600\$, Luiz Cardoso.

Requerimentos despachados

Directoria dos Serviços Sanitarios e Terrestres:

Alarico Land (4.700). — Restitua-se o documento a que allude o peticionário.

Manoel Ferreira Ramos (4.687). — Indeferido por ter requerido fóra do prazo.

Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose:

Dr. J. Ausier Bentes (4.693). — Deferido.

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios:

Augusto Maria da Moura (4.697-2 954). — Deferido.

Confidental Products Comp. (4.696-2.903). — Deferido.

Manoel Pires Carvalho (2.905). — Deferido, á vista do offício n. 1.474 da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios.

Antonio Luiz Simões (4.694). — Deferido.

Primeira Delegacia de Saúde:

José de Souza Pires (4.704-531 A). — Deferido, quanto á prorrogação do prazo.

Oscar Duarte Moreira (4.701-540). — Deferido, quanto ao que pede relativamente ás paredes da loja.

Maria do Livramento Gomes (4.702-539). — Deferido.

José Maria Parames Domingues (4.703-538). — Deferido.

Segunda delegacia de Saúde:

Venerável Confraria dos Martyres S. Gonzalo Garcia e S. Jorge (4.708-905). — Deferido.

Pedro de Andrade (4.590). — Deferido, quanto á prorrogação do prazo por 60 dias.

Nestor Pereira Valladão (4.707-901). — Sim, por 60 dias.

José de Castro Sampaio (4.280). — Deferido, á vista do «memorandum» n. 373 da 2ª delegacia.

Terceira delegacia de Saúde:

Manoel Gonçalves Arruda (4.705-666). — Indeferido.

Anna Alvares Barata (4.705-665). — Deferido.

Quarta delegacia de Saúde:

Anna de Carvalho Sampaio (4.606). — Deferido.

Antonio Pereira da Costa (3.318). — Deferido, á vista do memorandum n. 127 da 4ª delegacia de Saúde.

Companhia de Fiação e Tecidos Confiança Industrial (4.517). — Deferido, á vista do «memorandum» n. 128 da 4ª delegacia de Saúde.

INSPECTORIA DOS SERVIÇOS DE PROPHYLAXIA

Expediente de 2 de dezembro de 1922

Remetteram-se:

— Ao Sr. Dr. director dos Serviços Sanitarios Terrestres, comunicando que durante o mez de novembro findo foram passados por esta inspectorias 28 attestados e 42 certidões, rendendo de sello a quantia de 162\$700 (offício n. 1.244);

— Ao mesmo, os boletins dos dias 30 de novembro proximo findo e 1 do corrente dos serviços executados pelos Srs. inspectores sanitarios e o resultado do serviço de vacinação e revacinação feito nos dias 29 e 30 do mez proximo passado (offício numero 1.245);

— Ao Sr. Dr. secretario geral, a folha, em duplicata, para pagamento do mez de novembro proximo findo, aos serventes de 1ª e 2ª classe desta inspectorias, na importancia liquida de 198:235\$021 (offício n. 1.246);

— Ao mesmo, a folha, em duplicata, para pagamento do mez de novembro proximo findo, aos serventes de 2ª classe desta inspectorias que percebem pelas faltas verificadas nas folhas do pessoal sem noção, na importancia de 4:885\$415 (offício numero 1.247);

— Ao mesmo a folha, em duplicata, para pagamento do mez de novembro proximo findo aos guardas-desinfetadores de 2ª classe desta inspectorias (offício n. 1.248);

— Ao mesmo, a folha, em duplicata, para pagamento do mez de novembro proximo findo aos desinfetadores desta inspectorias, na importancia de 62:834\$297 (offício numero 1.249).

Requerimentos despachados

Manoel Mello. — Atteste-se.

Maurino Faustino Dutra. — Atteste-se.

Bevindo Antonio Silva. — Certifique-se.

João Macedo de Souza. — Certifique-se.

Ferias:

Germano Goulart. — Deferido.

Nilo Marquez da Silva. — Deferido.

Luiz Henrique Simopin. — Deferido.

Alfredo da Rosa Pereira. — Deferido.

Manoel Luiz Salomon. — Deferido.

Custodio Baptisia Cerqueira. — Deferido.

Florentino da Conceição. — Deferido.

José de Jeus. — Deferido.

Camillo de Souza. — Deferido.

Manoel de Oliveira. — Deferido.

Felix Gonçalves da Costa. — Deferido.

DIRECTORIA DE DESPESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Expediente de 30 de novembro de 1922

Communicou-se:

— Ao Inspector de Saúde do Porto de Fortaleza, em resposta ao offício n. 503, de 16 de novembro ultimo, que as portarias de nomeação pedidas se acham no Departamento Nacional de Saúde Publica, para os fins devidos (offício n. 4.221).

— Remetteram-se:

— Ao director geral do Departamento a proposta de Bromberg & Comp., para o fornecimento do material que descrevem e que são absolutamente necessários aos serviços do Lazareto do Ilha Grande e á Inspectoria de Saúde do Porto do Rio de Janeiro (offício n. 4.227);

— Ao mesmo, de accordo com o regulamento vigente do Serviço Sanitario do Marinha Mercante, o programma do concurso para os cargos de inspectores e sub-inspectores sanitarios maritimos, solicitando esta directoria a sua approvação (offício numero 4.228).

— Ao secretario geral do Departamento, a folha supplementar na importancia de 18\$754 para pagamento de duas faltas justificadas de accordo com a lei em vigor, á dactylographa Clara Gomes De Vincenzi, no mez de novembro hoje findo (offício n. 4.225);

— Ao mesmo a relação dos ajudantes e delegados de saúde dos portos dos portos dos Estados, que estiveram em exercicio de 3 de novembro a 31 de dezembro de 1921, pedida em offício n. 3.332, de 23 do corrente (offício n. 4.226);

— Ao mesmo, o ponto dos empregados da Inspectoria de Prophylaxia Maritima, referente ao mez hoje findo (offício n. 4.230);

— Ao mesmo, o ponto dos funcionarios do Lazareto da Ilha Grande, do mez de novembro hoje findante (offício n. 4.231);

— Ao Inspector da Fiscalização do Exercício da Medicina, Pharmacia, Arte Dentaria e Obstetricia, a relação das substancias toxicas que obtiveram despacho durante o mez de setembro de 1922, pela Inspectoria de Saúde do Porto de Manaus (offício numero 4.229);

— Ao inspector de Prophylaxia Maritima, a conta, em tres vias, na importancia de 330\$, pelo expurgo realizado no vapor *Campeiro* em 28 do corrente, mediante requisição do Lloyd Brasileiro (offício n. 4.218).

— Accusou-se:

— Ao inspector de Saúde do Porto de Santos o recebimento do offício n. 591, de 27 do corrente (offício n. 4.220).

— Ao inspector de Saúde do Porto de Recife, recebido o offício n. 480, de 20 do fluente (offício n. 4.222).

— Ao mesmo, recebido o offício n. 491, de 24 deste mez (offício n. 4.232).

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Requerimentos despachados

Dia 2 de dezembro de 1922

Clayton & Comp. (3.024).— Deferido, pagando a taxa respectiva.

Companhia Hanscatica (3.023).— Deferido, pagando a taxa respectiva.

José Joaquim Xavier Sanchi & Comp. (2.968).— Facilitem a inspecção do estabelecimento, abriado o predio.

Dia 4

Brandão Alves & Comp. (3.035).— Deferido, pagando a taxa.

Cunha, Teixeira & Comp. (2.976).— Póde occupar.

Angelo Rutianes (2.969).— Póde funcio-

nar.
Férias:
Manceu Dias da Cruz Netto.— Deferido.

Policia do Distrito Federal

Por acto de 2 do corrente foi nomeado Carlos Borges de Lacerda para exercer o cargo de avallador. Ca casa de cunhestinos sobre penhores de Henry & Armando, á rua Luiz de Camões ns. 45 e 47.

— Por actos de 4 do corrente:

Foi posto á disposição do Sr. ministro da Justiça o delegado do 6º districto bacharel José Sylvestre Machado, afim de assumir a direcção do policiamento da Exposição.

Foram exonerados: o bacharel Clovis de Azevedo, do cargo de delegado do 22º districto; o bacharel Pedro da Fonseca Carvalho do cargo de 1º supplente do 6º districto; e foram nomeados: o bacharel Mario da Camara Brasil para o cargo de delegado do 22º districto, e o bacharel Aloysio Neiva para o cargo de 1º supplente do 6º districto policial.

— Por outros da mesma data:

— Foram exonerados:

O 1º supplente bacharel Virgilio da Silva Paiva do cargo de delegado interino do 11º districto policial;

O delegado do 20º districto, bacharel Antonio Vilhena Scabra e o 3º supplente do 15º districto Agostinho José Marques Porto.

— Foram nomeados;

O delegado de 2ª entrancia José de Sá Osorio, para delegado de 3ª entrancia com exercicio no 4º districto;

O delegado da 1ª entrancia bacharel Atilia Neves, para a 2ª entrancia com exercicio no 11º districto;

O bacharel José Joaquim do Nascimento, para exercer o cargo de delegado do 25º districto;

O bacharel Paulo Campos da Paz, para exercer o cargo de delegado do 25º districto e João Hedefonso da Silva, para exercer o cargo de 3º supplente do 15º districto.

Ministerio das Relações Exteriores

Directoria Geral dos Negocios Commercias e Consulares

Expediente de 30 de novembro 1922

Ao Ministerio da Agricultura:

N. 341 — Passo, por cópia, ás mãos de V. Ex. os officios ns. 58 e 62 de 15 e 27 de julho, chegados com grande atraso a esta Secretaria de Estado, e nos quaes o nosso consul em Southampton trata da possibilidade o da opportuni-

dade da exportação systematica das nossas laranjas para o Reino Unido.

Sobre esse assumpto peço sua attenção para o que já publicou o boletim de agosto, de que junto lhe envio um exemplar.

N. 342 — O ministro do Estado das Relações Exteriores attentosamente cumprimenta o seu collega da Agricultura, Industria e Commercio e transmite-lhe os inclusos recortes de jornaes, enviados pelo nosso Consulado Geral em Bordeaux, em que se contém referencias precisas relativamente a parazita da batata, o Doryphora, que devasta agora as culturas daquelle tuberculo em França.

N. 343 — O Ministro do Estado das Relações Exteriores cumprimenta attentosamente o seu collega da Agricultura, Industria e Commercio e transmite-lhe o incluso recorte do jornal *Le Neptune*, enviado de Antuerpia pelo nosso Consulado Geral, o em que se contém uma interessante informação relativa á restricção obrigatória da produção da borracho.N. 344 — Passo ás mãos de V. Ex. o incluso exemplar da *Revista Agricola*, de Roma, em que ha referencias altamente honrosas á acção do representante brasileiro junto ao Instituto Internacional de Agricultura da Roma e addido commercial á nossa Embaixada na Italia, Sr. Dr. Decioleio de Campos.N. 345 — O Ministro do Estado das Relações Exteriores cumprimenta attentosamente o seu collega da Agricultura, Industria e Commercio, e transmite-lhe os inclusos exemplares do *Brasil News*, organ de propaganda brasileira editado pelo nosso Consulado Geral em Liverpool.

N. 346 — Incluso remetto a V. Ex. uma cópia do officio em que a Legação em Caracas presta informações sobre a exportação do gado vaccum da Venezuela para as Antilhas e sobre as vantagens que lhe parecem estar reservadas aos exportadores brasileiros que concorrerem com os daquelle paiz.

Annexo a quê se refere o aviso supra

(Officio da Legação em Caracas)

Havendo eu lido nos jornaes do Brasil um telegramma sobre a creação de uma linha de navegação entre o Mexico e o Rio Grande do Sul, julguei opportuno informar V. Ex. da exportação de gado vaccum de Venezuela para as Antilhas, por onde passará forçosamente a linha de vapores, e que podem vir a constituir um mercado para as carnes e o gado do Brasil.

A differença do cambio entre a moeda brasileira e a venezuelana que está alta, correspondendo o dollar americano a bolívares 5.38 torna facil aos productores do Brasil entrar em concorrência com os do Venezuela com bastante vantagem. A escassez e a irregularidade de transportes deste paiz é outro elemento que, caso seja bem organizada a linha entre o Mexico e Brasil com escalas nas Antilhas, especialmente em Trindad e Cuba facilitará a competência entre o producto brasileiro e o venezuelano que é além disso inferior em qualidade ao nosso.

O total da exportação de gado vaccum deste paiz no 1º semestre do anno passado, para Cuba e a ilha ingleza de Tri-

nidad foi de kgres. 3.366.684 e do valor de Bs. 1.362.365-00.

Rogo a V. Ex. se sirva caso encontrar de utilidade enviar cópia deste meu officio ao Ministerio da Agricultura.

N. 347 — Tenho a honra de transmitir, por cópia, a V. Ex., o incluso officio em que o consulado em Southampton communica, segundo informações de Nova York, a safra do assucar calculada para os annos 1921-1922.

— Ao Ministerio da Marinha:

N. 36 — Acompanhado de um recorte do *The Times*, de Londres, contendo uma carta do nosso consul em Southampton, tenho a honra de transmitir, por cópia, a V. Ex. o officio dirigido a este ministerio pela referida autoridade, sobre a repercussão, na Inglaterra, do desastre do vapor *Azard*.

N. 37 — Tenho a honra de transmitir, por cópia, a V. Ex. o incluso officio em que o consulado em Southampton communica, no interesse da navegação nacional para aquelle porto britannico, que o Pharol de Needles vae augmentar a sua força de projecção.

— Ao Ministerio da Guerra:

N. 41 — Tenho a honra de transmitir a V. Ex. os inclusos documentos relativos á prestação do serviço militar no Exercito italiano pelo acreado Pedro Migliarini, conforme solicito esse ministerio, em aviso n. 51, de 17 de maio ultimo.

N. 42 — Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. que este ministerio recebeu um telegramma de nosso consul geral em Paris, comunicando que o soldado militar Roger Levy apresentou-se ao respectivo consulado geral e ficou aguardando ordens.

— Ao Ministerio da Viacão:

N. 49 — A legação da Suissa volta a tratar do caso das multas applicadas em São Paulo aos «colis-postaux» contendo relógios ou outros objectos de ouro, prata ou platina e da solução suggerida pela nossa Repartição dos Correios aos Correios Suissos para expedir, d'ora em diante, os objectos em questão em caixas com valor declarado.

Fazendo considerações sobre os inconvenientes dessa medida, a mesma legação acha que ella está em desacordo com o art. 15, letra d, da Convenção do Madrid, assignada a 30 de novembro de 1920, á qual o Brasil adheriu.

Como V. Ex. verá da inclusa nota, por cópia, pede ainda a legação suissa a este ministerio para que o caso seja resolvido de modo a ser possível a expedição dos supraditos objectos por *colis-postaux*, allegando que esse serviço já funcionou durante longos annos com satisfação de todos os interessados.

A anterior reclamação foi remittida a esse ministerio pelo aviso n. 55, de 23 de dezembro de 1921.

N. 50 — Incluso tenho a honra de remetter a V. Ex. um retaiho de jornal enviado pelo consulado geral em Buenos Aires, contendo a regulamentação da entrada de marinheiros e tripulantes na Republica Argentina, pedindo a attenção de V. Ex. para as disposições do referido decreto.

Nos mesmos termos ao Sr. ministro do Estado dos Negocios da Marinha.

N. 51 — Incluso tenho a honra de transmitir a V. Ex., afim de que esse ministerio emitta o seu parecer, uma proposta do Sr. F. Corrêa, remittida pela legação em Buenos Aires, para a venda de um invento destinado ao aproveitamento das forças oceanicas, de autoria do proponente.

N. 181 — Em solução ao aviso desse Ministério, n. 131, de 7 de agosto último, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que, entre os documentos que acompanharam o Tratado da Independência, entre o Brasil e Portugal, não figuram relações de propriedades que passaram a ser brasileiras e tivessem sido adquiridas à corôa de Portugal.

Consultando o Tratado alludido, nada consta a respeito, existindo apenas um artigo da Convenção de 29 de agosto de 1825, referente a uma indemnização paga pelo Brasil a Portugal.

— Ao governo do Estado do Paraná:

N. 21 — Tendo o Sr. Bertholdo Ilaver, Consul da Austria nessa capital, comunicado a este Ministério a sua ausência, ficando como encarregado do respectivo consulado o Sr. Otto Heyra, peço a V. Ex. a bondade de providenciar sobre o seu reconhecimento nesse campo.

N. 22 — Em additamento à comunicação telegraphica, que lhe fiz, transmitida a V. Ex. a notificação que me foi feita pela legação do Paraguay, de que o governo do mesmo paiz resolveu exonerar o Sr. Venancio Ros do cargo de vice-consul na Foz de Iguaçu.

Peço a V. Ex. queira providenciar sobre o caso.

— Ao governo do Rio Grande do Sul:

N. 23 — Em additamento ao telegramma que lhe dirigi, communico-lhe que o governo da Republica Oriental do Uruguay exonerou do cargo de consul em Bagé o Sr. Lorenzo J. Bergamini, o do de vice-consul em Itaquí, o Sr. Manoel Marengo, conforme me scientificou a legação do mesmo paiz.

— A legação da Suecia:

N. 9 — Em solução á nota dessa legação n. 42, de 6 de julho ultimo, em que V. Ex. pede relevação da multa imposta pela Alfandega do Rio de Janeiro ao agente da Johnson-Line, Luiz Campos, por falta de descarga de uma caixa com neo-salvarsan, do vapor sueco *Bahia*, entrado a 4 de agosto de 1920, tenho a honra de comunicar que o Ministerio da Fazenda informou que a multa cabivel na especie é a estabelecida no art. 89, n. 2, da Consolidação das Leis das Alfandegas e que, portanto, deve ser restituída á parte a differença entre a importancia da alludida multa e a da que foi paga, pela falta de descarga. Do volume em questão.

— A legação da Suissa:

N. 14 — Tenho a honra de accusar o recebimento da nota n. 1.361/15, de 28 de setembro ultimo, na qual V. Ex. trata novamente das multas applicadas aos *colis-postaux* contendo relógios ou objectos de ouro, prata e platina, suíços, fazendo algumas considerações sobre a medida suggerida pela nossa administração postal e pedindo a intervenção deste Ministério no sentido de ser admitida novamente a respectiva expedição por meio de *colis*.

Asseguro-lhe que já pedi ao Ministerio da Viagem que examinasse o assumpto e me habilitasse a dar a respectiva solução.

— A legação do Uruguay:

N. 14 — Tenho a honra de accusar o recebimento das notas dessa legação ns. 652 e 653, datadas de 7 do corrente mez, com as quaes V. Ex. communicou a este Ministério a exoneração dos Srs. Lorenzo J. Bergamini e Manuel Marengo, respectivamente, dos cargos de consul em Bagé e vice-consul em Itaquí.

Levo ao conhecimento da V. Ex. que este Ministério já deu conhecimento dos referidos actos ao governo do Estado do Rio Grande do Sul.

— A legação do Paraguay:

N. 4 — Tenho a honra de accusar o recebimento da nota dessa legação numero 27, de 14 do corrente mez, com a qual V. Ex. communicou a este Ministério a exoneração do vice-consul do seu paiz em Foz de Iguaçu, Sr. Venancio Ros.

Levo ao conhecimento da V. Ex. que este Ministério já deu conhecimento do referido acto do governo do Estado do Paraná.

— Ao consulado geral da Austria

N. 336 — O Director Geral dos Negocios Commercias e Consulares, attentosamente cumprimenta o Sr. consul geral da Republica da Austria no Rio de Janeiro e tem a honra de remetter os inclusos titulos relativos ao Sr. Pedro M. Steiner, nomeado consul da Austria no Estado do Pará, os quaes deixaram de acompanhar o officio deste Ministério sob n. 52, de 8 do corrente mez.

— Ao Vice-Consulado da Dinamarca em S. Luiz:

N. 337 — Em resposta ao officio do V. S. n. 21/13, de 10 de agosto passado, passo ás mãos de V. S. a inclusa lista do Corpo Consular, que só não foi mais enviada a esse Real Vice-Consulado por se ter esgotado a primeira edição.

— A Embaixada em Buenos Aires:

N. 11 — Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que foi approvada a nomeação do Sr. João de Carvalho e Silva, para vice-consul em Paso de los Libres.

Os respectivos titulos de nomeação e approvação foram encaminhados á Delegacia do Thesouro Nacional em Londres, para o pagamento do devido imposto de sello e opportunamente serão remettidos a essa embaixada para os effectos do *exequatur*.

— A Legação em Montevideo:

N. 13 — O Ministerio da Fazenda recebeu, do presidente do Banco do Brasil, um officio no qual se refere ao projecto da Comissão de Fazenda do Senado dessa Republica, autorizando o funcionamento de uma agencia do Banco do Brasil em Montevideo. Como V. Ex. verá pela inclusa cópia, o art. 2º do projecto não pôde ser accedido pelo Governo Federal no que se refere á isenção da fiscalização, por parte da Inspectoria dos Bancos, das sucursaes dos bancos do Uruguay que, em reciprocidade, tenham de funcionar no Brasil.

Rogo a V. Ex. encaminhar a esse Governo essa resolução, notificando-lhe que, em consequencia, o mesmo regimen será accedido quanto ás agencias dos bancos brasileiros que, eventualmente, e em virtude do referido projecto, possam ali se estabelecer.

— A legação em Christiania:

N. 8 — Passo, por cópia, ás mãos de V. S. o incluso officio n. 153, de 11 de agosto, recebido com grande alvazo por esta Secretaria de Estado, no qual o Syndicato dos Agricultores de Cacao, da Bahia faz considerações importantes relativamente ao consumo desse producto brasileiro nas praças da Noruega.

Nesse officio se contém solicitação expressa de medidas de defesa dos interesses dos exportadores brasileiros do cacao, solicitação essa para a qual peço a esclarecida attenção de V. S.

Anexo a que se refere o officio supra

Syndicato dos Agricultores de Cacao da Bahia, 11 de agosto de 1922 — 153.

Sr. ministro — Teve o Syndicato dos Agricultores de Cacao noticia do consul do Brasil em Christiania transmittida por intermedio da Directoria Geral dos Negocios Commercias e Industriais, de que o Governo da Noruega havia decretado o augmento do imposto de entrada do cacao, o que se traduziu logo na majoração do preço, na razão de 33 % do chocolate para "comer" e em menor proporção no destinado a ser vendido, depois de "cosido".

O nosso digno agente consular tambem nos deu conhecimento do expediente adoptado pelos fabricantes, que em vez de augmentarem os preços, mantiveram os anteriores, diminuindo, porém, o peso na razão de 33 % enquanto fôr augmentado o imposto. De uma fórmula ou de outra, soffre o consumo do cacao restricção, devido á medida fiscal, o que fatalmente importa em diminuição da importação pelas compras do nosso cacao. Esta restricção não affecta somente aos productores, de que somos obscuros representantes; influe no nosso intercambio, pela diminuição de um dos valores da nossa exportação, faz-se sentir expressivamente sobre o saldo final.

Da estatística de nossa exportação do anno de 1921, foi a nossa produção do cacao, importada em menor escala pelos portos seguintes:

	Kilogr	Valor official
Nova York.	16.041.385	11.806.562\$216
Hamburgo .	9.614.309	8.823.389\$509
Amsterdã.	2.965.103	2.717.258\$216
Buenos Aires . . .	1.965.458	1.738.882\$700
Christiania .	1.018.330	911.328\$660
Antuerpia .	992.428	886.872\$050
Copenhague .	974.200	819.253\$200

e diversos outros em menor escala.

Como vê, V. Ex., occupa a Noruega o quinto lugar entre os consumidores do nosso cacao, razão esta que nos leva a solicitar os bons officios da nossa diplomacia, sempre prompta a defender os grandes interesses economicos do paiz, quando em jogo ou quando se sentem ameaçados por actos de administração de outros paizes, que collidem com os nossos interesses. Somos igualmente importadores e consumidores de artigos de produção norueguesa, por consequente, pensa o syndicato que não será difficil o desempenho da incumbencia que lhe é solicitada de cujo bom exito está certo.

Concluindo o presente, renova o syndicato os seus respeitosos votos de elevada estima e distincta consideração. — *João Gomes de Oliveira Carvalho*, secretario no exercicio da presidencia.

— A legação em Berlim:

N. 21 — Junto remetto a V. Ex. afim de providenciar sobre o competente *exequatur*, a carta patente do Sr. João Paulino de Siqueira Campos, nomeado consul honorario em Elberfeld.

— Ao Consulado Geral em Hamburgo:

N. 21 — No desejo de attender á justa solicitação do Syndicato dos Agricultores de Cacao, da Bahia, feita por intermedio da Sociedade Nacional de Agricultura, peço a V. Ex. o obsequio de remetter a este Ministério, que as encaminhará ao seu destino, as nostras de varios tipos de cacao, expostos nessa praça, como procedentes da Bahia, para estar certa de que elles são baldeados a

alterados. A essas amostras deverão acompanhar notas referentes às exigências desse mercado relativamente ao producto. O fim collimado pelo syndicato é a adopção de nova classificação commercial do cacão por typos que satisficam às exigências dos diversos mercados consumidores.

— Ao Consulado Geral em Lisboa:

N. 16 — Peço a V. Ex., providenciar, no sentido de serem remetidas a este ministerio as informações seguintes referentes ao fallecimento de Domingos José de Brito, verificado, em julho de 1919:

a) si, de facto, o referido cidadão portuguez fallecido em julho de 1919, em Sabbadim, Arcos do Val-de-Vez, deixou testamento;

b) si houve inventario dos bens deixados pelo de cujus e, no caso affirmativo, quem foi o inventariante;

c) si do testamento consta algum legado ao cidadão brasileiro, Ernani Ismael de Castro, que ficará responsável pelas despesas, que se tornarem necessarias.

— Ao Consulado em Vienna:

N. 9 — Em resposta ao officio de V. Ex., n. 60, de 19 de julho, cujo recebimento accuso, tenho a honra de comunicar-lhe ter elle chegado a esta directoria geral, com atrazo de tres mezes, razão pela qual não foi levado ao conhecimento dos interessados a abertura, nessa Capital, no mez de setembro passado, da Feira Internacional do Outomno.

— Ao Consulado em Paso de los Libres:

N. 2 — Com referencia ao offiio numero 15, de 23 de março ultimo, tenho a honra de comunicar a V. Ex., que foi approvada a nomeação do Sr. João de Carvalho e Silva, para vice-consul no districto desse consulado.

Os respectivos titulos de nomeação e approvação foram encaminhados á Delegacia do Thesouro Nacional em Londres, para o pagamento do devido imposto de sello e opportunamente serão encaminhados á legação em Buenos Aires, para os effectos do *exequatur*.

— A Directoria Geral de Saude Publica:

N. 58 — Tenho a honra de transmittir, por cópia, a V. Ex., o teor do seguinte telegramma recebido da nossa legação em Madrid: «Exteriores. Rio, 17. Depois meu 16 foram declarados novos casos peste bubonica Barcelona».

— A Delegacia do Thesouro em Londres:

N. 54 — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., para o pagamento do devido imposto de sello, os inclusos titulos de nomeação e approvação do Sr. João de Carvalho e Silva para vice-consul em Paso de los Libres e seu districto.

Rogo a V. Ex. se sirva de remetter opportunamente os referidos titulos á Embaixada do Brasil em Buenos Aires, para os effectos do *exequatur*.

— Ao Sr. presidente da Comissão Executiva do Centenario:

N. 321 — Tenho a honra de remetter a V. Ex. os exemplares do *The Independent* do Nova York, de 30 de setembro ultimo, e uma pagina do *Editor & Publisher* de New York, de 7 de outubro proximo findo, nos quaes veem,

respectivamente, publicadas as impressões recebidas do Rio de Janeiro e da Exposição do Centenario pelo Sr. Arthur L. Livermon, da Comissão Americana do Centenario, e as do Sr. H. W. Frantz, delegado da *United Press* para acompanhar a Missão Hughes ao Brasil.

Rogo a V. Ex. dar publicidade a essas honrosos depoimentos acerca do nosso paiz.

— A Directoria Geral de Estatistica:

N. 319 — A nossa Legação em Madrid, em officio de 11 de junho do corrente anno, ultimamente recebido nesta Secretaria de Estado, transmittiu interessantes dados relativos ao Censo Geral da Hespanha, cujos trabalhos, conquanto ainda pendentes de rectificação, terminaram em 31 de dezembro de 1929.

Pelos dados então apurados, verificou-se que a totalidade dos habitantes do Reino ascendeu a 21.236.496.

A corrente emigratoria determinou uma diminuição sensivel no numero de habitantes nas provincias de Almeria, Salamanca, Lugo, Burgos, Zamora, Soria, Palencia, Valladolid, Terno, Pontevedra e Segovia.

Em algumas regiões, a oscillação desse phenomeno social-economico, além de ser menos intenso, concorre, com o desenvolvimento industrial das cidades, para attrahir ao seio destas muitos elementos das zonas ruraes.

Pelo extracto anexo, verifica-se a importancia de tal urbanização, ainda que as suas cifras não correspondam aos calculos exaggerados que se faziam da actual população de Madrid e Barcelona.

— Ao Lloyd Brasileiro:

N. 35 — De posse do officio de V. Ex., n. 528, de 17 de outubro findo, cabe-me comunicar que a praxe invariavelmente seguida até esta data, quando se trata do espelho de brasileiros fallecidos no estrangeiro, tem sido sempre a de requisição do espelho de *de cujus* ao consulado ou ao Lloyd Brasileiro, quando o obito ocorre a bordo, para ser por este ministerio remittido ao da Justiça para os effectos legais.

— A Sociedade Nacional de Agricultura:

N. 321 — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. os inclusos recibos de *formas* enviados pelo nosso consul geral em Bordéus, relativamente a um tuberculo denominado *Doryphera*, que está assolando as plantações de batatas na região do sudoeste da França.

Sendo o assumpto importante, peço para elle sua attenção.

— Sr. presidente da Associação Commercial do Rio de Janeiro:

N. 385 — Peço por cópia, ás mãos de V. S., os officios ns. 58 e 62, de 15 e 27 de julho ultimo, do nosso consul em Southampton, tratando da oportunidade e da possibilidade da exportação de laranjas do Brasil para a Grã-Bretanha, para a qual peço a sua esmerada attenção e ao mesmo tempo para a publicação feita, por este ministerio no boletim de agosto de que junto lhe envio um exemplar.

Nos mesmos termos aos presidentes das Associações Commerciaes do Valhoy (n. 386), S. Paulo (n. 387), Santos (n. 388), Bahia (n. 389), Campos do Comercio Internacional do Brasil (numero 23) e Liga do Comercio do Rio de Janeiro (n. 390).

Anexas a que se refere o officio supra

Consulado do Brasil — Southampton — 15 de julho de 1932.

Sr. ministro — Volto ao assumpto constante do meu officio sob n. 52, datado de 13 de junho ultimo, para comunicar a V. Ex. que as laranjas procedentes da Africa do Sul, ora entregues ao consumo em grande profusão, estariam condemnadas a um fracasso commoedor si, obviamente, as do Brasil já tivessem invadido estes optimos mercados.

Perque, Sr. ministro, a verdade é que o fructo sul-africano, sobre peccar desde logo pela acidez excessiva, tem o inconveniente adicional de custar caro. Basta dizer que, no varejo, regula o preço de um shilling (1/-) para cinco em sete laranjas, ou sejam duzentos réis mais ou menos por unidade.

Logo, ha de V. Ex. consentir que, mais uma vez, eu insista na necessidade de ser expedido, para o porto de Southampton, pelo menos um carregamento experimental das nossas laranjas, nos moldes suggeridos em meu officio sob n. 51, de 16 de maio ultimo, affm de que se não perca tão risonha oportunidade para o estabelecimento de mais um commercio que reputo de alta importancia para a economia nacional.

Consulado do Brasil — Southampton.

Sr. ministro — O *Times* de hoje publica um telegramma de Melbourne dizendo ter causado grande satisfação no Australia a noticia, para lá transmittida, de haver chegado a Londres, em excellentes condições, um enorme carregamento de laranjas australianas.

Esclarece ainda o mesmo despacho não só estarem em viagem mais de mil caixas da alludica fructa, mas, e que é mais importante, tracionarem as plantações locais remetter para a Inglaterra, este anno, outras quarenta mil caixas.

Ajusta-se tal informação, Sr. ministro, ao assumpto constante do meu officio sob n. 58, de 15 do corrente, cujos dizeres se tornam mais expressivos por offerecem-se, cada vez maiores, as oportunidades para a introdução imediata das saborosas laranjas nacionaes nestes optimos centros de consumo.

— A Associação Commercial do Rio de Janeiro:

N. 390 — Peço a attenção de V. S. para a cópia junta do officio da legação em Caracas, em que o nosso ministro naquella cidade dá conta da exportação de gado de Venezuela para as Antilhas, mostrando e vantajoso que haveria da concorrência dos nossos criadores a esse commercio.

— Ao Syndicato de Agricultores do Cacão, Bahia:

N. 326 — Accuso recebimento do officio de V. S. n. 155, de 11 de agosto passado, chegado com atrazo a esta Secretaria de Estado, e communico-lhe ter sido remittida cópia do alludico officio á nossa legação em Christiana, solicitando medidas de defesa dos interesses dos exportadores brasileiros de cacão.

N. 323 — Passo ás mãos de V. S. as inclusas circulares manues, relativas ao movimento e preços do cacão na praça de Havre, documentos esses alli remittidos pelo nosso consulado geral.

— Sr. Herm Stoltz:

N. 322 — Em resposta á solicitação de V. S., expressa pela carta de 5 de outubro passado, inclusa envio uma tabella dos emolumentos consulares vigentes para os representantes brasileiros no estrangeiro.

Ministerio da Fazenda

Por títulos de 1 do corrente:

Foi declarado sem effeito o acto de 18 de outubro de 1920, pelo qual foi nomeado Amphilophio Pedreira da Silva para o lugar de escriptão da Collectoria das Rendas Federaes no municipio de Poções, Estado da Bahia, visto não haver assumido o exercicio do cargo no prazo legal;

Foi nomeado Rubem Diniz para o lugar de escriptão da Collectoria das Rendas Federaes de Floriano Peixoto, Estado do Amazonas.

—Por títulos de 2 do corrente:

Foi declarada sem effeito a nomeação de Rufino Marianno de Barros para o lugar de escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em Angatuba, Estado de S. Paulo, visto não ter prestado a respectiva fiança dentro do prazo legal;

Foi nomeado Hernani Lang para o lugar de escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em Angatuba, Estado de S. Paulo.

—Por portarias de 30 de novembro ultimo, foram concedidas as seguintes licenças:

De seis mezes, nos termos do art. 17, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao motorista da Alfandega do Rio de Janeiro Jos Francino de Jesus;

De um anno, nos termos do art. 17, do citado decreto, ao remador da mesma alfandega Manoel Pedro de Souza;

De trinta dias, sem vencimentos, ao fiscal de Bancos no Estado de Minas Gerais, Dr. Rodolpho Portugal Milwari, para tratar de seus interesses particulares, onde lhe convier, a partir desta data.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de dezembro de 1922

Sr. ministro da Guerra:

N. 262—Remetendo o incluso processo relativo ao requerimento de 8 de janeiro do anno passado em que a Rio de Janeiro Lighterage Company Limited solicita o aforamento de terrenos de accrescidos de marinhãs situados á rua Miguel Leinos, na cidade de Nicteroy, no Estado do Rio de Janeiro, tenho a honra de solicitar, sobre o assumpto, o parecer desse ministerio.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

—Sr. ministro da Marinha:

N. 178—Transmittindo o incluso processo a que se acha annexo o officio numero 3.133, de 24 de novembro findo, da Alfandega do Rio do Janeiro, relativo ao requerimento em que a Sociedade Anonyma Estaleiros Guanabara pede isenção de direitos de importação para o material constante da relação junta ao mesmo processo, tenho a honra de solicitar de V. Ex. se digne de mandar attestar de accôrdo com o decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911, se o material importado pela mesma empresa é applicavel á construção naval nas condições de gosar de isenção de direitos de que trata o decreto 11.617, de 31 de dezembro de 1920.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 179—Affim de que possa ser solucionado o aviso desse ministerio n. 4.986, de 3 de novembro ultimo, pedindo providencias no sentido de serem retirados da Alfandega desta Capital, livres de direitos aduanciros e outros impostos, cinco volumes contendo redes destinadas ao ensino aos nossos pescadores, pelo professor japonês Tsurumatsu Matsumoto, dos mais aperfeiçoados processos de pesca, conforme contracto cele-

brado pela Confederação Geral dos Pescadores, tenho a honra de solicitar a V. Ex. se digne de fornecer a este ministerio uma copia do referido contracto.

Reite o a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 396—Em resposta ao aviso deste ministerio n. 3.795, de 7 de novembro ultimo, consultando sobre a possibilidade de serem adquiridos no estrangeiro, pelo preço de 1.994 dollars e 50 centavos, varios materiais destinados ao engradamento da ponte sobre o rio Paraná, tenho a honra de declarar a V. Ex. para os devidos fins, que este ministerio nada tem a oppôr á aquisição dos referidos materiais.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 397—Affim de que possa ser solucionado o requerimento de J. A. Gonçalves & Companhia pedindo pagamento, por deposito da importancia de 737\$1 0, tenho a honra de reiterar a V. Ex. o pedido constante do aviso deste ministerio n. 82, de 25 de março do corrente anno.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 398—Affim de que possa ser solucionado o aviso desse ministerio n. 2.949, de 16 de outubro ultimo, communicando que, por se tratar de material necessario ás obras do Porto de Fortaleza, esse ministerio autorizou a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes a aprovar a proposta de Norton Griffiths & C.º Ltd. para a aquisição no estrangeiro de quatro kilometros de linha completa, com trilhos de 31 kilogrammos por metro corrente, acompanhando os respectivos accessorios, ao preço de oito libras esterlinas por tonelada, num total approximado de duas mil libras esterlinas, tenho a honra de solicitar a V. Ex. se digne de informar á conta de que verba, credito ou deposito deverá correr a despesa de que se trata.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 399—Em referencia ao aviso desse ministerio n. 731, de 1 de novembro ultimo pedindo a expedição de ordens á Inspectoria da Alfandega de Victoria, autorizando o livre transito dos volumes a que allude o officio n. 369, de 23 de outubro ultimo, da Inspectoria Federal de Obras Contra as Seccas, tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser especificado o material, declarada a sua quantidade e se já foi despachado pela Companhia do Porto quando importado e em que condições.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

—Sr. Dr. Juiz de Direito da Terceira Vara Civil:

N. 462—Tendo sido apresentado no Thesouro Nacional, em 3 de novembro corrente, para o respectivo registro, o instrumento pelo qual Carlos Silveira Eiras, estabelecido á rua da Alfandega n. 26, foi constituído pelo Sr. Germano Boettcher, em 25 de abril do corrente anno, procurador com poderes irrevogaveis em causa propria para receber no mesmo Thesouro a importancia de 13:736\$, proveniente de um deposito de igual quantia feita pelo mesmo, moeda corrente, affim de garantir o ... o de ajuste firmado na Inspectoria Federal das Estradas para o fornecimento de material rodante destinado ás linhas de Barra Bonita e Rio do Peixe, rogo providenciéis no sentido de ser informado si o credito transferido pela citada procuração em causa propria acha-se incluído

entre aquellos a que allude o vosso officio seu numero, de 14 de setembro proximo findo.

Reitero-vos os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

Sr. Dr. juiz de direito da 3ª Vara Cível do Districto Federal:

N. 463—Em referencia ao vosso officio officio n. 7, de 19 de outubro ultimo, communicando que havendo o fallido Germano Boettcher feito em tempo transerencia á Baldwin Locomotive Works, estabelecida nesta capital, dos contractos que tinha com o governo Federal para o fornecimento de locomotivas ás Estadas de Ferro Goyaz; Barra Bonita ao Rio do Peixe e S. Luiz a Therezina, devendo os respectivos pagamentos ser feitos á mesma Baldwin Locomotive Works, solicita vossas providencias no sentido de serem prestados os mais amplos esclarecimentos sobre o assumpto, isto é, datas das contas ou facturas respectivas e, na falta desses requisitos, as datas dos contractos assignados com as repartições respectivas e os seus numeros.

Reitero-vos, os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 65—Tendo presente o processo encaminhado pelo officio da Delegacia Fiscal no Amazonas n. 88, de 16 de outubro findo, relativo ao requerimento em que o 1º escripturario da Alfandega de Manaus, Antonio Olegario de Souza, reclama contra a demora dessa repartição em passar as certidões pelo mesmo requeridas em novembro do anno passado, por intermedio da mesma delegacia, recommendo-vos informeis a respeito.

N. 66—Ficaes autorizado a requisitar quatro passagens inteiras e a primeira e uma em terceira classe, por mar ou por terra, com direito a transporte da respectiva bagagem, entre essa Capital e esta cidade, para o 2º escripturario dessa Delegacia Fiscal, Francisco Oliveira Lait, sua esposa, duas filhas de 19 e 15 annos de idade e uma creada, cumprindo-vos comunicar-me o preço de cada passagem e o nome das empresas de transporte, affim de que se possa fazer o necessario empenho da despesa.

Requerimentos despachados

Dia 24 de novembro de 1922

Rubem Raposo Nina, 1º escripturario da Alfandega de Manaus, pedindo ajuda de custo.—De accôrdo com o parecer, indeferido.

Dia 27

Osorio Hyppolito do Rego, guarda da policia aduaneira da Alfandega de Santos, pedindo ajuda de custo.—De accôrdo com o parecer, indeferido.

Amado João Pedro Gay Filho, 3º escripturario da Alfandega de Santos, pedindo ajuda de custo de primeiro estabelecimento.—Indeferido, de accôrdo com o parecer.

Eraldin Fontoura Cunha, 3º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, pedindo ajuda de custo.—De accôrdo com o parecer e outros fundamentos, indeferido.

Dia 28

Hugo Linhares da Veiga, 1º escripturario da Alfandega do Rio Grande, pedindo ajuda de custo de primeiro estabelecimento.—Indeferido.

Contadoria Central da Republica

EXPEDIENTE DO SR. CONTADOR

Dia 4 de dezembro de 1922

Sr. Dr. Cantano Lopes:

N. 44—Agradeço-vos a comunicação que vos dignastes fazer-me, constante do officio n. 3.425, de 28 de novembro ultimo, de haverdes assumido o exercicio do cargo de director da Estrada de Ferro Central do Brasil, para o qual fostes nomeado por decreto de 27 do mesmo mez.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Aditamento ao do dia 30 de novembro de 1922

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 80—Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, os livros e talões constantes da inclusa relação e que serviram para a arrecadação das rendas publicas, na Collectoria da Barra do Pirahy, Estado do Rio de Janeiro, no exercicio de 1921, encaminhados com o officio n. 38, de 21 de fevereiro do corrente anno.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.319—Declaro-vos, para os fins convenientes, que sobre o processo encaminhado com o vosso officio n. 2.042, de 17 de agosto deste anno, em que Frederico Arentz, representante da Fabrica de Tecidos e Estammaria Renaux, recorre do despacho dessa inspectoría que indeferiu o seu requerimento solicitando isenção de direitos para 64 volumes marca F. R. ns. 312/375 contendo machinas para fição e tecelagem, vindas pelo vapor allemão *Porta*, o Sr. ministro da Fazenda, exarou, em 2 do corrente mez, o seguinte despacho:

«De accordo com o parecer, nego provimento ao recurso.»

E' este o parecer que emitti em 29 do dito mez de agosto, com o qual concordou o Sr. ministro:

«Do certificado de fls. 12 v a 13, claramente vê-se que o art. 26, da actual lei organica da Receita, não se pôde estender ás machinas de fição, como bem decidiu a Alfandega recorrida.

Assim penso que o recurso não merece provimento.»

N. 320—Em 15 de maio deste anno, com o officio n. 1.129 A, encaminhastes a esta directoria o processo em que a Universal Film Manufacturing Company recorre da decisão dessa inspectoría que a multou, por não estar declarado nas facturas consulares os valores 10.099 a 10.973, o peso bruto da mercadoria contida em cinco (5) caixas marca A. C. V. ns. 115/119, vindas pelo vapor *Aeolus*, entrado em 31 de outubro do anno passado.

O Sr. ministro da Fazenda exarou em 26 do referido mez de maio o seguinte despacho:

«De accordo com os fundamentos do parecer, dou provimento ao recurso.»

Eis o parecer que prestei em 23 do mesmo mez e com o qual concordou o Sr. ministro:

As facturas consulares annexas ao processo não mencionam, de facto, na respectiva columna, o peso bruto das mercadorias. Essa omissão, entretanto, foi levada espontaneamente pela parte ao conhecimento da Alfandega com a rectificação, conforme se vê da petição de fls. 7, de que o exportador deixara de repetir o peso bruto da mercadoria que vinha declarado na columna do peso liquido real. A Inspectoría, porém, não attendeu á rectificação proposta e impoz á

recorrente a multa de 2 % sobre o valor das mercadorias facturadas, de accordo com o art. 27, § 6º, do decreto n. 14.039 de 29 de janeiro de 1920, quando é certo que em circunstancias mais graves a Consolidação das Leis das Alfandegas promette a declaração voluntaria de faltas e omissões para isentar as partes das multas em que porventura possam incorrer, e a recommendação contida no officio n. 29, de 24 de novembro de 1920, do Sr. ministro da Fazenda á Associação Commercial de S. Paulo, sobre materia identica, aconselha a dispensa da multa quando taes omissões não acarretem prejuizo ao fisco.

Assim tambem decidiu o Sr. ministro da Fazenda em sessão do extinto Conselho de Fazenda de 8 de julho de 1921 e consta da acta publicada no *Diário Official* de 16 de julho do mesmo anno. Tratando-se, pois, de uma pequena falta previamente denunciada pela interessada, de que cogita a decisão acima citada, opino pelo provimento do presente recurso.

O que assim vos communico para os devidos fins.

N. 1.321 — Devolvendo a essa alfandega os inclusos documentos de fls. 1 a 27, 32 e 38 do processo encaminhado com o vosso officio n. 69, de 28 de agosto de 1919, relativo ao pedido de cancelamento de termos de responsabilidade feito por Angelino Simões e Comp., communico-vos que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o alludido processo, nelle proferiu o seguinte despacho:

«A' vista do que declara a Directoria da Estatística, indeferido.»

Eis a informação pretendida pela Directoria da Estatística Commercial e em que se fundou o despacho do Sr. ministro.

Illmo. Sr. Director da Receita Publica. Devolvo-lhe o processo que me veio encaminhado com officio n. 5 dessa directoria. Procedeu-se a nova busca em todas as facturas dos Consulados de Amsterdam e Rotterdam, a qual abrange os annos de 1915, 1916 e 1917, porque, durante a guerra, era commum o exportador authenticar facturas para mercadorias a embarque em determinado navio e só o conseguir em outra embarcação, mezes depois.

Assim, a factura de que trata o presente processo poderia ter sido authenticada em fins de 1915 e só haver sido embarcada a mercadoria em março de 1916. Procurou-se verificar tambem se haveria alguma factura legalizada após o embarque, e por isso a busca estendeu-se até o anno de 1917.

Nos tres annos não se encontrou nenhuma falha nas facturas procedentes dos consulados de Hollanda e facil foi essa verificação, visto como é seguido e annua a numeração de facturas.

Foi encontrada uma, a de n. 338, do consulado de Amsterdam, referente tambem a louça, com a mesma marca, mercadoria essa embarcada no mesmo vapor das que trata o processo. A numeração, porém, é muito mais alta. Dessa factura junto cópia.

Diante do exposto chega-se á conclusão que, das mercadorias constantes do conhecimento de fls. 32, não foi apresentada factura consular á legalização. O que allega a fls. 13 a firma em questão para justificar a falta de apresentação de factura á alfandega, não procede absolutamente, porque, mesmo que tivesse sido apprehendida a sua correspondencia, por haver estado a dita firma incluida na «Black List» a 2ª via destinava á esta directoria deveria figurar no seu livro

ou sua falta seria constatada, o que não se deu.

O facto de constarem manifestados os volumes descriptos no conhecimento de fls. 32 não collide com as informações do meu officio a fls. 39, visto para o embarque de qualquer mercadoria não se exigir a prova de se haver authenticado a factura consular.»

N. 1.322 — Em 15 de maio deste anno, com o officio n. 1.130, transmittistes a esta directoria o processo em que a Universal Film Manufacturing Co. recorre da decisão dessa inspectoría que a multou por não estar declarado nas facturas consulares ns. 12.103 a 12.104 e 12.108 o peso bruto da mercadoria contida em quatro caixas, marcas V. F. M. C., vindas pelo vapor inglez *Vestris*, entrado em 5 de dezembro de 1921.

O Sr. ministro da Fazenda exarou em 26 daquelle mez o seguinte despacho:

«De accordo com as razões emittidas no parecer, dou provimento ao recurso.»

E' este o parecer que prestei em 23 do mesmo mez e com o qual concordou o Sr. ministro:

«As facturas consulares annexas ao processo não mencionam de facto, na respectiva columna, o peso bruto das mercadorias. Essa omissão, entretanto, foi levada espontaneamente pela parte ao conhecimento da alfandega com a rectificação, conforme se vê da petição de fls. 7, de que o exportador deixara de repetir o peso bruto da mercadoria que vinha declarado na columna do peso liquido real. A Inspectoría, porém, não attendeu á rectificação proposta e impoz á recorrente a multa de 2 % sobre o valor das mercadorias facturadas, de accordo com o art. 27, § 6º do decreto n. 14.039, de 29 de janeiro de 1920, quando é certo que em circunstancias mais graves a Consolidação das Leis das Alfandegas permite a declaração voluntaria de faltas e omissões para isentar as partes das multas em que porventura possam incorrer, e o officio n. 29, de 24 de novembro de 1920, do Sr. ministro da Fazenda á Associação Commercial de S. Paulo, sobre materia identica, aconselha a dispensa da multa quando taes omissões não acarretem prejuizos ao fisco.

Assim, tambem, decidiu o Sr. ministro da Fazenda em sessão do extinto Conselho de Fazenda de 8 de julho de 1921 e consta da acta publicada no *Diário Official* de 16 do mesmo mez. Tratando-se, pois, de uma pequena falta previamente denunciada pela interessada, de que cogita a decisão acima citada, opino pelo provimento do recurso.

O que vos communico, para os devidos efeitos.

N. 1.323 — Communico-vos, para os devidos fins, que, segundo scientificou o Consulado do Brasil em Barcelona, foram despachados no Vice-Consulado de Bilbao, para Bordeaux em transitó para o Rio de Janeiro e Porto Alegre, os volumes constantes da inclusa relação por cópia.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 115—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, no processo encaminhado a esta directoria com o officio n. 730, de 17 de abril deste anno, da Alfandega do Rio de Janeiro, relativo ao recurso interposto por Carlos B. P. de Lyra, do acto da Alfandega desse Estado que, em reunião da Comissão de Tarifa e Juizo Arbitral, mandou classificar como «omissa», subjecta a direitos *ad-valorem* na razão de 50 % a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 3.155, de 1920; proferiu esse de que trata o officio n. 84, de 14 de março ultimo, da alludida alfandega.

dega desse Estado, exarou em 17 de junho do corrente anno, o seguinte despacho:

«De accordo, nego provimento ao recurso».

E' este o parecer que emitti em 5 de maio tambem deste anno, com o qual concordou o Sr. ministro:

«O dispositivo invocado pelo recorrente para o fim de ser dispensada a multa que lhe foi imposta pela Alfandega recorrida, não cabe na especie por se tratar de decisão arbitral confirmatoria da proferida em acto de reunião da Comissão de Tarifa».

Estando provada a diferença de qualidade superior, a diferença dos direitos superior a 100%, opino pelo não provimento do recurso».

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 86— Comunico-vos, para os devidos fins, que em 28 de novembro proximo findo, nesta directoria, o Sr. Edmundo Ribeiro Carneiro prestou compromisso e tomou posse do lugar de agente fiscal do imposto de consumo no interior desse Estado, para o qual foi nomeado por titulo de 10 do alludido mez de novembro.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 64 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o ministro da Fazenda, sobre o processo encaminhado com o vosso officio numero 17, de 13 de janeiro de 1921, em que Booth & Comp. (Londres) Ltd. recorre do acto da Alfandega desse Estado que lhe impoz multa de direitos em dobro, resultante da conferencia final do manifesto n. 26 do vapor inglês *Michael*, entrado de Liverpool em 31 de outubro de 1919, exarou, em 15 de julho ultimo, o seguinte despacho:

«Não se trata, no caso, de classificação ou qualificação de mercadorias».

O recurso, portanto, deveria ter sido interposto para a Delegacia do Maranhão e não para o Thesouro. Deixo, por isso, de tomar delle conhecimento».

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 42 — Em resposta ao vosso officio n. 60, de 18 de outubro ultimo, recomendo-vos o cumprimento da circular desta directoria n. 53, de 8 de agosto deste anno, a qual não reitera a de n. 16, de 7 de junho de 1921, mas exige novas informações definitivas ás de que trata essa ultima circular.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 649 — Para o fim indicado no meu despacho exarado a fls. 1^a verso, incluso vos remetto o processo n. 53.177 relativo ao officio n. 7, de 10 de outubro ultimo, do Exmo. Sr. presidente desse Estado.

N. 650— Com o officio n. 69 de 21 de fevereiro do corrente anno, encaminhasse a esta directoria o processo em que Abel Asti & Comp. recorrem do acto dessa Delegacia Fiscal que, reformando a da Inspectoria da Alfandega do Rio Grande, lhes impoz a multa de 200\$, por infracção do regulamento do imposto do consumo, conforme consta da seguinte decisão que proferistes em 23 de novembro de 1921:

«Visto e estudado este processo verifica-se estar provado que Abel Asti & Comp. vendendo a retalhista manteiga em latas de cinco kilos, belladas, infringiram o disposto no art. 112 § 1^a letra a) do regulamento aprovado pelo decreto n. 14.648 de 26 de janeiro de 1921 e alterado pelo n. 14.693 de 25 de fevereiro seguinte, e que o retalhista Agostinho F. Gonçalves infringiu a disposição do mesmo art. 112 § 5^a letra a) do mesmo regulamento».

Dou portanto provimento ao recurso ex-officio interposto de sua decisão de fls. pela Inspectoria d'Alfandega do Rio Grande para, reformando a mesma decisão, como reformo, impor aos negociantes por grosso Abel Asti & Comp. a multa de 200\$ minimo estabelecida na letra a) § 1^a do art. 112 e ao

retalhista Agostinho F. Gonçalves a de 200\$ tambem minimo da letra a) § 5^a do mesmo artigo.

Comunique-se».

O Sr. ministro da Fazenda exarou, a respeito, o seguinte despacho em 19 de julho ultimo:

«De accordo com o parecer, nego provimento ao recurso».

E' este o parecer que emitti em 8 de março deste anno, com o qual concordou o Sr. ministro.

«Estão provadas as infracções».

A manteiga acondicionada em volumes de mais de quatro kilos só pode sair da fabrica ou estabelecimento intermediario ou por grosso, acompanhada dos respectivos sellos; cabenda ao varejista o empacotamento e a respectiva sellagem. Assim, s recurso não merece provimento».

O que vos communico, para os devidos fins.

N. 651 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 172, de 24 de julho de 1920, resolveu, por despacho de 26 de julho ultimo manter, por seus fundamentos, a vossa decisão favoravel a F. Simon a quem fora imposta pela Alfandega de Porto Alegre a multa de 2:000 \$ por infracção do regulamento do sello, decisão essa que originou o recurso ex-officio interposto com o vosso citado officio n. 172.

E' esta a decisão dessa delegacia mantida pelo despacho do Sr. ministro:

«Tendo sido o auto de apprehensão do despacho n. 1.276, de exportação estadual, processado na Alfandega desta Capital, muitos dias depois de ter elle transitado por aquella e de ter produzido todos os seus efeitos, sem que fosse notada a irregularidade constante do auto, e não tendo a Alfandega annexado a este processo prova de que a estampilha collada ao despacho citado fora retirada de outro papel que tivesse produzido os seus efeitos, uma vez que o autuado na sua defesa diz não poder produzir a prova de tal-a retirada de um despacho que não produziu efeito, porque o auto de apprehensão fora lavrado muitos dias após a apresentação de appenso a este processo na Alfandega; e, ainda, porque não vejo na estampilha os vestigios do seu anterior emprego descripto pelos peritos da Casa da Moeda, perquanto o traço anterior da letra r da syllaba gre da palavra *Alegre*, foi feito de uma só vez e a sua parte feita na estampilha coincide precisamente com o seu final no papel, o mesmo se dando com as letras F e S da assignatura F. Simon; e ainda porque a parte final do n da palavra *Simon* terminou mesmo antes da penna haver atingido o papel, do que é prova não estar a orla do officio do picote da estampilha manchada de tinta sinão do lado superior onde terminou o traço; não só por essas razões como tambem por estar de accordo com o parecer da Contadoria, dou provimento ao recurso de F. Simon, para reformar a sentença de fls. da Inspectoria da Alfandega que o multou em 2:000\$. Deste meu despacho recorro ex-officio, na forma da lei, para o Exmo. Sr. ministro da Fazenda. Remetta-se o presente processo, por intermedio da Directoria da Receita Publica».

N. 654. — Com o officio n. 269 de 21 de outubro de 1921, encaminhasse a esta directoria o processo em D. Carolina Debatin recorre da decisão dessa Delegacia Fiscal que, reformando a da Alfandega de Porto Alegre, lhe impoz a multa de 50\$ por infracção do regulamento do imposto de consumo, conforme consta do vosso despacho proferido nos seguintes termos:

«De accordo com a informação e os pareceres, dou provimento ao recurso ex-officio

para impor a Carolina Debatin, fabricante de chapéos estabelecida a rua Marechal Floriano n. 55, nesta Capital, a multa de 50\$, minimo do art. 173, j n. III, do regulamento que baixou com o decreto n. 11.951 de 16 de fevereiro de 1916.

Comunique-se á Alfandega desta Capital, para os devidos fins».

O Sr. ministro da Fazenda exarou a respeito o seguinte despacho:

«Dou provimento ao recurso para, reformando o acto da Delegacia Fiscal, mandar relevar a multa imposta e restabelecer a decisão da Alfandega de Porto Alegre, por seus fundamentos legaes».

E' a seguinte decisão da Alfandega a que se refere o despacho precitado do Sr. ministro:

«Por infracção do art. 80 letra A do regulamento do imposto de consumo, foi autuada Carolina Debatin, estabelecida a rua Marechal Floriano n. 55, com fabrica de chapéos para senhoras conforme auto de folhas 1.

Intimada a se defender vem allegando falta de clareza da disposição infringida e de instrucções por parte da repartição para sua observancia».

Considerando que a disposição que se tem por violada é a que obriga aos fabricantes a fornecerem uma tabella de preços por marcas de seus productos, quando o imposto for regulado pelo preço de venda, obrigação essa que parece não atingir a autuada, que não tem regulado por marcas os preços dos chapéos que confecciona.

Marca é o meio material de distinguir qualquer producto, caracterisal-o por meio de nome, denominação especial que o differencie entre outros da mesma especie de procedencia diversa; e a autuada faz distinguir seus chapéos, com os rolinhos exigidos pelo art. 74 do mesmo regulamento; nem pode ser de outro modo, pois os chapéos, digo os preços variam conforme os preparos de enfeites com que são confeccionados os chapéos sem typo homogeneo, as tabellas que apresentasse não poderiam exprimir a verdade, tratando-se de artigos de modas enfeitados que não podem ser individualizados; por se reconhecer esta impossibilidade taes artigos quando importados são taxados ad-valorem pela Tarifa.

Que não se pode satisfazer as citadas disposições, basta ler as tabellas remetidas a Directoria da Recda, nas quaes se nota a falta de marcas e outras quaesquer referencias menos vagas, taes como: chapéos pequenos, ditos maiores, ditos enfeitados com plumas, ditos com seia e quando não se pode satisfazer, não se deve exigir.

Por estes fundamentos e pelos que mais constam do processo julgo improcedente o presente auto e recorro ex-officio deste despacho para a Delegacia Fiscal.

Assim vol-o communico, para os devidos fins.

N. 655 — Declaro-vos que, em solução ao vosso officio n. 272, de 28 de julho ultimo, o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 20 do corrente, resolveu aprovar o vosso acto considerando isentes do imposto de consumo os productos fabricados por Abraham Eberle & Cia., taes como passadores de lóres, bombas para redeas, freios, serrilhos, cassambas, estribos, esporas, correntes para esportas, chapas para canga de lombinho, exibites para silhios, guarnições para cabos de chicotes, flôres e outros enfeites diversos para arreios, facas com bainha e bombas para matto.

— Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 960— Fim de ser satisfeita a exigencia da 1^a Sub-directoria a fls. 5 verso, incluso vos remetto o requerimento de Arminio Cardoso & Comp., negociante em Santos,

neste Estado, sobre uma multa em dobro exigida pelo conferente da Alfandega daquela cidade Sr. Luiz Lucas Castello Branco.

N. 961—Com o officio n. 127, de 30 de março do corrente, encaminhastes ao Thesouro, o recurso interposto pela sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, «A Cooperativa» da vossa decisão confirmando a multa de 500\$ por infração do § unico do artigo 8 do decreto n. 13.051, de 5 de junho de 1918, que lhe foi imposta pela inspector da Alfandega desse Estado, proferida no processo respectivo, a 13 de setembro de 1919, nos seguintes termos:

«O delegado fiscal em sessão da Junta de Fazenda resolve de accordo com os pareceres da mesma junta negar provimento ao recurso interposto para manter a decisão recorrida por estar provada a infração constatada pela representação de fis.»

O Sr. ministro da Fazenda deu sobre o caso a 5 de agosto ultimo o seguinte despacho:

«E. a face dos pareceres da directoria da Receita e do Sr. Dr. consultor, dou provimento ao recurso.»

O parecer que emitti a 23 de maio deste anno é o seguinte:

«Penso que o recurso merece provimento, dada a natureza da sociedade recorrente. A revalidação do sello deve ser dispensada.»

O Sr. Dr. consultor da Fazenda, deu seu parecer a 1 de agosto ainda deste anno, nos seguintes termos:

«Tratando-se de sociedade cooperativa, cujo caracteristico principal é a variabilidade do capital social pela não limitação do numero de socios, concordo em que não estava a recorrente obrigada ao pagamento de sello sobre o augmento do fundo capital.

Si é facto que o art. 5º do regulamento approved pelo decreto n. 12.437 de 1917 fez recahir o imposto de 5 % sobre os dividendos das sociedades anonyms e em commanditas por acções, mesmo cooperativas, é tambem certo que o regulamento numero 13.011 de 1918 não mais falla em sociedades cooperativas.

O regulamento do sello de 1900, que então vigorava, no § 7º da tabella A, igualmente só se refere ás companhias e sociedades anonyms.

Mesmo na epocha em que as cooperativas ficaram sujeitas ao imposto de dividendos, nada havia obrigando-as ao sello sobre o fundo do capital.

No processo que motivou a expedição da ordem a Recebedoria n. 164 de 1918, a que alludem diversas informações e despachos, já o então director da Recebedoria fazia sentir que na relação ao imposto do sello, do fundo de capital, nenhum dispositivo existia no respectivo regulamento que expressamente comprehendesse as sociedades cooperativas.

Afirmou, ainda, aquella autoridade que no decreto n. 1.637 de 1907 não havia inciso expresso quanto ao sello do fundo de capital de taes cooperativas.

O parecer da directoria da Receita salientou bem o ponto principal da questão, declarando que só na hypothese das sociedades cooperativas serem sociedades anonyms é que será o sello devido, porque o decreto 3.564 de 1900 só a estas se refere.

Pelo decreto de 1917 as cooperativas poderão ser anonyms, em nome colectivo ou em commanditas e se regerão pelas leis que regulam cada uma dessas formas de sociedade, com as modificações es. as no mesmo decreto.

A variabilidade do capital, a não limitação do numero de socios e a inaccessibilidade das acções a terceiros extranhos á sociedades, são os característicos das cooperativas.

As sociedades anonyms, ao contrario, só poderão augmentar o capital social nos casos

determinados em lei (art. 6 do decreto 164 de 1899).

A recorrente tinha um capital de 8:200\$000 alterado depois para 28:13\$000 e mais tarde para 33:32\$000, tudo isso occorrido no periodo de janeiro de 1918 a dezembro de 1919.

O § unico do art. 8º do decreto 13.051 de 1918, se fosse applicavel ás cooperativas, como as de que se trata, traria como consequencia as constantes alterações das matrículas, uma vez que aquelle dispositivo diz «sempre que houver qualquer alteração no capital etc.»

So pelo provimento do recurso.»

Assim, vol-o communico para os devidos fins.

N. 962—Com o officio n. 333 de 27 de setembro de 1920, encaminhastes ao Thesouro o recurso interposto por Saba & Nicolau Salum da decisão que proferistes no processo respectivo a 7 de junho de 1919, nos seguintes termos:

«O delegado fiscal em sessão da Junta de Fazenda, considerando que não se achava devidamente provada a responsabilidade do recorrente Pedro Scarrone por não constar das peças deste processo que os productos apreheendidos tinham sido os mesmos que um anno antes vendera o recorrente aos autuantes e attendendo a que a declaração destes insufficiente por si só para justificar a multa, resolve, reformando a decisão recorrida, dar provimento ao seu recurso para o fim de isentar-o da pena que lhe foi applicada e manter a multa de 150\$. minimo do art. 178, letra J, XII do regulamento em vigor, imposta aos autuados Saba & Nicolau Salum, por terem exposto á venda mercadorias sem estarem rotuladas; negando assim provimento ao recurso por estes interposto e recorrendo ex-officio do seu acto para superior instancia quanto a Pedro Scarrone.

O parecer que emitti a 11 de março do corrente anno, que allude o Sr. ministro é o seguinte:

«De accordo, em relação ao recurso de Saba & Nicolau Salum. Quanto ao recurso ex-officio nada ha a decidir, porquanto a importancia da multa relevada não excede do limite fixado no art. 225, 2º do regulamento vigente do imposto de consumo, applicavel aos casos semelhantes, mesmo anteriores, como tem sido resolvido pela autoridade superior.»

A informação com que concordei e a que se refere a primeira parte do meu parecer foi prestada pelo escriptuario Afonso Duarte Ribeiro, nos seguintes termos:

«Penso que se deve negar provimento ao recurso ex-officio da delegacia fiscal recorrente para manter a sua decisão relativamente ao auto lavrado contra Pedro Scarrone.

Quanto ao recurso de Saba & Nicolau Salum, deve-se-lhe dar provimento. A infração, como bem accentua o parecer do procurador fiscal, não cabe aos recorrentes; o retalhista não pôde ser culpado pela falta de rotulos nos productos apreheendidos; o fabricante não tem responsabilidade porque não ficou provado que os productos tenham sido os mesmos por elles vendidos.»

Assim, vol-o communico, para os devidos fins.

Portaria

N. 18—O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collector das rendas federaes de Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, o processo n. 53.179, deste anno, afim de ser dado cumprimento ao despacho exarado a fis. 2 v, do mesmo processo.

Dia 4 de dezembro de 1922

Sr. director da Despesa Publica:

N. 98 — Communico-vos, para os devidos fins, que em portaria do hoje datada, torna sem effeito o desligamento do 4º escriptuario do Thesouro Nacional, Oswaldo da Cruz Rangel, visto ter ficado tambem sem effeito, por decreto de 29 de novembro proximo findo, o decreto de 13 do mesmo mez que o nomeou para identico logar no Tribunal de Contas.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.324 — Com o officio n. 1.077, de 6 de maio ultimo, encaminhastes a esta directoria, o processo em que The St. John del Rey Mining Co., Ltd. recorre do acto dessa inspector, de 9 de março deste anno, que negou isenção de direitos para 11 velinas de march M—Raposos — Rio, ms. 208/278, contendo cabos de manilhas, vindos pelo vaporinglez Sarthe, entrado em 2 de março citado.

O Sr. ministro da Fazenda, em 17 do alludido mez de maio, exarou o seguinte despacho:

«De accordo. Nego provimento ao recurso.»

E' este o parecer que emitti, em 15 daquelle mez, o com o qual concordou o Sr. ministro:

«O recurso não merece provimento, em face da circular n. 31, de 7 de dezembro de 1920, expedida de conformação com o incluso processo, no qual ficou bem provado que são Silveira Machado & Comp. e F. Maggi, estabelecidos, aqui e em S. Paulo, com fabricas de cabos e cordas (cordoalhe em geral), productos esses que substituem perfeitamente os similares estrangeiros.»

O que vos communico, para os devidos fins.

N. 1.325 — Communico-vos, para os devidos fins, que sobre o processo encaminhado, com o vosso officio n. 2.274, de 30 de setembro de 1921, em que Emile Lambert recorre do acto dessa alfandega que não lhe concedeu cancelamento das notas de revisão relativas aos despachos de importação ns. 3.522 e 3.523, de 12 e 21 de agosto de 1913, pelas quaes foi intimado a entrar com a differença de 15 %, ouro, pago a menos em ditos despachos; o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 23 de junho ultimo, resolveu negar provimento ao recurso, de accordo com a seguinte parte do parecer que, a respeito emitti, em 25 de janeiro do corrente anno:

«No caso não houve absolutamente erro arithmetico, mas erronea apreciação da lei em relação a quota ouro de direitos de importação. Não ha, portanto, prescripção alguma.»

N. 1.326 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo rolado ao vosso officio n. 1.493, de 30 de junho de 1921, com que transmittistes o requerimento de Lamport & Holt, de 16 de agosto do anno passado, tratando da cobrança do sello de fretamento dos vapores, submettendo á sua apreciação o despacho que proferistes em 27 tambem de junho do mesmo anno, resolveu, a 24 de junho ultimo, aprovar o vosso acto, para o effeito de ser cobrado o sello na conformidade com o disposto no § 5º da tabella A, do decreto numero 11.339, de 1 de setembro de 1920.

Acompanham os documentos do fls. 1 e 4 do respectivo processo.

N. 1.327 — Comunico-vos, para os fins convenientes que, tendo presente o processo encaminhado com o vosso offício n. 2.051, de 18 de agosto ultimo, em que Petitjean recorrer do acto dessa alfandega, que o multou em 1:000\$, por infração do art. 1º, n. 1, do decreto n. 2.742, de 17 de dezembro de 1897, por ter importado caixas de pó de arroz vazias com a marca "Coty — Paris"; o Sr. ministro da Fazenda, em 31 do referido mez de agosto exarou o seguinte despacho:

"O recorrente não fez prova de que allegou em suas razões do recurso. Subsiste, pois, a infração e por isso nego provimento ao recurso, de accordo com o parecer."

Eis o parecer que proferi sobre o caso:

"Procede a apprehensão dos rotulos representados pelos specimens juntos ao processo, porquanto se trata de importação prohibida pelo art. 1º, n. 1, do decreto n. 2.742, de 17 de dezembro de 1897."

A allegação de fls. 117, de que os referidos rotulos se destinam a um mosaiario é insubsistente, tanto mais quanto não está provada, ao passo que o acto recorrido, a fls. 12, encontra fundamento nos arts. 11 e 12, do citado decreto. Em vista do exposto, opino que se negue provimento ao recurso."

N. 1.328 — Com o offício n. 1.135, de 25 de maio do anno passado, encaminhasse a esta directoria o processo em que a Casa Pratt, sociedade anonyma, recorre da decisão do vosso antecessor que lhe negou a restituição do abatimento de 20 %, na importancia de 948\$, sendo em ouro, 541\$200, e em papel, 442\$800, correspondente a 164 machinas de escrever despachadas pela nota de importação n. 1.427, de 1920.

O Sr. ministro da Fazenda, em 29 de maio, deste anno, exarou o seguinte despacho:

"Do accordo com os fundamentos constantes da primeira parte do parecer, dou provimento ao recurso para autorizar a restituição reclamada."

A primeira parte do parecer que prostei, em 23 de fevereiro tambem deste anno, e com a qual concordou o Sr. ministro, está assim concebida:

"Opino pelo provimento do recurso, pois, que o Thesouro uniformemente vem concedido o abatimento de 20 %, uma vez provado pela respectiva factura consular tratar-se de mercadoria da produção dos Estados Unidos da America do Norte e independente de examo por parte do conferente."

O que vos communico, para os devidos fins.

N. 1.329 — Com o offício n. 2.275, de 30 de setembro de 1921, encaminhasse a esta directoria o processo em que a Companhia America Fabril recorre do acto dessa alfandega, que não acceptou para dar baixa no termo de responsabilidade assignado pela recorrente, pela falta de apresentação de factura consular referente a duas caixas da marca CAF — HCB, no. 22, vindas pelo vapor *Highland Rover*, entrado em 11 do março daquelle anno, o qual se destinava a exportação para o exterior.

O Sr. ministro da fazenda proferiu, em 2 de agosto ultimo, o seguinte despacho:

"Attentos os motivos expostos no certificado consular e a equidade invocada, dou provimento ao recurso."

Assim vos communico, para os devidos fins.

N. 1.330 — Em 3 de março do corrente anno, com o offício n. 400, encaminhasse a esta directoria o processo em que a firma Richard Whichello & Comp. recorre da decisão do vosso antecessor, que negou a restituição de direitos na importancia de 2:342\$940, sendo em ouro, 1:412\$660, e em papel, réis 930\$280, que a recorrente allega ter pago a mais pela mercadoria submettida a despacho pela nota de importação numero 98, de 20 de agosto de 1920.

O Sr. ministro da Fazenda exarou, em 23 de maio ultimo, o seguinte despacho:

"De accordo com os fundamentos do parecer, nego provimento ao recurso."

E' este o parecer que prostei, em 8 de março e com o qual concordou o Sr. ministro:

"Richard Whichello & Comp. recorre do acto da Inspectoria da Alfandega desta Capital que lhes indeferiu o pedido de restituição dos direitos que allegam ter pago a maior, na importancia de 2:342\$940, quando submeteram a despacho pela nota de fls. 2 a caixa n. 3.197, marca RWC — MP, contendo peças de ferro, declarando para o mesmo volume o valor de £ 625-13-0 em lugar de £ 29-5-0."

O recurso não merece provimento porque o certificado que pretendia corrigir o engano, de fls. 4, foi passado pelo Consulado de Liverpool, em 20 de setembro de 1920, quando o navio que conduziu o volume já havia chegado ao porto de destino, contrariando assim o disposto no art. 1º, do decreto n. 14.039, de 29 de janeiro daquelle anno.

Além disso, dada a retirada da mercadoria, é impossivel qualquer constatação a respeito."

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 1.463 — Afim de serem levadas ao stock dessa repartição, depois de devidamente conferidas na quantidade e valor, remetto-vos, inclusas 4.704 estampilhas do sello adhesivo, na importancia total de 3:133\$900, que foram encaminhadas pelo offício n. 117, de 9 do mez de novembro findo, da Collectoria Federal do Niteroy, Estado do Rio de Janeiro."

— Sr. Dr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 473 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 7 de novembro findo, tendo presente o vosso offício numero 1.381, de 13 de setembro ultimo, resolveu approvar o vosso acto permitindo que as fabricas remetam para os depositos, acompanhados das respectivas estampilhas, os cofres que dependam de beneficiamentos, como sejam pintura geral, ferragens e marcas, devendo, porém, fazer constar, da competente nota de venda, os sellos remittidos, os quaes serão inutilizados não só como prescrevem os arts. 63 e 64 do vigente regulamento do imposto de consumo, mas ainda com o numero do cofre a que se destinam, feitas as necessarias annotações, tanto no livro da escripta especial da fabrica como no do deposito, do que trata a circular desta directoria n. 22, de 3 de março deste anno, o visado, pelo respectivo agente fiscal da secção, a referida nota de venda.

3 de março deste anno, o visado, pelo respectivo agente fiscal da secção, a referida nota de venda.

— Sr. Oswaldo Marquez, tabellião do 2º Officio, Cabo Frio, Estado do Rio:

N. 1.091 — Em solução á consulta constante do vosso telegramma de 9 do mez proximo findo, dirigido ao Sr. ministro da Fazenda, declaro-vos que as escripturas de perfilhação estão sujeitas ao pagamento do sello a que allude o n. 32, § 4º, da tabella B do decreto numero 14.339, de 1 de setembro de 1920, em vista dos termos claros da nota 9ª respectiva.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 116 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou The Great Western of Brasil Railway Company, Limited, em petição de 6 de novembro proximo findo, resolveu por despacho de 25 do mesmo mez, de accordo com a clausula 58 letra b do decreto n. 14.326, de 24 de agosto de 1920, conceder isenção de direitos para o material constante da relação inclusa, destinado á viação ferrea arrendada á petionaria.

N. 117 — Restituindo-vos os inclusos documentos de fls. 2 a 8, 11, 13 a 15, 17 a 19, 22 e 23, do processo encaminhado com o vosso offício n. 49, de 9 de agosto deste anno, em que Antonio Braga Filho pede restituição da importancia de 1:017\$568, proveniente dos direitos pagos pelas mercadorias despachadas pela nota de importação n. 732, de 31 de março de 1920, communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas em sessão de 6 de outubro ultimo considerou legal a isenção de que trata o alludido processo.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 87 — Para o fim de serem prestadas a respeito as necessarias informações, junto vos restituo, novamente, o relatorio apresentado pelo inspector fiscal do imposto de consumo na 1ª zona desse Estado, Francisco Gentil de Castro Samico, a que se referem os vossos officios ns. 8 e 44, de 10 de fevereiro e 11 de agosto ultimos, respectivamente.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 65 — Com o vosso offício n. 202, de 27 de julho do corrente anno, encaminhasse a esta directoria o processo em que recorreis *ex-officio* da vossa decisão seguinte, favoravel a Leopoldo Ferreira da Rocha, exarado em processo pelo qual foi multado em 600\$, por infração do regulamento do imposto de consumo:

Vistos e examinados estes autos da infração do regulamento do imposto de consumo, e

Considerando que o recurso de fls. 30 a 32, dirigido a esta delegacia em 30 de junho de 1918, acompanhados dos documentos de fls. 33 a 37, parece ter sido protelado na Mesa de Rendos de Tutova, visto não apresentar nenhum despacho e segundo os termos da petição de folhas 41;

Considerando que, assim sendo, não pôde nem deve ser considerado perempto o direito do recorrente;

Considerando que o processo está cheio de graves irregularidades, entre as quaes as do falta de intimação para a defesa;

Considerando que, sem essa intimação, ninguém pôde, dentro dos principios juridicos, ser punido;

Considerando que a pena applicada ao recorrente foi demasiadamente severa, e mais do que isso, illegal, uma vez que

a infração que se quiz constatar foi a do art. 60 do regulamento do imposto de consumo de 1916;

Considerando que o auto de fls. 3 não indica qual o artigo infringido, estando assim lavrado em desacordo com o que determina o art. 151 do regulamento na época em vigor;

Considerando que os prazos marcados estão em desacordo com as disposições regulamentares;

Considerando que todo o processo não offerece elementos positivos, nem persuasivos, para a punição do autuado;

Considerando que não ha razão para impôr a pena de 600\$, quando o grão maximo da penalidade a que, porventura, estaria sujeito o recorrente, seria a de 300\$, como o proprio julgador reconhece;

Considerando, finalmente, o que mais consta dos autos: resolve, de accordo com os pareceres, tomar conhecimento do recurso de fls. 30, annullar todo o processo, pelos motivos expostos, para tentar o autuado de qualquer pena, recorrendo deste meu acto para o Exmo. Sr. ministro da Fazenda, por intermedio do Sr. director da Receita Publica.

O Sr. ministro da Fazenda exarou, sobre o caso, o seguinte despacho, em 31 de agosto ultimo:

«De accordo com o parecer, nego provimento ao recurso *ex-officio*.»

E' este o parecer que emitti em 28 de agosto, com o qual concordou o Sr. ministro:

«Finalmente o processo contém graves irregularidades, como bem salienta o despacho do delegado fiscal, de fls. 44 v. a 45 v. Assim, deve ser mantido esse despacho, negando-se provimento ao recurso *ex-officio*.»

O que vos communico, para os devidos fins.

N. 66 — Afim de que tenha cumprimento a determinação constante do despacho do Sr. ministro da Fazenda, exarado a fls. 16, remetto-vos o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 381, de 2 de novembro de 1920, o relativo ao requerimento em que a «The Western Company Ltd.» solicita isenção de direitos para seis milhas de cabo submarino, vindas de Londres pelo vapor *Stephan*, e despachadas mediante termo de responsabilidade.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 357 — Levo ao vosso conhecimento que, sobre o processo encaminhado com o vosso officio n. 21, de 16 de fevereiro deste anno, em que Joaquim Ferreira Santos recorre da decisão dessa delegacia que manteve a multa de 400\$ que lhe foi imposta pela Collectoria Federal de Ay-morés, por infração do imposto de consumo, resolveu o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 17 de julho ultimo, deixar de tomar conhecimento do recurso por estar preterito.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 70 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a The Great Western of Brasil Railway Company, Limited, em petição de 6 de novembro proximo findo, resolveu, por despacho de 25 do mesmo mez, de accordo com a clausula 58, letra b, do decreto n. 14.326, de 24 de agosto de 1920, conceder isenção de direitos no porto de Cabedello para o material constante da relação inclusa, destinado a viagem ferrea para a petição.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 116 — Com o officio n. 2, de 6 de janeiro deste anno, encaminhastes a esta directoria o processo em que a firma Hermogenes & Comp. recorre do acto da Alfandega de Paranaguá, considerando como «alcatifas semelhantes ás de linho, da taxa de 2\$ por kilo, do art. 533 da Tarifa, a mercadoria despachada pela nota de importação n. 3.199, de 1921.

O ministro da Fazenda proferiu, em 26 de junho ultimo, o seguinte despacho:

«De accordo com o parecer, nego provimento ao recurso.»

E' este o parecer que emitti em 31 de março do corrente anno, com o qual concordou o Sr. ministro:

«De accordo com o parecer da Commissão de Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro, opino pelo não provimento do recurso, visto que a mercadoria representada pela amostra que acompanha o presente processo, ao contrario do que pretendem os recorrentes, foi bem classificada pela alfandega recorrida no artigo 533 da Tarifa, como «alcatifa semelhante á de linho da taxa de 2\$ por kilogramma».

O que vos communico, para os devidos fins.»

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco N. 611 — Confirmado meu telegramma n. 1.265, de hoje datado, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a The Great Western of Brasil Railway Company, Limited, em petição de 22 de novembro proximo findo, resolveu, por despacho de 28 do mesmo mez, de accordo com a clausula 58^a do decreto n. 14.326, de 24 de agosto de 1920, conceder isenção de direitos na Alfandega desse Estado, para oito mancas para machinas dos tipos, Mogul e Mastodon chegadas pelo vapor *Traveller*, mediante assignatura de termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias, para o preenchimento das formalidades regulamentares.

N. 612 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a The Great Western of Brasil Railway Company Limited, em petição de 6 de novembro proximo findo, resolveu, por despacho de 25 do mesmo mez, de accordo com a clausula 58, letra b do decreto n. 14.326, de 24 de agosto de 1920, conceder isenção de direitos para o material constante da relação inclusa, excluidas as addições assignaladas com a palavra Não, a carimbo; material esse destinado a viagem ferrea arrendada a peticionaria.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 41 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a The Great Western of Brasil Railway Company Limited, em petição de 6 de novembro proximo findo, resolveu, por despacho de 25 do mesmo mez, de accordo com a clausula 58, letra b do decreto n. 14.326, de 24 de agosto de 1920, conceder isenção de direitos, para o material constante da relação inclusa destinado a viagem ferrea arrendada a peticionaria.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 653 — Com o officio n. 101, de 27 de maio deste anno, encaminhastes o processo em que a firma Weber & Spierh recorre

ram do vosso despacho no mesmo expediente, nestes termos:

«Visto e estudado este processo, e considerando que Oscar A. Spierh, successor da firma Weber & Spierh, apesar de sicientificado do teor do despacho desta delegacia, de 20 de fevereiro ultimo, não apresentou a prova exigida, nada allegando em sua defesa, deixando, portanto, correr o processo nesta instancia a sua revelia; e considerando que sem a prova de que houve recibos devidamente sellados, os avisos juntos ao processo são considerados como recibos e, portanto, sujeitos ao sello a que estão sujeitos estes documentos; e considerando que, sendo varios os avisos e de datas diferentes, constitue isso infração continuada, resolve dar provimento ao recurso *ex-officio* interposto pelo collector de S. Sebastião do Cabry, da sua decisão proferida a fls. para, reformando-a, impôr a Oscar A. Spierh, successor de Weber & Spierh, a multa de 600\$, maximo estabelecido no vigente regulamento do imposto do sello, para as infrações das da natureza da autuada. Communique-se.»

O Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo, deu sobre o caso, em 15 de junho ultimo, o seguinte despacho:

«Com os procedentes e justos fundamentos do parecer, dou provimento ao recurso.»

E' este o parecer que emitti a 10 do mesmo mez, com o qual concordou o Sr. ministro:

«Opto pelo provimento do recurso, a vista do documento de fls. 19 a 20 que, embora em publica forma, prova haver sido expedido recibo sellado, o não tecer, por isso, os avisos de fls. 3 a 6, caracter confirmativo de quitação.»

Assim, vol-o communico, para os devidos efeitos.

N. 655 — Devolvendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 1 a 9, 12 a 15 e 17 do processo encaminhado com o vosso officio n. 366, de 18 de setembro ultimo, relativo ao requerimento em que The Rio Grande Meat Company (Frigorifico de Pelotas) solicita isenção de direitos para o material despachado pela nota de importação n. 74, de 4 de agosto ultimo, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 20 de novembro proximo findo, deferiu o pedido em apreço á vista do parecer do Tribunal de Contas em sessão de 27 de outubro deste anno.

N. 657 — Restituindo-vos os inclusos documentos de fls. 2 a 5 e 10 e 11, do processo que acompanhou o vosso officio n. 389, de 7 de outubro ultimo, em que a Santa Casa de Misericórdia dessa capital pede isenção de direitos para o material constante da relação inclusa, destinado ao seu serviço hospitalar, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 20 de novembro proximo findo, de accordo com o art. 2^o, § 29 das Preliminares da Tarifa, resolveu conceder a isenção solicitada, excluida a addição assignalada com a palavra não a carimbo.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 963 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda no processo encaminhado com o vosso officio n. 240, de 22 de junho do corrente anno, relativo a verificação dos limites das circumscripções das diversas collectorias da capital desse Estado determinada pela ordem desta directoria n. 200 de 19 de abril, annula a decisão

exarou, a 5 de agosto ultimo, o seguinte despacho:

«Não é opportuna a apreciação do assumpto, á vista do que informa a delegacia fiscal, com o que está de accordo a Directoria da Receita. Archive-se.»

Portarias

N. 160 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao Sr. sub-director da 1ª sub-directoria que resolveu tornar sem effeito o destigmatamento do 4º escripturario do mesmo Thesouro Oswaldo da Cruz Rangel, em vista de ter sido tornado tambem sem effeito o decreto que o nomeára para o lugar de 4º escripturario do Tribunal de Contas, como consta do *Diario Official* de 2 deste mez.

N. 10 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao Sr. collector das rendas federaes de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, em soluçãõ á consulta de que trata o seu officio n. 294, de 30 de outubro findo, que, não havendo opposição no vigente regulamento do imposto de consumo e por se tratar de medida acauteladora dos interesses fiscaes, os gorros poderão ser estampilhados, collando-se o sello sobre o rotulo ou etiqueta do dito gorro, mas do fórma a não ficarem occultos os dizeres exigidos pelo art. 72, do citado regulamento, uma vez que o referido rotulo ou etiqueta seja, por sua vez, collado ao mesmo gorro, na fórma determinada pelo art. 57, § 2º, letra f, combinado com o art. 60 do já mencionado regulamento.

N. 46 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional declara ao Sr. collector da 1ª collectoria federal do Campos, Estado do Rio de Janeiro, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o seu officio n. 262, de 26 de agosto ultimo, em que Herm Stoltz & Co. recorrem da decisão do referido collector, que os multou em 1:200\$ por infracção do regulamento do imposto de consumo, por despacho de 18 do corrente, resolveu negar provimento ao recurso, de accordo com o parecer seguinte, do mesmo director, datado de 6 tambem de setembro:

«Opino pelo não provimento do recurso para o fim de ser mantido o despacho recorrido por seus justos fundamentos.»

N. 12 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional declara ao collector federal de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o officio do mesmo collector n. 142, de 22 de outubro de 1919, em que Felipe Mansur & Luiz Ribeiro & Comp., recorrem do acto da referida collectoria, que os multou respectivamente em 150\$ e 300\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo, exarou sobre o mesmo o seguinte despacho:

«Em face do parecer, dou provimento ao recurso.»

E' este o parecer que emitti em 4 de maio desta anno, com o qual concordou o Sr. ministro:

«Os recorrentes não são infractores, isto é, não são responsaveis pelo facto de se tratar de vinho artificial, de origem estrangeira ou nacional. Felipe Mansur comprou-o a Luiz Ribeiro & Comp. (nota de fls. 4) e estes por sua vez a A. J. R. Monteiro, representante de Manoel da Costa Pinto, no Porto (doc. de fls. 12 e 13). Além disso o laudo do Laboratorio Nacional de Analyses de fls. 17 nada affirmo quanto a procedencia do dito vinho, que tanto pode ser nacional como estrangeiro. A responsabilidade cabe ex-

clusivamente a A. J. R. Monteiro, que deixou correr o processo á revelia e foi devidamente multado. Poder-se-ha, em ultimo caso, exigir dos recorrentes o pagamento simplesmente da differença da taxa.»

N. 5 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao collector das Rendas Federaes em Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, que o Sr. ministro da Fazenda tendo presente o processo encaminhado com o seu officio n. 24 de 9 de fevereiro do anno passado, em que a Empresa de Aguas Gaseosas, com sede nesta capital, á rua do Riachuelo n. 92, recorre da decisão dessa collectoria que lho multou em 600\$, maximo da pena comminada no art. 179 letra k n. X do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, exarou no mesmo a 20 de julho ultimo o seguinte despacho:

«O recurso não está perempto, como bem accentua o parecer e delle se verifica que, provadamente, a unica infracção apurada foi a insufficiencia de sello, na importancia de 400. Attendidas, por sua procedencia, as razões de recurso, resolveu dar provimento ao mesmo recurso.»

E este o parecer que emitti a 21 de janeiro do corrente anno, e com o qual concordou o Sr. ministro:

«O recurso não está perempto, pois que a recorrente foi scienticada da decisão do fls. 9 e 9 v. no dia 15 de abril de 1920 e a petição de recurso de fls. 11 a 12, é datada de 30 do mesmo mez, justamente o dia em que expirava o prazo de 15 dias para a interposição do recurso. A averbação feita no final do recurso, a fls. 12, declarando que este só deu entrada na Recebedoria a 1 de maio de 1920, não tem relativamente importancia, porque nada affirma quanto á data da apresentação do mesmo recurso e nem ao menos com a dita averbação a de fls. 13, de 4 de janeiro de 1921, está de accordo.»

Trata-se neste processo das infracções do art. 80, letra a alíneas I e III e letra c, alíneas I e II, do regulamento aprovado pelo decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916. Essas infracções estão provadas, menos quanto á primeira, pois apenas verificou-se a remessa de sellos insufficientes e isso mesmo na importancia de \$400. Essas infracções são punidas com as multas de 300\$ a 600\$ e de 150\$ a 300\$, art. 178, respectivamente, letra k, n. V e letra j, ns. XIII e XV. Assim, em face do art. 162 do mesmo regulamento, a multa foi bem imposta na importancia de 600\$, maximo da penalidade correspondente á falta punida com a maior pena. O regulamento actualmente em vigor, aprovado pelo decreto n. 11.648, de 26 de janeiro de 1921, para a insufficiencia de sellos commina menor pena 50\$ a 100\$, art. 61, parágrafo unico. Pela falta de formalidades na nota de venda tambem commina igual multa (art. 111, § 1º, letra a). Pela falta de gravação dos caracteristicos no barril seu numero e capacidade, commina a pena de 200\$ a 400\$ (art. 111 § 4º, letra c). Assim, parece-me que se deve tomar conhecimento do recurso para ser reduzida a multa a 400\$000, maximo alludido (do citado novo regulamento, nos termos do art. 222.)

N. 22 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional declara ao collector federal de Barra do Pirahy, Estado do Rio de Janeiro, que o Sr. mi-

nistro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o officio dessa collectoria n. 17, de 24 de janeiro do corrente anno, em que Theodoro Martins da Rocha & Comp., recorrem do acto do mesmo collector que os multou em 400\$ por infracção do regulamento do imposto de consumo, exarou sobre o mesmo o seguinte despacho:

«Negu provimento ao recurso para, de accordo com o parecer, confirmar o acto da collectoria.»

Lis o parecer que emitti em 28 de março deste anno, com o qual concordou o Sr. ministro:

«Está provado que a mercadoria não foi acompanhada dos sellos, contra o que expressamente résa o art. 111, § 4º, letra a e tanto assim que o recebedor da mercadoria na petição de fls 6 tambem pediu a compra dos sellos. Depois disso é que a dita mercadoria foi devidamente sellada e entregue. A nota de fls. 3, menciona as formalidades legais. Os sellos no entanto não foram remetidos. Assim o recurso não deve merecer provimento.»

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 4 de dezembro de 1922

Sr. director de Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

N. 326 — Satisfazendo a solicitação constante do vosso officio n. 1.556, de 9 de novembro proximo findo, incluso vos remetto o aviso desse ministerio n. 3.953, de 7 tambem do referido mez, referente á folha de pagamento relativa ao aluguel de casa que compete ao enfermeiro da Casa de Detenção.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 56 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30ª «Exercícios findos» do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito na importancia de réis 2:791.662, para attender ao pagamento das pensões que competem, no periodo de 1 de junho de 1916 a 31 de dezembro de 1921, a D. Amerina Estevira da Silveira, na qualidade de viuva do chefe de secção da Alfandega da Bahia, Ernesto Esteves da Silveira, devendo aquelle pagamento ser effectuado mediante guia, que será averbada na respectiva folha.

Com a ordem desta directoria n. 37, de 29 de julho de 1922, foi remittida a certidão do titulo da pensionista.

Portarias

N. 83 — O director da Despesa Publica do Thesouro Nacional communica ao Sr. sub-director da 1ª Sub-directoria que, nesta data, resolveu tenha exercicio nessa Sub-directoria o 2º escripturario do Thesouro Moysés de Miranda, ficando a cargo do mesmo, exclusivamente, a-mesa de «Reposições e restituições».

N. 84 — O director da Despesa Publica do Thesouro Nacional communica ao Sr. sub-director da 2ª Sub-directoria que, nesta data, resolveu tenha exercicio na 1ª Sub-directoria o 2º escripturario do Thesouro Moysés de Miranda.

Directoria da Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 1 de dezembro de 1922

Officio do juiz de direito da comarca de Magé, de 19 de junho de 1912, prestando informações a respeito da data do nascimento da ex-menor Hermínia de Oliveira. — Sello o interessado e documento de fls. 5.6.

Recabedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 4 de dezembro de 1922

Sem numero — Rodolpho Lopes dos Santos e Gilberto Monte. — Em face do parecer entregue-se a quantia de 1:000\$, escripturando-se a despeza pela forma proposta.

N. 17.115 — Aurelio Nascimento. — Proceda-se a inscrição nos termos propostos. Imponho a multa de 100\$, minimo da lei.

Sem numero — Aurelio Botto de Barros e outro. — Entregue-se aos requerentes a quantia de 27:782\$029, escripturando-se a despeza pelo modo indicado no parecer.

N. 17.122 — Griva & Comp. — Proceda-se a inscrição nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, minimo da lei.

N. 14.678 — Olga Ferreira Godolphim. — Annote-se para 1923 o valor locativo de 900\$000.

N. 17.129 — Pereira Nunes & Comp. — Proceda-se a inscrição nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, minimo da lei.

N. 17.119 — E. Kanitz & Comp., Limited. — Proceda-se a inscrição nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, minimo da lei.

N. 17.118 — Enrico de Souza Leão. — Proceda-se a inscrição nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, minimo da lei.

N. 17.113 — Bernard P. Begy Junior. — Proceda-se a inscrição nos termos propostos. Imponho a multa de 100\$, minimo da lei.

N. 17.120 — Fernando Pinto. — Proceda-se a inscrição nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, minimo da lei.

N. 25.026 — Antonio Marques. — Altare-se neste exercicio, para barbeiro sem perfumarias, a classificação do negocio do requerente, de accordo com o parecer.

N. 17.125 — Joaquim Porteira. — Proceda-se a inscrição. Imponho a multa de 100\$, minimo da lei.

N. 7.733 — E. Dutra & Comp. — Annote-se na matricula haver sido dada baixa no negocio e que a firma se encontra em liquidação, providenciando, a secção do imposto sobre a renda no sentido de ser verificado se foi devidamente pago o imposto referido.

N. 15.567 — Leite & Monteiro. — Rescindase, de accordo com o parecer, a quantia de 101\$, annullando-se a accção no titulo respectivo.

N. 18.810 — João Ferreira da Silva. — Proceda-se a inscrição, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, minimo da lei.

Sin. — Pedro Paulo Autran. — Annote-se a isenção, em face do parecer.

Representação da 3ª Sub-directoria. — Em face do parecer de-se a baixa do termo de responsabilidade a que se refere a anotação feita ás fls. 14.

Sin. — Consulta da Sociedade Anonyma União Manufatura de Roupas. — De accordo com a informação, indeferido. A requerente não pôde transportar seus productos para o armazem em caixinhas de papelão, devidamente embralhadas, sem a numeração exigida pelo art. 111, § 9º, letra g, do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Auto n. 442, de 13 de setembro de 1922, contra René Levy Boschenn & Comp

Seja desanexado o processo a que serviu de base o auto n. 440.

Em separado, tenha andamento o presente processo.

Autos ns 86 e 98 A, de 17 e 30 de julho de 1922, contra Compagnie des Magazins Generaux et Entrepôts Libres d'Anvers

Encaminhe-se o processo.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR
Requerimentos despachados

N. 412 — Rosa Barbosa. — Transfira-se.

N. 7.702 — Francisco Martins Cordetro. — Transfira-se.

N. 1.080 — Francisco Corrêa de Mello. — Transfira-se.

N. 13.230 — Ignácio de Loyola Mattos. — A' 3ª sub-directoria.

N. 6.426 — I. Santos & Pereira. — Transfira-se.

N. 4.261 — José Antonio da Silva. — Transfira-se.

N. 5.749 — José Vaz de Carvalho. — Officie-se a Directoria da Receita no sentido proposto.

N. 13.635 — Joaquim Augusto da Costa. — A' 2ª sub-directoria.

N. 6.036 — José de Silva. — Transfira-se.

N. 6.985 — João Silva Santos. — Transfira-se.

N. 9.210 — José Lopes dos Santos. — Transfira-se.

N. 11.836 — José dos Santos Pacheco. — A' 3ª Sub-directoria.

N. 24.621 — João de Barros Veiga. — Transfira-se.

N. 25.039 — James Max Therson. — De-se a baixa para o corrente exercicio, de accordo com o parecer.

N. 19.966 — José Gallo Della Massara. — Complete-se o lançamento, de accordo com o parecer.

N. 16.240 — Joaquim da Costa Macedo. — A' 3ª Sub-directoria.

N. 21.076 — Lemos & Comp. — A' 2ª Sub-directoria.

N. 9.265 — Luiz Corrêa Pires. — Transfira-se.

N. 7.439 — Manoel Alves. — Transfira-se.

N. 15.529 — Otília Barbosa. — Sob recibo, entregue-se o documento de fl. 2.

N. 16.570 — Philomena Pires. — Transfira-se.

N. 15.360 — Rozalina da Luz Ferreira. — Entregue-se, sob recibo, o documento de fls. 3 a 7.

N. 18.635 — Silva & Cunha. — Transfira-se.

N. 18.657 — Virginia Mesquita. — A' 2ª Sub-directoria.

N. 3.229 — Leonel Pinto Rezende. — Transfira-se.

N. 15.435 — Paschal Secreto. — O processo de-se pôr a ser despachado a pedido de quem do direito.

EXPEDIENTE DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

Dia 4 de dezembro de 1922

N. 14.343 — Carolina Martins Coelho. — Faça reconhecer a firma do signatario da presente petição.

N. 12.330 — G. Amaral. — Apresente petição com a firma reconhecida por notario publico.

N. 13.730 — José Joaquim Ferreira Barbosa. — Junte certidão provando o allegado.

N. 19.382 — José Fernandes da Cunha. — Apresente documento habilit.

N. 11.549 — José Cima. — Prove o allegado.

N. 10.213 — Manoel José de Abreu Guimarães. — Prove o allegado com certidão do imposto predial e apresente procuração.

N. 17.507 — Caixa Filial Banco Pelotense. — Prove o melhor o allegado, juntando documento habilit.

N. 1.638 — Victorino dos Santos Carvalho. — Prove o direito de dispor como exige o despacho anterior.

N. 9.707, Agostinho Audemaro Lara Fortes. — Os documentos já se encontram devidamente sellados. Prove o requerente: 1) qual o valor locativo lançado pela Prefeitura em 1922; 2) a quitação do immovel até 1921 (inclusive).

N. 12.812, Caetano Esmeraldo dos Santos. — Pague o debito.

N. 15.699, Manoel Miguel. — Idem.

N. 9.109, Leppi & Comp. — Idem.

N. 72, Abrahão Salim Farah & Irmãos. — Ao processo.

N. 465, Cassiano Soares. — Idem.

N. 2.295, Dr. Samuel Guimarães Pereira. — Cumpra o despacho de fls. 27.

N. 17.971, Eva isto Guimarães Souto. — Cumpra o despacho de p. datado de 4 de novembro de 1920.

N. 4.504, José Jorge Merhy. — Cumpra o despacho de 13 de abril findo.

N. 664, A. Barros. — Intime-se, por via postal, para allegar o que entender, a bem de sua defesa, dentro do prazo de cinco dias uteis.

Sem numero — Fabrica de Rolhas Brasil. — Intime-se, por via postal, para allegar o que entender a bem de sua defesa, dentro do prazo de cinco dias uteis.

Sem numero — Bernardo Lapidus. — Idem, idem.

Sem numero — A. Rebouças. — Idem, idem, idem.

Sem numero — C. J. Fernandes. — Intime-se a apresentar provas de que se trata de inicio de negocio, ficando marcado o prazo de oito dias.

Sem numero — Arnaldo Pinto Tavares. — Intime-se, por via postal, para allegar o que entender a bem de sua defesa, dentro do prazo de cinco dias uteis.

Sem numero — J. Pires de Sá. — Idem, idem, idem.

Sem numero — Daniel Gomes de Carvalho. — Idem, idem, idem.

N. 14.676 — Manoel da Silva Pinho. — Satisfaca a exigencia.

N. 13.603 — Villa & Paschoal. — Idem.

N. 19.724 — Petronillo Alves Baptista. — Idem.

N. 10.236 — Antonio Ribeiro. — Idem.

N. 25.468 — Manoel Albino Pereira Junior. — Idem.

N. 14.486 — Annibal Machado e outro. — Idem.

N. 19.692 — José de Figueiredo. — Idem.

N. 24.319 — Companhia Pecuaria e Frigorifica do Brasil. — Idem.

N. 14.735 — Miguel Norberto Moreira Neves. — Idem.

N. 18.246 — Mario do Amaral. — Idem.

N. 14.235 — Adelino Augusto Moraes. — Idem.

N. 10.394 — Antonio Gomes Moreira. — Idem.

N. 14.705 — José Antonio da Silva. — Idem.

N. 15.465 — Silva & Souza. — Idem.

N. 9.552 — José de Miranda Seana. — Idem.

N. 8.991 — Antonio Ferreira de Avila. — Idem.

N. 20.156 — João Perrota & Comp. — Idem.

N. 18.534 — Giuseppe Bellucio. — Idem.

N. 17.740 — Victoria Sampaio. — Legalize a assignatura da petição.

N. 12.167, João Clemente Brandão. — Satisfaca a exigencia constante do despacho de fls. 4.

N. 15.439, Augusto Coelho de Souza. — Satisfaca a exigencia.

N. 2.338, Antonio da Silva Cyntrão. — Satisfaca as exigencias da informação e faça

rectificar a data do documento junto, podendo retirar-o sob recibo.

N. 11.990, Brazilio Taborda.—Satisfaça a exigência.

N. 4.652, Maria Conceição e outra.—Idem.

N. 22.990, Maria Lima da Costa e outra.—Idem.

Inspectoria Geral dos Bancos

Circular n. 20

O inspector geral dos Bancos, de ordem e conforme as instruções do Sr. ministro da Fazenda, para o fim de fixar a orientação quanto às operações de cambio, na fiscalização bancaria, até a remodelação definitiva do instituto, determina as seguintes providencias:

1º Remessa diaria do mappa das operações cambias de cada Banco, realizadas no dia anterior, com todas as especificações observadas presentemente;

2º Autenticação dos contractos de cambio que se são carimbados e assignados pelos fiscaes, reservada a apreciação das operações somente á administração superior, quando julgar necessaria;

3º Manutenção da prohibição das contas correntes em moeda estrangeira.

Firam sem effeito todas as portarias e instruções contrarias a estas determinações.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1922.—*Ramalho Ortigão*, inspector geral dos Bancos.—Aos Srs. sub-inspector e fiscaes nesta Capital, delegados regionaes e fiscaes nos Estados.

Imprensa Nacional e «Diário Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 4 de dezembro de 1922

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 1.409—Ao Sr. representante da Companhia Ferro Viaria Este Brasileiro, prestando informações sobre o preço do trabalho a que allude o officio sem numero de 28 do mez findo.

N. 1.410—Ao Sr. director geral do Telegraphos, respondendo o officio n. 2.853, de 30 do mez findo.

N. 1.411—Ao Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil, communicando o preço dos trabalhos requisitados no officio n. 4.714.

N. 1.412—Ao Sr. gerente do Banco do Brazil, remetendo uma factura.

N. 1.413—Ao Sr. collector federal de Aoiaty, satisfazendo o pedido da carta de 23 do mez findo.

Ns. 1.414 a 1.416—Ao Sr. Dr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, solicitando inspecção de saude para Luiz Alves de Paiva, Pedro Galvão e Adalberto Mario Ribeiro.

N. 1.417—Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, communicando o comparecimento durante todo o mez de novembro findo do auxillar de escripta addido Claudio Coelho.

N. 1.418—Ao Sr. director geral dos Correios, agradecendo a communicacão pta no officio n. 1.090.

N. 1.419—Ao Sr. Dr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, idem idem.

Requerimentos despachados

João de Maria, Etelvina Adelia da Cunha, José Telles Barbosa e Oldemira Rosesky.—Sim, em termos.

Jarbas Manoel Nunes e Antonio Olegario Fernandes Lopes.—Como requerem.

Honorina Figueira, Durval Peixoto, Antonio Ferrel a Mendes, Rubem da Motta Lianhan, Aristides Carlos da Costa, Gladstone Rodrigues da Paixão, Oswaldo Diogenes de Souza e Mario Mendonça.—Sim, a juizo do chefe da Secção de Artes.

Euclydes Deslandes.—Sim, concedo 10 dias a partir do dia 6.

Pedro Galvão.—A' inspecção de saude. Cyrillo da Silva Oliveira, Luiz da Hera, Cecilia Gonçalves da Costa, Casimiro da Silva Ramos, Faustino Xavier de Miranda, João da Silva Medeiros, João Paulo da Costa Ribeiro, Waldemar Marilus Ribeiro, Luiz Daring e Eurico Rodrigues Lagares.—Indeferidos.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 4 de dezembro de 1922

Sr. director da Receita Publica:

N. 9 — Communico-vos, para os devidos fins, que as apolices da divida publica, diversas emissões, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, ns. 290.152, 295.320 a 295.321, que se achavam averbadas nesta Caixa em nome de Francisco Sattamini, com a clausula de depositadas no Thesouro como garantia da responsabilidade de Arnobio de Barros Monteiro no cargo de escriptão da Mesa de Rendas de Cruzeiro do Sul, Alto Juruá, foram transferidas para o nome de D. Olga da Rocha Monteiro, continuando, porém, com a mesma nota de caução.

— Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 146 — Tendo essa directoria em officio n. 269, de 28 de outubro do corrente anno, declarado que são apenas seis as apolices uniformisadas de 1:000\$, cada uma, pertencentes a D. Anna Mathilde de Paiva Benes, constantes da relação n. 45, de março de 1916, que se acham gravadas com clausula de usufructo, dando, porém, a numeracão de oito, isto é, 194.588 a 194.595, solicito vos dignes providenciar no sentido de ser feita a rectificação do mencionado officio, informando tambem, caso seja possivel, a clausula que grava as referidas apolices.

— Sr. director geral dos Correios:

N. 115 — Accuso recebida e agradeço a communicacão constante do vosso officio n. 1.090, de 29 de novembro ultimo, de haverdes assumido o exercicio do cargo de director geral dos Correios.

Aproveito o ensejo para assegurar-vos os meus protestos de estima e consideração.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 35 — Accuso recebida vosso officio n. 3.423, de 28 de novembro ultimo, no qual me communicaes haverdes assumido o exercicio do cargo de director da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Agradecendo a gentileza dessa communicacão, apresento-vos os meus protestos de estima e consideração.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes:

N. 47 — Em resposta ao vosso officio n. 44, de 24 de novembro ultimo, declaro-vos que as apolices da divida publica, diversas emissões, do valor nominal de 1:000\$, cada uma, ns. 357.523 e 367.524, caucionadas nessa delegacia como garantia da responsabilidade de Pedro Affonso Ferreira no cargo de escriptão da collectoria federal de Guaraná, se acham averbadas nesta caixa em nome de D. Laudolina Leopoldina (nome illegivel) e não Laudolina Leopoldina Fortes, como menciona o officio acima referido.

Requerimentos despachados

N. 919 A—Antonio de Pinho Saranago.—Cumpra-se o alvará, de accôrdo com a informacão.

N. 737 A—Albino Alves de Azevedo.—Cumpra-se o alvará, de accôrdo com as informacões.

N. 45 T—Thereza Liberato Arnellias.—Satisfaça a exigência.

N. 847 A—Albino Rosa Varzi.—Satisfaça as exigências.

N. 678 J—Joviano Alves de Castro.—Pague-se, á vista da informacão, a quantia de 1:000\$000.

N. 238 C—Custodia Luiza Duffles.—Mandado o despacho de ns. 17.

N. 757 J—José Lugo Cid.—A' vista da informacão, compareça o requerente na Corretoria afim de prestar esclarecimentos.

N. 767 J—José Ralinho da Silva Carneiro.—Cumpra-se o alvará, de accôrdo com a informacão.

N. 320 C—Concetta Paladino.—Cumpra-se o alvará e pague-se 8.000\$000.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 2 de dezembro de 1922, foi transferido o capitão-tenente, Paulo da Costa Couto, do cargo de instructor interino da 3ª aula do 3º anno, da Escola Naval (regulamento de 1918), para o de instructor, em commissão, da 2ª aula do 3º anno da mesma escola (regulamento de 1920). (*)

— Por outras, de 4 do corrente:

Foram exonerados:

O capitão de corveta, Mario Hecksher, do cargo de commandante do submersivel «F 3», que interinamente exercia:

O capitão-tenente, Fernando Cockrano do cargo de commandante do submersivel «F 1», que interinamente exercia;

O capitão-tenente, Alcino Cockrane de Affonseca, do cargo de ajudante do Corpo de Aspirantes da Escola Naval;

O capitão-tenente, engenheiro naval, Mario Perry, do cargo de ajudante da Directoria de Obras Civis e Hydraulicas do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, que interinamente exercia

Foram nomeados:

O capitão-tenente Aureliano de Almeida Magalhães, para exercer, interinamente, o cargo de commandante do submersivel F 3;

O capitão-tenente Caetano Taylor da Fonseca Costa, para exercer, interinamente, o cargo de commandante do submersivel F 1.

— Foi concedido, de accôrdo com o art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, um anno de licença, ao operario de segunda classe da officina de cravadores e calafates, do Arsenal de Marinha desta Capital, Felisberto Timotheo, para tratar de sua saude onde lhe convier, devendo entrar no gozo desta licença dentro do prazo de trinta dias, a partir da presente data.

— Foram transferidos:

O segundo pharoleiro José Maria do Sant'Anna, do balisamento do Estado do Pará para o pharol de Caeté, no mesmo Estado;

O segundo pharoleiro José Jacques Ouriques, do pharol de Caeté, no Estado do Pará, para encarregado do balisamento do mesmo Estado.

(*) Reproduz-se por ter sabido com incorrecções.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Aditamento ao dia 30 de novembro de 1922

Sr. primeiro tenente engenheiro-machinista Francisco Arthur Leite de Barros:

N. 5.578 J — Tendo resolvido exonerar-vos das funções de engenheiro de segunda classe da Comissão Técnica e Fiscalização de Obras na Ilha das Cobras, para a qual fostes nomeado por aviso n. 5.223, de 13 do corrente; assim vos declaro para os devidos efeitos

Dia 4 de dezembro de 1922

Sr. ministro da Fazenda:

N. 5.644 A — Rogo vos dignéis do providenciar no sentido de ser effectuado, no Thesouro Nacional, á conta da verba «8 — Material», consignação-Renovação da Esquadra — do orçamento em vigor, o pagamento da importância de 61:216\$080, da qual são credores Vicente dos Santos Caneco & Comp., pelos serviços prestados a este ministerio, conforme se verifica da factura e documento que a este acompanham.

Para os serviços de que trata a factura alludida, houve a urgencia a que se refere o art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

N. 5.653 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias afim de que seja paga, no Thesouro Nacional á conta da verba «8-Material», consignação-Renovação da Esquadra, do orçamento em vigor, a importância total de 48:927\$900, da qual são credores Prado Peixoto & Comp., pelos trabalhos effectuados no C. T. Matto Grosso, conforme consta das facturas que a este acompanham.

Para os trabalhos de que tratam as facturas alludidas, houve a urgencia a que se refere o art. 170, da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

— Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 5.645 — Em solução a vosso officio n. 403 — Gabinete — de 22 de novembro proximo passado, transmittindo um requerimento do 1º tenente Carlos Penna Botto pedindo seja-lhe declarado si foi accepta sua offerta da quantia de 500\$ que recebeu em recompensa da apresentação de um trabalho de caracter confidencial para servir de premio aos melhores artilheiros dos navios (typo Minas Geraes), recommendo-vos torneis publico que, acceptando aquella offerta louvo o mesmo official pelo exemplo de amor á sua profissão e desprendimento com que agiu no interesse da instrução do marinheiro de guerra.

N. 5.648 — Tendo resolvido mandar dar baixa do serviço da Armada a praça João Evangelista de Moura, visto haver sido nomeado 3º pharoleiro do pharol da Ponta do Boi, no Estado de S. Paulo, assim vos declaro para os devidos efeitos.

— Sr. inspector da Marinha:

N. 5.642 — Tendo resolvido designar o capitão de mar e guerra Augusto Carlos de Souza e Silva para auxiliar os trabalhos de revisão dos regulamentos dos diversos serviços deste ministerio, assim vos declaro para os devidos efeitos.

N. 5.650 — Declaro-vos, para os devidos efeitos, que ora resolvo designar para servirem, em comissão, na Directoria de Hydrographia da Superintendencia de Navegação, os seguintes officiaes: capitão de corveta Sergio Bizarro de Andrado Pinto, capitão-tenente Afonso Leonardo Pereira e os primeiros

tenentes Zenithilde Magno de Carvalho, Oswaldo de Alvarenga Gaudio, Archimedes Botelho Pires de Castro, Octavio Monteiro Machado e José Carlos Alves de Souza.

— Sr. inspector de Fazenda e Fiscalização:

N. 5.656 — Em solução a vosso officio n. 2.225, de 30 de novembro proximo findo, declaro-vos, para os devidos efeitos, que ora resolvo prorrogar, por seis mezes, o prazo de validade do ultimo concurso realizado para o preenchimento de vagas de sub-commissarios da Armada.

— Sr. contra-almirante engenheiro naval Octavio Tavares Jardim:

N. 5.659 — Attendendo ás multiplas attribuições que vos são commettidas não só como inspector de engenharia naval, como tambem na qualidade de chefe do Corpo, e considerando que o contra-almirante graduado, engenheiro naval Manoel Marques Couto, sub-inspector, tendo menos afazeres, melhor poderá occupar-se da fiscalização das obras que estão sendo realizadas na ilha das Cobras, accrescendo a circumstancia do que, habilitado na especialidade de obras hydraulicas, muito concorrerá para reduzir, sem prejuizo da fiscalização, a eficiencia das obras, o numero excessivo dos fiscaes, tanto militares como civis, o que acarreta grande despeza aos cofres publicos, que convém reduzir, tendo em vista o programma de economia do Governo, resolvi dispensar-vos da comissão e nomear o mencionado contra-almirante graduado para chefiar a comissão do que se trata.

— Sr. contra-almirante graduado engenheiro naval Manoel Marques Couto:

N. 5.658 — Na presente data resolvo designar-vos para substituir o contra-almirante engenheiro naval Octavio Tavares Jardim na chefia da fiscalização das obras a que se está procedendo na ilha das Cobras.

Devereis propor o numero de fiscaes, militares e civis, estritamente necessarios para essa comissão, sem prejudicar a eficiencia das obras, attendendo ao rigoroso programma de economia e restabelecer a ordem legal que resolveu o Governo seguir.

Outrosim, convém, que tendo em attenção esse programma, procedaes á revisão do contracto respectivo, apresentando as modificações que porventura vos parecerem convenientes.

— Sr. capitão de mar e guerra Augusto Carlos de Souza e Silva:

N. 5.641 — Declaro-vos, para os devidos efeitos, que resolvi designar-vos para auxiliar os trabalhos de revisão dos regulamentos dos diversos serviços deste ministerio.

Durante o desempenho desta comissão ficareis directamente subordinado ao ministro da Marinha.

— Sr. capitão-tenente engenheiro naval Mario Perry:

N. 5.640 — Tendo resolvido designar-vos para fiscalizar as obras de construção do Posto de Aviação Naval, em Santos, assim vos declaro para os devidos efeitos.

— Sr. capitão-tenente engenheiro naval Mario Perry:

N. 5.639 — Tendo resolvido exonerar-vos das funções de engenheiro de 2ª classe da comissão technica e de fiscalização de obras na ilha das Cobras, para a qual fostes nomeado por aviso n. 4.034, de 17 de outubro ultimo, assim vos declaro para os devidos efeitos

— Sr. director presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 5.646 — Tendo o Governo necessidade dos vapores dessa companhia Sabard, Oyapock e Aracajú, rogo-vos sejam esses navios entregues a este ministerio, devendo o ultimo delles ser substituido oportunamente por outro menor.

Ministerio da Guerra

O Sr. ministro da Guerra approvou em 29 do mez findo a proposta do capitão medico Dr. Dario Ferreira de Azevedo para servir como assistente do inspector tecnico do serviço de saude das 1ª, 2ª e 4ª regiões e 1ª circumscripção militares, e a 2 do corrente, as transferencias na artilharia dos seguintes officiaes: 1º tenentes André de Souza Braga, adjunto da F. P. S. F., Pedro Luiz Monteiro de Barros, adjunto do S. M. R. da 1ª circumscripção militar, do 6º R/A/M; Waldemar da Costa Seixas, adjunto da F. P. S. F., Ivano Gomes, adjunto da F. C. A. G., do 1º G/I/A/P e Francisco Pereira da Silva, instructor do Collegio Militar do Ceará, do 2º G/I/A/P, para o quadro suplementar.

Por despacho de 29 do mez findo, foram transferidos os seguintes officiaes contadores:

Primeiro tenente Tellino Chagaselles do 9º batalhão de caçadores (Pelotas) para a Carta Geral do Brasil (Porto Alegre) e 2º tenente Marcello Pires Correia, desta carta para o cargo de almoxarife do 7º batalhão de caçadores (Porto Alegre)

— Por despacho da mesma data foi transferido o 2º tenente de infantaria Trajano Monteiro de Souza, do 2º R/C (Macció) para o 11º R/I (São João d'El-Rey), a pedido.

— Por despacho de 30 do mez findo foram transferidos o 1º tenente intendente Francisco Nunes de Oliveira, da 1ª companhia de Administração (Niteroy) para o cargo de thesoureiro do 20 batalhão de caçadores (Macció) e designado o 2º tenente contador Juarez Rabello Sampaio para servir da 1ª companhia de Administração.

— Por despacho de 30 do mez findo foram mandados auxiliar servir como carregado da pharmacia da enfermaria do Hospital de Castro o 1º tenente pharmaceutico Alberto Gomes Coutinho e no Hospital de Farabyba o 1º tenente pharmaceutico Odorico Albuquerque Barreto.

— Por portaria de 30 de novembro, foi nomeado auxiliar do gabinete da Directoria do Material Bellico o major de artilharia Olavi Pinto Pessoa.

— Por portarias de 2 do corrente mez foram nomeados: chefe de divisão da Directoria do Material Bellico o tenente coronel de artilharia Pedro Cavalcante de Albuquerque Leite e ajudante de ordens do chefe do Estado Maior do Exercito o 1º tenente tambem de artilharia Armando Villa Nova Pereira de Vasconcellos.

— Por portarias ainda de 2 do dito mez, foram exonerados, a pedido, os 1ºs tenentes Francisco Afonso de Carvalho, Antonio Carlos Sello Lisboa e Franklin Barbosa Lima, dos logares de ajudantes de ordens do chefe do Estado-Maior do Exercito e do director do Material Bellico.

— Ainda por portaria de 2 do citado mez foi concedido um anno de licença para tratamento de saude, de accordo com o art. 19 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao auxiliar da Fabrica de Cartuchos e effectos de Guerra Americo Sampaio Diniz.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de novembro de 1922

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Requerendo o pedido constante do aviso n. 401, de 12 de julho ultimo, referente à cessão ao Ministério da Guerra do próprio nacional em Belo Horizonte que esteve occupado pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional na mesma cidade (aviso n. 692).

Solicitando providencias para que:

Seja enviado ao Ministerio da Guerra o aviso n. 684 de 14 do corrente, em que se solicitou a lavratura, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Belo Horizonte, da cachoeira da Agua Limpa (aviso n. 695 A);

Sejam devolvidos, para ulterior resolução, papeis que acompanharam o aviso numero 673, de 14 do corrente, referentes à lavratura da escriptura de uma faixa de terreno situada no lugar denominado Agua Branca, no Realengo, pertencente ao Dr. Alvaro de Castro Neves e Almeida (aviso n. 694).

Submettendo a sua consideração papeis em que o 3º sargento José Baptista Freire de Oliveira pede ser nomeado agente fiscal do imposto de consumo (aviso numero 693).

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, pedindo que seja posto à disposição do ministerio da Guerra o 3º escriptorario da Estrada de Ferro Central do Brasil capitão Francisco de Almeida para continuar a servir na 7ª circumscrição de recrutamento.

— Ao Sr. director de engenharia declarando que o escriptorio do chefe da comissão fiscalizadora da construção de quartéis da 4ª região militar é transferido para a Capital Federal, continuando subordinado à directoria a seu cargo.

— Ao Sr. director do Collegio Militar do Ceará, declarando que o professor do mesmo collegio Alexandre Barreto fica na Capital Federal aguardando ordens do Ministerio da Guerra, a partir de 27 do corrente.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra:

Declarando:

Que continúa no exercicio de chefe do gabinete da Directoria do Material Bellico o major de engenharia Luiz Mariano Pereira de Andrade;

Que deve ser considerado addido ao mesmo departamento, a partir de 27 do corrente, o general de brigada Francisco Raul Estillac Leal;

Que é posto à disposição do Ministerio das Relações Exteriores o marechal graduado Gabriel de Souza Pereira Botafogo, para desempenhar o cargo de Alto Commissario brasileiro da comissão mixta executora do tratado de 22 de julho de 1918, entre o Brasil e a Republica Oriental do Uruguay, e, simultaneamente, o de delegado chefe da comissão de limites e de caracterização da fronteira entre os dois países, conforme pediu o mesmo ministerio em aviso de 28 do corrente;

Que são dispensados:

O capitão de cavallaria Alvaro Areas, professor da Escola Militar, do estágio em que se acha na de Estado-maior, visto tornarem-se necessários seus serviços no corpo docente d'aquelle estabelecimento;

O 1º tenente de artilharia Armando Machado de Vasconcellos do logar de ajudante de ordens do commandante da 1ª brigada de artilharia.

Que são nomeados:

O capitão Sylvio Lourenço Schleder e o 1º tenente Raul Pinto Seidl, respectivamente, assistente e ajudante de ordens do Commandante da 1ª brigada de artilharia;

O capitão de artilharia Raul Faria auxiliar do serviço de material bellico da 3ª região militar;

O 1º tenente de infantaria Armando Baptista Gonçalves para o logar que internamente exerce de ajudante de ordens do commandante da 6ª região militar;

O 1º tenente Pedro Augusto de Barros Bitencourt commandante do contingente isolado que acompanha a comissão da Carta Geral da Republica.

Mandando:

Autorizar os commandantes das 6ª e 7ª regiões militares a receber voluntarios para o preenchimento em dezembro vindouro dos claros existentes na 1ª região;

Elogiar em boletim do Exercito o general de divisão Antonio de Albuquerque Sousa pelo modo como desempenhou o cargo de director do Material Bellico, no qual prestou bons serviços.

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1922.—N. 73

Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores:—Em solução à consulta constante do aviso desse ministerio n. 1.535, de 27 de setembro ultimo, tenho a honra de v. s. comunicar que os vencimentos dos officiaes e praças que hajam obtido reforma depois de 1 de junho findo, devem ser regulados pelas disposições do § 7º do art. 150 do decreto n. 4.553, de 10 de agosto seguinte, de accordo com o criterio assente por este Ministerio em aviso n. 23, de 21 de outubro deste anno ao Departamento Central.

Saude e fraternidade.—Setembrino de Carvalho.

Ministerio da Guerra. — Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1922.—N. 950.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra: —Deixando hoje o commando da 1ª Região Militar o general de Divisão Manoel Lopes Carneiro da Fontoura, por ter sido, por decreto de 24 do corrente, nomeado chefe de Policia do Districto Federal, cabe-me declarar que esse illustre general é credor dos mais vivos louvores, por tantos e tão relevantes serviços que prestou no cargo que exerceu com muita distincção.

Poz elle ahi, decididamente, à prova, uma e muitas vezes, as suas eminentes qualidades de soldado, numa situação que reclamava, em primeira linha, uma rara energia moral haarida na consciencia do dever cumprido com lealdade. Honrando, em tanta maneira, as tradições do Exercito, é na verdade, um exemplo notavel da cultura civica daquelles que sabem sobrepor-se ás vaidosas suggestões dos que pretendem, por todos os meios, interessar as classes armadas em aberrações incompatíveis com a dignidade da missão que lhes incumbe.

O general Fontoura, demonstrando quão acertada foi a sua escolha para o cargo de Commandante da 1ª Região Militar, esteve sempre à altura de sua reputação de homem feito por si mesmo, à custa de seus proprios esforços, no labor fecundo de uma longa carreira militar.

Faço aqui os melhores votos pela felicidade do antigo commandante da 1ª Região Militar, em o alto cargo com que tão merecidamente o distinguui a confiança do Governo. Saude e fraternidade. — Setembrino de Carvalho.

Requerimentos despachados

Manoel Ferreira da Cunha, pedindo certidão.—Declare o fim para que pede.

Moacyr dos Guaranyes Luchio e Oliveira, pedindo permissão para prestar um concurso.—Como pede, sem prejuizo do serviço.

Pedro Baptista do Nascimento, pedindo

licença para recorrer ao Supremo Tribunal Federal, de uma sentença imposta pelo Supremo Tribunal Militar.—Deferido.

Rodrigo Gonçalves de Mattos, pedindo ser considerado com a posse legal, por ter pre-tado compromisso dentro do prazo estabelecido pelo art. 20 do decreto n. 1.354, de 6 de abril de 1854.—Deferido.

Antonio Bricio Guillon, pedindo uma rectificação em um elogio.—Rectifique-se, de accordo com a informação.

Christodolimo Mattos, pedindo sua exclusão, como sorteado, por não ter a idade da lei.—Deferido. Seja transferido para a classe de 1903.

Carmello Damato, ex-official da Força Publica de S. Paulo, pedindo ser considerado official reservista do Exercito.—Indefido.

Ayrton Plaisant, 1º tenente, pedindo como premio, a arma com que tomou parte nas provas do Centenario.—Indefido.

Manoel Noctario de Avila, 3º sargento, pedindo 30 dias de dispensa de serviço.—Indefido.

Manoel Lourenço dos Santos, 2º tenente reformado, pedindo trancamento da matricula de um filho no Collegio Militar.— Seja desligado de accordo com o art. 14 e seus paragraphos.

Ascendino Leal Barata, cabo de esquadra, pedindo uma passagem.—Concedo.

Luiz Henrique Guimarães, amanuense da I.G.I.G., pedindo entrega de documentos.—Deferido.

Hercilio Braga Barbosa, cabo de esquadra, pedindo inscrição em um concurso.—Deferido, sem prejuizo do serviço.

Luiz Sá de Afonseca, major, pedindo licença em prorrogação.—Concedo tres mezes de accordo com o laudo medico.

Manoel de Almeida Mattos, pedindo trancamento da matricula de um alumno do Collegio do Ceará.—Deferido.

Lauro Medeiros Damoro, reservista, pedindo atestado de exames.—Certifique-se.

Julio de Abreu, pedindo certidão.—Certifique-se.

Godofredo de Moura Paula, sargento, pedindo permissão para prestar concurso.—Deferido, sem prejuizo do serviço.

Pedro Meirelles Muniz, 2º sargento, pedindo 15 dias de férias.—Concedo 15 dias de dispensa do serviço, sem prejuizo das férias a que possa ter direito.

Presidente, secretario e membro da Junta de Alistamento de Porto da Folha, Sergipe, pedindo provimento da multa que lhes foi imposta.—Nego provimento ao recurso. A Junta de Alistamento de Porto da Folha, Estado de Sergipe, deixou de cumprir os dispositivos do art. 49 do R.S.M., incidindo assim nas disposições penaes para o alistamento e sorteio militar.

Theotonio Campos Guimarães, presidente da Junta de Alistamento de Aveiro, Pará, fazendo identico pedido.—Nego provimento de recurso. Os motivos allegados não justificam a anormalidade do alistamento de um só individuo da classe a sortear, quando o art. 49 do R.S.M. fornece indicações outras, além da que o presidente da junta diz não ter sido possível pôr em pratica, para a organização do alistamento no municipio de Aveiro, Estado do Pará.

Carlinda Augusta Rosauro, pedindo certidão de patente de seu fallecido pae.—Certifique-se.

José Francisco Moreno, pedindo restituição de patente.—Sim, mediante recibo.

Heraclides Cezar de Souza Araújo, major da Guarda Nacional, pedindo inclusão na 2ª classe da reserva de 1ª linha.—Declare renuncia ao posto de major da G.N.

Lindolpho Costa, capitão medico, pedindo certidão de tempo de serviço na D.G.I.G.—Requeira em termos.

José Cupertino Botto, pedindo expedição de patente de capitão da Guarda Nacional. — O nomeado foi José Cobertino Botto. Prove ser o próprio.

José Getirana, pedindo nomeação de capitão do Exército de 2ª linha. — Não satisfaz as condições exigidas. Indeferido.

Benjamin de Sá Pereira, pedindo dispensa de lapso de tempo para pagamento de selo de patente. — Não pôde ser atendido.

José Francisco de Barros, 3º sargento, pedindo cancelamento de nota de prisão. — Indeferido.

Oscar Gonzaga Coelho, 2º sargento, pedindo para continuar em tratamento em casa de sua família. — Como pede.

João Leite Maciel, contra-mestre da oficina de correios e selheiros do Arsenal de Porto Alegre, pedindo pagamento de gratificação adicional de 2%. — Indeferido.

Romeu Sydney, pedindo fazer exame para o posto de 1º tenente telegraphista de 2ª classe da reserva da 1ª linha. — Satisfaz as alíneas do art. 8 do decreto n. 13.783, de 21 de dezembro de 1921 e volte, querendo.

Sebastião Elpidio de Azeredo, pedindo fazer prova pratica para ser transferido para a 2ª linha. — Mantenho o despacho dado pelo antecessor em 15 de junho de 1921.

Domingos Pessoa Guedes, 2º tenente pharmaceutico, pedindo transferencia para o quadro de contadores. — Indeferido. Não satisfaz as condições exigidas no art. 1º das instruções para admissão nos quadros de contadores.

Daniel da Rocha Botelho, pedindo legalização da sua patente. — Indeferido.

Manoel Gonçalves Ribeiro, pedindo documentos. — Indeferido, de accordo com o art. 54 do R. S. M.

Manoel Ruiz Bananes, pedindo isenção do serviço militar. — Nada ha que deferir, visto não ter sido convocado para o serviço.

Aurelio Joaquim Vieira, 1º tenente intendente, pedindo continuar a servir no 9º R. A. Montada. — Indeferido. Os lugares de thesoureiros e al noxarifes do R. A. Montada são occupados por capitães.

Christiano Teixeira Lopes, pedindo inclusão na reserva do serviço de saúde. — Indeferido, por excesso de idade.

Manoel Alves de Oliveira, 2º tenente reformado e capitão honorario, pedindo serem as suas funções no posto de capitão honorario. — Indeferido. O directo do peticionario ao posto de 1º tenente honorario do Exército está prescripto por falta de pagamento de sua patente no prazo legal.

Manoel Antonio Soares, pedindo certidão de praça e serviços prestados. — Declare o fim para que pede a certidão.

Afonso Pedro do Amaral, pedindo certidão. — Declare o fim para que pede a certidão.

Florinda Pires Machado, pedindo isenção do serviço militar para o seu filho Waldemar Gonçalves Machado. — Deferido, visto ter provado o que allega.

Mario Sergio de Souza Castro, pedindo transferencia para a 2ª linha do Exército. — Indeferido. Deixou passar o prazo concedido para a transferencia.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Expediente

Primeira secção

Requerimento despachado

Dia 30 de novembro de 1922

Dr. Albino Guimarães, advogado, pedindo a entrega dos relatorios e plantas, apresentados pela commissão incumbida de proceder aos estudos para a construcção da Capital no planalto de Goyaz. — Indeferido, em vista de não dispor a bibliotheca de duplicati.

Tercera secção

(*) O ministro do Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Atendendo ao que propoz a Inspectoria Federal das Estradas em officio n. 887/S, de 31 de outubro ultimo, resolve approvar, para os trabalhos das ligações, em Therezina, das estradas de ferro S. Luiz a Therezina, Petrolina a Therezina e Crathéis a Therezina, a que se refere o contracto celebrado com a Companhia Geral de Melhoramentos do Maranhão, em virtude do decreto n. 14.823, de 24 de maio do anno proximo findo, a tabella de preços que com este baixa, visada pelo director geral do Expediente da Secretaria do Estado da Viação e Obras Publicas, em substituição ás que baixou com a portaria de 19 de outubro do anno proximo findo.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1922. — Francisco Sá.

Tabella de preços, a que se refere a portaria de 29 de novembro de 1922, para o pagamento, em apolices, dos trabalhos das ligações, em Therezina, das estradas de ferro S. Luiz a Therezina, Petrolina a Therezina e Crathéis a Therezina, revista de accordo com o § 2º da clausula XIII do contracto a que se refere o decreto n. 14.823, de 24 de maio de 1921

Numero	Especificação dos trabalhos	m. l.	m²	m³
I — Trabalhos preparatorios:				
1.	Rogada e limpa em capoeira		3015	—
2.	Idem em capoeirão de machado		3032	—
3.	Idem em malta virsem		3063	—
4.	Destocamento		18299	—
II — Movimento de terras:				
a) Em cortes, empréstimos, caminhos de serviço, valles e valletas:				
5.	Excavação em terra		—	48100
6.	Dita em moleto		—	23000
7.	Dita em schistos compactos		—	38700
8.	Dita em pedra solta		—	53900
9.	Dita em pedreira		—	103300

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Numero	Especificação dos trabalhos	m. l.	m²	m³
10.	Extracção da pedra para as alvenarias e concretos			118500
b) Em cavas para fundações:				
11.	Excavação para fundações de obras d'arte, sem escomramento			18310
12.	Idem, idem, com escomramento			58203
13.	A acrescimo do preço para o mesmo trabalho quando se torne necessario o esgotamento, por metro de profundidade abaixo do nível d'agua			13310
III — Alvenaria e trabalhos conexos:				
14.	Alvenaria de pedra secca			238800
15.	Alvenaria ordinaria com argamassa, n. 8			483620
16.	Alvenaria ordinaria com argamassa, n. 5			993600
17.	Alvenaria de aparelho com argamassa, numero n. 8			761000
18.	Alvenaria de aparelho para aboboda, com argamassa, n. 8			903530
19.	Alvenaria de lajões sem argamassa			453100
20.	Alvenaria de lajões com argamassa, n. 8			603830
21.	Alvenaria de tijolos com argamassa, n. 8			614820
22.	Canfaria com argamassa de cimento puro			1643500
23.	Concreto n. 1, de um volume de pedra brifada para um volume de argamassa, n. 3			313890
24.	Concreto n. 2, de dois volumes de pedra brifada para um volume de argamassa, n. 3			2013520

Numero	Especificação dos trabalhos	m. l.	m²	m³	Numero	Especificação dos trabalhos	m. l.	m²	m³
23.	Concreto n. 3, tres volumes de pedra britada para um volume de argamassa, n. 3			1575620	49.	Carga e descarga de pedras			67
26.	Chapa de argamassa n. 3 (dous de cimento e tres de areia)			415520	50.	Enchimento de vão com pedra quebrada			18846
27.	Rejuntamento, com argamassa n. 3			38300	51.	Enrocamento com pedras jogadas			43841
28.	Apparelho grosso, a ponteiro ou picão			88700	52.	Enrocamento com pedras arrumadas			20866
29.	Apparelho fino, a escopro			175000	53.	Empedramento		78700	—
30.	Argamassa n. 1, de cimento puro			7508750	54.	Empilhamento de pedra			899
31.	Argamassa n. 2, de cimento e areia em partes iguaes			4298330	55.	Pedra britada para lastro			16812
32.	Argamassa n. 3, dous de cimento e tres de areia			3558960	56.	Pedra britada para concreto			18816
33.	Argamassa n. 4, um de cimento e dous de areia			3038270	57.	Revestimento de laivas ao chato		48320	—
34.	Argamassa n. 5, um de cimento e tres de areia			2163590	58.	Revestimento de laivas a tijão		28090	—
35.	Argamassa n. 6, um de cimento e quatro de areia			1658440	59.	Esgoto com manilhas de barro de 0,20 de diametro	288620		—
36.	Argamassa n. 7, um de cal e um de areia			778400	60.	Esgoto com manilhas de barro de 0,15 de diametro	98240		—
37.	Argamassa n. 8, dous de cal e tres de areia			652200	61.	Esgoto com manilhas de barro de 0,10 de diametro	18450		—
IV — Trabalhos de madeira:					62.	Apiloamento de terra em camadas de 0,20			899
38.	Vigas de madeira de lei, serradas ou falquejadas nas quatro faces, em esquadria de 0,15X0,30 ou maior, até oito metros, assentadas em obra			1818800	63.	Levantamento dos matizes de excavação por cada 1,50 de altura			833
39.	Idem, idem, com comprimento maior de 8m,00, assentadas em obra			3998400	64.	Emboço e reboco com argamassa n. 8			3808
40.	Vigas de madeira de lei, serradas ou falquejadas nas quatro faces, com esquadria inferior a 0,15X0,30, de qualquer comprimento, assentadas em obra			2618400	65.	Moldes de madeira para concreto e cimento armado		78000	—
41.	Estacas de madeira de lei, serradas ou falquejadas nas quatro faces, com esquadria de 0,30X0,30, enterradas até 8m,00 por metro enterrado	368100		—	66.	Vigas de madeira de lei, falquejadas nas duas faces oppostas, para grades de fundação por metro corrente de viga assentada	218670		—
42.	As mesmas estacas, enterradas a mais de 8m,00 por metro enterrado	388700		—	67.	Trabalhos em cimento armado			700800
43.	Madeira de lei em taboas de 0,025 de espessura, aparelhadas		108400	—	68.	Enscadeira de madeira, de paredes duplas e enchimento de tabatinha, por metro quadrado da parede externa, para qualquer altura		1508250	—
44.	Pranchões de madeira lei, com 0,050 de espessura		178600	—	VI — Edificios e dependencias:				
V — Trabalhos diversos:					69.	Paredes de frontal simples		128540	—
45.	Transporte dos materiais de excavação por decametro de distancia horizontal			8026	70.	Paredes de frontal dobradas		218420	—
46.	Transporte de materiais para obras d'arte, por decametro de distancia horizontal por meios ordinarios			8036	71.	Paredes de tabique		228320	—
47.	Transporte dos mesmos materiais em trens de lastro (tonelada kilometro)			8165	72.	Capcamento de muros, plataformas e rampas, soleiras de portas e portões, rentes ao calçamento ou soalho		448550	—
48.	Carga e descarga dos materiais de excavação			8085	73.	Calçamento com paralelepípedos		228880	—
					74.	Calçamento com pedras irregulares		78700	—
					75.	Calçamento a Mac-Adam		148740	—
					76.	Calçamento com tijolões		168170	—
					77.	Calçamento de ladrilhos comuns		118080	—
					78.	Calçamento de ladrilhos especiais		338410	—
					79.	Revestimento de azulejos		388700	—
					80.	Portões inteiriços, de taboas enquadradadas, com todas as ferragens		778410	—
					81.	Portões de dous batentes, de taboas enquadradadas, com todas as ferragens		808870	—

Numero	Especificação dos trabalhos	m. l.	m²	m³
82.	Portas lisas, inteiriças ou de dous batentes . . .	39\$030	—	—
83.	Portas com almofadas, inteiriças ou de dous batentes . . .	46\$540	—	—
84.	Ditas, ditas, de dobrar . . .	48\$510	—	—
85.	Ditas, ditas, envidraçadas na parte superior . . .	44\$820	—	—
86.	Bandeira com vidro para portas e janellas . . .	40\$840	—	—
87.	Caixilho de dous batentes, com vidros para janellas . . .	35\$090	—	—
88.	Venezianas moveis para janellas . . .	36\$850	—	—
89.	Ditas fixas, para portas, portões, janellas, etc. . .	39\$190	—	—
90.	Soalho de 0,025 de espessura, junta secca, barrotamento, inclusive assentamento . . .	27\$280	—	—
91.	Idem, idem com junta a meio fio, idem . . .	27\$940	—	—
92.	Idem, idem com junta de macho e fêmea . . .	30\$580	—	—
93.	Fôrro de tecto, de taboas de 0,016, de madeira de lei, assentado . . .	18\$150	—	—
94.	Escadas rectas, de madeira de lei, com um ou mais patamares, assentadas . . .	122\$760	—	—
95.	Idem, de volta, de madeira de lei, assentadas . . .	141\$900	—	—
96.	Guardas torneadas, com corrimão de madeira de lei, assentadas . . .	20\$900	—	—
97.	Travejamento de tecto, de madeira de lei . . .	391\$380	—	—
98.	Encaibramento e ripamento de madeira de lei, para cobertura de telhas, modelo francez . . .	10\$780	—	—
99.	Idem, idem, para cobertura de telhas communs . . .	9\$350	—	—
100.	Caiçação a tres demãos . . .	5\$50	—	—
101.	Pintura á colla, a tres demãos . . .	1\$540	—	—
102.	Pintura á oleo, lisa, a tres demãos . . .	3\$080	—	—
103.	Lavabos, assentados, um . . .	169\$000	—	—
104.	Water-closet, assentados, um . . .	177\$980	—	—

VII — Obras metallicas

105.	Conductos e calhas de cobre, inclusive assentamento, por kilogramma . . .	11\$550	—	—
106.	Idem, idem de zinco, idem, idem . . .	7\$260	—	—
107.	Idem, idem, de ferro galvanizado, idem, idem . . .	6\$380	—	—
108.	Encanamento de chumbo, inclusive assentamento por kilogramma . . .	25\$750	—	—
109.	Ferro em obra para bracedeiras, ponteiros, aneis, parafuzos, etc., por kilogramma . . .	1\$650	—	—
110.	Ferro fundido qualquer que seja o modelo da peça, inclusive assentamento em obra, por kilogramma . . .	2\$090	—	—
111.	Ferro em grades, madeiras e obras analogas, inclusive seu assentamento, por kilogramma . . .	2\$350	—	—

Numero	Especificação dos trabalhos	m. l.	m²	m³
VIII — Coberturas:				
112.	Telhas curvas, assentadas com arg. n. 8 . . .	46\$950	—	—
113.	Telhas chatas, modelo francez, assentadas . . .	17\$490	—	—
114.	Cobertura de folhas de zinco, de 0,005, onduladas, assentadas em obra . . .	108\$150	—	—
IX — Via permanente:				
115.	Dormentes de madeira de lei de 1,80 x 0,20 x 0,18, um . . .	48\$010	—	—
116.	Trilhos de 24k,800 e respectivos accessorios, por tonelada a bordo no porto de S. Luiz . . .	475\$000	—	—
117.	Dormentes especiaes para pontes, etc., um . . .	6\$160	—	—
118.	Assentamento de chaves simples, completas, para mudança de linha, uma . . .	243\$100	—	—
119.	Assentamento de chaves duplas ou triplas, idem, uma . . .	272\$470	—	—
120.	Assentamento da parte metallica de uma caixa de agua de 10,000 . . .	197\$340	—	—
121.	Assentamento da parte metallica de uma caixa de agua de 10,000 . . .	408\$540	—	—
122.	Assentamento de trilhos, inclusive desvios, lastro, excepto o de pedra, entalhe e perfuração de dormentes . . .	4\$180	—	—
123.	Corda de arame farpado com cinco fios e postes de madeira de lei, assentada . . .	1\$980	—	—
X — Telegrapho:				
124.	Postes roliços de madeira de lei, fincados, um . . .	128\$540	—	—
125.	Linha telegraphica com fio de ferro galvanizado de 0,004, isoladores Capanema, inclusive assentamento, por kilometro . . .	288\$200	—	—
XI — Transportes previstos na clausula XXXI do contracto:				
126.	Desembarque no porto e descarga no caes de São Luiz, de peças de peso indivisivel, até 1.500 kilos, tonelada . . .	13\$540	—	—
127.	Transporte directo, baldeação, cargas e descargas de cimento e materiais fixo e rodante, exclusive o transporte ferroviario de S. Luiz a Flores, tonelada . . .	23\$130	—	—
128.	Transporte, cargas e descargas dos mesmos materiais, com desembarque em Estiva, exclusive o transporte ferroviario de S. Luiz a Flores, tonelada . . .	43\$120	—	—
129.	Transporte, cargas e descargas, dos mesmos materiais, com desembarque em Rosario, exclusive o transporte ferroviario, de S. Luiz a Flores, tonelada . . .	15\$320	—	—

430. Travessia do rio Parna-
hyta, tonelada..... 0\$160

II — Trabalhos especiais:

431. Provisórias de madeira para a montagem das superestruturas metálicas das pontes sobre os rios Parnahyba e Poty, com 10m,00 de largura e altura média de 10m,00 por metro linear..... 250\$200
432. Armazém, assentamento, cravação e pintura de vigas metálicas de vão até 30 metros, por tonelada..... 180\$000
433. Idem, idem, de vãos entre 30 e 70 metros, por tonelada..... 228\$000

434. Idem, idem, de vãos entre 70 e 150 metros, em Cant-lever 425\$600

Nota — Quando forem empregadas, com autorização do Governo, madeiras que não sejam do Piauí ou do Maranhão, os preços deste material terão o aumento de 25 %.

As despesas feitas pela companhia em dinheiro, com autorização e por conta do Governo, com desapropriações, indenizações, etc., serão incluídas em folhas de medição, acrescidas de 5 % para administração e da diferença de colação das apolices.

Todas as madeiras, materiais e aparelhamentos empregados na montagem das pontes metálicas, uma vez concluídos os trabalhos, ficam pertencendo ao Governo Federal, que delles poderá dispor livremente.

Entre esses materiais estão compreendidas as madeiras necessárias à construção das provisórias. (6.836)

Directoria Geral de Expediente, 29 de novembro de 1922.
— Gustavo A. da Silva, director geral.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 4 de dezembro de 1922

Sr. inspector federal das Estradas:

Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por avisos ns. 12 e 66, de 1 de dezembro corrente, publicados no Diário Oficial de 2, autorizou, respectivamente, as Directorias da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e Central do Brasil a conceder o abatimento de 50 % (cincoenta por cento) para o transporte de carvão procedente das minas exploradas pela Companhia Brasileira Carbonífera de Araranguá e por ella despachado.

Ficou, assim, atendido o requerimento da referida companhia, de 11 de julho ultimo, informado por vosso officio n. 861/S, de 25 de outubro deste anno (officio n. 174).

Comunico-vos, para os devidos fins, que foi indeferido pelo Sr. ministro o requerimento no qual a Companhia Brasileira Carbonífera de Araranguá peia que, por conta do credito em apolices votado ao corrente exercicio para os ramaes de Tubarão-Araranguá e Urussanga, fossem adquiridas vigas metálicas para substituírem as de madeira actualmente existentes naquelles ramaes.

O requerimento em questão acompanhou o vosso officio n. 939/S, de 14 do mez proximo findo (officio n. 175).

—Sr. intendente municipal da capital do Estado da Bahia:

Em solução ao telegramma que dirigistes ao Sr. ministro, pedindo que se autorizasse as obras do porto desse Estado a entregar a essa intendencia 100 metros de tubo de cimento armado, communico-vos, de ordem de S. Ex., que por aviso n. 49, de 1 de dezembro corrente, dirigido á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, foi autorizada a cessão do referido material, mediante requisição vossa ao Ministerio da Fazenda, como o exige o art. 7.º da lei n. 4.410, de 31 de dezembro de 1921, para pagamento dos respectivos direitos com a redução a que se refere o citado dispositivo, visto terem sido importados com isenção dos mesmos direitos (officio n. 139).

Requerimentos despachados

Dia 27 de novembro de 1922

Carlos Raul, pedindo lhe sejam entregues independentemente de pagamento 40 volumes que se acham na estação Marítima da Estrada de Ferro Central do Brasil, desonçados de esta Americana (Estado de São Paulo). — Não pôde ser atendido á vista das disposições de lei em vigor.

Dia 2 de dezembro de 1922

Companhia Brasileira Carbonífera de Araranguá, pedindo que, por conta do credito

em apolices votado no corrente exercicio para os ramaes de Tubarão-Araranguá e Urussanga, sejam adquiridas vigas metálicas, em numero sufficiente, para substituição das de madeira actualmente existentes naquelles ramaes. — Indeferido.

Dia 4

Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão, pedindo autorização para, a título onerario, e enquanto não for approvada a nova tabella de preço, augmentar de 5 % as folhas de medição de trabalhos e fornecimentos. — Já estando approvada a nova tabella de preço, não ha que deferir.

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 4 de dezembro de 1922

Francisco de Paula Toledo. — De accôrdo com os pareceres da Fiscalização e do Expediente, deferido.

Antonio do Amaral Danthé. — De accôrdo com os pareceres da Fiscalização e do Expediente, deferido.

Liberato José Rodrigues. — Indeferido.

Alzira Leitão de Carvalho, agente do Correio de Jacarapaguá, pedindo pagamento dos vencimentos que o falição auxiliar de carteiro Nilo dos Santos Chaves deixou de receber. — Não se tratando de herdeiro necessario, indeferido; recorrerá, querendo, ao Sr. ministro.

Ricardo Francisco de Lima, conductor de malas da Administração de Santos a São Paulo. — Indeferido.

Francisco Fernandes Fanaya Filho, agente do Correio de Aquidauana, Estado de Mato Grosso, nomeado thesoureiro da agencia do Correio da Estação Central, nesta Capital. — Não se tratando de cargo de remoção, como é o de thesoureiro, a nomeação só poderia ter sido feita a pedido do interessado. Nestas condições, não lhe assiste direito ao que requer.

Estrada de Ferro Central do Brasil

EXPEDIENTE DA DIRECTORIA

Requerimentos despachados

Dia 4 de dezembro de 1922

Raymundo Baptista de Oliveira, pedindo pagamento. — Indeferido.

Pellarmino Sant'Anna e outro, pedindo permuta de logares. — Indeferido.

Carlos da Costa Ramalho, Elydio Vieira Machado, Feliciano de Castro, João Jacomo Alves, João Miguel de Trindade, Levindo do Nascimento e Waldemar Supriano Rosa, pedindo readmissão. — Indeferido.

José Gomes de Souza, José Gomes Juncal e Eusebio Pacheco de Castro, pedindo collocação. Indeferido.

Antônio da Silva Rocha, pedindo para não ser cacada a licença do varejo que explora na estação de Nilópolis. — Indeferido.

Alvaro Teixeira Alves, pedindo averbação em folha da consignação de 60\$. — Idem; a vista da informação.

Creso de Souza Cruz, Humberto Varella e Leopoldino Rodrigues, pedindo readmissão. — Não ha vaga.

Odelino Leocadio e Joaquim Lescara França, pedindo collocação. — Não ha vaga.

João da Rosa Medeiros, Candido da Silva Filho e Apolinario José da Silva, pedindo transferencia. — Não ha vaga.

Antonio Dias de Azevedo Maia, pedindo averação de tempo de serviço. — Não ha que deferir.

Luiz Augusto Pereira, idem idem. — Não ha que deferir.

Olympia Candida de Jesus, pedindo certidão. — Certifique-se.

Clarimundo José Soares e Emilia Luiz Mendes, pedindo passe. — Concedo.

Antonio Cactano Carlos Cavassoni e Celio Borges de Mello, propondo fiança. — Aceito a fiadora.

Alberto Navarro Pinheiro de Meirelles, Henrique Corrêa Castelpoggi, Manoel Ribeiro de Góes e Octavio Marques Peixoto, pedindo abono. — Como pede.

Lucio Esteves, pedindo passe. — Como pede.

Alberto Gayoso dos Reis e Arthur José Pereira, pedindo abono. — Como requer.

Porcina da Costa e Laura da Silva Santin, pedindo pagamento. — Como requer.

Alvaro Rodrigues Martins, pedindo restituição de documentos. — Restituam-se, mediante recibo.

Silva Gomes & Comp., pedindo indemnização e Arthur Pereira da Silva, pedindo transferencia. — Archive-se.

Waldemar Santos, pedindo ausencia de serviço para o fim de prestar serviço militar. — Permitto a ausencia, sem vencimentos.

Alberto Pires Corrêa, fazendo identico pedido. — Concedo licença ao requerente na forma da lei do trafego.

Miguel Courz, pedindo 2.ª via de despacho. — Attendido, archive-se.

Armando Moreno, pedindo contagem de tempo. — O tempo já está annotado, não havendo, assim, que deferir.

Ignacio Conceição Andrade, pedindo pagamento. — Pague-se.

Marieta da Silva Pereira Bastos, pedindo concessão para collocar um taboleiro de doces na plataforma da estação de Cascadura. — Mantenho o despacho anterior.

Theodorico Pacifico, pedindo pagamento. Compareça na secretaria, Deve comparecer

na secretaria, para assignatura de termo, o Dr. Castro Gayana.

Raul Pereira Leite Filho, pedindo registro da procuração anexa, passada por Antonio Teixeira da Cunha Bastament. A procuração foi passada para produzir efeitos no Thesouro Nacional. — Indeferido.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral do Industria e
Commercio

Primeira secção

Por portarias do 1 de dezembro corrente, foi concedida garantia provisoria, pelo prazo de tres annos, contados das datas abaixo, sobre a propriedade das respectivas invenções, aos seguintes peticionarios:

Carlos Boffino, para uma nova brincadeira, denominado Football Automatico, desde 22 de agosto de 1922;

José Bello, para um dispositivo para accender bicos de gaz de fogões, aquecedores, fogareiros e semelhantes, denominado Accendedor electrico economico, desde 2 de setembro de 1922;

Carlos Ker, para um novo systema de fabricar com madeira machinas ferramentas, levas e de facil montagens, desde 10 de outubro de 1922;

Gustavo Caldas, para um novo sabão para, em agua do mar, com elle se poder lavar roupa e tomar banhos, desde 17 de outubro de 1922;

O mesmo, para um novo sabão para, em agua do mar, com elle se poder lavar roupa e tomar banhos, desde 17 de outubro de 1922;

Elias da Silveira Campos e Oscar de Oliveira Borges, para um novo dispositivo commutador de movimentos mecanicos, desde 21 de setembro de 1922;

Os mesmos, para um novo dispositivo mecanico productor de força motriz, desde 21 de setembro de 1922;

Os mesmos, para uma nova alavanca que multiplica e transforma a força em movimentos, desde 21 de setembro de 1922;

Samuel Vieira, para uma nova reguladora electrica para turbinas, desde 4 de outubro de 1922; e

Hirzo Muchholz, para uma nova forma de pedra de concreto ou semelhante, que encaixam entre si para a construção civil, sem applicação de massa de ligação, desde 16 de setembro de 1922.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 28 de novembro de 1922

Lebre Filho & Comp., pedindo guia para pagamento de annuidades de patentes de invenção n. 7.759. — Deferido.

Dia 30

Aristides & Comp., pedindo privilegio para um novo processo com o emprego da gelatina como estabilizador, destinado a preparação do extracto de órgãos, soros, emulsões microbianas, fermentos, toxinas e suspensões cellulares. — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 28 de novembro de 1922

C. Buschmann, pedindo guias para pagamento de annuidades de patentes de invenção (573-C-922). — Deferido, em termos.

Dia 29

Pedro Americo Werneck, pedindo guias para pagamento de annuidades de patentes de invenção (138 e 139-1-922). — Deferido.

Leclerc & Co., pedindo guias para pagamento de annuidades de patentes (245-J-912). — Deferido.

Manoel Gabriel Oceano, pedindo privilegio para um apparelio denominado Bebedor Oceano, para uso nos jardins e escolas publicas. — Presto esclarecimentos.

The Lamson Paragon Supply Company, pedindo privilegio para uma pasta aperfeiçoada para guardar e registrar documentos. — Satisfaga a exigencia do examinador.

Dia 1 de dezembro de 1922

Sybil May Brand, pedindo guia para pagamento da 5ª annuidade da patente n. 10.131. — Deferido.

Leclerc & Co., pedindo sejam inscriptos no livro competente os documentos que apresentam, concernentes ao uso effectivo das invenções das patentes ns. 9.528, 9.090, 9.526, 9.523, 9.527, 6.361, 9.524, 9.522 e 9.525 e, bem assim, que se lhes forneçam as respectivas certidões. — Deferido.

Directoria Geral de Contabilidade

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 28 de novembro de 1922

Sr. ministro da Marinha:

Tenho a honra de vos informar, em resposta ao vosso aviso n. 3.904, do mez proximo passado, que existem, neste ministerio, em condições de poderem exercer os cargos indicados no alludido aviso, os funcionarios addidos discriminados na relação inclusa cujos preenchimentos vão mencionados ao lado de cada nome (aviso n. 643).

Relação dos funcionarios addidos a que se refere o aviso n. 643

1, Francisco Fabio Sette, 3º official do Serviço de Povoamento 4:800\$000;

2, Ricardo de Biscucia, auxiliar do interprete do Serviço de Povoamento, 4:800\$000;

3, Victor de Magalhães Bastos, 3º official do Serviço de Povoamento, réis 4:800\$000;

4, Francisco Theodosio de Abreu, patrão da lancha da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, 4:800\$000;

5, Benjamin Carvoliva, 3º official da Directoria do Serviço de Estatística, 4:800\$000;

6, Alfredo José Nunes, impressor da typographia da Estatística, 2:880\$000;

7, Americo Vespucio, stereotypista-impressor da mesma typographia, réis 2:880\$000;

8, Celso Rosa, ajudante de officina da mesma typographia, 4:200\$000;

9, Ignacio de Loyola Chaves, ajudante da mesma typographia, 4:200\$000;

10, João Antonio Amato, impressor da mesma typographia, 2:880\$000;

11, Leoncio Fannucchi, typotipista da mesma typographia, 3:000\$000;

12, José do Avellar Seixas, escrevente da Inspectoria do Serviço de Protecção aos Indios, 3:000\$000;

13, Paulino de Almeida, escrevente da mesma inspectorias, 3:000\$000;

14, Angelo de Queiroz, mestre de officina da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria da Capital Federal, 3:000\$000;

15, Antonio Eduardo Salazar, praticante de industrias agricolas do Aprendizado Agricola Guimarães, 2:400\$000;

16, Ernesto Florencio Maia, professor de gymnastica do mesmo aprendizado, 3:000\$000;

17, Manoel Ignacio Vieira, chefe de culturas do mesmo aprendizado, réis 3:000\$000;

18, João Cardozo Pinto, ajudante da secção da Estação Sericicola de Barbacena, 4:800\$000;

19, Salvador Magalhães Barbosa, machinista da Estação de Pesca do Ilhéu Grande do Sul, 3:000\$000;

20, Antonio Oliveira da Velha, mestre de navio da Inspectoria de Pesca, réis 4:800\$000;

Terceira Secção da Directoria de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em 28 de novembro de 1922. — Thomaz J. Santiago, 1º official. Visto. — M. Fonseca Visto. — Teofilo Leal.

Dia 29

Sr. Paulo Vidal, 2º official da Directoria Geral de Contabilidade:

Tendo resolvido designar-vos, nos termos do art. 5º do regulamento anexo ao decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, para servir no meu gabinete, com a gratificação mensal de 400\$, assim vos declaro, para os devidos efeitos (aviso n. 644).

— Sr. Custodio G. Martins de Almeida, 3º official da Directoria Geral de Industria e Commercio:

Tendo resolvido designar-vos, nos termos do art. 5º do regulamento anexo ao decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, para servir no meu gabinete, com a gratificação mensal de 400\$, assim vos declaro, para os devidos efeitos (aviso n. 645).

— Sr. superintendente do Abastecimento:

Communico-vos, para os devidos fins que por aviso de hoje datado, o sr. ministro designou, nos termos do art. 5º do regulamento anexo ao decreto numero 11.436, de 13 de janeiro de 1915, os seguintes funcionarios: 2º official da Directoria Geral de Contabilidade, Paulo Vidal e o 3º official da Directoria Geral de Industria e Commercio, Custodio Martins de Almeida, que servirão nestes Superintendencia, para servirem em seu gabinete (officio n. 646).

Directoria do Serviço de Inspeção
Fomento Agricolas

Por portaria de 30 de novembro proximo e de accordo com os arts. 78 e 8º do regulamento approved pelo decreto numero 11.433, de 13 de janeiro de 1915, applicada a pena de suspensão por 15 dias a contar de 11 do referido mez de novembro, ao distribuidor de plantas e sementes da Inspectoria Agricola do 10º districto Waldomiro de Azevedo.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão do Conselho Supremo, em 4 de dezembro de 1922

PRESIDENTE, EXMO. SR. DESEMBARGADOR MONTENEGRO; SECRETARIO, DR. CELSO VIEIRA DE MELLO PEREIRA

Compareceram os Sr. desembargadores Afonso de Miranda e Ataúlpho de Paiva. Esteve presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Conflicto de Jurisdição

N. 251 — Suscitante, Abrahão Sallum; entre os Drs. juizes de direito das 1ª e 4ª Varas Cíveis. — Procedente e competente o juiz da 4ª Vara.

N. 254 — Suscitante, José Soares Nogueira Filho; entre os Drs. juizes da 5ª Pretoria e o de direito da 2ª Vara Cíveis. — Improcedente.

N. 256 — Suscitante, Carlos de Mello; entre os Drs. juizes da 5ª Pretoria e de direito da 6ª Vara Cíveis. — Improcedente.

Reclamações

N. 215 — Reclamante, Dr. Gastão Carlos Neves. — Procedente, para imposição da pena disciplinar, contra o voto do presidente, que della conhecia para provimento da instrução.

N. 219 — Reclamante, João José Baptista. — Procedente, contra o voto do Sr. desembargador Ataúlpho de Paiva.

N. 222 — Reclamante, Dr. Heitor Lima. — Improcedente.

Representação

N. 15 — Representante, o Dr. juiz da 7ª Pretoria Cível. — Procedente, contra o voto do Sr. desembargador Ataúlpho de Paiva.

Representação do Juiz — No processo em que são partes: como agravante, The Standard Oil Company of Brasil e agravados, os ex-syndicos da falência da The Standard Oil Company Of Brasil. — Provida nos termos do parecer do Dr. procurador geral, contra o voto do Sr. desembargador Ataúlpho de Paiva

Sessão da Primeira Camara, em 4 de dezembro de 1922

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR CELSO QUIVILLES, SECRETARIADO PELO SR. DR. CICERO BRANT

Compareceram os Srs. desembargadores Cicero Seabra, Torquato de Figueiredo e Saraiva Junior.

JULGAMENTOS

Appellações cíveis

N. 4.298 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, o Juiz; appellados, José Leandro da Silva e sua mulher. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 4.361 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva; appellante, a Fazenda Municipal; appellados, Antonio Americo Barbosa de Oliveira e Francisco Harier Graell. — Negou-se provimento unanimemente.

N. 4.433 — Relator, o Sr. desembargador Cicero; appellantes, Sebastião da Silva & Irmão; appellada, D. Maria Leopoldina de Abreu Lima. — Deu-se provimento, para julgando-se valido o processo, mandar-se

que o juiz da 1ª instancia julgue de *meritis*, contra o voto do relator que annullava o processo de fls. 78 em diante.

Designado para o accordo o Sr. desembargador Saraiva.

N. 4.782 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; appellante, coronel José Afonso Fontainha Sobrinho; appellados, Dr. Joaquim Guaraná Sant'Anna e outros. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 4.840 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellante, o Juiz; appellados, Mario Vilalva e sua mulher D. Henriqueta Castanheda Vilalva. — Converteu-se em diligencia para o fim de ser satisfeita a reclamação do Dr. procurador geral, unanimemente.

N. 5.032 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; appellante, Djanira Noronha Rego Lopes; appellado, Arthur da Silva Piairo. — Não se conheceu da appellação por ter sido ella preparada fóra do prazo, unanimemente.

N. 5.082 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellantes, Giorelli & Comp.; appellada, D. Maria Teixeira de Carvalho. — Deu-se provimento para reformar a sentença, julgando-se procedente a acção e subsistente o depósito, unanimemente.

N. 5.133 — Relator, o Sr. desembargador Torquato; appellante, Companhia de Seguros «Skandinavia»; appellados, Arthur Eugenio & Comp. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.235 — Relator, o Sr. desembargador Torquato; appellante, João Desiderati; appellado, Alfredo Borges. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.283 — Relator, o Sr. desembargador Cicero; appellante, o Juiz; appellados, Francisco Bernardino Ribeiro e sua mulher. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.317 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva; appellante, o Juiz da 2ª Pretoria Cível; appellados, João Pastor de Lima e sua mulher. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.327 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; appellante, o Juiz da 2ª Pretoria Cível; appellados, Otavio Francisco Ferreira e sua mulher. — Converteu-se em diligencia afim de ser satisfeita a reclamação do Dr. procurador geral, unanimemente.

PASSAGENS DE AUTOS

Appellações cíveis

N. 4.905 — Ao Sr. desembargador Cicero Seabra.

Ns. 4.720 e 5.114. — Ao Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

Ns. 2.770 e 4.682. — Ao Sr. desembargador Saraiva Junior.

EM MESA

Appellações cíveis

Ns. 5.157, 5.230, 5.244 e 5.013.

COM DIA

Appellações cíveis

Ns. 1.872, 5.128 e 4.572.

ACCORDAOS PUBLICADOS

Appellações cíveis

Ns. 4.840, 5.175, 4.384, 4.717, 5.094, 5.283, 4.298, 5.317 e 5.327.

EDITAES

Supremo Tribunal Federal

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DO CARGO DE JUIZ FEDERAL NA SECÇÃO DE MATTO GROSSO

De ordem do Exmo. Sr. ministro presidente do Supremo Tribunal Federal, faz-se publico, nos termos do art. 184, do regimento interno do Supremo Tribunal Federal, que, achando-se vago o cargo de juiz federal na secção de Matto Grosso, em virtude da transferencia a pedido do respectivo juiz Dr. Manoel Xavier Paes Barreto para a secção do Amazonas, é marcado o prazo de 30 dias, a contar de hoje e a terminar ás 16 horas do dia 30 de dezembro corrente para serem apresentadas nesta secretaria as petições dos candidatos ao referido cargo, que deverão estar instruídas com documentos que provem seus serviços e habilitações e, nomeadamente, como condições de idoneidade, que se acham habilitados em direito, tendo o tirocinio de dous annos, no minimo, de advocacia, judicatura ou ministerio publico (lei n. 221, art. 107 paragrafo unico, e art. 27, § 1 do decreto n. 898, art. 14).

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 1 de dezembro de 1922. — O secretario, *Gabriel Martins de Santos Vianna*.

Juizo Federal da Segunda Vara

De segunda praça, com o prazo de tres dias, e abatimento de 10 %, para venda e arrematação de bens moveis.

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da Segunda Vara do Districto Federal, etc.: Faz saber a todos que o presente edital, para venda e arrematação de bens moveis, com o prazo de tres dias e abatimento de 10 % virem, delle conhecimento tiverem e interessar possa, que o porteiro dos auditorios deste Juizo trará a publico pregão de venda o arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, no dia 7 do corrente, ás 13 horas, após a audiência deste Juizo e a porta do Sr. Supremo Tribunal Federal á Avenida Rio Branco n. 241, onde funciona este Juizo os bens penhorados pelo Dr. Aureliano C. do Amaral Junior na acção executiva de honorarios de advogado, que move contra Clayton, Olsburgh & Companhia os quaes bens são os seguintes: vinte latas de coalho em pó, marca *Victoria* pesando cinco kilos cada lata, avaliadas em sete contos e cem mil réis, com o abatimento de 10 % vae a praça por seis contos trezentos e noventa mil réis. E quem nos mesmos bens quizer lançar, compareça no dia, hora e lugar acima designados. E para que chegue ao conhecimento de todos que interessar possa, mandou o Juiz extrahir o presente, do qual extrahir-se-hão copias que serão publicadas pela imprensa, affixado no lugar do costume e junto aos autos.

Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 4 de dezembro de 1922. Eu, Mario Capello Barroso, escrevente, o escrevi. Eu, *Pedro de Sá*, escrivão, o subscrevi. — *Octavio Kelly*.

(6.874)

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações cíveis ns. 1.872, appellante, Anibal Francisco da Cruz; appellada, The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited; 4.572, appellante, Dona

Maria de Azevedo Magalhães; appellado, José Pinto Ribeiro; 5.128, appellantes, João Leite da Fonseca e Silva e sua mulher e outros; appellado, Antonio Pereira da Silva Junior, serão effectuados na proxima sessão da Primeira Camara no dia 7 de dezembro, ás 11 horas ou nas seguintes.

Secretaria da Corte de Appellação do Districto Federal, aos 4 de dezembro de 1922. — O secretario, Celso Vieira de Mello Pereira.

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

De 2ª praça, com o prazo e oito dias e abatimento de dez por cento, para venda e arrematação dos predios ns. 10, 12, 14, 16 e 18, da rua Vital, estação de Quintino Bocayuva, pertencentes ao espolio de Domingos José Soares.

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz da 2ª Vara de Orphãos do Districto Federal, etc.:

Faz saber a quem interessar possa que o porteiro deste juizo, em seguida á audiência do dia 5 de dezembro proximo, que se realiza ás 13 horas, á rua dos Invalidos n. 152, trará a publico préção do venda e arrematação, a quem maior oferta fizer acima de 4.500\$, já abatidos 10 %, por cada um dos seguintes predios, todos situados á rua Vital, estação de Quintino Bocayuva, a saber: n. 10, construido de pedra cal, o tijolos, coberto de telhas francezas, em feitio de beirada, com 2 portas na frente, portadas de madeira, medindo 5 metros de largura por 7,15 metros de comprimento, dividido em 2 salas, parte cimentada e parte ladrilhada, todo forrado, sendo de telha vã a cozinha; em regular estado de conservação, edificado á face da rua em terreno aberto para os fundos, com 5 metros por 20 metros; n. 12, igual em construção o feitio ao n. 10, de porta e 2 janellas, na frente, portadas de madeira, medindo 5 metros de largura por 7,15 metros de comprimento, dividido em 2 salas e 2 quartos assoalhados e forrados, e de telha vã, tudo em regular estado de conservação, edificado na face da rua em terreno aberto para os fundos, medindo 7 metros de largura por 19 metros de comprimento; n. 14, igual em feitio e construção ao n. 10, de porta e 2 janellas na frente, medindo 6,90 metros de largura, por 7,15 metros de comprimento, dividido em 2 salas e 2 quartos assoalhados e forrados, e de telha vã, tudo em regular estado de conservação, edificado em terreno aberto para os fundos, medindo 6,90 metros de largura por 19 metros de comprimento; numero 16, igual em feitio e construção ao n. 10, de porta e janella na frente, medindo 4,60 metros de largura por 7,15 metros de comprimento, aberto em salão assoalhado e forrado, cozinha nos fundos, em meia agua, coberta de zinco, tudo em regular estado de conservação, edificado em terreno que mede 4,60 metros de largura por 19,50 metros de comprimento; numero 18, igual em construção e feitio ao n. 10, com 2 portas na frente, aberto em salão assoalhado e forrado, cozinha nos fundos, em meia agua, coberta e cimentada; mede 5,50 metros de largura por 7,15 metros de comprimento, em regular estado de conservação, edificado á face da rua, em terreno que mede 5,50 metros de largura por 19,50 metros de comprimento, aberto para os fundos. Os predios acima descriptos pertencem ao espolio de Domingos José Soares, e vão á praça a requerimento do interessado Dr. Alvaro

de Mattos Campista, com a concordancia dos interessados, inclusive o credor hypothecario, sendo a venda feita a dinheiro de contado, que será depositado na Caixa Economica, em nome do espolio e á disposição deste juizo para solução do inventario, correndo, porém, por conta do arrematante o imposto do laudemio si a elle forem sujeitos os terrenos, do que para constar mandei passar o presente o mais 3 de teor igual, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 21 de novembro de 1922. Eu Augusto Bizerra Cavalcanti, escrivão, o subscrevi. — José Antonio de Souza Gomes.

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

De primeira praça, com o prazo de vinte dias

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes da cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber a todos quantos presente virem ou delle conhecimento tiverem que no dia 5 de dezembro proximo futuro, no edificio do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, logo após a audiência do estylo, que terá lugar as treze horas, pelo porteiro dos auditorios deste Juizo serão submettidos a publico préção de venda e arrematação o barracão e respectivo terreno á rua Dr. Nascimento Silva n. 48, em Ipanema, construção de madeira, coberto de telhas nacionais, tendo entrada ao lado por tres portas. Está em máo estado de conservação, sem altura, medindo de frente 3m,80 e de comprimento 11m, 15, dividido em tres commodos e é edificado em terreno que mede 10m,00 de frente por 50m,00 de comprimento. O barracão e terreno acima descriptos pertencem ao espolio de João Antonio do Amaral e sua mulher Francisca Maria do Amaral, e serão vendidos com base no preço de 10:000\$000. E quem pretender arrematar os deverá comparecer neste Juizo, no dia, hora e local a principio designados, onde o porteiro dos auditorios os submeterá a publico préção de venda e arrematação, entregando o ramo a quem maior lance offerecer acima do dito preço de dez contos de réis, advertidos os pretendentes de que o laudemio, si for devido, correrá por conta do comprador e de que o pagamento deverá ser effectuado á vista ou mediante apresentação de fiador idoneo por tres dias, na forma da lei. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, foram expedidos este e mais dous de igual teor, que deverão ser publicados no *Diario Official* e em outro jornal de grande circulação e affixados no lugar publico do costume, pelo porteiro dos auditorios, que, de o haver feito, lavrará a competente certidão, para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 13 de novembro de 1922. Eu, José Caetano Machado, escrivão, o subscrevi. — José Antonio de Souza Gomes. Confere com o original. — Pelo escrivão, Oswaldo Machado, escrevente juramentado. (6.461)

Juizo Federal da Primeira Vara Cível

Fallencia de J. dos Santos & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão interino José da Silva Lisboa, avisa aos interessados na fallencia de J. dos Santos & Comp., que os autos

de reivindicação requerida nessa fallencia por G. Crespi & Comp., se acham em cartorio á sua disposição durante cinco dias e apresentarem dentro desse prazo os embargos que entenderem, sob pena de, a revelia, se proceder como for de direito. Rio, 27 de novembro de 1922. — O escrivão interino, José da Silva Lisboa. (6.815).

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

AVISO AOS INTERESSADOS

Fallencia de J. dos Santos & Comp.

O escrivão interino, José da Silva Lisboa, avisa aos interessados na fallencia de J. dos Santos & Comp. de que so acham em cartorio á sua disposição durante cinco dias, os autos de reivindicação requerida nessa fallencia por Vieira Araújo & Comp., e apresentarem dentro desse prazo os embargos que entenderem, sob pena de, a revelia, se proceder como for de direito. Rio, 27 de novembro de 1922. — O escrivão interino, José da Silva Lisboa. (6.816).

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Antonio Pereira de Carvalho

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença, que declarou aberta a fallencia do negociante Antonio Pereira de Carvalho, a rua Conselheiro Galvão n. 360, na forma abaixo:

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que a requerimento de Pires Coelho & Comp., devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Antonio Pereira de Carvalho, por sentença deste juizo, de 22 de novembro de 1922, fixando o seu termo para os effeitos legais, de 20 de outubro de 1922. Foram nomeados syndicos os credores Pires Coelho & Comp., residentes á rua Acre n. 58, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 14 de dezembro de 1922, ás 14 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragrafos, da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade, Rio de Janeiro, aos 23 de novembro de 1922. Eu, José Candido de Barros, escrivão, subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. Conforme. — José Candido de Barros, escrivão.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De citação, com o prazo de trinta dias, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos quantos este virem ou delle tiverem noticia, que lhe foi di-

rigida a petição do teor seguinte: Francisco Tavares Ferreira, tendo obtido alvará de separação de corpos de sua mulher Frederica Pereira Tavares (doe. junto) vem solicitar seja ordenada a citação desta para ver propôr-se-lhe a presente acção de desquite, nos termos do art. 317, n. IV, do Cod. Civ. visto estar a supplicada ausente, em lugar incerto e não sabido dentro do paiz, como affirmaram as testemunhas que depuzeram na justificação para a concessão o alvará expedido, designando V. Ex. o prazo da lei, e publicados os editaes, findo o qual na primeira audiencia lhe será assignado o prazo legal para contestação e ver offerecer-se-lhe os respectivos artigos de acção de desquite em os quaes o supplicante melhor exporá sua intenção, proseguindo-se nos ultteriores termos de direito, intimando-se igualmente o Dr. Curador de Ausentes, sendo afinal condemnada na forma da lei. Nestes termos requer a V. Ex. se digne ordenar que D. A. seja deferido o requerido na forma e para o fim exposto. P. deferimento. Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1922. — Adalberto José dos Reis, advogado. (Devidamente sellada). — D. Cite-se. Rio, 16 de outubro de 1922. — *Paulino da Silva*. — Distribuída em 16 de outubro de 1922 ao Sr. escrivão da Segunda Vara Cível. No impedimento ocasional do escrivão, o escrevente juramentado F. A. Martins. Em virtude do que se passou o presente edital para a citação da supplicada Frederica Pereira Tavares, afim de quê, findo o prazo de trinta dias da publicação deste, venha assistir, na primeira audiencia, á propositura da acção de desquite requerida, ficando sciante, desde já, de que este juizo funciona á rua dos Invalidos numero cento e cincoenta e dous, tendo lugar as audiencias ás segundas e quintas-feiras, ás treze e meia horas. E para que chegue ao conhecimento de todos a quem possa interessar, será este publicado pela imprensa e affixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 31 de outubro de 1922. Eu, José Candido de Barros, o subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva*. Confere, José Candido de Barros, escrivão. (6.188)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Emilia Alves de Mattos

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da fallencia de Emilia Alves de Mattos que a assemblea foi adiada para o dia 4 de dezembro de 1922, ás 14 horas. Rio, 30 de novembro de 1922. — O escrivão, José Candido de Barros.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

AVISO AOS CREDITORES

Fallencia de Cunha & Duff, Limitada

O escrivão communica aos credores da fallencia de Cunha & Duff, Limitada, que acham-se em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações po-

derão ser impugnados, quando á sua legitimidade, importancia ou classificacão: § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1922. — O escrivão, José Candido de Barros. (6.853).

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Acosta, Carrapatoso & C.

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da fallencia de Acosta, Carrapatoso & Comp., que a assemblea foi adiada para o dia 23 do corrente mez e anno, ás 14 horas. Rio, 2 de dezembro de 1922. — O escrivão, José Candido de Barros. (6.879)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Aurelio Bocchino

AVISO AOS CREDITORES

Participo que se acha em cartorio, acompanhada dos respectivos documentos, (informação do fallido), durante o prazo de cinco dias, para os fins legais, uma reclamação reivindicadora da sociedade anonyma «Casa Prata», sobre duas machinas de escrever, Remington, e uma mesa, no valor restante de réis 2.200\$200. Rio, 23 de novembro de 1922. — O escrivão, Cruz Galvão. (6.873)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

De citação, com o prazo de 60 dias

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz de direito da Terceira Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital com o prazo de 60 dias virem ou dello conhecimento tenham, que em autos de prestação de contas entre partes como autor J. C. Bayer e como réo B. A. Orresis, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da Terceira Vara Cível — J. C. Bayer, estabelecido á rua da Assembléa n. 147, propoz, neste Juizo uma acção de prestação de contas contra B. A. Orresis, também estabelecido nesta cidade, á Avenida Rio Branco n. 9, sala n. 217, nos termos constantes da respectiva inicial. E como não tivesse sido citado o supplicado por ter seguido viagem para a Europa, segundo certificou o official de justiça encarregado da diligencia, quiz o supplicante justificar a ausencia do supplicado em lugar não sabido e incerto na Europa, procedendo-se assim de accordo com o disposto no art. 45, do Reg. 737, de dezembro de 1850 e designando o escrivão dia e hora para serem arroladas as testemunhas, afim de que se faça a citação edital e se prosiga, como de direito, nos ultteriores termos do feito. E assim requerendo, o supplicante pede deferimento. Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1922. — J. da Silveira Serpa, advogado. (Estava sellada). Testemunhas: Arlindo de Lemos Ferraz, Luiz Armando Coutinho, em cuja petição del o despacho do teor seguinte: Justifique-se. Rio, 21-9-22. — Sampaio Vianna. A petição inicial da acção é do teor seguinte: Ilmo e Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da Terceira Vara

Cível. Diz J. C. Bayer, estabelecido na rua da Assembléa n. 117, que, tendo em 15 de março e 13 de abril do corrente anno, remetido da Europa, onde então se encontrava, em consignação a B. A. Orresis, também estabelecido nesta Capital, á Avenida Rio Branco n. 9, sala n. 217, uma partida de 1.112 barricas de cimento com a marca «Pax», para que o mesmo aqui as vendesse pelo melhor preço; e como o supplicado até agora se tenha recusado ajustar-lhe contas da venda que effectuou, vem requerer a V. Ex. se digne de mandar citá-lo para, em prazo fixado nos termos do artigo n. 236, do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, vir a Juizo para a prestação das suas contas, sob pena de ser á sua revelia, condemnado a pagar-lhe o preço minimo da factura, á razão de 12 shillings e nove pences por barrica, na razão de £ 703.08.0 pelo cambio do dia do pagamento, deduzida a commissão de 10 %, que lhe cabe com retribuição usual e nas custas. Juntando a sua procuração e as quitações dos impostos exigidos por lei, espera deferimento. Com os protestos necessarios, por todo genero de prova util, especialmente pelo depoimento do réo, sob pena de confesso, exame de livros, testemunhas, etc. Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1922. — Luiz F. de Souza Leão, advogado. (Estava sellada). Cite-se com o prazo de 10 dias. Rio, 21-8-22. — Sampaio Vianna. E tendo o supplicante justificado a ausencia do supplicado B. A. Orresis, por este o cito e chamo, com o prazo de 60 dias, para a primeira audiencia deste Juizo, depois de findo o dito prazo, ver-se-lhe assignar o prazo de 10 dias para prestar contas ao supplicante, conforme a petição neste transcripta e com a peça comminada, ficando desde já citado e intimado para todos os demais termos e actos do processo de prestação de contas, até sentença e final execução, sob pena de revelia; e sciante de que as audiencias deste Juizo são ás segundas e quintas-feiras, ás 13 horas, no Forum, á rua dos Invalidos n. 452. E para que chegue a noticia ao dito supplicado ou a alguém que por elle se interessar, mandei passar este e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e affixados, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 2 de outubro de 1922. E eu, Antonio Rêllo de Paula Araújo, escrevente juramentado, o escrevi, no impedimento ocasional do escrivão. — Luiz A. de Sampaio Vianna. Rio, 2 de outubro de 1922. — Antonio Rêllo de Araújo. (6.863)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Rectificação de nome em edital de citação, com o prazo de 60 dias

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Cível, neste Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que este virem, ou dello conhecimento tenham, que no edital de citação com o prazo de sessenta dias, extrahido dos autos de «Prestação de contas», entre partes, como autor J. C. Bayer e como réo B. A. Owens, publicado no *Diário Official* do 5 da corrente, o nome do dito réo é B. A. Owens, e não B. A. Orresis, como por engano foi escripto no dito *Diário*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 9 de outubro de 1922. Eu, Antonio Rêllo de Paula Araújo, escrevente juramentado.

subserve, se processam o correm seus devidos e legaes termos uns autos do accão executiva por neta promissoria, na qua é exequente João Francisco da Menezes e executado Francisco de Almeida Santos. E, como antes da sã accusada a penhora e assignado o prazo para embargos, viesse a fallecer o executado, foi pelo exequente requerida a intimação dos herdeiros daquelle para sciencia da penhora e ver-se-lhes assignar em audiencia o prazo legal para embargos. Não tendo sido encontrada a herdeira Beatriz dos Santos, foi requerida, em audiencia, que ficassem perpetuadas as intimações feitas aos demais herdeiros e que fossem expedidos editaes para a intimação daquella. Tendo sido justificada a ausencia, proferio o Doutor Juiz a seguinte sentença: «Vistos, etc. Em face da prova testemunhal produzida e da certidão de fl. 195 expugnada os competentes editaes de intimação á ausente Beatriz dos Santos, com o prazo de trinta dias. Gustas na fórma da lei. Publique-se e registre-se. Rio, 26 - do Novembro de 1922. — *Pedro Delduque de Macedo*. Em virtude do que passei o presente e mais dous de igual teor, para serem affixados e publicados na fórma da lei e pelo qual se intima Beatriz dos Santos para sciencia de que, tendo o prazo de trinta dias, depois da publicação deste, lhe será assignado na primeira audiencia deste Juizo o prazo legal, sciende de que este Juizo funciona á rua Barbara do Alvarenga n. 25 e qua as audiencias têm lugar ás terças e sextas-feiras, ás 16 horas. Rio da Janeiro, 27 do Novembro de 1922. Eu, Francisco Barreto Ribeiro de Almeida, escrivão, subserveo e assigno. — *Pedro Delduque de Macedo*. Está conforme. Francisco Barreto Ribeiro de Almeida. (C. 861.)

Fallencia de Henrique Faccini

AVISO AOS CLEBORES

O escrivão, coronel Dario communica aos credores da fallencia de Henrique Faecini, que se acham em cartorio, durante cinco dias as relações e documentos apresentando pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º, durante esse prazo de cinco dias, os credits incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importância ou classificação; § 6º, a impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1922. — Pelo escrivão, *E. Fonseca*, escrevente juramentado. (6.824)

AVISO AOS CREDORES

O Dr. Francisco Cezario Alvim, juiz de direito da Quinta Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Sr. Maria Berthe Barlet, devidamente instruído, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a falência do negociante Fernand Larzel, por sentença deste Juízo de 21 de novembro de 1922, fixando o seu termo para os efeitos legais de 40 dias atrás. Foi nomeado syndico o credor Banco do Rio de Janeiro, á rua da Alfândega n. 26, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração da seus credits, acompanhada dos respectivos titulos e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia que será realizada no dia 22 de dezembro de 1922, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 29 de novembro de 1922. Eu, Mario Teixeira da Cunha, escrivão, subscrevi. — Francisco Cesario Albim. (Estava legalmente sellado.) — Está conforme, pelo scrivão, Alvaro Cunha. (6.859)

De intimação à ausente Beatriz dos Santos, com o prazo de 30 dias, na forma
adecuada

O Doutor Pedro Deluque da Nacção.
Juiz em exercício da Segunda Pretoria
Cível do Districto Federal etc.:

Faz saber aos que o presente virem on
delle conhecimento tiverem que, por este
Juízo e cartorio de escrivão que este

De segunda praça, com o praga de oito dias e abatimento de 10 % sobre a avaliação dos bens penhorados a João Martins e sua mulher, no executado que lhe move P. Cavalcanti

O Dr. Leopoldo Cesar de Andrada
Duque Estrada Junior, juiz da 3ª Pres-
taria Civil do Distrito Federal, etc.:

Paz saber aos que o presente edital com o prazo de oito dias virem ou dello conhecimento tiverem, que no dia 5 do proximo mez de dezembro, logo após a audiencia ordinaria deste Juizo, que se realizará ás 10 horas, na sala de pavimento superior do edificio da 3.ª Pro-curaçao Civil, sito á Praça da Republica n. 24, o official de justiça do mesmo, servindo de porteiro, ou quem suas vezes fizer, trará a publico preço de 2.ª praça e arrematação a quem mais der o maior lance offerecer acima do respectivo valor a que ficou reduzida a avaliação, pelo abatimento legal de 10 %, os bens penhorados a João Martins e sua mulher, no executivo que lhes deve F. Cavallanti, bens esses depositados em mão e poder de Albino Pinto Leal e foram descriptos e avaliados pelo modo seguinte: O predio e respectivo terreno, á rua João Romariz n. 100, Estação de Ramos, assabradado, atestado do appinhamento da rua, feição de platibanda com duas janellas e um mazzamão na fachada e tres janellas e duas portas com patamares no lado direito constrecho de tijolles e coberto com telhas francezas, sendo a cumieira em commun com o predio n. 98; mede quatro metros e dez centimetros de largura por quatorze de comprimento, e é divisivel em duas

salas, dois quartos e cozinha, assoalhados e forrados, tendo ainda um pequeno puxado com compartimento para guardar objectos de uso domestico. O respectivo terreno mede pouco mais ou menos cinco metros e setenta e cinco centímetros de largura por setenta metros de comprimento, com cercas na frente e lados e confrontando com quem de direito, avaliados o predio e terreno por 6:000\$, cuja avaliação, com o abatimento legal de 10 %, fica reduzida a 5:400\$, valor por quanto serão ditos bens levados á segunda praça, no dia, hora e lugar já declarados. E para conhecimento de todos, mandei passar este, que será affixado e publicado na fôrma da lei. Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1922. Eu, Enéas d'Avila, escrevente juramentado, esto escrevi. Eu, Alberto Toledo Bandeira de Mello, escrivão, o subscreevi. — Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior. Devidamente sellado. Confere. O escrivão, Alberto Toledo Bandeira de Mello. (6.732)

Juizo da Quinta Pretoria Civil

De primeira praça, com o prazo de dez dias para venda e arrematação dos bens penhorados por José Ferreira Santos a Waldemar Carvalho da Motta Pinto, na fôrma abaixo

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz preter em exercicio da Quinta Pretoria Civil, do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça virem ou dello noticia tiverem, com o prazo de dez dias, que no dia cinco de dezembro do corrente anno, ao meio dia, depois da audiencia do estylo, e ás portas da casa onde funciona este Juizo, á rua Fonseca numero vinte e seis, São Christovão, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação á quem mais dêr o maior lance offerecer acima da avaliação de quatro contos de réis, em poder e cartorio do escrivão que este subscreeve, os bens penhorados por José Ferreira Santos a Waldemar Carvalho da Motta Pinto, o que são os seguintes: Um automovel modelo «H. Tress», marca «Hupmobile», motor numero trinta e cinco mil quinhentos e vinte e dous, está licenciado sob o numero quatro mil cento e oitenta e cinco, faltando a busina e o relógio, pintado de preto, precisa de ser reparado, pois tem algum estrago no seu conjunto, bem como os quatro pneumaticos estão bem estragados, pelo que avaliámos o mesmo em quatro contos de réis. Por quanto irá á primeira praça deste Juizo, o quem o mesmo pretender arrematar deverá comparecer no dia, hora e lugar acima designados. Para constar e chegar ao conhecimento de todos que possa interessar, mandei passar o presente edital e outro de igual teor, que serão publicados e affixados pela imprensa. Dado o passado nesta Capital Federal, em vinte e um de novembro de mil novecentos e vinte e dous Eu, Pedro Ferreira do Serrado, escrivão, o subscreevi. — Abelardo Bueno de Carvalho.

Juizo da Quinta Pretoria Civil

De citação, com o prazo de dez dias, aos credores incertos de George Wrencher, na fôrma abaixo:

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz da Quinta Pretoria Civil nesta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de dez dias vi-

rem, ou dello notitelas tiverem, que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreeve, correm uns autos de acção executiva entre partes, como exequente, José Alfredo Alves Ferreira e executada-Berty Wrencher, como representante do espolio de George Wrencher e tendo sido requerido o levantamento da importância de um conto duzentos e cincoenta e oito mil e quinhentos réis e respectivos juros, que se acham depositados na Caixa Economica desta Capital Federal, em o nome do referido espolio de George Wrencher, e tendo a penhora recaído na referida importância no inventario respectivo; cito pelo presente edital, com o prazo de dez dias e na fôrma do disposto no artigo quinhentos e quarenta e sete, do regulamento setecentos e trinta e sete, de mil oitocentos e cincoenta, aos credores incertos de George Wrencher, para no prazo do presente edital requererem preferencias, sob pena de ser passado mandado de levantamento da supracitada importância a favor do exequente. E para constar e chegar ao conhecimento de todos, mandei dar e passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na fôrma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, em 23 de novembro de 1922. Eu, Pedro Ferreira do Serrado, escrivão, o subscreevi. — Abelardo Bueno de Carvalho. (6.741)

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias, ao réo Angelo Antonio Pinheiro

O Dr. Fructuoso Muniz Barreto de Aragão, juiz da 5ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo ausente Angelo Antonio Pinheiro que é pelo presente citado para comparecer neste juizo, á rua Fonseca n. 14, em S. Christovão, ás 12 horas, á audiencia que se realizará no dia 15 de dezembro, afim de se ver processar pela Justiça Publica, pelo delicto previsto no art. 303 do Codigio Penal, sob pena de revelia. E para constar ao dito réo ou a quem interessar possa, passar-se o presente e outro de igual teor para fins de direito. Rio de Janeiro, Quinta Pretoria Criminal, 1 de dezembro de 1922. E eu, Pedro Brant Paes Leme, escrivão, o subscreevi. — Fructuoso Muniz Barreto de Aragão.

Juizo da Quinta Pretoria Civil

De citação a Joaquim dos Anjos Costa, com o prazo de 90 dias

O Dr. Sylvio Martins Teixeira, juiz da 5ª Pretoria Civil, sub-preter em exercicio pleno, etc.:

Faço saber que por parte de Honório Acosta, nos autos de deposito em pagamento contra Joaquim dos Anjos Costa, foi requerido o seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da 5ª Pretoria Civil. — Honório Acosta, tendo depositado a quantia relativa aos alugueres dos mezes do março e abril da casa n. 20 da rua Faria, como se vê do conhecimento junto, requer á V. Ex. se digne mandar citar, por edital, o proprietario, credor, para sciencia do referido deposito e ver ser-lhe assignado o prazo da lei para embargos, pena de revelia, na 1ª audiencia, na fôrma da lei. Nestes termos. P. Deferimento. Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1922. — Pedro Lopes Moreira, advogado. Despacho: Sim. Rio 19-8-22. P.

S. M. Teixeira. Em virtude do que mandei passar o presente pelo que cito o supplicado. Joaquim dos Anjos Costa, para no prazo legal, que lhe será assignado em audiencia, findo o prazo do presente, que correrá de sua publicação, allegar os embargos que tiver ao deposito feito. Este Juizo funciona á rua Fonseca n. 20, tendo lugar as audiencias ás terças e sextas-feiras, ás dozo horas. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados mandei passar o presente que será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa, na fôrma da lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, 5ª Pretoria Civil, aos 2 de setembro de 1922. Eu, José Cyrillo Castex, escrivão o subscreevi. P Sylvio Martins Teixeira.

(6.870.)

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias, ao réo Galdino Ferreira da Silva

O Dr. Fructuoso Muniz Barreto de Aragão, juiz da 5ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo ausente Galdino Ferreira da Silva que é pelo presente citado para comparecer neste juizo, á rua Fonseca n. 14, em S. Christovão, ás 12 horas, á audiencia que se realizará no dia 16 de dezembro, afim de se ver processar pela Justiça Publica, pelo delicto previsto no art. 303 do Codigio Penal, sob pena de revelia. E para constar ao dito réo ou a quem interessar possa, passar-se o presente e outro de igual teor para fins de direito. Rio de Janeiro, Quinta Pretoria Criminal, 1 de dezembro de 1922. E eu, Pedro Brant Paes Leme, escrivão, o subscreevi. — Fructuoso Muniz Barreto de Aragão.

Supremo Tribunal Militar

Acta da 76ª sessão judiciaria, em 4 de dezembro de 1922

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO MARECHAL LUIZ MEDEIROS

Às 12 horas, presentes os Srs. ministros, marechal Caetano de Faria, marechal Mendes de Moraes, almirante Gomes Pereira, Drs. Acyndino Magalhães, Arrochellas Galvão e Bulcão Vianna, procurador geral da Justiça Militar, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate approvada a acta da sessão anterior, despachado o expediente sobre a mesa, procedida a leitura do accórdão referente a apelação n. 192, foram relatados e julgados os seguintes processos:

Recursos de alistamento militar

N. 379 — Parahyba do Norte — Relator, o Sr. ministro marechal Caetano de Faria; recorrente, a Junta do Revisão e Sorteio do mesmo Estado; recorrido, Pedro Gonçalves Pereira. — O Tribunal confirmou a decisão da junta.

N. 380 — Parahyba do Norte — Relator, o Sr. ministro almirante Gomes Pereira; recorrente, a Junta do Revisão e Sorteio do mesmo Estado; recorrido, Pedro de Lima Filho, alistado com o nome de Pedro Gonçalves. — O Tribunal negou provimento.

Apelação n. 194 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Mendes de Moraes; appellant, a promotoria da 6ª Circumscrição Judiciaria Militar; apellado, Renato José de Lima, soldado do

2º regimento de infantaria, accusado do crime de deserção. — O Conselho de Justiça julgou-se incompetente para tratar do caso. O Tribunal, contra o voto do Sr. ministro relator, julgou competente o fóro militar.

Usou da palavra o Sr. Dr. procurador geral da Justiça Militar.

Appellação n. 156 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Aeyndino Magalhães; appellante, João Baptista Corrêa, soldado do 1º regimento de infantaria, condemnado no grão maximo do artigo 117, do Código Penal Militar; appellado, o Conselho de Justiça da 6ª Circumscrição Judiciaria Militar. — O Tribunal deu provimento, em parte, para reduzir a pena ao grão sub-medio do referido artigo, contra o voto do Sr. ministro Arrochellas Galvão, que condemnava no grão minimo.

Recurso criminal n. 55 — Relator, o Sr. ministro Arrochellas Galvão; recorrente, Alexandre Lima, 2º sargento do 2º batalhão de caçadores; recorrido, o Conselho de Justiça da 2ª Circumscrição Judiciaria Militar. — O Tribunal, preliminarmente, annullou o processo, nos termos do parecer do Sr. Dr. procurador geral da Justiça Militar, resolvendo suspender por 15 dias o auditor Athanasio Cavalcante Ramalho e Raymundo José Ferreira do Valle Sobrinho, na forma do art. 60, letra g, do decreto numero 15.635, de 26 de agosto de 1922.

Appellação n. 179 (embargos) — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Aeyndino Magalhães; embargante, Agapito Barcellos, soldado do 2º regimento de infantaria, condemnado no grão minimo do art. 117, do Código Penal Militar; embargado, o accórdão deste Tribunal, de 14 de agosto do corrente anno. — O Tribunal, unanimemente, recebeu os embargos para absolver o réo.

Nada mais havendo a tratar-se, levantou-se a sessão, ás 15 horas.

INSTITUTO HISTORICO

Instituto Historico e Geographico Brasileiro

Realiza-se hoje, terça-feira, 5 do corrente ás 9 horas da manhã, na igreja da Lapa, a missa que em intenção dos socios do Instituto Historico, fallecidos desde a sua fundação, foi instituida por um legado do saudoso socio effectivo Dr. Francisco Baptista Marques Pinheiro.

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica ainda hontem se conservou nos seus aposentos particulares no Palacio do Catete, onde S. Ex. recebeu os Srs. Dr. João Luiz Alves, Ministro da Justiça; Dr. Francisco Sá, Ministro da Viação; e Dr. Sampaio Vidal, Ministro da Fazenda;

S. Ex. recebeu igualmente os Srs. senador Bernardo Monteiro e deputado Antonio Carlos.

— Estiveram hontem no Palacio do Catete os Srs. tenente-coronel H. W. G. Cole, commissario geral do Governo Inglez, na Exposição Internacional do Centenario e o Sr. J. A. Stirling, secretario do commissariado, que, tendo de regressar para a Europa

a bordo do *Arlanza*, apresentaram as suas despedidas ao Chefe do Estado.

— O Sr. Presidente da Republica fez-se representar pelo Sr. Dr. Miguel Mello; official de gabinete da presidencia, na missa celebrada pelo setimo dia do fallecimento do Sr. Dr. Erico Coelho.

O resultado dos exames de solfejo realisados no Instituto Nacional de Musica foi o seguinte :

Nair Paiva Cruz e Domingos Raymundo, plenamente, grão 9; Evangelina Martins Leão, Antonio Silva e Adda Rosalia Cavalcanti, plenamente, grão 8; Carlota Castrioto de Mattos, Ondina Pinheiro da Motta, Alda Peixoto Paz e Alzemia Clothilde Cavalcanti, plenamente, grão 7; Moacyr Zvai, Arethusa Santos e Cyrene Jacome Rangel Pestana, plenamente, grão 6; Maria José Guedes Muniz, Maria Ignez Prado Lopes, Maria Thereza da Motta Santos, Amelia Lydia de Martins Castilho, Clelia Villa Lobo Borges, e Clementina de Oliveira Santos, simplesmente, grão 5; Zina Bello de Amorim e Bernardina Feliz de Azevedo, simplesmente, grão 4; Maria Julia da Costa Pimenta, simplesmente, grão 3.

Não compareceram; 6. Inhabilitados, 12.

Na primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje, quarto dia útil, as seguintes folhas:

Imprensa Nacional, Escola Polytechnica, Policia (1ª parte) e Inspectoria Federal das Estradas.

Nota — Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 20º ao 23º dia útil.

No Collegio Militar do Rio de Janeiro realisam-se hoje os seguintes exames :

Primeiro anno, Portuguez. Oral (ás 10 horas), alumnos ns: 17, 19, 97, 144, 169, 180, 235, 250, 271, 294, 295, 305, 351, 357 e 439.

Supplementares: 491, 590 e 621.

Primeiro anno, Arithmetica. Oral (ás 10 horas), alumnos ns: 125, 148, 193, 222, 245, 250, 252, 287, 344, 361, 391 e 630.

Supplementares: 24, 40 e 58.

Primeiro anno, Geographia. Oral (ás 10 horas), alumnos ns: 25, 32, 46, 85, 111, 178, 308, 316, 343, 359, 416, 508, 529, 531 e 558.

Supplementares: 296, 562 e 685.

Terceiro anno, Portuguez. Escripto (ás 11 horas), para os alumnos dependentes.

Terceiro anno, Arithmetica. Escripto (ás 11 horas).

Sexto anno, Topographia. Escripto (ás 11 horas).

Observação: O ponto de Mathematica será dado ás 8 horas da manhã na secretaria do collegio.

— Realisam-se amanhã os seguintes exames:

Primeiro anno, Arithmetica. Oral, alumnos ns: 17, 19, 24, 40, 58, 85, 111, 124, 144, 167, 271 e 294.

Supplementares: 308, 316 e 343.

Segundo anno, Portuguez. Oral, para os alumnos dependentes ns: 171, 173, 182, 218, 334, 493, 506, 513, 634, 672, 675, 682, 693, 719 e 758.

Supplementar: 772.

Segundo anno, Geographia. Oral, alumnos ns: 26, 61, 135, 212, 226, 231, 233, 253, 255, 259, 265, 277, 369, 413 e 625.

Supplementares: 272, 273 e 275.

Terceiro anno, Francez. Oral, alumnos ns: 2, 10, 13, 27, 123, 172, 187, 207, 219, 241, 323, 441, 475, 515 e 536.

Supplementares: 544, 623 e 690.

Quinto anno, Historia Geral. Escripto (ás 11 horas).

Sexto anno, Historia Natural. Escripto (ás 11 horas).

Observações: O ponto de mathematica será dado na secretaria do collegio ás 8 horas da manhã.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Avon*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 11 horas, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Vestris*, para o Rio da Prata, recebendo impressos até ás 8 horas e cartas para o exterior até ás 9.

Pelo *General San Martin*, para Bahia, Madeira, Lisboa, Vigo e Hamburgo, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Bahia*, para Bahia, Recife, Ceará, Maranhão e Pará, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Ceará*, para Santos e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Alsina*, para Dakar, Las Palmas, Marseille e Genova, recebendo impressos até ás 13 horas, cartas para o exterior até ás 14 e objectos para registrar até ás 12.

Amanhã:

Pelo *Mendoza*, para Buenos Aires, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Arlanza*, para Bahia, Recife, Europa via Lisboa, recebendo impressos até ás 7 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Nota — Vales postaes internacionaes e nacionaes na thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

— Recebimento de encomendas postaes internacionaes pela 5ª secção do trafego, para Portugal e Hamburgo como correios permutantes com todos os paizes da União Postal, Açores, Madeira e Estados Unidos directamente nos mesmos dias até ás 15 horas e até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, Hamburgo e Estados Unidos, exceptuados os da Companhia Sud Atlantique, e entrega tambem nos mesmos dias das 10 1/2 ás 14 horas.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 3 até 18 horas do dia 4:

Districto Federal e Nitheroy — Tempo em geral instavel, com chuvas e sujeito a trovoadas

Temperatura em ascensão.

Ventos — Variaveis, frescos.

Estado do Rio — Tempo em geral instavel com chuvas e sujeito a trovoadas.

Temperatura em ascensão.

No Districto Federal (até 15 horas do dia 3 de segunda-feira — Ainda instavel).

Synopse do tempo occorrido:

No Districto Federal (até 15 horas do dia 3) — De accórdo com a previsão

feita, o tempo foi bom em parte da tarde e à noite e instável após. Houve passagem instável das 19 às 20 horas, quando chuviscou. O céu esteve nublado por altos cumulos à noite e stratus cumulos de dia, com forte mormaço, por vezes. A temperatura conservou-se estável; a máxima verificou-se às 12 h. 15m. com 27.7, e a mínima às 4h.50m. com 22.0. Os ventos foram normaes cahindo a brisa às 12 h. 30 m.

Em todo o paiz (até 9 horas do dia 3) — Zona norte — Por continuar má o serviço telegraphico do Norte, não podemos fazer a synopse desta zona. Zona Centro — Tempo em geral instável, tendo chovido e choviscado hontem e esta manhã em partes de Minas, Matto Grosso e Rio de Janeiro. A temperatura elevou-se sendo que, em alguns pontos desta zona, accentuadamente. Zona Sul — Tempo instável em S. Paulo e bom nos demais Estados. Choveu hontem em Ribeirão Preto e esta manhã em Santos. A temperatura elevou-se ligeiramente.

Maiores temperaturas — 36.0 em Santa Victoria e 35.0 em Bella Vista.

Maiores chuvas recolhidas no dia 3 — 17 m/m 2 em Uberaba e 10 m/m 3 em São Luiz de Cáceres.

Estado do mar na costa do paiz — De Victoria para o sul, tranquillo e chão em toda a costa, salvo em Santos e Laguna, onde foram observadas vagas e pequenas vagas.

Dados aerologicos — No Districto Federal (12 h.30 m) — Corrente SSE até 500 metros com velocidade maxima de 6.5 metros, passando a NNW com velocidade maxima de 3.0 metros até 1.650 metros altura em que o balão desapareceu em stratus cumulos a distancia horizontal de 870 metros.

Em Mendes (E. do Rio) (9 horas) — Devido ao má tempo não foi feita a sondagem habitual.

Boletim da Directoria da Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 3 até 18 horas do dia 5:

Districto Federal e Netheroy — Tempo: ainda em geral instável continuando sujeito a chuvas e trovoadas.

Temperatura: manter-se-ha elevada, mormaço.

Ventos: normaes, predominando os do quadrante norte.

Estado do Rio — Tempo: ainda em geral instável continuando sujeito a chuvas e trovoadas.

Temperatura — Manter-se-ha elevada, mormaço.

Tendencia geral do tempo após 18 horas de terça-feira, instável.

Synopse do tempo occorrido:

No Districto Federal (até 15 horas do dia 4) — De accordo com a previsão feita, o tempo foi em geral instável, com céu, ora nublado, ora encoberto até às 14h.30m., quando a nebulosidade diminuiu sensivelmente, com predominancia de cirrus. As chuvas e trovoadas, previstas não se verificaram. A temperatura foi estável à noite e em ascensão de dia; a maxima verificou-se às 14h.30m. com 29.1 e a minima às 4h.15m. com 22.0. Os ventos foram normaes cahindo a brisa às 11 horas e 30 minutos, com rajadas no fim do periodo.

Em todo o paiz (até 9 horas do dia 4): Zona norte — Tempo em geral bom. Choveu hontem em S. Bento, Ondina e partes de Sergipe e Pernambuco. Choveu esta manhã em Aracaju e Ilhéos. Temperatura, estável.

Zona centro — Tempo em geral bom, tendo chovido esta manhã em Campos, e Rio de Janeiro. A temperatura manteve-se estável. Não recebemos despachos telegraphicos de Goyaz e Matto Grosso.

Zona sul — Tempo em geral instável. Choveu hontem em partes desta zona, tendo chovido esta manhã em Santos, Faxina, Curitiba e Florianopolis. Temperatura estável.

Maiores temperaturas — 35.4 em Sobral e 34.8 em Passo Fundo.

Maiores chuvas recolhidas no dia 4 — 37 m/m em Aracaju e 37 m/m 0 em Piquete.

Estado do mar na costa do paiz — Tranquillo e chão em toda a costa, salvo Ilhéos, Santos e Laguna, onde foram observadas vagas e pequenas vagas.

Dados aerologicos (no Districto Federal) (12h.30m.) — Corrente do SE até 900 metros, com velocidade maxima de 9.0 metros, passando a NW, com velocidade maxima de 11.0 metros até 2.700 metros e a seguir corrente de W até 3.150 metros, com velocidade maxima de 9.0 metros e finalmente SW até 5.250 metros, com velocidade maxima de 8.0 metros, altura onde o balão desapareceu contra cirrus a distancia horizontal de seis kilometros e 230 metros.

Em Mendes (E. do Rio) (9 horas) — Devido a grande quantidade de nuvens não foi feita a sondagem habitual.

Directoria da Meteorologia — (Serviço Federal) — Boletim de Meteorologia Agricola, relativo à terceira decada de novembro de 1929, elaborado no Instituto Central do Rio de Janeiro.

Algodão — Chuvas acima da normal em toda a região algodoeira. Temperatura acima da normal em Sobral e Pão de Açúcar e abaixo da normal em Iguaçu e Tatuihy. Em Turyassú o valor normal foi atingido exactamente. Insolação em geral abaixo da normal. Bom, em geral, o estado das culturas, salvo em Uelém, Pão de Açúcar, Aracaju (lagarta rosea) e Paracatu. Plantio terminado em Arassuahy. Colheita em curso em Natal, Macalyba, Macau, zonas do brejo, e matia da Parahyba, Campina, Grande, Nazareth e Pesqueira.

Arroz — Chuvas acima da normal em Barra do Corda, Imperatriz e Porto Alegre e abaixo da normal em Iguaçu. Insolação acima da normal em Iguaçu e Porto Alegre e abaixo da normal em Barra do Corda. Bom, em geral, o estado das culturas, salvo em Monte Azul, Botucatu, S. José do Rio Pardo, prejudicadas pela queda de granizo. Preparo de terras em Avaré. Plantio em S. Bento, Imperatriz, Parahyba, Socorro, S. João del-Rey, Araxá, Estevam Pinto, Cuyabá, Avaré, S. José do Barreiro, Taubaté, Jabú, S. Carlos, Brusque e Taquary. Colheita terminada em Parahyba e Aracaju.

Cacão — Chuvas acima da normal em Parahyba e abaixo da normal em Ilhéos. Temperatura acima da normal em Ilhéos e abaixo da normal em Parahyba. Bom em geral o estado das culturas. Colheitas em Ilhéos onde foram algo prejudicadas pelas ultimas chuvas.

Café — Chuvas em geral acima da normal, salvo em S. João Evangelista e Ribeirão Preto, onde o valor normal não foi ultrapassado. Temperatura acima da normal em Leopoldina e Campinas. Insolação acima da normal. As culturas

de alguns municipios do S. Paulo, com algumas excepções, apesar dos temporales da ultima decada se apresentam em geral em bom estado, o mesmo se verificando nas demais zonas cafeeiras, salvo em Itaperuna onde as culturas sofreram com a queda de granizo. Plantio em Ribeirão Claro. Ha perspectiva de boa safra em Avaré, em virtude de boa floração e começam a fructificar as de Jambelero.

Canna — Chuvas acima da normal em Pesqueira, Itura e Caetite e abaixo da normal em Campos, Magalhães e Piracicaba. Temperatura em geral abaixo da normal, salvo em Campos onde o valor normal foi ultrapassado. Bom, em geral, o estado das culturas, salvo em Joazeiro (chuvas) e Escada. Preparo de terras em Macalyba. Plantio em Macalyba, Parahyba, Barreiros, Cuyabá e Carmo. Colheitas em Parahyba, Espírito Santo, Areia, Bananeira, Serriaria, Barreiros, Escada, Santa Luzia do Norte, Pillar, Viçosa, Alazôas, Muricy, Atalaia Oliveira e Campos.

Feijão — Chuvas deficientes em quasi toda região desta cultura. Temperatura acima da normal, salvo, em geral, nas regiões culturais do sul do paiz insolação branda. Estado das culturas, salvo em Bello Horizonte, Barbacena, Monte Alegre e Campos. Colheita em Parahyba, Brusque e Bento Gonçalves. Plantio em Parahyba, Araxá, Passa Quatro, Taubaté, S. Carlos, Guarapuava, Curitibaanos, Ivahy, Campos Novos, Cacapava, S. Luiz e Piraquara.

Fumo — Chuvas em geral, abaixo da normal, salvo em Garanhuns, onde este valor foi ultrapassado. Temperatura acima da normal em Garanhuns e Taubaté e abaixo da normal em S. Bento das Lages e Barbacena. Bom em geral o estado das culturas. Colheitas em Itura. Planta-se em Araranguá e Urussanga.

Trigo — Chuvas em geral abaixo da normal, salvo em Guarapuava. Temperatura acima da normal em Guarapuava e Passo Fundo e abaixo em Hage. Insolação em geral forte. Bom, em geral, o estado das culturas, salvo em Ponta Grossa, Curitibaanos e Araucaria, prejudicadas na primeira e terceira pela ferrugem. Colheitas em Garanhuns, Ivahy, Bento Gonçalves e Taquary. Planta-se em Araucaria.

Pastos — Bons em varios pontos do norte e raras do nordeste, onde ha escassez. No sul e centro, salvo em Lagoa Vermelha, Palmas e Algrete, estão bons.

Gado — Bom, em geral, o estado dos rebanhos do norte e nordeste, salvo em varios pontos desta zona cafeeira, e algumas daquellas, onde ha aphtosa. No centro e sul tambem é bom, salvo em Agua Limpa, Chacara, Diamantina, Grão Mogol, Leopoldina, General Carneiro, Barra do Itabapoana, S. José do Barreiro, Piracicaba, Jabú, S. Carlos, Ponta Grossa, Gampiró, Livramento, Santa Maria, Basé, Jaguarão e Itaquy afectados de garrotilho, tristeza, carbunculo symptomatico e aphtosa.

Estradas de rolagem — Deas em geral, salvo as de Ponta Grossa, Campina Grande, Jacobina, as de grande parte do Minas, as de Pyrenopolis, General Carneiro, varias do Espírito Santo e do Estado do Rio.

Rios — Predomina a vasante, salvo nos do centro e na maioria dos do S. Paulo.

Directoria de Meteorologia Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 3 de dezembro de 1922

Zona norte — Por continuar má o serviço telegraphico do Norte, não podemos fazer a synopse desta zona.

Zona centro — Tempo em geral instavel tendo chovido e choviscado hontem e esta manhã em partes de Minas, Matto Grosso e Rio de Janeiro.

A temperatura elevou-se, sendo que em alguns pontos desta zona, accentuadamente.

Zona sul — Tempo instavel em São Paulo e bom nos demais Estados. Choveu hontem em Ribeirão Preto e esta manhã em Santos. A temperatura elevou-se ligeiramente.

Observações meteorológicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 3 de dezembro de 1922 (Resumo do boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera		
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Temperatura do ar		Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força			Maxima	Minima	
S.L. do Maranhão (X)										
Barra do Corda (X)										
Fortaleza (X).....										
Quixeramobim (X)										
Natal (X).....										
Parahyba (X).....										
Recife (X).....										
Pão de Açúcar (X)										
Aracaju (X).....										
Bahia (X).....										
Caetité (X).....										
Januária.....	60.0	26.0	1.0	E	4	3	—	B. (b. manhã)	30.0	15.0
Bello Horizonte ...	61.7	24.4	2.4	C	0	2	—	B. (b. manhã)	26.2	15.8
Theophilatto Ottoni...	62.5	24.5	—	NE	1	5	—	B. (i. manhã)	26.0	18.0
Uberaba.....	60.5	25.0	2.0	NE	1	—	—	I. (b. manhã)	27.0	20.0
Caxambu.....	62.1	20.0	2.0	E	0	10	—	I. (ch. manhã)	23.0	15.0
Poços de Caldas...	64.5	19.0	—	C	0	10	—	B. (c. manhã)	23.6	18.2
Goyaz.....	—	25.0	0.0	C	0	8	—	B. (b. manhã)	32.0	17.0
Santa Luzia.....	—	22.0	1.5	C	3	6	—	B.	17.2	17.2
Cuyabá.....	56.5	26.0	-2.0	E	1	10	—	I. (ch. manhã)	32.0	22.0
Corumbá.....	55.0	26.0	-2.0	NE	1	10	—	I.	32.0	23.0
Victoria.....	63.8	25.5	—	E	2	0	Tranquillo.	B. (b. manhã)	28.0	20.5
Capital Federal (Insti- tuto Central).....	62.0	25.2	2.4	ENE	1	10	—	I. (i. manhã)	27.8	22.0
Campos.....	52.1	25.0	1.0	NE	2	10	—	I. (i.o. manhã)	27.0	19.0
Friburgo.....	62.2	23.0	5.0	C	0	10	—	I.	23.0	16.0
Petropolis (X).....										
Rezerende.....	61.0	23.0	2.0	C	0	10	—	B. (i. manhã)	25.0	17.0
Castro Rio.....	64.5	24.0	1.0	C	0	10	Chão.	I.	24.0	20.0
Therézopolis.....	63.0	22.5	4.5	N	2	9	—	B. (b. manhã)	22.0	12.0
S. Paulo.....	62.6	19.0	1.0	S	1	10	—	I.	28.0	15.5
Santos.....	63.5	23.0	-1.0	S	1	10	Vagas.	I. (c. manhã)	28.0	21.0
Paranaguá.....	62.5	27.0	3.0	C	0	4	Tranquillo.	B.	17.0	17.0
Guaranuva.....	—	22.0	—	E	4	0	—	B. (n. manhã)	30.0	11.0
Curitiba.....	63.1	17.0	-2.0	NE	2	10	—	I.	28.0	8.0
Florianopolis.....	61.5	24.8	0.8	N	2	—	Chão.	B. (b. manhã)	27.2	20.4
Lages.....	—	16.6	3.1	N	3	10	—	B. (n.	—	5.9
Porto Alegre.....	60.5	23.0	-1.0	NE	1	0	—	B. (b. manhã)	34.0	16.0
Uruguayana (X).....										
Montevideo.....	62.8	22.0	—	N	5	—	—			
Buenos Aires.....	62.2	22.0	—	NE	2	—	—			

Estado do céu em decimos de céu encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, mau. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; gr, grizgada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se à Escala Beaufort de 0 calma a 12 tafão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nível do mar e à gravidade normal.

Observações meteorológicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: a chuva foi medida no dia 3 às 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 2 às 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Rio Comprido.....	—	29.0	20.6	Engenho de Dentro.....	0.0	28.7	21.1
Bangu.....	0.2	28.8	19.4				
Niteroy.....	0.0	25.1	16.4				
Gavea.....	0.0	26.0	19.0				
Deodoro.....	0.0	28.4	20.8				
Encantado.....	0.0	26.2	16.2				

Nota: (X) Não veio telegramma.

Directoria de Meteorologia — Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do Tempo — Synopses do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. do Rio de Janeiro) no dia 4 de dezembro de 1922

Zona Norte — Tempo em geral bom. Choveu bastante em S. Bento, Ondina e partes de Sergipe e Pernambuco. Choveu esta manhã em Araçá e Ilheus. Temperatura estável.

Zona centro — Tempo em geral bom tendo chovido esta manhã em Campos e Rio de Ouro. Choveu hontem em grande parte de Minas e Rio de Janeiro. A temperatura manteve-se estável. Não recebemos despachos telegraphicos de Goyaz e Matto Grosso.

Zona sul — Tempo em geral instavel. Choveu hontem em partes desta zona, tendo chovido esta manhã em Santos, Foz de Iguaçu, Curitiba e Florianopolis. Temperatura estável.

Observações meteorológicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. do Rio de Janeiro) no dia 4 de dezembro de 1922 (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmosférica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observação	Diferença em 24 horas	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão...	58.7	27.5	—	NE	3	6 Chão.	I.	30.5	22.0		
Barra do Corda.....	58.4	29.0	—	SE	3	4 —	B. (b. manhã)	31.0	20.0	0.5	
Fortaleza.....	63.0	28.0	—	SE	4	4 —	B.	29.0	22.0		
Quixeramobim (X)...	62.2	27.5	—	NW	3	5 —	B. (o. b. manhã)	28.9	20.1		
Natal.....	61.8	27.0	—	E	4	4 Chão.	B.	28.0	23.0		
Parahyba.....	64.4	25.0	—	S	2	10 —	I.	34.0	21.0	14.0	T. r. pm.
Recife.....	60.6	24.0	—	C	0	10 —	I. (c. manhã)	27.0	19.0	37.1	Ag. pm.
Ilão de Assucar.....	65.9	27.0	—	SE	3	3 Chão.	B. (ch. mad.)	28.0	21.0	23.4	C. ma. pm.
Aracajú.....	58.0	26.0	0.0	E	4	3 —	B.	31.0	16.0		
Sahia.....	60.8	24.4	0.0	C	0	6 —	I. (b. manhã)	30.0	16.2		
Caetité (X).....	62.5	26.0	1.5	C	0	6 —	B. n.	30.4	20.0		
Januaria.....	61.1	22.0	2.0	C	0	9 —	B. (b. manhã)	28.0	17.0	14.7	T. t. pm.
Caxambu.....											
Poços de Caldas (X).....											
Goyaz (X).....											
Santa Luzia (X).....											
Cuyabá (X).....											
Corumbá (X).....											
Victoria.....	62.8	25.5	-1.0	E	2	4 Tranquillo.	I.	28.0	22.0		
Capital Federal (Instituto Central).....	62.0	25.4	0.2	ENE	1	6 —	I. (i. manhã)	27.7	22.1	—	I. am. pm.
Campos.....	52.6	27.0	2.0	NE	2	5 —	B. (c. manhã)	31.0	21.0	0.5	
Friburgo.....	61.7	24.0	1.0	C	0	10 —	I.	27.0	17.0	3.1	C. t. pm.
Petropolis (X).....											
Rezende.....	60.5	25.0	2.0	C	0	10 —	I.	32.0	20.0	—	T. pm.
Cabo Frio.....	64.0	26.0	2.0	NE	3	3 Chão.	I. (b. o. man.)	27.0	21.0		
Therezopolis.....	62.5	24.0	1.5	N	1	8 —	I.	25.5	16.0	4.0	C. pm.
S. Paulo.....	61.0	21.0	2.0	E	2	10 —	I.	27.5	15.0		
Santos.....	62.5	24.0	1.0	C	0	10 Peqs. vagas.	I. (c. manhã)	28.0	20.0	2.1	C. pm.
Paranaguá.....	62.5	24.0	-3.0	C	0	8 Tranquillo.	I.	—	21.0		
Guarapuava (X).....											
Curitiba.....	62.9	18.0	1.0	C	0	10 —	C. m. (c. m.)	28.0	13.0		
Florianopolis.....	60.9	23.7	0.8	N	1	10 Tranquillo.	I. (c. manhã)	28.4	21.8	1.0	Ch. pm.
Lages.....	—	16.6	6.0	E	3	10 —	I. n.	—	5.0		
Porto Alegre.....	61.0	22.0	-1.0	SSW	3	10 —	T. (t. manhã)	31.0	18.0		
Uruguayana (X).....											
Montevideo (X).....											
Buenos Aires.....	60.0	20.0	—	NW	2						

Estado do céu em decimos de céu encoberto: 0 totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, mau. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevociro denso; nt, nevociro tenue; sn, saraiva; gr, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica achase reduzida a 0° C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorológicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: a chuva foi medida no dia 4 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 3 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Rio Comprido.....	—	29.2	21.8	Encantado.....	0.0	29.4	21.2
Bangu.....	0.0	27.8	19.3	Engenho de Dentro.....	0.0	28.9	21.9
Niteroy.....	0.0	31.0	18.0	Penha.....	0.0	28.0	20.4
Gavea.....	0.0	25.4	20.5				

Notas — (X) Não veio telegramma.

Na thesouraria do papel-moeda da Caixa de Amortização foram trocadas hontem 9.034 notas do Governo dilaceradas e em substituição, na importância de 91:715\$, sendo 225 de 5\$ da estampa 16'.

— Pela mesma thesouraria foram trocadas durante a semana finda 95.523 notas, do valor de 1.566:193\$, sendo 1.592 notas de 5\$ da estampa 16', das quaes foram picotadas 11 falsas.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 21ª loteria do plano 24, 204 extracção do anno de 1922, realizada em 4 de dezembro de 1922, em beneficio das instituições beneficentes nas leis e decretos em vigor e a virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1921, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional:

19.105.....	500\$000
11.118.....	500\$000
79.547.....	500\$000
22.538.....	100\$000
58.831.....	200\$000
15.544.....	100\$000
6.549.....	100\$000
72.344.....	100\$000
70.231.....	100\$000
17.731.....	100\$000
24.493.....	100\$000
58.987.....	100\$000
61.702.....	100\$000
56.201.....	200\$000
65.410.....	100\$000
77.759.....	100\$000
68.022.....	200\$000
12.153.....	100\$000
68.538.....	100\$000
25.520.....	100\$000
53.234.....	100\$000
67.955.....	200\$000
73.731.....	100\$000
28.169.....	100\$000
21.410.....	500\$000
79.379.....	500\$000
1.067.....	100\$000
49.592.....	100\$000
31.282.....	100\$000
56.498.....	100\$000
76.312.....	100\$000
11.838.....	100\$000
78.413.....	100\$000
21.036.....	100\$000
129.....	100\$000
38.214.....	100\$000
22.491.....	2.000\$000
64.460.....	200\$000
1.260.....	20.000\$000
74.645.....	200\$000
32.381.....	100\$000
63.774.....	200\$000
11.511.....	100\$000
16.298.....	100\$000
55.778.....	100\$000
66.350.....	500\$000
9.292.....	200\$000
4.215.....	100\$000
54.339.....	100\$000
69.817.....	100\$000
56.617.....	100\$000
22.375.....	200\$000
15.872.....	100\$000
3.955.....	100\$000
23.214.....	100\$000
70.031.....	100\$000
67.500.....	100\$000
30.121.....	100\$000
62.857.....	1.000\$000
648.....	1.000\$000
8.581.....	200\$000
64.042.....	2.000\$000
25.030.....	200\$000
71.436.....	200\$000

61.141.....	280\$000
5.711.....	100\$000
30.924.....	100\$000
69.938.....	100\$000
7.104.....	100\$000
5.542.....	100\$000
50.875.....	200\$000
69.444.....	100\$000
79.356.....	100\$000
26.858.....	200\$000
7.596.....	100\$000
41.140.....	100\$000
1.169.....	100\$000
576.....	100\$000
7.380.....	100\$000
31.07.....	100\$000
48.680.....	100\$000
7.199.....	100\$000

Approximações

1.559 e 1.351.....	400\$000
21.439 e 21.441.....	300\$000
22.493 e 22.495.....	200\$000
64.041 e 64.043.....	200\$000
647 e 649.....	100\$000
54.738 e 54.740.....	100\$000
62.866 e 62.868.....	100\$000

Dezenas

1.351 a 1.360.....	50\$000
21.431 a 21.440.....	40\$000
22.491 a 22.500.....	30\$000
64.041 a 64.050.....	30\$000
641 a 650.....	20\$000
54.731 a 54.740.....	20\$000
62.861 a 62.870.....	20\$000

Todos os numeros terminados em 60 tem 6\$ e os terminados em 0 tem 2\$, exceptuando-se os terminados em 60.

O fiscal das loterias do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, João Carlos de Oliveira Rosario, secretario. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 2 de dezembro de 1922.....	713:771\$205
Renda arrecadada em 4 de dezembro de 1922.....	449:030\$116
Em igual periodo de 1921..	1.162:801\$321
Diferença para mais em 1922.....	1.092:558\$553
Diferença para mais em 1922.....	70:232\$768

Allandega do Rio de Janeiro

MEZ DE DEZEMBRO DE 1922

Renda arrecadada no dia 4:	
Em ouro.....	226:068\$420
Em papel.....	205:761\$233
Total.....	431:829\$653
Renda arrecadada de 1 a 4 do corrente.....	994:858\$593
Em igual periodo de 1921..	278:350\$917
Diferença a maior em 1922.	716:507\$676

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v.	A' vista
Sobre Londres.....	6 5/16	6 1/4
Sobre Paris.....	\$596	\$590
Sobre Hamburgo.....	—	1 1/2
Sobre Italia.....	—	\$420
Sobre Portugal.....	—	\$391
Sobre Nova York.....	—	8 1/4
Libra esterlina — em moeda.....	—	—
Sobre Buenos Aires (peso papel)		3\$202
Sobre Buenos Aires (peso ouro)		7\$275
Sobre Montevideo (peso ouro)...		7\$070
Sobre Hespanha (pesetas).....		1\$314
Sobre Suissa (francos).....		1\$617
Sobre Belgica (francos).....		\$580
Sobre Hollanda (florim).....		3\$373
Sobre Japão (yen).....		—
Sobre Dinamarca.....		—
Sobre Noruega.....		—
Sobre Suecia.....		—
Sobre Palestina e Syria.....		\$603
Sobre Canadá.....		—
Sobre Romania.....		\$057
Sobre Tcheco-Slovaquia.....		\$280
Sobre Austria.....		—

Moedas

Liras (papel).....	\$420
Escudos (papel).....	\$480
Francos (papel).....	\$610
Pesetas (papel).....	1\$260
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %., port. (1917).....	744\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %., port. (1920).....	740\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %., port. (1921).....	740\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %., port. (cautela)....	720\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7 %.....	962\$000
Apolices do Emprestimo Municipal 1904, port.....	460\$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 7 %, port. (dec. 1.535).	171\$000
Apolices da Prefeitura de Nitheroy de 100\$, 6 %., port. (2ª serie)...	72\$500
Apolices do Estado da Parahyba do Norte de 100\$, 6 %., port....	90\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %., port.....	95\$500
Banco Portuguez do Brasil, port.	186\$750
Banco Brasileiro.....	304\$750
Companhia de Tecidos Corcovado.....	160\$000
Companhia de Tecidos Alliança..	230\$000
Companhia Brasil Industrial.....	275\$000
Companhia Docas de Santos, nom. Debentures da Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, 2ª serie.....	144\$000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1922, e A. Simonsen, syndico.	

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 4 de dezembro de 1922

Mezes	Termo			Total de vendas
	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	
Janeiro.....	3 25\$500	1 25\$100	—	4.000 saccas
Fevereiro.....	3 25\$350	24\$900	—	3.00 saccas
Março.....	9 25\$350	4 24\$850	—	13.00 saccas
Abril.....	3 25\$100	24\$600	—	3.000 saccas
Maio.....	24\$800	24\$500	—	saccas
Dezembro.....	3 25\$400	25\$200	—	4.000 saccas
	saccas	saccas		saccas
Vendas.....	21.000	6.000	—	27.000

A mercado: 1ª cotação, firme; 2ª cotação, fraco.
Disponível base tipo 7, 25\$30.
Me e do, firme.
Ve das até 10 1/2 horas, 5.883 saccas.
Venda: total, 7.917 saccas.
O syndico, João Severino da Silva.

COTAÇÕES DE ASSUCAR DA BOLSA DE MERCADORIAS

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1922

Mezes	Termo				Total das vendas
	1ª cotação vendedor	1ª cotação comprador	2ª cotação vendedor	2ª cotação comprador	
Janeiro.....	40\$000	39\$000	40\$500	39\$000	4.000 saccas
Fevereiro.....	40\$500	39\$000	40\$600	39\$800	
Março.....	40\$000	39\$500	40\$700	39\$500	
Abril.....	41\$000	39\$600	41\$000	40\$000	
Maio.....	41\$000	39\$000	41\$000	39\$800	
Dezembro.....	Não cotado		Não cotado		
	saccas		saccas		saccas
Vendas.....	3.000	—	1.000		4.000

Mercado: Estavel.
Disponível branco crystal bom, kilo \$680 a \$720.
Mercado, paralisado.
Vendas de todas as qualidades — saccas.
O syndico, João Severino da Silva.

MARCAS REGISTRADAS

N. 18.421

A Companhia de Fiação e Tecidos Confiança Industrial, com escritório á rua de S. Pedro n. 48 e fabrica á rua D. Eliza n. 67, apresenta a marca acima collada, a qual consiste em um rotulo rectangular guarnecido de arabescos art-nouveau, correndo na parte superior as palavras «Industria Brasileira» e inferiormente o nome característico «Têxtil Exposição» sobre as lettras M. Esta marca será adoptada pela companhia, para collar ou estampar em tecidos de seu fabrico, podendo, como lhe aprouver, variar de tamanho, desenho, cor, forma, processo e de gravura, afim de evidenciar e garantir a sua propriedade e respectivos direitos. Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1922. — Pela Companhia Fiação de Tecidos Confiança Industrial, J. Pinto Osorio, presidente (sobre 600 réis em estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas do dia 30 de outubro de 1922.

Registrada sob n. 18.421, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1922. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

(6.856)

N. 18.432

Carlos Kuenerz & Comp., estabelecidos á rua Lima Barros n. 57, apresentam a marca supra, que adoptaram para distinguir a tinta para pintura, de seu fabrico e commercio. Consiste ella em um rotulo de fundo raiado no qual se vê, superiormente os dizeres: «Triangulo Paint», ao centro o desenho de dois triangulos entrelaçados com as iniciaes C. K., sua marca registrada, entre os dizeres: New Process, e sobre os dizeres: Marca Registrada, a firma e Rio de Janeiro e outros explicativos. Ao lado duas elipses com dizeres sobre a tinta e modo de usal-a e sobre as iniciaes U. S. C. A referida marca poderá variar em cores e dimensões. (Sobre um estampilha de 600 réis): Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1922. — Carlos Kuenerz & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 1 horas e 41 minutos do dia 23 de setembro de 1922. Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 18.432 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1922. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 18.484.

Sequeira Veiga & Comp., estabelecidos á rua do Acre n. 82, apresentam a marca supra que adoptaram para distinguir pelles, preparadas ou não, boas, romelras (man-

telot) e agasalhos em geral feitos de pelles, sabão, sabonetes, manteiga ou outras quaisquer gorduras alimenticias, calçado de qualquer cor ou tecido, do commercio dos depositantes. Consiste ella no nome característico «Goodstar», entre aspas. A marca que poderá variar em cores, typos e dimensões, será destinada aos artigos acima. (Sobre uma estampilha de 600 réis): Rio de Janeiro, 25 de abril de 1922. — Sequeira Veiga & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 40 minutos do dia 8 de junho de 1922.

Registrada sob n. 18.484 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1922. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (6.857)

N. 18.518

Orlando da Fonseca Rangel, pharmaceutico, estabelecido com fabrica de productos chimicos e pharmaceuticos á rua Salvador Correia n. 74 (Leme), sob a firma Orlando Rangel, vem apresentar e requerer á Junta Commercial o registro, de conformidade com a lei, da marca acima collada, que consiste na denominação arbitraria ou de phantasia da palavra «Iodomercurium», sobre um traço e mais os dizeres: «Preparado pelo pharmaceutico Orlando da Fonseca Rangel— Fabrica—Rua Salvador Correia n. 74—Rio de Janeiro», não empregada ainda por outrem e creada pelo supplicante para um producto pharmaceutico sob a forma de empoulas, de sua formula e fabrico, cujo nome é a propria marca, que será usada em rotulos, envoltorios, estojos, papel e tinta de toda e qualquer qualidade e sob diversas formas, reivindicando o supplicante, para si, o direito desse nome como de sua inteira e exclusiva propriedade. Com este registro quer o requerente garantir os seus direitos de propriedade, commercio e industria ou fabrico. Rio, 30 de maio de 1922. — Orlando da Fonseca Rangel (sobre 600 réis de estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 20 minutos do dia 31 de maio de 1922.

Registrada sob n. 18.518 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1922. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (6.866)

N. 18.527

Augusto Silva, estabelecido á rua da Constituição n. 12, com o commercio de chapéus para homens, chapéus de chuva e roupas brancas, apresenta a marca supra que adoptou para distinguir chapéus de cabeça para homens e meninos, chapéus de chuva, meias, lenços, gravatas, collarinhos, punhos, ceroulas, cuecas, camisas, cintos, ligas, suspensorios e pyjamas de seu commercio. Consiste ella no desenho de um busto de homem com chapéu de palha, vendendo-se acima deste as palavras «Chapelaria Rialto», cuja perna da primeira letra da segunda palavra serve de letra C para a primeira palavra; na parte inferior os dizeres «Rua da Constituição n. 12, Rio». A referida marca poderá variar em cores e dimensões, e será usada em quaisquer systemas de acondicionamento dos artigos acima, em notas, reclames, annuncios e em tudo o mais que for necessario para bem garantir os direitos de propriedade e commercio do

Depositante. Rio de Janeiro, 20 de junho de 1922. 20-6-922.—Augusto Silva.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 15. horas do dia 20 de junho de 1922.

Registrada sob n. 18.527 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar vinte mil réis de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1922.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(6.852)

RECTIFICAÇÃO

Marca n. 18.498

Onde se lê: entre os ns. 2 e 3—leia-se: entre os ns. 2 e 3. Onde se lê: vidros, vinagre, azeites e oleos—leia-se: vinhos, vinagre, azeites e oleos. Onde se lê: estampados nos proprios artigos—leia-se: estampada nos proprios artigos.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 12.963 A — Memorial descriptivo dos melhoramentos introduzidos na invenção de «aperfeiçoamentos em caixas de derivação para installações electricas», privilegiada pela patente n. 12.963, para que pretenda privilegio a Fabrica de Artefactos de Metal Limitada, estabelecida na capital do Estado de São Paulo

As caixas de derivação para installações electricas privilegiadas pela carta patente n. 12.963, de 26 de maio do corrente anno, concedida a esta fabrica, são munidas de sómente duas orelhas perfuradas as quaes são destinadas á fixação de uma tampa.

Os presentes melhoramentos ou aperfeiçoamentos consistem em munir as ditas caixas de quatro ou mais orelhas perfuradas, em vez de as munir de duas orelhas sómente.

As nossas caixas, que segundo os presentes aperfeiçoamentos, são munidas de quatro ou mais orelhas perfuradas poderão ser usadas não só como caixas de derivação, mas, também como caixas de derivação e de interruptor de correntes ou como caixas de ligação para dous interruptores de corrente electrica.

As quatro ou mais orelhas perfuradas de que, segundo os presentes melhoramentos, é munida uma caixa construída segundo a patente acima mencionada, são formadas na unica chapa de que é formada a caixa, isto é, são formadas exactamente como as duas unicas orelhas perfuradas para collocação da tampa mencionada no memorial a que se refere a carta patente acima mencionada.

No desenho junto está representada uma caixa segundo os presentes aperfeiçoamentos, a qual é munida de seis orelhas perfuradas a, b, c, d, e, f, respectivamente. As orelhas a, b estão respectivamente em duas paredes oppostas da caixa, as duas orelhas c, d em uma das outras paredes, e as orelhas e, f na parede opposta á em que estão as orelhas c, d.

A caixa representada no desenho poderá ser usada em installações electricas como caixa de derivação, ligando-se uma tampa de chapa plana ás orelhas a, b, por meio de parafusos que passam através de furos na tampa e se aparafusam nos furos roscados das ditas orelhas. Poderá ser usada como caixa de derivação e de interruptor de corrente, ligando-se para

isto a dita tampa ás orelhas a, b por meio dos ditos parafusos, tendo, porém, esta tampa a abertura necessaria com duas orelhas em que serão fixadas as duas extremidades do interruptor. Poderá servir ainda (e isto constitue uma das suas grandes vantagens, pela simplicidade do serviço e pela economia realizada na installação) para ser usada como caixa de ligação para dous interruptores de corrente, fixados pelas suas extremidades nas orelhas c-e, d-f, respectivamente. Isto evita a collocação de uma tampa com aberturas para collocação dos dous interruptores, porquanto estes são collocados directamente na caixa, como se disse acima. Além disso, por ser a nossa caixa collocada com os seus bordos ao nivel das paredes de um edificio, evita-se fazer buracos nestas paredes, o que nem sempre é possível.

Uma caixa, segundo a invenção, munida de sómente duas orelhas perfuradas poderá também servir para collocação de um interruptor fixado por parafusos nas ditas orelhas.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos dos presentes melhoramentos:

Uma caixa de derivação feita de uma unica chapa, segundo a invenção privilegiada pela carta patente n. 12.963, a qual, em vez de ter sómente duas orelhas perfuradas para collocação de uma tampa, como se descreveu no memorial a que se refere a dita carta patente, tem quatro orelhas perfuradas ou mais, o que permite o uso da dita caixa (sem uso da tampa) como caixa de ligação para dous, tres ou mais interruptores, cada um dos quaes será fixado directamente em duas das ditas orelhas.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1922. — Por procuração, Leclerc & Co. (6.865)

N. 13.273—Memorial descriptivo da invenção de um combustivel liquido, para motores de explosão, denominado «Etilol», para que pretenda privilegio Pedro Gazza, Felício José de Carvalho, domiciliados em Barretos, e Jorge Habib, domiciliado em Bebedouro, Estado de São Paulo

Constitue objecto da presente invenção um combustivel liquido, denominado «Etilol», que se destina a substituir o petroleo e seus derivados, nos motores de explosão. A composição deste novo combustivel obedece a seguinte formula: Alcool a 42 desnatado a 5% de kerozene—noventa partes, ether ethylic—cinco partes, sulphureto de carbono—tres partes, alcool methylic—duas partes.

O «Etilol» tem as seguintes propriedades: volatiliza-se a 65°, tem o peso especifico de 69 ant. Beaumé, produz oito mil e duzentas calorías por kilo e não deixa residuos. Se o considerarmos sob o ponto de vista da sua vantagem economica, seremos forçados a reconhecer que, independendo da importação de materia prima—por ser um producto nacional, poderá concorrer com os similares estrangeiros, devido ao seu preço de custo pouco elevado. Quanto ás suas vantagens technicas; salientamos: a), não suja o motor, por não deixar qualquer especie de residuo nos cylindros; e, mesmo no caso de se aciar mal regulado o carburador, da-se a combustão completa; b), devido a pequena dose de azoto, que entra em composição, produz maior rendimento thermico e esquento o motor menos que qualquer outro combustivel; c) não explodindo, senão em consequencia da acção da faísca electrica, faz com o motor trabalhe mais regular e efficientemente, porque as explosões se verificam no tempo preciso, o que não acontece com outros com-

bustíveis; d) a conservação do motor é muito maior, pois, não havendo antecipação de explosão, como ficou explicado na letra c, os mancaes se conservam por muito mais tempo; e) não produz mau cheiro na descarga; f) no caso de incendio oferece menos perigo que qualquer outro combustivel liquido, porque, misturando-se com a agua, pôde ser apagado pela mesma. Assim sendo, reivindicamos como pontos principaes e caracteres constitutivos da invenção: 1) a preparação do combustivel liquido «Etilol», que se compõe de noventa partes de alcool a quarenta e dous graus desnatado com cinco por cento de kerozene, cinco partes de ether ethylic, tres partes de sulphureto de carbono e duas partes de alcool methylic; com o peso especifico de 69 ant. Beaumé, volatilização a sessenta e cinco graus e produção de oito mil e duzentas calorías por kilo; 2) a applicação e utilização dessa mistura, como combustivel, nos motores de explosão, com as vantagens economicas, bem como, com as technicas acima descriptas nas letras a, b, c, d, e e f deste memorial.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1922. — Pedro Gazza, por si e como procurador de Felício José de Carvalho e Jorge Habib.

(6.826)

N. 13.344 — Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos em gramophones», para que pretenda privilegio Arthur Maitland Kears e Frank Paton-Moore, domiciliados, o primeiro em Bournemouth, Hampshire, e o segundo em Hursledon perto de Southampton, Hampshire, Inglaterra.

Refere-se a invenção a aperfeiçoamentos na montagem de gramophones do typo em que o braço acustico é disposto de modo a revolver sobre rolagamentos de espheras, que comprehendem partes cooperadoras providas de roscas, ionstruidas e dispostas de modo que, ajustando-se uma dessas partes com referencia á outra, a pressão ou fricção, existente entre as espheras e o respectivo caminho de rolamento, é ajustada ou modificada, ou compensado o desgaste. A dita parte ou membro ajustavel, nos typos de gramophones já conhecidos, é disposta á vista, sobre a tampa da caixa que contém o tubo conductor do som, o motor e as outras partes do instrumento. Essa disposição é desvantajosa, porque a dita parte ou membro pôde, assim, ser deslocada inadvertidamente, perturbando o ajustamento. Além disso, ficando essa parte exposta, o operador tende a manipulá-la mais frequentemente do que é necessario, perturbando muitas vezes um ajustamento perfeito, o qual, uma vez effectuado dura muito tempo, visto que o desgaste do rolamento de esphera é insignificante.

Um dos fins desta invenção é eliminar essa desvantagem e, para isso, a parte ou membro ajustavel das ditas partes cooperadoras providas de roscas é, segundo a invenção, collocada em tal posição que, para obter acesso a ella, o braço acustico ou o engaste delle tem que ser parcialmente desmontado, não havendo assim probabilidades de serem as partes deslocadas accidentalmente, depois de ajustadas, nem incitamento a ajustá-la mais frequentemente do que é necessario. Outra vantagem dessa disposição é que, em vista de ficar abrigado, o membro ou parte ajustavel está menos sujeito, com as varias partes, a que se alojem nelle a poeira e corpos extranhos.

Nos tipos já conhecidos de gramophones, da classe em que o braço acustico está montado para girar verticalmente, com referencia ao engaste, ha um pequeno alargamento annular do conductor do som entre a parte inferior do estojo, que fica no extremo interno do braço acustico e a face superior da base do engaste do braço acustico. Si o conductor do som, porém, não tiver esse alargamento, nessa ou em outra parte, verifica-se que a emissão do som pela machina torna-se melhor. E' portanto, outro fim da invenção eliminar esse defeito, evitando assim qualquer detalhe, mesmo insignificante, que possa prejudicar a emissão perfeita do som pela machina. Para isso, o dito alargamento annular deixa de communicaçao com o conductor do som, ficando separado d'elle por um prolongamento annular ou manga, ligado a ou solidario com um dos membros adjacentes do engaste e estendendo-se no interior do conductor do som, na direcção do comprimento deste, em frente ao dito alargamento.

No desenho annexo: A fig. 1 é uma elevação lateral, em parte seccional pelo centro, do dispositivo emissor do som de um gramophone, construido, segundo a invenção; a fig. 2, um detalhe, em elevação, de varias partes da fig. 1, adiante mencionadas; as figs. 3 e 4, elevações, analogas á da fig. 1, de modificações que adeqate são descriptas.

O tubo do som 1 é provido, como de costume, de um flange 2, pelo qual elle é fixado á tampa 3 da caixa do motor, por meio de cavilhas 4 e um anel com flange 5; sendo collocados aneis isoladores do som 6 e 7 entre o flange 2 e a tampa 3 e o anel 5, respectivamente. O braço acustico 8 está montado para girar verticalmente com referencia ao engaste e, para isso, o membro espherico 9 coopera com os estojos 10 e 11, providos de encaixes onde se alojam os pinoes 12, que projectam do membro 9 em pontos diametralmente oppostos, como se vê na fig. 2, na qual foi omitida a caixa que rodeia os estojos 10 e 11. O tampão 13 é aparafusado no estojo 10 e mantém em posição o estojo 11 e, portanto a esphera 9.

O flange externo, annular, 14 do estojo 10, está situado entre os rolamentos de esferas 15 e 16, que são rodeados e protegidos pela caixa 17, fixada por meio de parafusos á tampa 3, havendo, entre a caixa e a tampa, uma camada de material isolante 18; protegendo a caixa 17 essa camada 18. O rolamento inferior 16 tem dois caminhos 19 e 20, sendo 19 forçado ou aparafusado ao extremo inferior do estojo 10; o 20, aparafusado na caixa 17, de modo que, aparafusando-se mais ou menos o caminho 20 na caixa 17, a pressão dos rolamentos de esferas sobre o flange 14 pôde ser alterada á vontade e feito qualquer ajustamento conveniente, com o fim de compensar o desgaste e assegurar o funcionamento suave do braço acustico. Como se verá, o caminho de rolamento 20, ajustavel, não pôde ser manipulado, para alterar o ajustamento, sem que a caixa protectora 17 tenha sido separada da tampa 3 e o engaste completo do braço acustico removido da dita caixa. A communicação do conductor do som com o pequeno espaço annular 21, entre os caminhos de rolamento 19 e 20 é cortada por meio de um prolongamento annular descendente 22 do estojo 10, de modo que, em toda a sua extensão, o

conductor do som não tem alargamento algum que possa affectar a pureza do som.

A construcção do dispositivo da fig. 3 é semelhante á do da fig. 1, excepto em não ter o estojo 10 o flange e em ser usado um unico rolamento de esferas 23, composto dos caminhos de rolamento 24 e 25; sendo o membro 24 forçado ou aparafusado ou seguro de outro modo no estojo 10 e o membro 25 composto de dois aneis que se ajustam na caixa 17. O ajustamento é obtido por meio de um anel 26, aparafusado na caixa 17 e adaptado a apoiar-se no caminho inferior 25.

A invenção não se applica apenas a um braço acustico, provido de uma ligação de esphera e bolsa com o engaste, pois, como é facil de comprehender, o tipo do braço acustico, do tubo conductor do som e das outras partes não influe, comtanto que seja tal que o rolamento de esferas ajustavel, aperfeiçoado, possa ser applicado a elle.

Na fig. 4 vê-se uma disposição na qual o braço acustico não pôde ser girado verticalmente com referencia ao engaste. Aqui, o rolamento de esferas, que é um tanto semelhante ao da fig. 3, é mais simples; sendo o caminho de rolamento interno 24 forçado ou aparafusado ou de outro modo fixado convenientemente no extremo inferior da parte vertical do braço acustico 8. Os caminhos externos de rolamento 25 ficam situados no interior da caixa 17, como na fig. 2, mas aqui são providas duas séries de esferas 28, dispostas entre os ditos caminhos de rolamento e um flange 27, que projecta para fóra do caminho 24. Apoiado no caminho inferior 25 ha um anel ajustavel 26, aparafusado na caixa 17.

Deve-se notar que, em todas as fórmulas da invenção acima descriptas, o mancal do braço acustico pôde ser ajustado com grande precisão, de modo a não ter jogo e, portanto a ficar livre de vibrações e ruídos inconvenientes, causados pelos mancaes que jogam, permitindo, ao mesmo tempo, a liberdade de movimento do braço acustico, na direcção horizontal, essencial ao perfeito funcionamento do aparelho. Esse ajustamento, comtudo, só pôde ser effectuado quando o engaste é retirado da caixa e, uma vez feito e o engaste voltado ao seu lugar, não pôde ser alterado inadvertidamente, visto que o membro ajustavel está inteiramente protegido.

Comquanto na forma da fig. 3 sejam usadas duas séries de esferas, fica entendido que pôde ser usada apenas uma; e, em geral, todos os detalhes da construcção e disposição das varias partes do mecanismo em que consiste a invenção podem ser modificadas, comtanto que não ultrapassem os principios em que se baseia a invenção.

Em resumo, reivindicamos como pontos o caracteres constitutivos da invenção:

1ª, um gramophone que comprehende um braço acustico e rolamentos de esferas sobre os quaes está montado o dito braço de modo a poder girar; formando os ditos rolamentos de esferas partes cooperadoras, providas de roscas, uma das quaes é ajustavel relativamente á outra; gramophone caracterizada pela adjuncção de meios que impedem o accesso á parte ajustavel dos di-

tos rolamentos, quando as varias partes do gramophone estão nos respectivos logares;

2ª, o gramophone reivindicado em 1, caracterizado pelo facto de estar o engaste do braço acustico fixado em uma base ou superficie, por ex., a tampa da caixa na qual ficam o tubo conductor do som, o motor e as outras partes do instrumento; do qual elle tem que ser retirado, para se ter accesso á parte ou membro, cujo ajustamento regula a pressão ou fricção existente entre as esferas e os caminhos do rolamento de esferas sobre o qual gira o braço acustico;

3ª, o gramophone reivindicado em 1, no qual o braço acustico está montado para girar verticalmente com referencia ao rolamento de esferas sobre o qual elle gira horizontalmente, caracterizado pelo facto de não ter o conductor do som, em toda a sua extensão, alargamento algum brusco, que possa prejudicar a emissão clara do som;

4ª, o gramophone reivindicado em 3, no qual o extremo interno do braço acustico é provido de um membro de esferas, que funciona em um estojo montado para revolver sobre rolamentos de esferas; gramophone caracterizado pelo facto de ser a communicação do pequeno alargamento annular do conductor do som, abaixo do estojo inferior do estojo, com o dito conductor, cortada ou separada por meio de um prolongamento ou manga, ligado a ou solidario com um dos membros adjacentes do engaste e estendendo-se ao longo e no interior do conductor do som, em frente do dito alargamento annular;

5ª, o gramophone reivindicado em 1, no qual os rolamentos de esferas, sobre os quaes o braço acustico está montado para girar são rodeados por uma caixa protectora, fixada em uma base ou supporte adequado e a qual tem de ser retirada para se poder proceder a qualquer ajustamento do dito rolamento de esferas;

6ª, o gramophone reivindicado em 5, no qual o ajustamento dos rolamentos de esferas, sobre os quaes o braço acustico está montado para girar, effectuado aparafusando-se um membro mais ou menos na caixa que rodeia os ditos rolamentos, não se podendo ter accesso ao dito membro ajustavel quando a caixa estiver fixada no supporte;

7ª o gramophone reivindicado em 1, comprehendendo um braço acustico, rolamentos de esferas, sobre os quaes o dito braço está montado para girar, e uma caixa, aparafusada internamente, que rodeia os ditos rolamentos e é adaptada a ser presa em uma parte fixa da machina; comprehendendo os ditos rolamentos de esferas caminhos de rolamento, um dos quaes é provido externamente de roscas que cooperam com as roscas internas da dita caixa.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1932.
— Por procuração, *Leclerc & Co.*
(6.865)

N. 13.345 — *Memorial Descriptivo da invenção de aperfeiçoamentos em porcas de segurança, para que pretenda privilegio Henry Thomas Hutson, domiciliado em Donaghadee, Condado de Down, Irlanda.*

Refere-se a invenção a aperfeiçoamentos em porcas de segurança do tipo, que consiste em duas porcas distintas, reunidas por um anel que se encaixa em

ranhuras ou vincos annulares, praticados nas faces adjacentes da porca. Duas formas desse tipo de porcas são já conhecidas, a saber: Em um delleas, a fricção entre o anel e as porcas é utilizada para impedir a rotação relativa das porcas ao redor do eixo commum e mantel-as unidas, sendo as ranhuras concentricas com o furo da porca e tendo os lados parallellos ao eixo do furo ou convergentes, de modo que, si não fosse a dita fricção, as porcas poderiam ser removidas facilmente; no outro caso, as ranhuras são excentricas relativamente ao furo, de modo que a rotação relativa das duas partes da porca na cavilha é impedida pela acção excentrica da parte da porca que se quer deslocar, sendo essa parte comprimida ou apertada contra as roscas de um lado da cavilha.

Experiencias feitas pelo requerente mostraram que a acção travadora mais efficaz é obtida fazendo-se as porcas agarrarem a cavilha fortemente em toda a periphèria della; e, assim, foi desenhada uma porca desse tipo que satisfaz plenamente esse requisito e tambem o de que as duas partes da porca se mantenham em cooperação permanente uma com a outra e possam ser usadas repetidas vezes.

Os caracteristicos desta porca aperfeiçoada são: 1) as duas porcas são unidas permanentemente uma á outra, mas de modo que podem ser revolvidas relativamente uma á outra, praticando-se ranhuras ou vincos annulares, de diametro gradualmente crescente e forçando-se um anel cylindrico de metal nas ditas ranhuras ou vincos, de modo que as partes extremas do anel se expandam e fiquem despontadas; e 2) a profundidade das ranhuras ou vincos e as dimensões do anel são proporcionadas de modo tal que as extremidades do anel assestam no fundo das ditas ranhuras ou vincos antes que as porcas entrem em contacto uma com a outra, de forma que, quando as porcas reunidas são aparafusadas como um todo, apertadamente, em uma cavilha e a porca externa é revolvida ainda um pouco, para ajustar-se sobre a outra porca, a parede interna da ranhura ou vinco em cada porca é obrigada a agarrar a cavilha em toda a volta da sua periphèria, devido á acção do anel acamado sob a pressão exercida sobre os extremos delle, durante a rotação adicional da porca externa.

Um modo de executar a invenção é representado no desenho anexo, no qual: A fig. 1 é uma secção longitudinal de uma porca de segurança, fabricada de acôrdo com a invenção e as figs. 2, 3 e 4 representam detalhes, que são descripções mais adeantes.

A é a porca externa ou travadora e B a porca que tem de ser travada. Cada uma dessas porcas tem uma ranhura ou vinco annular a (fig. 3), de diametro gradualmente crescente, formado em uma das faces da porca, concentricamente ao furo da porca, e, de preferencia, antes de ser feito o dito furo na porca. C é um anel cylindrico dilatavel, feito, por exemplo de aço doce, adaptado a ser forçado nas ranhuras ou vincos a e a acanhar-se no fundo delles antes que as duas porcas se unam. Na fig. 2 vê-se o dito anel em secção, antes de ser forçado nos ditsos vincos e na fig. 4, depois de forçado no vinco e da porca A, ficando a parte dilatada delle indicada por finhas pontilhadas.

Reunidas as duas porcas e feito o furo nellas, como se vê na fig. 1, a porca assim completa é manipulada como uma porca commum, ao ser aparafusada em uma cavilha, sendo ambas as porcas aparafusadas juntamente, até que a interna fique apertada. A externa é, então, revolvida ainda um pouco, para effectuar o travamento. Esta rotação adicional tende a comprimir o anel C pelas extremidades, mas como elle está em contacto com o fundo dos vincos a, só pôde ceder encurvando-se e forçando para dentro as paredes internas dos vincos, as quaes são relativamente de pequena espessura; e isso faz com que ambas as porcas agarram a cavilha fortemente em toda a periphèria della, sendo essa acção de natureza elastica, de modo que, quando a porca externa é desaparafusada, ficando na posição primitiva com relação á interna, a porca completa pôde ser facilmente desaparafusada e retirada da cavilha. É desnecessario usar uma segunda chave para impedir a porca interna de revolver e ficar assim demasiadamente apertada, quando a externa é revolvida relativamente a ella, para ser travada a porca, pois as duas porcas não se agarram uma á outra; na realidade, ellas nem mesmo entram em contacto uma com a outra.

Em resumo, reinvindicando como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Uma porca de segurança, que consiste em duas porcas distintas, reunidas por um anel, que se alça em ranhuras ou vincos annulares, praticados nas faces adjacentes das porcas, concentricos com o furo dellas e que é caracterizada 1) por serem as duas porcas reunidas entre si permanentemente, mas de modo que possam revolver uma relativamente á outra, fazendo-se as ranhuras ou vincos annulares de diametro gradualmente crescente e forçando um anel metallico cylindrico nas ditas ranhuras ou vincos, de modo que as partes extremas do anel se dilatem e fiquem despontadas; e 2) por serem a profundidade das ranhuras ou vincos e as dimensões do anel proporcionadas de tal modo, que os extremos do anel assestam no fundo das ditas ranhuras ou vincos, antes que as porcas entrem em contacto uma com a outra, de modo que, quando a porca completa, como um todo, tiver sido aparafusada em uma cavilha e a porca externa for revolvida ainda um pouco, para approximar-se mais da porca interna, a parede interna da ranhura ou vinco de cada porca é forçada a applicar-se fortemente á cavilha, em toda a volta da periphèria desta, pela acção do anel, acamado sob a pressão exercida.

Rio de Janeiro, 22 do abril de 1922. — Por procuração, *Leclerc & Co.* (6.865)

N. 13.316 — Memorial descriptivo da invenção de *Aperfeiçoamentos em solas e tacões de borracha para calçados, para que pretende privilegio John Peachey Crouch, domiciliado em Birmingham, no Condado de Warwick, Inglaterra*

Em muitos casos até hoje a superficie inferior ou rasto de solas e tacões de borracha tem sido formada com nervuras, pyramides ou outras saliencias, de modo que o contacto com o chão ou pavimento é, em numero de linhas ou pontos que são effectantes para impedir escorregamento quando a sola está nova, mas que se gastam rapidamente de modo que a superficie de contacto augmenta

rapidamente até serem obliteradas as nervuras, pyramides ou outras saliencias, ficando a sola lisa.

É óbvio que para resistir ao gasto deve haver uma grande superficie de contacto de borracha e tambem se comprehende que para reduzir ao minimo ou impedir o escorregamento a superficie de borracha deve ser interrompida em lugares, sendo estas interrupções no minimo necessario para effectuar o fim desejado, e o objecto da presente invenção consiste em uma sola de borracha que tem a vantagem de uma superficie de contacto ampla para assegurar longa vida, mas que é interrompida por recessos de modo a reduzir ao minimo efficaçmente qualquer tendencia a escorregamento. Sola de borracha significa aqui uma sola completa que comprehende em uma unica peça a sola propriamente dita, o tacão e o enranque, sendo como é óbvio somente as regiões da sola propriamente dita e do tacão que toem a superficie interrompida para resistir a escorregamento. Porém, a invenção não se limita a esta estrutura unitaria pois que, em alguns casos, a sola propriamente dita e o tacão podem ser partes separadas, adaptadas a serem ligadas por qualquer modo apropriado ao calçado.

Como a área de contacto de borracha é grande, o gasto da sola aperfeiçoada é lento, e a relação da dita área do contacto para a área dos recessos fica constante durante um periodo relativamente longo de modo que a natureza não escorregante da sola é mantida, o é tão boa depois de longo uso como quando a sola estava nova.

A sola de borracha aperfeiçoada é particularmente para a applicação ou incorporação em sapatos de *tennis* para uso em pistas duras.

Segundo a invenção, as partes de contacto de borracha entre os recessos e em volta dos recessos são substancialmente da mesma largura em toda a superficie, de modo que o gasto é uniforme, e a área total destas partes de contacto é uma parte tão substancial da área total do rasto que assegura longa vida e dá acção de péra-chocos sufficiente, mas pequena. Os recessos podem ser circulares, hexagonaes ou de forma de losango ou diamante ou de qualquer outra forma desejada, e a sua disposição é tal que deixa entre elles e em volta delles a largura uniforme acima mencionada de superficie de contacto, e si se desejar, estes recessos, ou alguns delles, especialmente no caso de tacões, podem ser ligados por espelhas, que ajudam a dar a adherencia desejada ao rasto, e impedem acção de sucção inconveniente.

No desenho junto a fig. 1 é uma elevação que mostra o lado inferior de uma sola de borracha e tacão, segundo uma incorporação da invenção e a fig. 2 é uma secção longitudinal pela linha A-B.

No desenho, 1 é a borracha que fornece a superficie de contacto com o chão da face inferior da sola e 2 são recessos circulares concavos ou cavidades ou depressões, de profundidade conveniente, sendo a borracha que forma a superficie do tacão que entra em contacto com o chão, e as cavidades ou recessos do tacão indicados respectivamente pelos numeros 1a e 2a. Como está representado claramente no desenho, as cavidades ou recessos 2a são separados uns dos outros, e o grupo de cavidades é cercado por partes substancialmente lisas ou chatas de borracha de qual a sola (e o tacão) é formado, formando as ditas partes lisas ou chatas a parte effectiva que

entra em contacto, com o pavimento ou pista.

Também como está representado claramente na fig. 1, as dimensões e o número das cavidades 2, 2a são tais que o grupo das cavidades representa ou occupa uma parte substancial da superfície total do lado inferior da sola, sendo a parte lisa ou chata da borracha que cerca e separa as cavidades uma parte substancial (no exemplo representado a maior parte) da superfície total do lado inferior da sola.

Ao desenho, que representa uma sola e um tacão ligados pelo enfranque, 3 é a borracha que forma a parte do enfranque e é formada integralmente com a sola e o tacão, e liga uma á outra estas duas partes.

Sólas e tacões de borracha, segundo a invenção, são particularmente vantajosas para uso em *racquets*, *fives*, *squash racquets*, *tennis*, *lawn-tennis* e jogos semelhantes.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1.ª uma sola de borracha para calçado, cuja face inferior ou de rasto é interrompida em partes para impedir escorregamento, consistindo as interrupções em recessos ou cavidades de forma tal e dispostas de modo tal que entre elles e em volta delles há uma superfície de contacto que em qualquer parte não apresenta pontos de contacto sujeitos a serem gastos rapidamente, e sendo a área total desta superfície de contacto uma parte substancial da área total da face inferior da sola que resiste a uso adequadamente e, portanto, mantém depois de longo uso as suas propriedades não escorregantes e de pára-choques, substancialmente como se descreveu.

2.ª uma sola de borracha, segundo a reivindicação 1.ª que comprehende em uma única peça a sola propriamente dita, o tacão e o enfranque intermedio, mas em que sómente a sola propriamente dita ou tacão tem recessos pelo modo descrito para os fins especificados.

3.ª uma sola ou tacão de borracha segundo a reivindicação 1.ª ou 2.ª caracterizada em que as cavidades ou recessos na face inferior são separados ou isolados completamente uns dos outros por partes substanciaes de borracha que apresentam uma superfície de contacto chata ou lisa para contacto com o pavimento ou pista.

4.ª uma sola de borracha (ou tacão de borracha) segundo as reivindicações 1.ª, 2.ª ou 3.ª, em que os recessos ou cavidades na face inferior são angulares e côncavos, de profundidade conveniente.

5.ª solas e tacões de borracha cuja face inferior comprehende uma superfície chata ou lisa que cerca cada uma e todas as cavidades ou recessos convenientes de uma pluralidade, substancialmente como se descreveu com referencia ao desenho e para os fins especificados.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1922. — Por procuração, *Leclerc & Co.*

(6.865)

N. 13.347 — Memorial descriptivo da invenção de um aparelho aperfeiçoado para operar freios de vehiculos de estradas de ferro e para outros fins, para que pretende privilegio *Pedro Celestino Saccagallo*, domiciliado em Buenos Aires, Republica Argentina.

Refere-se esta invenção principalmente a aperfeiçoamentos emapparelhos de freio para vehiculos de estradas de ferro e outros vehiculos. Conquanto o aparelho em machinismo segundo es-

ta invenção tenha sido destinado principalmente para uso com freios manuaes em vehiculos de estradas de ferro, é também applicavel a freios mecanicos operados quer por vacuo quer por pressão de fluido, e também pôde ser usado emapparelhos empregados para outros fins.

E' bem sabido que desde que o peso total de vagões tenha excedido 20 toneladas o freio manual ordinario cessa de ter muito valor na pratica.

E' também bem sabido que em freios de vacuo ou pressão de fluido, a maior parte do golpe do embolo é empregada em absorver o afrouxamento do systema de alavancas e levar os tamancos de freios para os rastos das rodas e portanto uma quantidade consideravel da força de enfrear é empregada em trabalho que não é efficaz para enfrear as rodas.

Para que os tamancos dos freios possam ser postos rapidamente em contacto com os rastos das rodas sob a influencia de um momento de alavanca relativamente pequeno, e em seguida o momento ser mudado para um momento relativamente grande para que se possa obter e manter grande pressão dos tamancos sobre os rastos das rodas, tem-se proposto varias construcções de apparelhos de freio que comprehendem um systema de momento de alavancas variaveis arrançados por modo tal entre a alavanca manual ou operada por força motriz nos tamancos do freio que os tamancos são levados contra as rodas por uma acção rapida e por uma razão relativamente pequena, de momento de alavanca, depois do que, e quando a tensão sobre a haste de tracção tenha attingido um certo e determinado gráo, a razão do momento da alavanca muda instantanea e automaticamente para uma razão maior e uma grande pressão dos tamancos é obtida. Em poucas palavras todos os afrouxamentos e folgas são primeiramente absorvidos por um movimento rapido, e depois de effectuado isto é então applicada força conveniente aos tamancos, e é possível obter a potencia maxima com uma amplitude minima de percurso da alavanca manual ou operada por força motriz.

A presente invenção tem por objecto uma construcção aperfeiçoada de apparelho do typo que se acaba de mencionar, e que na pratica será robusto, potente e extremamente efficiente.

A invenção consiste principalmente em um apparelho para uso em operar freios de vehiculos de estradas de ferro e outros vehiculos e para outros fins semelhantes, que comprehende meios de augmentar o momento de alavanca adaptados a serem arrançados entre a alavanca operada manualmente ou por força motriz e os tamancos do freio ou o seu equivalente, por modo tal que os tamancos, ou seu equivalente, são movidos rapidamente contra os rastos das rodas ou seu equivalente, por uma razão comparativamente pequena de momento de alavanca e quando a tensão sobre a haste de tracção sobrepuja uma mola a razão do momento da alavanca muda automaticamente para uma razão maior de modo tal que uma grande pressão dos tamancos, ou equivalente, é obtida, caracterizado em que um dispositivo de garra de mola é provido no apparelho, e a dita garra e os meios de augmentar o momento de alavanca são construídos e arrançados por modo tal que o movimento inicial de um eixo que recebe movimento relativo pelos meios operados manual-

mente ou por força motriz, o aparelho actua sómente como braço de uma simples manivella para transmitir força a haste de tracção com uma razão relativamente pequena de momento de alavanca, e quando a tensão sobre a haste de tracção sobrepuja na mola da garra as partes da garra separam-se e os meios de augmentar o momento de alavanca no apparelho são postos em acção para multiplicar a um alto gráo a potencia transmittida do eixo a haste de tracção.

A fig. 1 dos desenhos juntos representa schematicamente uma parte da armação inferior de um vehiculo, duas rodas, systema de alavancas ou machinismos de freio manual, a que será descrita a applicação da invenção. As figs. 2 e 3 representam, mais ou menos schematicamente, uma forma que o apparelho segundo esta invenção pôde tomar, representando as figuras as partes na sua posição normal e em uma posição operada, respectivamente. As figs. 4 e 5 representam em detalhe a incorporação da invenção representada nas figs. 2 e 3, sendo a fig. 4 uma elevação de frente, parcialmente em secção, e a fig. 5 uma vista da esquerda da fig. 4. A fig. 6 é uma elevação de frente, parcialmente em secção, de uma modificação do apparelho representado nas figs. 4 e 5. As figs. 7 e 8 são similares as figs. 4 e 5 e representam outra construcção modificada segundo esta invenção. A fig. 9 representa o apparelho da fig. 7 com as partes nas suas posições operadas. As figs. 10 a 16, inclusive, são vistas de detalhe de partes do apparelho representado nas figs. 7 e 8. As figs. 17 e 18 são similares á fig. 4 e 5, ou ás figs. 7 e 8, e representam uma variante de construcção do apparelho segundo a invenção, sendo esta construcção destinada mais particularmente para uso em apparelhos de freio operados por força motriz.

Na fig. 1, U indica uma parte da armação inferior do vehiculo, W, W são rodas, B, B tamancos de freios, A, A alavanca de applicação de freios, P a haste de tracção do freio, e S um eixo em um dos extremos do qual está fixada ou montada por outro modo a alavanca manual L por modo tal que o movimento da dita alavanca fará girar o eixo, sendo o eixo montado em mancaes fixos convenientes. C é uma manivella ou braço por cujo meio o movimento da alavanca manual L é transmittido do eixo S ao extremo Pl da haste de tracção P e ás outras partes do apparelho de freio como se descreverá abaixo, e H é a caixa do apparelho segundo a minha invenção.

Suppondo que o braço C está fixado no eixo S como no apparelho usual do freio manual, ver-se-ha que se obterá no apparelho uma razão constante de momento de alavanca, porque a força exercida no ponto Pl é a força exercida sobre a alavanca L pelo operador, multiplicada pelo momento de alavanca na manivella formada pelo braço C e alavanca L. Assim para absorver o afrouxamento no machinismo e puxar os tamancos do freio para os rastos das rodas seria empregado o mesmo momento de alavanca que o que seria empregado para comprimir os tamancos contra os rastos das rodas. O movimento que pôde ser dado ao extremo livre da alavanca L é limitado obviamente pela altura do operador, e um movimento definido tem de ser permittido ao ponto Pl para absorver o afrouxamento no machinismo, levar os blocos para os rastos das rodas e applicar os freios com a força dese-

cada. Grandes vagões com grande capacidade de carga demandam que os freios sejam applicados aos rastos das rodas com força maior do que a que pôde ser exercida no aparelho ordinario de freio manual com uma alavanca do comprimento máximo que um homem pôde operar do pavimento. Compreheende-se também que em um aparelho ordinario de freio manual a parte do golpe da alavanca manual L empregada em absorver o afrouxamento do machinismo e levar os tamancos para contacto com os rastos das rodas é muito maior quando comparada com a parte do golpe empregada a estabelecer tensão tal sobre o machinismo que produza uma pressão de enfreamento dos tamancos sobre os rastos das rodas. O aparelho segundo a presente invenção é tal que uma grande pressão de enfreamento sobre os tamancos é obtida, no caso de freios manuaes, sem augmentar o comprimento da alavanca L acima do normal, os tamancos são tomados rapidamente para contacto com os rastos das rodas por um movimento relativamente curto da alavanca L, depois disto o momento da alavanca obtido no systema é augmentado por modo tal que uma grande pressão de enfreamento é obtida nos tamancos, obtendo-se resultados similares emapparelhos de freio operados por força motriz quando esta invenção for applicada a estes apparelhos.

O aparelho dos exemplos representados, está montado no; e trabalha em volta do eixo oscillante principal do machinismo do freio ou da alavanca manual. O aparelho está descripto primeiramente como applicado a freios manuaes, e as modificações que são necessarias para adaptal-o a freios mecanicos serão descriptos subsequentemente.

Referindo-me primeiramente á construeção representada nas figs. 4 e 5, e mais ou menos schematicamente nas figs. 1 e 2, está fixado convenientemente no eixo oscillante principal S, que gira livremente nos seus mancaes, um camo ou sector 1 que tem uma fenda excentrica ou do camo 2, na qual trabalha um rolo 3 que está montado em um pino de suporte 4, ao meio ou quasi ao meio de uma alavanca conveniente 5, de modo a imprimir a esta um movimento lateral em relação ao eixo oscillante S, segundo a direcção em que girar o sector ou camo. O braço inferior desta alavanca 5 está pivotado em uma alavanca pendente 6 por um pino 7, sendo a alavanca 6 supportada pelo eixo oscillante e livre de se mover ou girar no mesmo; o braço superior da alavanca 5 está pivotado em 8 em uma alavanca curva 9 um braço da qual está ligado directamente á haste de tracção P em P1, e o outro é munido de uma saliência 10, que é adaptada a penetrar em um recesso na periphéria do sector ou camo 1 e ser delida nesta posição por meio de uma mola 12, cuja tensão ou compressão pôde ser ajustada por um parafuso conveniente 13. A mola pôde ser uma mola de tensão como nas figs. 2 e 3, ligada em um extremo á alavanca 6 e no outro a um parafuso regulador 13, que está ligado operativamente á alavanca curva ou a mola pôde ser uma mola de compressão como nas figs. 4 e 5, montada em um bolso conveniente 14 na alavanca 5 e que reage entre a alavanca curva 9 e uma tampa de rosca, reguladora, 13 no dito bolso. No pino 7, que liga a alavanca 5 á alavanca pendente 6, está montado para girar livremente um linguete 15, cujo extremo é impellido por uma mola 16 contra os

dentés de uma cremalheira curva 17, fixada relativamente. Para desligar o linguete 15 em um certo momento do golpe de retorno do sector ou camo 1, está formada no camo ou sector ou uma saliência ou espera 18, adaptada a contacto com o extremo de uma haste 19 ligada no outro extremo ao linguete 15, actuando a saliência ou espera 18 normalmente na haste 19 para manter o linguete 15 fóra do contacto com a cremalheira 17. A haste 19 trabalha através de um braço de guia 20 e projecta-se da alavanca 6.

Supponho que as partes acima descriptas estão nas suas posições normaes, como se vê na fig. 2, e em linhas cheias na fig. 4, qualquer movimento da alavanca operativa L communicará o movimento ao ponto de conexão P1 do apparelho á haste de tracção P, em proporção directa com o momento da alavanca, actuando o apparelho como um braço ordinario de manivella fixado no eixo C e interposto entre a alavanca L e a haste de tracção P. Nesta phase a razão do momento da alavanca é pequena e é apenas sufficiente para levar os tamancos para as rodas e também absorver afrouxamento, etc., do machinismo do freio.

Postos os tamancos em contacto com os rastos das rodas, uma pressão subsequente na alavanca L, produzirá uma certa tensão na haste de tracção D, que depois de chegar a certo valor, determinado pelo ajuste da mola 12, produz um pequeno movimento da alavanca curva 9, sufficiente para fazer sahir a projecção 10 nesta alavanca do recesso 11, no camo ou sector 1, sendo o movimento ulterior na alavanca curva 9 impellido por uma espera conveniente, por exemplo o bolso 14 da mola, fig. 4, ou o pino de espera 21, figs. 2 e 3, fixado na alavanca 5, quando isto se effecta a alavanca curva deixa de actuar independentemente e fica sendo uma parte da alavanca 5. Antes da saliência 10 da alavanca curva 19 ter sahido completamente do recesso no camo ou sector 1, do qual é movida pelo lado inclinado do recesso que actúa sobre ella, o sector tem girado sufficientlymente, para permittir que a saliência ou espera 18 no mesmo se afaste do extremo da haste 19, permittindo assim que o linguete 15 entre em contacto com a cremalheira 17, sendo forçado a isto pela sua mola 16, tomando as partes das posições relativas representadas na fig. 3. O fulcro fixo do apparelho que antes da desligação era no eixo oscillante S, está agora deslocado para a conexão 7 da dita alavanca 5 com o linguete 15, e qualquer movimento ulterior da alavanca manual 7 fará girar o sector 1, o qual, por meio da fenda com forma de camo ou excentrico 2, impelle para fóra o rolo 13 que trabalha na fenda e que por estar fixado na dita alavanca 5 produz um augmento de tensão na haste de tracção P proporcional á excentricidade da fenda 2, combinada com o comprimento da alavanca manual 7, pressão applicada a esta e comprimentos relativos dos braços da alavanca 5 nos lados oppostos do pino 3. Compreheende-se, portanto, que, tendo sido previamente absorvido o afrouxamento e folga, é possível obter um grande augmento no momento total da alavanca com um percurso relativamente curto da alavanca operativa L, produzindo a intensidade necessaria da carga applicada ás rodas.

Para relaxar o freio é sufficiente mover a alavanca operativa L na direcção

opposta, movendo-se o rolo 3 para trazer a fenda 2 de sector 1 e diminuindo lentamente a tensão na haste de tracção P, até chegar a um ponto em que a posição da saliência 10 na alavanca curva 9 coincide com o, e penetra no recesso 11, no sector 1, tendo este girado ao mesmo tempo sufficientlymente para fazer que a saliência 18 no mesmo entre em contacto com a haste 19 e, abrindo esta, faz desligar o linguete 15 na cremalheira 17. Tendo a mola 12 impellido a saliência 10 na alavanca curva 9 para o seu recesso no sector, o conjunto do machinismo fica sendo novamente uma simples alavanca curva, e um pequeno movimento ulterior da alavanca operativa L fará afastar das rodas os tamancos para a sua posição original, sendo esta acção coadjuvada pela tendencia que os tamancos tem a «sahir».

O apparelho está de preferencia encerrado em uma caixa conveniente H, e a cremalheira ou roquete 17 acima mencionada pôde ser formada como parte integrante da dita caixa como nas figs. 2 e 3, ou pôde ser montado no extremo de um pino ou eixo 22 fixado na caixa H, e sendo a alavanca 5 de maior comprimento e manida junto do seu extremo com um pino 23 e rolo 24 adaptados a penetrar debaixo na cremalheira e supportal-o.

Na construeção modificada do apparelho representada na fig. 6 a alavanca curva 9, em vez de ser ligada á haste de tracção P, a alavanca 5 está ligada directamente a esta haste, e sendo dispensado o braço da alavanca curva 9 que estava ligado á haste de tracção. Nesta construeção, em vez do pino 4 no rolo 3, está montado neste um pino 4, um bloco 25 que trabalha na fenda 2, no sector 1. Além disto, a mola 12 está representada como sendo uma mola de tensão, e está representada mais ou menos schematicamente. Nesta construeção, quando o eixo oscillante S é posto em rotação pela alavanca manual para applicar os freios, as partes operam substancialmente pelo mesmo modo que na construeção representada nas figs. 2 a 5, inclusive, isto é, a alavanca 5 e o sector 1 são seguros conjunctamente, pela acção da mola 12 e alavanca 9 e movem-se como uma manivella como S como centro, até que a tensão na haste de tracção sobrepuxe a mola 12 e a resistencia ao movimento alcance o ponto P1, depois do qual o sector 1 começa a mover-se independentemente da alavanca 5 e a fenda excentrica 2 e o fulcro 7 entram em acção para produzir augmento no momento da alavanca do apparelho como nas figuras antecedentes. Referindo-me agora particularmente ás figs. 7 a 16, inclusive, em vez do camo ou sector 1 empregado nas figuras anteriores é empregado um excentrico 23, chavetado em 27 no eixo S, sendo o excentrico representado em separado nas figs. 10 e 11. O excentrico 26 tem uma superflície periphérica 28 contra a qual se apoya um rolo 29 munido de mancaes de bores 30 que trabalham em uma corredeira de bolas 31 chavetada no pino ou eixo 4 na alavanca 5. Na alavanca 5 também está fixado um pino ou munhão 32 adaptado a penetrar em uma cancela annular 33 no lado do excentrico 26. Na alavanca 5 está pivotada em 34 uma alavanca de tres braços marcados 35, 36 e 37. O extremo do braço 35 é curvado, e na posição normal das partes penetra em um recesso 38 em um prolongamento 39, do excentrico, e o braço 36 está ligado por uma mola de tensão 40 a orelhas 41 de um linguete 42 pivotado na conexão 7

entre a alavanca 5 e a alavanca pendente 6. O extremo do braço 37 apoia-se contra uma parte ou orelha dirigida para cima 43 e um linguete 42.

O funcionamento segundo as fls. 7, 8 e 9 é, em resumo, como se segue: Quando a alavanca manual L começa a ser abaixada o eixo S gira, e o excêntrico, alavanca 5, alavanca pendente 6, linguete 42 e alavanca de tres braços movem-se como uma unica peça do aparelho com o eixo S como centro, sendo a barra de tracção P assim operada para puxar os tamancos do freio para os restos das rodas. Assim que a tensão na haste de tracção P fôr sufficiente para sobrepujar a mola 40, o movimento continuado do excêntrico fará que o braço 35 saia do recesso 38 e a alavanca de tres braços mover-se um pouco em sentido contrario ao de ponteiro de relógio, sendo a pressão do braço 47 alliviada da orelha 43 e permitindo que a mola 40 ponha o linguete 42 em contacto com os dentes da cremalheira 17. O extremo do braço 35 apoiar-se-á, portanto, na periphéria do prolongamento 39 do excêntrico depois de ter o dito extremo saído do recesso 38. O movimento do excêntrico 36, quando o braço 35 deixa o recesso 38 e depois disto, faz que a parte mais larga do excêntrico actue sobre o rolo 29, e com o eixo do linguete 42 como fulcro (como nas construcções descriptas acima) a força da alavanca manual L é transmitida á alavanca 5 pelo excêntrico por meio do rolo 29 ao eixo 4, produzindo assim um augmento consideravel no momento de alavanca obtido no aparelho de freio, e os tamancos do freio são impellidos para os restos das rodas com grande pressão. Para relaxar os freios o movimento da alavanca manual L é invertido, e o movimento traçador do excêntrico diminue relativamente devagar a tensão na haste de tracção. Quando o excêntrico chegar a posição conveniente o braço 35 na alavanca de tres braços entrará de novo no recesso 38 e o braço 37 actuará na orelha 43 no linguete 42 e libertará esta da cremalheira 17, e depois disto o aparelho mover-se-á para a sua posição normal como uma unica peça. Para assegurar que a alavanca 5 se mova para traz devidamente quando os freios são relaxados, foram providos o pino 32 da alavanca 5 e a canelura 33 no excêntrico, e comprehendendo-se facilmente que por estes meios a alavanca 5 é forçada a acompanhar o movimento de retorno do excêntrico até ao momento em que o braço 35 penetrar no recesso 38, e as partes fiquem sendo de facto uma peça unitaria do aparelho.

Como se mencionou acima o aparelho é não só applicavel a freios manuaes mas tambem pôde ser inserido com vantagem em qualquer systema de freios mecanicos em que a força primaria pôde ser vapor, ar comprimido ou vacuo, tornando a alavanca principal de tal systema o lugar da alavanca manual do aparelho de freio manual.

Referindo-me agora á outra construcção modificada representada nas fls. 17 e 18, nesta construcção, que é destinada mais particularmente para uso com freios mecanicos, está fixada no eixo oscillante principal, ou em outro eixo conveniente, marcado S, a alavanca L a que é applicada a força motriz, estando o dito eixo S montado para girar livremente em mancaes adequados e supportado um disco 44 fixado rigidamente no mesmo. Tambem está montado, para girar no dito eixo, um rodete dentado 45, munido de uma roda de roquete 46 formada ou fixada no rodete. O disco 44

supporta um linguete 47, comprimido por mola, adaptado a em certos momentos da operação do aparelho tomar a roda de roquete. No eixo S está montada para oscillar uma alavanca 48 que supporta um rodete dentado 48 de diametro maior que o rodete 45 no dito eixo e engrenando com o rodete 45 e o dito rodete 49 tambem engrena com uma cremalheira fixa 50 curvada relativamente. A alavanca 48 leva no seu extremo opposto ao que supporta o rodete 49 uma alavanca curva pivotada 29, cujo braço menor está ligado á haste de tracção P do freio, e cujo braço maior é munido de um dente ou saliência 10 adaptado a entrar normalmente em um recesso 11 na periphéria do disco 44 e a ser mantido nesta conexão com o disco por uma mola ajustavel conveniente 12, que, como está representada, é uma mola de tensão ligada á alavanca 48 perto do eixo 51 do rodete 49. Quando a força motriz começa a ser applicada á alavanca manual L, o conjunto do aparelho girará como uma manivella conjunctamente com o eixo oscillante 7 e o afrouxamento dos tamancos e do machinismo será absorvido, estando as partes representadas nos desenhos nesta posição parcialmente operada, sendo a razão do momento da alavanca igual á entre o comprimento da alavanca principal e a distancia entre o eixo da alavanca 48, isto é, o eixo oscillante ou outro eixo S, e o ponto de conexão da alavanca curva 9 com a haste de tracção P. Quando a tensão do machinismo fôr sufficiente a mola 12 na alavanca curva será sobrepujada e permitirá que o disco 44 se mova em relação á dita alavanca, tendo o recesso 11 na periphéria do disco forma adequada a mover para fóra o dente ou saliência 10 na alavanca 48, de modo que repousará na superficie do disco, sendo o movimento para fóra do braço da alavanca curva limitado por uma espéra conveniente, como 52, da preferencia montada em um prolongamento conveniente de uma cadeira no disco 44. O disco ficará assim livre para girar independentemente da alavanca 48, e girando assim afastará o linguete 47 de uma espéra ou saliência 53 na dita alavanca (espéra que normalmente mantem o linguete 47 afastado da roda de roquete 46) permitindo que o dito linguete tome a roda de roquete e ligue o rodete menor 45 ao disco 44. O movimento continuado da alavanca principal L fará que o rodete menor 45 ponha em rotação o maior 49 (que estava previamente girando inoperativamente) e maior tensão será applicada ao machinismo pelo movimento dado á alavanca 48, devido ao percurso do eixo 45 do dito rodete maior produzido pelo escoregamento do dito rodete na sua cremalheira 50. O momento de alavanca agora obtido no aparelho será consideravelmente maior do que anteriormente, pois que a amplitude da variação do momento de alavanca depende dos movimentos relativos dos rodetes 45 e 49, como se comprehenderá facilmente. Quando a força motriz fôr relaxada da alavanca principal os freios cahirão como usualmente, e o peso dos tamancos e dos machinismos fará voltar o aparelho á posição normal.

Como no caso da cremalheira de roquete nas construcções representadas nas fls. 2 a 9, a cremalheira 50 do aparelho representado nas fls. 17 e 18 poderá ser montada ou formada na caixa que encerra o aparelho, ou, como se julga preferivel e está representado, ser na forma de uma barra curva pivotada em um extremo em 22 e supportada

por um pino 23, e si se desejar um rolo, em um prolongamento da alavanca 48.

Por meio do aparelho acima descripto e representado nos desenhos é possível com o momento da alavanca inicial por os tamancos em contacto com as rodas e tambem absorver todos os afrouxamentos e fricção, do facto por todo o machinismo em um estado de tensão, depois do que devido á acção instantanea automatica do aparelho, é possível transformá-lo em um systema de muito maior momento de alavanca do que o original.

Além de freios, é possível applicar a minha invenção a outros machinismos, quer de per si só quer em combinação com outro machinismo, e, conquanto poderá variar de forma, o principio será sempre o mesmo, isto é, a possibilidade de mudar instantanea e automaticamente de um systema de alavanca para outro, e poder-se-á adaptar o machinismo a trabalho delicado, protegendo-o por exemplo por imersão do mesmo em um banho de oleo ou de outro fluido.

Em resumo, reivindico como pontos o caracteres constitutivos da invenção:

1º, um aparelho para uso em operar freios de vehiculos de estradas de ferro e outros vehiculos e outros fins similares, que comprehende meios de augmentar o momento de alavanca adaptados a serem arrançados entre a alavanca operada manualmente ou por força motriz e os tamancos dos freios, ou o equivalente, por modo tal que os tamancos, ou o equivalente são movidos rapidamente contra os restos das rodas, ou seu equivalente, por uma razão relativamente pequena de momento de alavanca, e quando a tensão na haste de tracção sobrepuja uma mola a razão do momento de alavanca muda automaticamente para uma razão maior de modo que uma pressão consideravel dos blocos, ou seu equivalente, é obtida, caracterizado em um dispositivo de garra do mola é provido no aparelho, e a dita garra e os meios de augmentar o momento de alavanca são construidos e arrançados por modo tal que no movimento inicial de um eixo ao qual é imprimido movimento rotativo pelos meios operados manualmente ou por força motriz o aparelho actua sómente como um braço de uma simples manivella para transmitir força motriz á haste de tracção com uma razão relativamente pequena de momento de alavanca, e depois da tensão na haste de tracção sobrepujar a mola da garra as partes da garra separam-se e os meios de augmentar o momento de alavanca do aparelho são postos em acção para multiplicar a um alto gráo a força transmitida do eixo á haste de tracção;

2º, um aparelho segundo a reivindicção 1, em que a garra de mola comprehende um disco com recessos ou espaldas fixado no eixo e um membro detentor operado por mola montado em uma alavanca do aparelho ligada operativamente á haste de tracção, e os meios de augmentar o momento de alavanca comprehendem um camo ou excêntrico, ou trem de engrenagens, adaptado a applicar força á dita alavanca por modo tal e em ponto tal em relação ao seu fulcro que effectua o augmento desejado na razão do momento de alavanca;

3º, uma forma de construcção do aparelho para os freios, vehiculos de estradas de ferro ou outros vehiculos, e para outros fins similares, segundo

reivindicação 1 e 2, no qual ha um pino, eixo, ou pino e rolo na alavanca ligada operativamente á haste de tracção, sendo a superficie do camo ou semelhante adaptada a tomar o dito pino, eixo ou rolo da dita alavanca, um linguete montado no extremo da alavanca mencionada em primeiro lugar, remoto da sua conexão ou haste de tracção, uma cremalheira fixada relativamente, e meios pelos quaes, quando a tensão na haste de tracção exceder um valor determinado, e as partes da guarra se separam, o linguete entra em conexão com a cremalheira ou a alavanca mencionada em primeiro lugar á actuada ulteriormente pelo camo ou semelhante com o eixo do linguete como fulcro, substancialmente como se descreveu e para os fins especificados;

4º, em um aparelho segundo a reivindicação 3, meios operaveis pelo movimento de retorno do camo, ou semelhante, para a posição normal, para libertar o linguete da cremalheira, substancialmente como se descreveu;

5º, uma forma de construção do aparelho para operar freios de vehiculos de estradas de ferro ou de outros vehiculos e para outros fins similares, segundo as reivindicações 1 e 2 em que ha uma roda de roquete que gira no eixo, um rodete dentado relativamente pequeno fixado na roda do roquete, um rodete dentado maior montado na alavanca ligada á haste de tracção, no braço da dita alavanca mais distante do tal conexão com a haste de tracção, sendo a dita alavanca montada para oscillar no dito eixo que lhe serve de fulcro, engranando o dito rodete maior com o dito rodete menor e com uma cremalheira fixa, relativamente, um linguete comprimido por mola no disco munido de récessos ou espaldas, meios na alavanca mencionada em primeiro lugar para manter o dito linguete afastado da dita roda de roquete, e meios pelos quaes quando a tensão sobre a haste de tracção exceder o valor predeterminado e a alavanca detentora é desligada do disco de modo que este se move independentemente da dita primeira alavanca, o linguete se afasta desta e toma a roda do roquete, ligando assim o rodete menor ao disco, sendo a força applicada ao eixo e ao disco transmitida depois disto á dita alavanca mencionada em primeiro lugar por meio dos rodetes e assim com um momento de alavanca relativamente alto, substancialmente como se descreveu e para os fins especificados;

6º, um aparelho para os fins especificados que tem as suas partes construídas, combinadas, arranjadas e adaptadas a operar, substancialmente como se descreveu com referencias aos desenhos juntos, ou como se representou nos desenhos.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1921.
Por procuração, Leclerc & Co.

(6.865)

Nº 43.348 — Memorial descriptivo da invenção de um processo para produção de fermento, especialmente de fermento de ar, para que pretenda obter privilégio a Aktieselskabet Dansk Gær- og Ostbrugs-Industri, estabelecida em Copenhagen, Dinamarca, concessionaria de Soren Sak, domiciliado na mesma cidade.

Nos processos conhecidos para produção de fermento de ar, uma parte do fermento (fermento matriz), ou a to-

talidade, a adicionar para iniciar a fermentação, é adicionada, quer immediatamente depois de ter o mosto começado a correr para a cuba de fermentação, quer ulteriormente, injectando-se uma quantidade maior ou menor de ar através da solução em fermentação, ao mesmo tempo ou ulteriormente.

Pelos ditos processos conhecidos observam-se regras definidas em relação á temperatura, etc., e pôdo dizer-se, em geral, que na preparação da massa o que se tem em vista é fazer a tão rica quanto possível nas substancias (taes como açucres assimilaveis, albuminas, etc.) necessarias para o crescimento, propagação e outras funções vitais do fermento, e, além disto, que contenha de ordinario quantidades maiores ou menores de acido lactico. Este acido é produzido em consequencia da actividade vital da bacteria acida lactica, e um dos objectos em vista é produzir esta bacteria para actuar contra certas infecções, pois que a existencia de uma certa concentração de acido lactico impede o desenvolvimento de diversas bacterias que são introduzidas com as materias primas, e cujo desenvolvimento teria effeito nocivo no curso da fermentação e no producto acabado.

Outro objecto dos processos conhecidos é separar, tão rapida e efficientemente quanto possível, os elementos dissolvidos dos elementos solidos (massa).

A solução filtrada, que sae em primeiro lugar do aparelho filtrante, contém as substancias dissolvidas praticamente na mesma concentração que na massa. Quando uma parte maior ou menor, em geral a parte principal, ou a totalidade da dita solução concentrada tem sahido do aparelho filtrante para correr directamente para a cuba de fermentação, adiciona-se agua por varios modos ao aparelho filtrante, para se poder começar a lavagem. Simultaneamente, effectua-se a fermentação na cuba de fermentação. Devido ao modo de dirigir o processo, a fermentação começa em uma solução relativamente concentrada, e a concentração das substancias fermentaveis solúveis, na solução em fermentação, decresce gradualmente, em parte, devido a que a substancia é consumida pelas funções vitais do fermento, em parte, devido a que as soluções vindas do aparelho filtrante, durante o processo de lavagem para a solução em fermentação, sae de concentração cada vez mais fraca, pelo que a concentração da solução em fermentação é reduzida gradualmente. O gráo de concentração existente, em qualquer momento, na solução em fermentação, dependerá, portanto, em parte da rapidez da fermentação, definida como sendo a quantidade de substancia consumida por unidade de tempo, e em parte do volume e da concentração das soluções recebidas pela cuba de fermentação do aparelho filtrante.

As condições para effectuar a fermentação pelo melhor modo possível, são consideradas como preenchidas, tanto mais completamente, quanto mais rapido e melhor for o processo de lavagem no aparelho filtrante.

Durante a fermentação, tem-se o cuidado de manter certas concentrações de acido e certas temperaturas e variações de temperatura, e adicionam-se frequentemente durante o processo da fermentação, quantidades maiores ou menores de varias substancias inorganicas ou organicas.

Segundo os methodos de ordinario conhecidos, e usados, o fermento activo entra em contacto com, e opera na solução de concentrações gradualmente decrescentes e que tambem differem muito umas das outras. Tambem a rapidez do decrescimento de concentração dependerá parcialmente da rapidez da fermentação e parcialmente e principalmente da rapidez de trabalho do aparelho filtrante. Este ultimo facto será a causa principal de ser em incidental ou casual a concentração da solução fermentante em varios períodos durante a fermentação, sendo as concentrações em questão não selectadas exclusivamente segundo todos physiologicos, porém, determinadas principalmente pela natureza da aquella disponível.

Segundo o processo de fermento espumoso, um fermento matriz maduro é semeado na massa principal saccharizada, em que os residuos e outros elementos solidos no material da massa são retidos durante a fermentação subsequente. A massa é frequentemente produzida pelo uso de uma quantidade limitada de fermento fervido e decantado pelo modo especial, e o processo muito usual arejar mais ou menos durante a fermentação.

A massa pôde ser produzida, misturando-se na cuba de fermentação, fermento com massa, ou com agua e massa, adicionando-se em seguida fermento matriz maduro. O crescimento pôde ser effectuado durante duas horas e em seguida, deixa-se em repouso a massa fermentante. Depois de 12 a 15 horas, começa-se a escurar o fermento, e quando isto está acabado, a massa é subactuada para produzir alcool, a uma fermentação ulterior durante as 24 horas seguintes, depois do que, remove-se o alcool por destillação.

Vê-se que o fermento, durante o curso da fermentação, trabalha numa massa de concentração constantemente decrescente, porém, este decrescimento de concentração é devido exclusivamente a que a substancia nutritiva é consumida pela propria fermentação, e que nenhuma variação de concentração é produzida por addição de outras soluções ou de agua.

Para caracterizar o novo processo presente para produção do fermento de ar e fermento de espuma (fermento de Vienna) em comparação e em opposição contra os processos conhecidos, e para mostrar o principio em que se baseia a invenção e por modo tal que se possa formular as condições que governam a applicação correcta do principio, será necessario empregar uma systematização, por cujo meio se possa caracterizar a marcha do processo, segundo os methodos conhecidos o segundo o novo processo.

Disse-se acima que as concentrações existentes, num período dado, numa solução (mosto ou massa), em fermentação, segundo os principios conhecidos, são casuaes, pois que as concentrações não dependem exclusivamente da rapidez da fermentação até o momento considerado, mas tambem da capacidade do aparelho filtrante (methodo do fermento de ar), ou da concentração inicial da massa (methodo do fermento de espuma), e em geral, é determinada principalmente segundo o aparelho empregado. Quando as concentrações usadas de ordinario nas fabricas de fermento forem o objecto da systematização, as differenças resultantes, pelo motivo acima mencionado, desaparecerão ou diminuirão.

pela introdução de um novo modo de considerar as variações na concentração, e de um modo modificado correspondente de indicá-las. A indicação que se tem tentado usar até hoje, é a indicação da variação de concentração no sistema fermentante, suppondo-se que não se effectua nenhuma fermentação. Por outras palavras, simultaneamente como uma fermentação que é conduzida pelo modo ordinário, segundo o principio ordinário conhecido, supõe-se que é effectuada uma experiência sem o uso de qualquer fermento matriz. As concentrações estabelecidas, em qualquer momento, nesta experiência podem ser calculadas previamente quando são conhecidas as quantidades e os volumes usados. Para encurtar, as concentrações provenientes da experiência cega, serão chamadas «concentrações cegas» e as curvas que representam a marcha destas concentrações, são chamadas «curvas cegas», e o processo de misturar ou diluir no decurso da experiência cega pode ser chamado processo «cego».

Um exame mais detido mostra que os diferentes modos de fornecer substancia segundo os methodos conhecidos e o que aqui se descreve, são illustrados muito efficazmente pela differença entre as curvas cegas ou curvas dos processos conhecidos, e a curva cega ou curvas do presente processo.

Nos desenhos juntos estão representadas, como exemplos, algumas curvas cegas para diversos processos cegos de fermentação acima mencionados, uns segundo o methodo de fermento de ar, e outros segundo o methodo de fermento de espuma, e varias curvas para o processo presente de fermentação. As figuras 1 a 5 mostram varias formas de curvas de concentração cega, enquanto que as figs. 6 e 11 mostram parcialmente curvas de concentrações cegas, e parcialmente as curvas de concentração reaes para processos segundo o methodo de fermento de ar e o methodo de fermento de espuma.

Com referencia á fig. 6 que representa uma curva cega AL, tomada de um processo de fermento de ar para uma substancia activa, isto é, uma das substancias consumidas pelo fermento, por exemplo albumina-azotó que póde ser titulada por meio de aldehyde formico, vê-se que as ordenadas e indicam as concentrações, e as abscissas t o tempo. A fermentação começa na abscissa zero, e continua até ao moento indicado pela abscissa correspondente ao ponto L ou M, e o objecto que se tem em vista é tornar a ordenada de M tão próxima de zero quanto o permittirem as condições practicas.

O elemento AB da curva representa a phase do processo enquanto a solução concentrada vinda do apparelho filtrante está sendo introduzida na cuba de fermentação; BD representa a phase enquanto a lavagem na parte solida está produzindo um decrescimento na concentração. O elemento seguinte DE indica concentração cega constante, durante o período em que não corre nenhuma lavagem para a cuba de fermentação, enquanto que o resto dos ingredientes solidos da massa com a solução ligada a esta estão sendo diluidos no apparelho filtrante, durante este período, por mais agua de lavagem, e durante este período a descarga do apparelho filtrante está cortada.

ED correspondendo á phase quando está correndo a primeira agua de lavagem

e EF, GH e JK correspondem respectivamente ás phases quando estão correndo a segunda e a terceira agua de lavagem, enquanto que I-E, FG e HI correspondem respectivamente ás phases de concentração cega constante durante os períodos que precedem o fluxo da segunda, terceira e quarta agua de lavagem, períodos durante os quaes está cortada a descarga do apparelho filtrante. Finalmente, o elemento KL da curva mostra a phase depois de ter a cuba de fermentação recebido todas as soluções. Os elementos AB, BD, DE, EF, FG, GH, HI, IK e KL formam conjuntamente a curva cega AL, e vê-se que as concentrações actuaes na cuba de fermentação que recebe o fermento matriz (concentrações que pódem ser chamadas as concentrações reaes) estão localizadas numa curva completamente differente. Esta curva está indicada, como exemplo, como sendo a curva AM, fig. 6.

Como o fermento matriz é adicionado de uma vez quando a solução mais concentrada começa a «correr», a curva para os concentrações reaes começa no ponto A. A sua configuração depende da rapidez da fermentação e da curva cega AL.

A curva cega AL na fig. 6 contem elementos de curva de dois tipos differentes, que são os elementos para concentração cega constante (AB, DE, FG, MI e KL) e os elementos para concentração cega decrescente (BD, EF, GH e IK). Estes dois tipos de elementos da curva caracterizam as curvas cegas para os methodos de fermentação. Um dos dois tipos, ou os dois, pódem estar presentes nas curvas cegas para fermentação segundo o novo principio, em conexão com um terceiro tipo: o elemento de curva para concentração cega crescente, cuja presença é caracterizada para o processo de fermentação aqui descrito.

Para se poderem caracterizar processos de fermentação segundo o methodo aqui descrito e tambem segundo os methodos conhecidos, será necessario desenvolver mais a systematização dos processos de fermentação. Póde-se effectuar isto introduzindo os termos: processo de fermentação de primeira, segundo e terceira ordem.

Um processo de fermentação de primeira ordem em relação á introdução de uma certa substancia é definido como sendo um processo de fermentação cuja curva cega para a concentração da substancia considerada contem um ou mais elementos de curva de um unico tipo, isto é, um elemento de curva para concentração cega constante, ou um elemento de curva para concentração cega decrescente, ou um elemento de curva para concentração cega crescente. As curvas para processo de fermentação de primeira ordem estão indicadas na fig. 1.

Um processo de fermentação de segunda ordem em relação á introdução de uma certa substancia, é definido como sendo um processo de fermentação cuja curva cega para concentração das substancias consideradas contem dous tipos de elementos de curvas, quer um ou mais elementos de cada um destes tipos, isto é, os elementos de curva para concentração cega constante e concentração cega decrescente (as curvas abd e cefgh na fig. 2); ou elementos de curva para concentração cega constante e para concentração cega crescente (as curvas jkl emnopq na fig. 3), ou elementos de curva para concentração cega decrescente e concentração cega crescente (as curvas rsu e tuxvz na fig. 4).

Um processo de fermentação de terceira ordem em relação á introdução de uma certa substancia é definido como sendo um processo de fermentação cuja curva cega, para a construção da substancia considerada, contem todos os tres tipos de elementos de curvas, entrando cada tipo uma vez ou mais. Na fig. 5 está indicada uma curva desta natureza.

O processo de fermentação é definido completamente como sendo um processo de fermentação de terceira ordem em relação á introdução de uma certa substancia quando cada um dos tres tipos de elementos de curva, em relação á introdução da dita substancia entra pelo menos uma vez na curva. Se o processo de fermentação, cuja curva cega está representada na fig. 5, tivesse cessado no ponto N, o processo seria de segunda ordem, porém a presença do elemento NO de curva basta, em conexão com a primeira parte da curva até o ponto N, para caracterizar o processo de fermentação como sendo de terceira ordem em relação á introdução da dita substancia, e teria permanecido como processo de terceira ordem mesmo que o processo tivesse cessado no ponto O.

Para clareza os elementos da curva estão desenhados como sendo linhas rectas, porém, na maior parte das vezes serão linhas curvas, ligadas umas ás outras por transições graduas e assim a inclinação das tangentes dos elementos curvos seriam a caracteristica para determinar se uma curva é de um tipo ou de outro.

As figs. 6, 8, 9 e 10 são tomadas no methodo de fermento de ar, e as figs. 7 e 11 no methodo do fermento de espuma. A fig. 7 mostra a marcha das curvas de concentração cega e real para as substancias determinadas e necessarias para a formação do fermento e para a fermentação, quando o processo tiver sido conduzido até aqui segundo o methodo do fermento de espuma, enquanto que a fig. 11 mostra alguns exemplos de marcha das mesmas curvas, quando a operação do fabrico de fermento de espuma tenha sido conduzida segundo o novo principio. Nas figs. 7 e 11 as curvas cegas estão representadas em linhas cheias, e as curvas reaes em linhas pontuadas. A curva cega na fig. 7, como se póde ver facilmente, corre horizontalmente em (oposição), digo, opposição á curva cega na fig. 11.

Segundo a presente invenção a introdução de uma, ou de algumas, ou de todas as substancias, que são adicionadas periodica ou continuamente durante a fermentação, é effectuada no processo de fermentação aqui descrito, por modo tal que o processo de fermentação, durante a fermentação completa, ou uma parte della, marcha exacta ou approximadamente: 1º, como um processo de fermentação de primeira ordem, e de natureza tal, que a curva cega ou as curvas cegas para uma, ou para algumas ou para todas as substancias adicionadas, contem somente elementos de curva correspondentes á concentração cega constante ou á concentração cega crescente; ou 2º, como um processo de fermentação de segunda ordem de natureza tal que a curva cega ou as curvas cegas do processo de fermentação para uma, ou para algumas ou para todas as substancias adicionadas contem um elemento ou mais de curva correspondentes a concentração cega crescente; ou 3º, como um processo de fermentação de terceira ordem.

A característica distintiva do processo aqui descrito, em comparação com os métodos conhecidos, é, por outras palavras, que a introdução de substâncias por motivos physiologicos é dirigida por modo tal que as curvas cegas do processo ou pelo menos, uma ou mais destas curvas, sejam constantes ou conttenham um elemento ascendente ou mais.

Os processos de fermentação como os aqui especificados podem, frequentes vezes ser conduzidos com vantagem por modo tal que, durante o processo completo da fermentação ou de uma parte do mesmo, se effectue uma igualação constante, durante uma parte mais curta ou mais longa da fermentação, do crescimento effectuado na concentração da solução fermentante em relação a uma, ou a algumas ou a todas as substancias adicionadas. Isto pode ser effectuado, diligenciando-se adicionar á solução fermentante, continua ou periodicamente tanta quantidade da substancia ou das substancias quanta for consumida durante o mesmo periodo para o crescimento, propagação e outras funções vitales do fermento. Esta junção da substancia pode ser chamada differencial, e a igualação das substancias pode ser effectuada por modo tal que a igualação seja absoluta, ou que seja somente approximada, sendo frequentemente vantajoso adicionar quantidade um pouco menor das ditas substancias do que a que seria necessaria para igualar absolutamente o consumo da substancia.

Durante o curso da fermentação, pôde-se juntar á mesma substancia ou a uma similar, inclusive agentes catalyticos, como no caso das fermentações ordinarias e, em geral a fermentação pôde ser dirigida segundo a pratica conhecida do fabrico ordinario do fermento, sem que com isto haja desvio do principio da invenção, e no caso de produção de fermento de ar o processo de fermentação pôde ser conduzido com ou sem formação de alcool. A curva cega ascendente actua, si se tomar na devida consideração a composição, temperatura, grão de arejamento, acidez, etc., da massa ou do mosto, como um regulador, pelo qual a formação do alcool pôde ser supprimida mais ou menos completamente.

Além disto, as experiencias até hoje utilizadas em relação ás acções da temperatura e do grão do arejamento podem ser utilizadas na fermentação segundo o presente processo, comquanto a regulação do arejamento e da temperatura por modo especial provou ser de especial vantagem neste processo.

O presente processo apresenta vantagens internas e externas quando applicado a operar massa ou mosto, preparado especialmente, ou que contem ou recebe, durante a fermentação mais do que as quantidades usuas das substancias que são importantes para a preparação do fermento, por exemplo, massa ou mosto como os especificados na patente allemã n. 310.461.

Finalmente, é de especial vantagem cultivar, de accordo com o processo especificado para a fermentação principal, o fermento matriz necessario para a fermentação principal. Além disto, pôde ser vantajoso, usar como material de sementeira, uma quantidade de fermento matriz (correspondente digo, até 50 % do material da massa.

Uma longa série de experiencias que foram feitas para determinar, systematicamente, o valor dos processos baseados nos principios aqui mencionados, demonstraram a possibilidade de se obter, pela utilização da combinações de fermentação com os que constituem o objecto da presente invenção, um augmento importante de produção de fermento e alcool por unidade de peso do material da massa, em comparação com a produção obtida pelos processos conhecidos.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um processo para produção do fermento, especialmente do fermento de ar, com ou sem a formação de alcool, caracterizado em que a introdução de uma ou de algumas ou de todas as substancias adicionadas, periodica ou continuamente, durante a fermentação, é effectuada por modo tal, exacta ou approximadamente: 1º, como um processo de fermentação de primeira ordem e de natureza tal que a curva cega ou as curvas cegas do processo de fermentação correspondentes a uma, ou a algumas ou a todas as substancias adicionadas, conttenham somente elementos de curva correspondentes á concentração cega constante ou crescente; ou, 2º, como um processo de fermentação de segunda ordem e de natureza tal que a curva cega ou as curvas cegas do processo de fermentação para uma, ou para algumas ou para todas as substancias adicionadas, conttenham um elemento de curva ou mais correspondente á concentração cega crescente; ou 3º, como um processo de fermentação de terceira ordem;

2º, um processo segundo a reivindicação 1, caracterizado pela adição continua ou periodica, durante a fermentação completa ou uma parte da mesma da quantidade exacta ou approximada, para mais ou para menos, da substancia ou das substancias adicionadas necessaria para substituir as quantidades de substancia consumida para o crescimento, propagação e outras funções vitales do fermento durante o mesmo periodo, a manter exacta ou approximadamente a concentração das ditas substancias;

3º, um processo segundo as reivindicações 1 e 2, e em que a cultura do fermento matriz necessario para a fermentação principal é effectuada segundo os processos especificados nas reivindicações 1 e 2;

4º, um processo segundo as reivindicações 1 a 3, em que se usa como material de sementeira, uma quantidade de fermento matriz até 60 % do material da massa.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1920.
— Por procuração, *Leclerc & Co.*

(G.865)

EDITAES E AVISOS

Tribunal do Jury

O Dr. João Baptista de Campos Tourinho, interinamente Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal e presidente do Tribunal do Jury.

Faz saber que nesta data foram sorteados 13 supplementes para completarem o numero legal de 22 jurados que têm de servir na

sessão do Jury do corrente mez, os quaes deverão comparecer neste Tribunal á rua dos Invalidos n. 152, no dia 7 e seguintes, ás 12 horas, cujos nomes são os seguintes:

João Carlos de Souza e Silva.
Dr. Carlos Pinto Seidl.
Julio Andrade.
Dr. Raul Barbosa Gonçalves Penna.
Raul de Avellar Alves.
Benjamin Cordovil Pires.
Dr. Ernani Lopes.
Dr. Orlando Corrêa Lopes.
José de Lima Coutinho.
Dr. Giroudino Esteves.
João José de Carvalho.
Dr. Moysés Almeida e Albuquerque.
Arthur Henrique Magalhães de Almeida.

A todos os quaes e a cada um de per si, intima-se a comparecer no dia, hora e local acima indicados, sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 4 de dezembro de 1922. Eu, Tancredo Vasconcellos de Carvalho, escrivão, subscreevi.—*João Baptista de Campos Tourinho.*

Ministerio da Fazenda

Caixa de Amortização

Faço publico que a Junta Administrativa desta Caixa, em sessão de hoje, resolveu autorizar o recolhimento sem descontos das notas de 5\$, da estampa 1ª, fabricadas na Casa da Moeda,

Caixa da Amortização, 14 de agosto de 1922.— O inspector, *Luiz Vossio Brígido.*

Caixa de Amortização

Faço publico que a Junta Administrativa desta Caixa, em sessão de hoje, resolveu marcar o prazo até 31 de dezembro do corrente anno para recolhimento, sem desconto, das notas de 5\$, da estampa 1ª, de que trata o edital de 14 deste mez.

Deverá começar em 1 de janeiro de 1923 a pratica dos descontos marcados no art. 13 da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1886, a que se refere o decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907.

Caixa da Amortização, 22 de agosto de 1922.— O inspector, *Luiz Vossio Brígido.*

Inspectoria de Seguros

Ministerio da Fazenda—Inspectoria de Seguros—Carta-patente n. 191

Aos dezessete dias do mez de novembro do anno de mil novecentos e vinte e dois, tendo a Great American Insurance Company, com sede em Nova York, Estados Unidos da America do Norte, preenchidas todas as formalidades das leis vigentes, lhe foi expedida a presente carta-patente n. 191 para que possa funcionar nos Estados Unidos do Brasil, em seguros e resseguros terrestres e maritimos, em todas as suas modalidades, de accordo com o decreto n. 15.690, de 21 de setembro de 1922, e segundo as leis da Republica. Eu, João Vieira de Segadas Vianna, 1º escripturario da Inspectoria de Seguros, lavrei a presente, que fica registrada no livro competente, ás pagas 319 e 320. Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1922. O ministro da Fazenda R. A. Sampaio Vidal.— O inspector de Seguros Pedro Vergue d'Abreu. Paguei em 5 de outubro de 1922, na Recebedoria do Distrito Federal, conforme

o conhecimento n. 65, fl. 5, o imposto de 1:000\$000.

Inspectoria de Seguros, 1 de dezembro de 1922.—*João Segadas*, 1º escripturario.

Confere. Inspectoria de Seguros, Secção Administrativa, 1 de dezembro de 1922.—*Mario de Bulhões*, 2 escripturario.

(6.868)

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO

EDITAL DE PRÉVIO AVISO, COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico que, se achando as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de trinta dias, a contar desta data, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 6 capitulo 5º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os efeitos dessa venda.

CAES DO PORTO

Armazem n. 9

Manifesto n. 1.641 -- CAVM — G 60: Uma caixa n. 1.589 (artigos de ferro); uma peça de ferro n. 1 (cano para vapor) consignadas á Companhia Assucareira Vieira & Martins; M&B: uma caixa n. 101.963/1; Mesma marca: quatro caixas ns. 101.963/2 a 101.963/5 (artigos para phonographos) consignadas á Martinissor & Blomberg; RLE — 1.179: Uma caixa sem numero (amostras) consignada á ordem, vindas de Nova York, no vapor nacional *Avaré*, em 3 de novembro de 1920.

Manifesto n. 1.763—ANC: Duas caixas ns. 67.877 e 67.828 (reclames) á ordem; V—losango B — FF: Uma caixa n. 65 (botões de madrenerola), a Barbosa Varella & Comp.; CSC: Uma caixa n. 99 (meias de seda), a Carvalho Silva & Comp.; CBCI: Duas caixas ns. 1.969/1 e 1.969/2 (ferramentas) á Companhia Brasileira Commercial e Industrial; Dr. Salvador Felicio dos Santos: Uma caixa s/n (não consta do manifesto); FMB: Duas caixas ns. 19.022/1 e 19.009/2 (serras e limas), á ordem; GG: Quatro caixas ns. 176 a 179 (não constam do manifesto); GG: Duas caixas ns. 314 e 1.001 (material para agricultura e quadros a oleo) a Palaride Hortari e á ordem; JAC: Tres caixas ns. 8, 15 e 16 (plantas medicinaes, despachadas pela nota n. 8.273, de março de 1922) a J. F. Chaves; KF: Duas caixas ns. 01 e 02 (móveis para dentista) á ordem; Legey: Uma caixa n. 31, (especialidades pharmaceuticas, despachadas pela nota n. 10.058, de setembro de 1921), a E. Legey & Comp.; MAT: Uma caixa n. 10 (camisas, cortinas etc.), a Manoel Augusto Teixeira; CPP losango 67: Uma caixa n. 234 (diversos artigos), á Costa Pacheco & Comp.; Pacheco: Uma caixa n. 7.051 (productos pharmaceuticos) á J. M. Pacheco; RM: Quatro caixas ns. 35 a 38 (echarpes, lenços, cachimbos, carteiras, perfumarias, etc) á R. Munhoz; Triangulo S: Uma caixa n. 100 (meias de seda), á Silveira Sampaio & Comp.; SCC: Uma caixa n. 103 (velludo de algodão), á Silva Caldeira & Comp.; SS: Tres caixas n. 1 a 3 (lustres de cobre e vidro), á ordem; SGC: Duas caixas ns. 3.786 e 4.149 (especialidades pharmaceuticas) á Silva Go-

mes & Comp.; SVPL: Quatro caixas ns. 11 a 14 (artigos de propaganda), á Sociedade Vinicola Portueza, Ltda; USC—AN: GG: Sete arrematados de chapas ns. 201 a 207 e uma caixa n. 208 (material para industria agricola) á Amerio Ney & Comp., Usina Santa Cruz; vindos pelo vapor francez *Ango*, procedente de Hamburgo, entrado em 18 de novembro de 1920.

Manifesto n. 41—GE 102: Dezoito engradados ns. 2.301 a 2.307, 2.309 a 2.319 (material para electricidade), á General Electric; Marques Mendes: Uma caixa n. F 1.759 (ligas), á Marques Mendes & Comp.; vindas de Nova York, no vapor inglez *Aidan* em 7 de janeiro de 1921.

Manifesto n. 86—Olympio de Campos: Uma caixa n. 349 (não consta do manifesto); ORPTO: Duas caixas sem numero (não constam do manifesto); Rev. Alvaro Reis: Uma caixa n. 2 (livro), ao mesmo; S. P.: Uma caixa n. 20.556; Sem marca: Um amarrado sem numero (não consta do manifesto); ZGD: Duas caixas sem numero (impresos), á S. A. Fonseca Machado; vindas de Nova York, no vapor americano *Delfina*, em 30 de janeiro de 1921.

Manifesto n. 145—L—Triangulo CC—T D: Uma caixa sem numero (botões para punhos) á ordem; Triangulo 13—J 3: Nove barricas ns. 226 a 233 e 249 (loura, despachada pelas notas ns. 7.341 e 7.345, de abril de 1922), á ordem; SM—Nithe oy: Uma barrica n. 1 (espeelhos), á ordem; vindas pelo vapor inglez *Desna*, procedente de Liverpool, entrado em 30 de janeiro de 1921.

Manifesto n. 162 — Triangulo Alminko: Duas caixas ns. 781 e 782 (amostras de cestos, de brinquedos, tecidos de algodão, etc.); Alminko: Uma caixa n. 785 (tecidos de seda) á Companhia Geral Commercial, Bahia; C. M.: Duas caixas ns. 2 e 21 (amostras e brinquedos), á Castro & Martins; Losango FFA—Bahia: Cinco caixas ns. 1 a 5 (obras de vidro), a F. Ferreira Amaro; Bahia; Em um exagono HTC—FA—C: Duas caixas ns. 99 e 100 (instrumentos para desenhista) a F. A. de Carvalho & Comp.; Em outro exagono HTC—O—A: Quatro caixas ns. 79 a 82 (artigos para electricidade, despachados pela nota n. 389, de outubro de 1922) a Ottoni Almeida & Comp.; J E G C: Uma caixa numero 783 (tecidos de seda) á Companhia Geral Commercial, Bahia; O S K: Uma caixa sem numero (calendarios), a O. S. K, Agentes; vindas pelo vapor japoniez *Takoma Marú*, procedente de Kobe, entrado em 2 de fevereiro de 1921.

ARMAZEM N. 10

Manifesto n. 1.728 — EL: Uma caixa n. 9.038 (chapéus de feltro), a Elenor Leivas; EL—Porto Alegre: Uma caixa n. 2.910 (medicamentos), a Ervedosa & Lins; Triangulo 52: Uma caixa sem numero (seda em obras), a João Reynaldo Coutinho & Comp.; circulo NOE: Uma caixa n. 20.688 (tecidos de seda), a Robim Jauriguiber & Comp.; PBC: Uma caixa n. 4.219 (fios de seda); PBC—LTDA: Duas caixas ns. 1.053 e 1.054 (fios de algodão), a Pasquale Barbieri & Comp.; H—triangulo T—1.339—MT: Uma caixa sem numero (productos chimicos), á Comp. de Commerce Transmarin, vindos pelo vapor italiano *Cervino*, procedente de Genova, entrado em 19 de novembro de 1920.

Manifesto n. 600 — Triangulo AKC: Onze caixas ns. 1.335 a 1.341, 2.056, 3.828, 5.535 e 5.537 (artigos de ferro batido, esmaltado), a Alves Kastrop & Comp.; Alfredo

Siqueira: Uma caixa sem numero (não consta do manifesto); EBCJ: Uma caixa n. 2.515 (lustre de bronze), á Companhia Brasileira Commercial e Industrial; CM: Uma caixa n. 10 (productos pharmaceuticos), a Castro & Martins; CBCI: Uma caixa n. 2.552/2 (peças de machinas); GBCI: Uma caixa n. 2.262/1 (artigos de aço), á Companhia Brasileira Commercial e Industrial; MMGMA — Petit Jean: Uma caixa n. 640 (artigos de alumio), a MMGMA Petit Jean; Paschoal: Uma caixa n. 214 (ourivesaria), á Rouchon & Comp.; RL: Uma caixa n. 4 (roupa branca) a Raul Lima; Quadrilongo SSC: Uma caixa n. 157 (amostras de chapéus), a Silveira Sampaio; Zeny—ECC: Cinco caixas ns. 1 a 5 (papel para cigarros, despachado pela nota n. 7.943, de maio de 1922) a Arnau Pinheiro & Comp., vindas pelo vapor francez *Espagne* procedente de Havre, entrado em 30 de maio de 1921.

ARMAZEM N. 15

Manifesto n. 532 — FBV: Uma caixa numero 1.843 (apparelhos para palmitos), á Wentelin Vovel; ITCL: Uma caixa numero 1.992 (amostras), á Thorwald Fenssen & Comp.; PSQ: Cinco caixas numeros 74 a 78 (livros), á Pedro da Silva Quaresma; RHP: Quatro caixas numeros 5.062 a 5.065 (utensilios de cozinha, despachados pelas notas ns. 7.842 e 7.849, de novembro de 1922), á ordem; SOSA: Duas caixas ns. 336 e 337 (acumuladores), á ordem; vindas pelo vapor nacional *Bagé*, em 12 de maio de 1922.

ARMAZEM N. 16

Manifesto n. 495 — Triangulo B. Dez caixas n. 307 a 316 (papel), á ordem; DEMAG: Duas caixas ns. 1.022 e 1.022 (catalogos), á Eduardo Lequinte; Triangulo HL: Duas caixas ns. 4.990 e 4.990-A (apparelhos), á ordem; HL—Henry Lassiaz: LJE: Uma caixa n. 10 (amostras), á Henry Lassiaz; LJE: Trinta e seis barricas ns. 17 a 40, 59 a 70 (arrebites de ferro), á Walter Ramalho; vindos pelo vapor allemão *Bremerhaven*, procedente de Hamburgo, entrado em 4 de maio de 1922.

Alfandega do Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1922.—O escripturario, *J. Lopes da F. e Souza*.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria do Serviço de Povoamento

Tendo sido esgotado o prazo a que se refere o art. 41 do regulamento aprovado pelo decreto n. 9.204, de 15 de dezembro de 1911, ficam intimados os colonos localizados no Centro Agricola Sabino Vieira, no Estado da Bahia, a realizar, imororogavelmente, até 31 de dezembro do corrente anno, os pagamentos das prestações em atraso, sob pena de serem, naquella data, considerados vagos dos respectivos lotes rurais

Directoria do Serviço de Povoamento

Faço publico, de ordem do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, contida no aviso n. 188, de 30 de março ultimo, que receberá esta directoria propostas para a compra de um immovel, ma-

chinismos e materiais diversos constantes da relação abaixo discriminada e existentes no núcleo colonial emancipado «Monção», Estado de S. Paulo, Estação de Cerqueira Cesar da Estrada de Ferro Sotocabana, mediante as seguintes condições:

1.ª As propostas deverão ser apresentadas em involucros lacrados e fechados, em duas vias, devidamente sellada a primeira, ambas datadas, assignadas e rubricadas a cada pagina pelo concorrente, sem emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas;

2.ª nos involucros serão declarados: o nome do proponente, sua residencia e o objectivo da proposta;

3.ª todas as propostas deverão ser entregues nesta directoria até o dia 21 de dezembro corrente, às 13 horas, quando serão abertas na presença dos interessados ou de seus representantes que quizerem comparecer ao acto, cada um delles rubricando as propostas dos demais;

4.ª as segundas vias das propostas serão remetidas ao *Diario Official* e nelle publicadas na integra, antes de qualquer decisão;

5.ª a concorrência caberá de direito ao autor da proposta mais vantajosa por minima que seja a differença, sendo recusadas as offertas cujos preços forem inferiores ao que constam da relação infra;

6.ª as offertas deverão ser feitas em moeda nacional, devendo as importancias ser escriptas por extenso e em algarismos;

7.ª não serão levadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, e nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma percentagem sobre a maior proposta;

8.ª no caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que posteriormente offerecer maior vantagem nos respectivos preços. Essas novas offertas serão feitas em documentos sellados, como additamento às propostas primitivas, e serão recebidas e abertas, observadas todas as formalidades estabelecidas no presente edital, no decimo quinto dia util, a contar da data da publicação das propostas.

Em caso de novo empate decidirá a sorte;

9.ª os proponentes preferidos serão convidados, por edital, a receber guia nesta directoria ou na administração do referido núcleo ou, ainda, na Delegacia Regional do Serviço de Povoamento em S. Paulo, conforme o lugar onde residam afim de receberem a respectiva importância ao Thesouro Nacional ou a outra repartição arrecadadora, sendo os alludidos bens entregues, observadas as formalidades legais;

10.ª o proponente aceito que não effectuar o pagamento dentro do prazo de vinte dias (20), a contar da data da publicação do edital de convite, já mencionado, perderá o direito á preferencia;

11.ª á directoria fica reservado o direito de annullar a presente concorrência, si assim julgar conveniente.

Directoria do Serviço de Povoamento, 2 de dezembro de 1922. — *Dulpho Pinheiro Machado*, director.

Relação dos bens existentes no núcleo colonial emancipado Monção

Secção Santa Luzia — Serraria do Rio Pardo, constando do seguinte:

Um barracão para abrigo da serraria.

Uma serra vertical typó «Matto-Grosso».

Uma serra franceza vertical typó B 10X14.
Uma serra circular automatica.

Uma forja portatil n. 185.
Seis pedras de esmerli.

Uma machina de afiar facas e plainas.
Um carrinho para armazenar com dous lados n. 3.

Uma machina de furar ferro com uma columna 63.111.

Cinco carrinhos de mão, de aço tubular, para aterro.

Uma plaina americana n. 3.
Um macaco duplo, caixa de madeira.
Uma bigorna de um biço.
Um torro de bancada para ferreiro.
Um rebolo de pedra para amollar.
Um locomovel de 12 H. P.

Dous wagonetes «Decauville» de 50 centímetros.

Dous viradores «Decauville» de 50 centímetros.

Um burrinho para alimentação de caldeira.

Um trolly para guindastes e vigas.
Um mandril para serra n. 3 D.
Uma balsa.

Avaliado tudo em 4:338\$000

Secção Turvinho:

Uma machina de picar canna numero 8..... 80\$000

Um debulhador de milho «Clinton»..... 10\$000

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, de dezembro de 1922. — *Paulo Meilo dos Reis*, 2º official. — Visto, *E. Limoeiro*, chefe da 3ª secção.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas

Faço publico que esta directoria vae adquirir as machinas agricolas abaixo, das seguintes firmas commerciaes:

Lion & Comp:

7 arados de aiveca «Deere», typó Ranger.. 118\$400 710\$400

7 sementeiras duplas «Deere»..... 439\$500 3:07\$500

9 cortadeiras de forragem «Ohio» 8-1/2... 254\$900 2:29\$100
6:081\$000

Oscar Taves & Comp:

3 grades de oito discos «Emerson»..... 368\$600 1:105\$800

3 grades de 10 discos «Emerson»..... 397\$800 1:193\$400

2 grades de 12 discos «Emerson»..... 450\$500 901\$000

3 arados de aiveca «Emerson» C D 6 140\$000 420\$000
3:620\$200

Otto Schuback & Comp:

9 arados P & O Jackal 150\$000 1:350\$000

9 grades de dentes «International»..... 160\$000 1:440\$000
1 prensa «International»..... — 2:900\$000
5:690\$000

P. S. Nicolson & Comp:

7 arados de aiveca «Moline» L. X..... 175\$000 1:225\$000

Casa Arens:

7 debulhadores de milho «Clinton»..... 125\$000 875\$000

Henry Rogers, Sons & Comp:

1 renovador de alfafa «Avery»..... — 380\$000

Importa o total da aquisição em réis 17:871\$200.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, 29 de novembro de 1922. — *Arthur Torres Filho*, director.

Instituto de Clinica

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.222 de 5 de janeiro de 1921, faço publico que, este Instit. to vae adquirir das firmas abaixo mencionadas e para serem pagas pelo Thesouro Nacional, o seguinte:

Soares, Sobrinho & Comp.—Rua da Passagem n. 47:

4 caixas com 44 metros de corrente de metal a 1\$200 c/m. 52\$800

Henrique Braga & Comp.—Rua da Assembléa n. 90:

2 caixas de pennas n. 420, a 8\$000 cada caixa..... 16\$000

500 folhas de papel para cópias a 32 réis cada folha..... 16\$000
32\$000

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1922. — *Luiz Farias*, director interino.

Junta dos Corretores

(BOLSA DE MERCADORIAS)

A Junta dos Corretores leva ao conhecimento dos interessados no commercio de assucar, desta praça, que, de accordo com o que resolveu o Sr. ministro da Agricultura Industria e Commercio, o prazo de validade dos certificados de classificações de assucar, expedidos por esta repartição, em virtude do art. 20 das Instruções para ovegões de assucar a termo da Bolsa de Mercadorias, será de 20 dias, a contar de 1 de dezembro proximo vindouro.

Secretaria da Junta dos Corretores, em 30 de novembro de 1922. — O syndico, *Jedo Severiano da Silva*.

Ministerio da Marinha**Commissão do Porto Militar**

Pelo presente são convidados os proprietários de terrenos na Enseada da Ribeira, que fizeram, com documentos, proposta de venda de suas propriedades naquella região, a virem receber, mediante a apresentação dos recibos que lhes foram passados, os ditos documentos, na Inspectoria de Portos e Costas (sala dos conselhos), nesta Capital, e na Escola de Grumetes, na Enseada Baptista das Neves.

De ordem do Sr. ministro, *Henrique Rodrigues Nobrega*, director do Expediente da Marinha.

Superintendencia de Navegação**DIRECTORIA DE PHAROES**

AVISO AOS NAVEGANTES N. 100*

Brasil—Districto Federal

Bahia Guanabara

Por ordem do Sr. contra-almirante superintendente de Navegação, avisa-se aos navegantes que foi renosta no seu respectivo logar a boia n. 2, que assignala o cabo telegraphico que liga esta Capital á cidade de Nitheroy, que se achava fóra do logar, conforme fez publico o aviso aos navegantes n. 84, de 10 de outubro proximo findo.

Directoria de Pharoës, no Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1922. — Confere. *J. Souza e Silva*, capitão de corveta, director.

Ministerio da Guerra**Departamento do Pessoal do Guerra****EDITAL**

E' chamado a comparecer a este departamento o capitão intendente de guerra, Raymundo Nonato Lopes de Menezes, sob pena de, a contar da presente data, dentro do prazo de oito dias, ser considerado desertor na forma do art. 117 e numeros do Código Penal Militar e processado de accôrdo com o art. 236 do Cod. Org. Jud. e Proc. Mil.

Departamento do Pessoal da Guerra, em 27 de novembro de 1922. — Por ordem do Sr. general chefe do D. G., coronel *Medeiros*, chefe do gabinete.

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar**Edital**

De ordem do Sr. coronel director deste laboratorio, deve comparecer ao mesmo no prazo de oito dias, o 1º tenente pharmaceutico Muciano Heliodoro da Silva e Souza, que se acha ausente do serviço sem causa justificada desde 29 de novembro findo, sob pena de ficar incurso no art. 117 do Código Penal Militar.

Secretaria do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, 2 de dezembro de 1922. — No impedimento do secretario, *Alfredo Fernandes Machado*, escrevente de 1ª classe.

**Directoria da Saude da Guerra
ESTAÇÃO DE ASSISTENCIA E PROPHY-
LAXIA**

POLYCLINICA MILITAR
Edital de concorrência

De ordem do Sr. general, Dr. director de Saude da Guerra, faço publico que a comissão designada pelo mesmo general para presidir a concorrência desta estação receberá propostas no dia 14 deste mez corrente, ás 23 horas, na Directoria de Saude

da Guerra, á rua Marechal Floriano Peixoto n. 212, para fornecimento, durante o proximo anno de mil novecentos e vinte e tres (1923), dos artigos cujos preços maximos constam da relação transcripta no final do presente edital e necessarios ao consumo do serviço das ambulancias do Posto Medico.

As pessoas que pretenderem concorrer a este fornecimento deverão inscrever-se, mediante requerimento dirigido ao director da mesma estação, até ás 14 horas do dia 11, á rua Moncorvo Filho n. 34.

A concorrência obedecerá ás seguintes condições:

1ª. As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel, que não excedam de 0,33x0,22, escriptas sem rasuras, entrelinhas ou emendas, em tres vias, contendo, além do sello (primeira via), data e assignatura, nome e preço do artigo em algarismo e por extenso e referencia de sujeitar-se aos typos adoptados e a todas as condições deste edital.

2ª. As propostas serão apresentadas em sobre-carta fechada, com declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura, da apuração das propostas e da assignatura do respectivo contracto.

Em outra sobre-carta serão fechados os documentos de idoneidade a que se refere a clausula 3ª os quais serão restituídos depois da abertura da proposta.

3ª. Os contractantes deverão apresentar documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especia- lista do genero de que faz objecto a concorrência, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial ou estar constituída legalmente, nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor, ter caucionado na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra a importancia de quinhentos mil réis (500\$000) em moeda ou letra ao portador, para garantia do contracto, caução essa que reverterá para os cofres publicos si o proponente preferido não assignar o respectivo contracto dentro de tres dias, a contar da data da publicação do convite pelo *Diario Official*.

4ª. Os artigos de que trata esta concorrência deverão ser fornecidos pelo contractante dentro de dous dias após o recebimento do pedido assignado pelo director da repartição. A igual prazo ficam sujeitos os concorrentes para a substituição dos artigos que forem recusados.

5ª. No caso de não ser satisfeito pelo contractante o fornecimento dentro do prazo estipulado na clausula 4ª, ficará o mesmo sujeito á multa ne 30 % sobre o valor do artigo que deixou de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director da repartição, podendo esta, em caso de reincidência, comprar o artigo, independente de contracto, em qualquer parte.

6ª. A diferença de preço dos artigos comprados fóra do contracto no caso previsto na condição anterior (5ª) correrá por conta do fornecedor que os mesmos deixou de fornecer ou substituir, dentro do prazo citado, na referida condição, sendo essa diferença, bem como as multas, deduzida da primeira conta que do alludido fornecedor haja de ser processada, ou caução do contracto, no caso de não haver conta a processar.

7ª. O contractante que incidir na penalidade prevista na clausula 5ª por mais de uma vez, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director da repartição independente de interpeção judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional.

8ª. No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento, verificado novo empate, terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se a sorte si este não tiver concorrido.

9ª. Não serão tomadas em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

10ª. Não serão aceitas propostas dos artigos cujos preços excedam aos dos limites fixados no presente edital.

11ª. A questão de idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abortas as propostas, que lidas serão na presença dos concorrentes.

12ª. No caso de não comparecimento do proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta entregue correrá a sua revelia.

13ª. Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências do Ministerio da Guerra e as contidas no art. 54 da lei n. 2.221, de 13 de dezembro de 1909.

14ª. A repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas ou de annular a concorrência. A não aceitação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação a nenhum dos concorrentes.

15ª. Não serão aceitos, sob pretexto algum, requerimentos depois da citada hora do dia referido.

16ª. O concorrente accêto que deixar de assignar o contracto, por qualquer motivo será considerado não idoneo para futuras concorrências, pelo prazo de tres annos, (art. 15 das Instruções approvadas pela portaria de 24 de dezembro de 1917 e aviso n. 564, de 30 de agosto de 1920, do Sr. ministro, publicado no Boletim da D. S. G. de 1 de setembro de 1920).

17ª. As quantidades a fornecer deixam de ser mencionadas por ser absolutamente impossivel a sua provavel previsão.

Relação dos artigos a que se refere o presente edital

Camaras de ar Goodyear Red Tub 815X X105, uma, 36\$000.

Camaras de ar Goodyear Red Tub 820X X120, uma, 41\$000.

Camaras de ar Goodyear Red Tub, 895X X135, uma, 58\$000.

Camaras de ar Goodyear Red Tub 920X X120, uma, 48\$000.

Camaras de ar Goodyear Red Tub 880X X120, uma, 46\$000.

Camaras de ar Goodyear Red Tub 30X X3 1/2, uma, 28\$000.

Camaras de ar Goodyear Red Tub 30X X3", uma, 26\$000.

Camaras de ar Goodyear Red Tub 32X4", uma, 33\$000.

Camaras de ar Goodyear Red Tub 33X X4 1/2, uma, 44\$000.

Camaras de ar Goodyear Red Tub 34X X4 1/2, uma, 45\$000.

Pneu anti cord, Goodyear 815x105, um 27\$000;

Pneu anti cord, Goodyear 820x120, um 34\$000;

Pneu anti cord, Goodyear 880x120, um 37\$000;

Pneu anti cord, Goodyear 895×135, um 467\$000;
 Pneu anti cord, Goodyear 920×120, um 391\$000;
 Pneu anti cord, Goodyear 30×3", um réis 148\$00;
 Pneu anti cord, Goodyear 30×3 1/2, um 22\$00;
 Pneu anti cord, Goodyear 32×4", um 358\$00;
 Pneu anti cord, Goodyear 33×4 1/2, um 477\$00;
 Aguardar «Prats», lata de 18 kilos, kilo 6\$500;
 Estopa alvejada de primeira, kilo 3\$600;
 Graxa patente, Automobile Grase, kilo 2\$000;
 Gazolina em caixa de duas latas de 18 L, caixa 36\$000;
 Massa de tinta «Patten's» branca, lata 7\$50;
 Oleo de machina «Red Texas», em quartola, kilo 1\$500;
 Oleo «Ursa Texas» em quartola, kilo 2\$200;
 Oleo Cilindro «Texas 628» em quartola, kilo 2\$200;
 Petroleo em latas de 17 litros, lata réis 17\$00;
 Velas «Tosch», uma 8\$000;
 Velas Champion, uma 6\$000;
 Verniz «Alton's» galão de tres kilos, galão 35\$000.

Estação de Assistencia e Prophylaxia, 2 de dezembro de 1922. — Dr. *Getúlio Florentino dos Santos*, major medico, director.

Directoria de Saude da Guerra

De ordem do Sr. general Dr. director de Saude da Guerra, faz saber ao Sr. 1º tenente medico Dr. *Ruben Gomes Pereira*, que, a contar da presente data, e dentro do prazo de oito (8) dias, fica intimado a comparecer nesta Directoria sob pena de ser considerado desertor, na forma do art. 117, n. 1, doCodigo Penal Militar e de ser processado de accordo com o art. 246 doCodigo de Organização Judiciaria e Processo Militar.

Directoria de Saude da Guerra, 5 de dezembro de 1922. — Dr. *Alfredo Mendes Ribeiro*, coronel chefe do Gabinete.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

13º DISTRICTO — S. CHRISTOVÃO

Convido a comparecer neste districto até o dia corrente o sorteado Nelson, filho de Faustino Henrique Pereira.

Quartel da 3ª C. M. P. Avenida Pedro II. — *João Theodorico Galvã*.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO DO 22 DISTRICTO — CAMPO GRANDE

22 de outubro de 1922. — *Primeira chamada.*

De ordem do Sr. major presidente desta junta de alistamento militar, convido o Sr. *José Garcia Ferreira*, filho de Benedito Fonseca Garcia Ferreira, residente em Santissimo, a comparecer na sede desta junta situada á avenida Suburbana, antiga Pharmacia da Escola Militar em Realengo.

Realengo, 4 de dezembro de 1922. — *José Cesar Antunes*, capitão-secretario.

Primeira Circumscripção de Recrutamento

PRIMEIRO DISTRICTO — CANDELARIA

O tenente-coronel José Candido da Silva Muricy, presidente da Junta do Primeiro Districto, faz saber ao joven Sylvio, filho de Seraphim Rodrigues Gonçalves, da classe de 1901, nascido na parochia da Candelaria, haver sido sorteado para o serviço do Exercito no anno de 1923, devendo, portanto, comparecer á sede desta junta até o dia 9 do corrente, sob pena de insumissão.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1922. — *José Candido da Silva Muricy*, tenente-coronel presidente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Segunda secção

Emissão de sobre-carta de 500 réis para valores e sellos de taxa devida de 400 réis.

Faço publico que no prazo de 90 dias, a contar da data do presente edital, entrarão em circulação as novas sobre-cartas de 500 réis, para registrados com valor e os novos sellos de taxa devida do valor de 400 réis, cujos caracteristicos são os seguintes:

Sobre-carta de 500 réis — A sobre-carta de 500 réis, tem a cor azul, é forrada internamente de entretela de linho, com as dimensões de 0,15×0,100; na face anterior tem os seguintes dizeres: peso, grammas, valor \$, rua, registrado N. (logar), (Estado); no angulo direito um busto de mulher tendo, ao alto, as palavras «Brasil—Correio»; e, em baixo da taxa 500 réis em letras brancas, ao lado um circulo com a palavra «carimbo»; no verso da sobre-carta as palavras «Remittente—Residencia».

Sello de taxa devida, de 400 réis — O sello de taxa devida de 400 réis, mede 0,018×0,022, e tem a cor castanho avermelhada; no alto, em uma placa circular, lê-se, em letras brancas «Brasil—Correio»; na parte inferior, também em letras brancas, seguindo a forma circular, acham-se as palavras «Taxa devida». O centro do sello é occupado pelos algarismos do valor 400, ficando por baixo destes a palavra Réis. Os desenhos apparecem em um fundo formado por uma roseta de traço branco que occupa todo o rectangulo.

Sub-directoria de Contabilidade, 18 de setembro de 1922. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek*.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

De ordem do Sr. director geral, convido os proprietarios dos predios abaixo declarados a virem pagar as multas que lhes foram impostas (200 a cada um), dentro do prazo de 15 dias, em virtude de não terem cumprido, no devido tempo, as intimações para concertos nas canalizações internas de seus immoveis, sob pena de serem as referidas multas, esgotado aquelle prazo, remetidas á cobrança executiva.

D. Maria Corrêa, avenida Suburbana n. 1.158;

Manoel de Oliveira Brandão Sobrinho, avenida Suburbana n. 1.146;

Manoel de Oliveira Brandão Sobrinho, avenida Suburbana n. 1.146 A;

Alípio Gonçalves, avenida Suburbana numero 1.154;

Manoel de Oliveira Brandão Sobrinho, avenida Suburbana n. 1.156;

Joaquim A. Maurity de Oliveira, avenida Suburbana n. 1.155.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 20 de novembro de 1922. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Convido, de ordem do Sr. Dr. director geral, o Sr. João Paulo de Miranda, proprietario do predio n. 61 da rua Marquez de Pombal, a vir pagar, dentro do prazo de 15 dias, na thesouraria desta repartição, a multa que lhe foi imposta em virtude de não ter cumprido no devido tempo, a intimação para concerto na torneira do tanque do referido immovel, sob pena de, esgotado aquelle prazo, ser a mesma enviada á cobrança executiva.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 28 de novembro de 1922. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido o proprietario do predio n. 61 da avenida Suburbana, Sr. José Casimiro Macedo, a vir pagar, dentro do prazo de 15 dias, a multa de 200, que lhe foi imposta em virtude de não ter cumprido, no devido tempo, as intimações para concertos na canalização interna do referido immovel, sob pena de, esgotado aquelle prazo, ser a multa remetida á cobrança executiva.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 25 de novembro de 1922. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral interno, fica intimado o Sr. Antonio Dias da Silva, proprietario do predio n. 10 da rua União, para, dentro do prazo de 15 dias a contar desta data, não só vir pagar na thesouraria desta repartição, á rua Riachuelo n. 287, as multas que lhe foram applicadas, como também cumprir as intimações para assentamento de hydrometro no referido immovel, sob pena de incorrer em outros artigos do Regulamento.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 30 de novembro de 1922. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

A Directoria da Repartição de Aguas e Obras Publicas roga ás pessoas que tenham de ir aos Escriptorios dos Districtos ou á Officina de Hydrometros para reclamar contra falta de agua nos predios, accellem e exijam mesmo o competente recibo da reclamação, afim de poder providenciar, pela apresentação do referido recibo, nos casos em que o reclamante não houver sido atendido pelo districto ou por aquella officina.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 20 de novembro de 1922. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Ficam intimados, de ordem do Sr. Dr. director geral, o Sr. José Martins Baptista e D. Maria da Conceição, proprietarios do predio n. 93 da rua Francisco Octaviano,

occupado com açougue e bifequim, a assentar, dentro do prazo de 15 dias, a contar desta data, um hydrometro de 15 m/m, destinado á verificação do consu no de agua do referido imovel, sob pena de multa.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 25 de novembro de 1922. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

EDITAL DE CONCORRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 1.200 TONELADAS DE CARVÃO CARDIFF DESTINADO Á ESTRADA DE FERRO RIO DO OURO, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1923

Do ordem do Sr. director geral, faço publico que, no dia 7 de dezembro proximo futuro, ás 11 horas, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 297, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o 1º semestre de 1923, de 1.200 toneladas de carvão Cardiff, ao preço maximo de 10 dollares a tonelada, do accordo com as condições seguintes:

1ª

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emendas nem rasuras, devidamente sellada a primeira via, e ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de envolvero fechado e lacrado, com a obrigação de entrega do artigo no Almoxarifado da Estrada do Ferro Rio do Ouro, na Ponta do Cajú.

2ª

O envolvero contendo a proposta, deverá ser acompanhado de um outro, também fechado e lacrado, em que reunirá cada concorrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quitto dos impostos federaes e municipais e nelle incluindo o conhecimento do deposito da quantia de 500\$, feito em moeda corrente ou lettras, de accordo com o disposto no art. 3º da lei numero 2.986, de 28 de agosto de 1915, conforme determinação contida no aviso n. 54, de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, depositado esse feito no Thesouro Nacional mediante guia expedida pela Secção de Expediente, até á vesperta do dia marcado para a concorrência. Esta quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concorrente preferido terá de fazer uma outra caução do valor de 10 % da importancia total do fornecimento que lhe couber, sendo aquelle primeiro deposito restituído logo após a assignatura do contracto, salvo o do que se recusar cumprir essa formalidade, que o perderá em favor dos cofres publicos. Os depositos dos concorrentes não preferidos ser-lhe-hão restituídos.

3ª

O carvão será importado directamente para os serviços da Repartição de Aguas e Obras Publicas e entregue no Almoxarifado da Estrada do Ferro Rio do Ouro, na ponte maritima na Ponta do Cajú, ou na, em que estiver, na occasião a serviço da Repartição, correndo por conta do fornecedor todas as despesas até o local da entrega e por conta da Repartição os direitos aduaneiros.

A concorrência versará apenas sobre o preço para tonelada de carvão, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

4ª

A caução correspondente aos 10 % do valor do fornecimento de que trata a clausula 2ª será feita para garantir a fiel observancia do contracto e pagamento das multas a que o mesmo der lugar.

5ª

Todos os envolveros deverão ser entregues no dia marcado para a concorrência, ás 14 horas, quando, na presença dos interessados ou seus representantes legais, serão abertos em primeiro lugar os que contiverem os documentos de idoneidade, logo após os que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos pela comissão de funcionarios da Repartição, designada pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas, as quaes serão rubricadas pelos mesmos interessados e, antes de qualquer decisão, publicadas na integra no *Diário Official*.

6ª

As propostas dos concorrentes não julgados idoneos lhes serão restituídas immediatamente.

7ª

O carvão será fornecido mediante pedido de compra, em parcelas correspondentes aos pedidos, terminando o ultimo fornecimento até o dia 15 do mez de junho de 1923, ou o total do fornecimento dentro desse prazo. No caso de recusa de algum dos fornecimentos, a substituição será feita no prazo maximo de 10 dias.

8ª

No caso de não serem satisfeitos pelos contractantes os fornecimentos dentro do prazo estipulado na clausula 7ª, ficarão os mesmos sujeitos á multa de 30 % sobre o valor da quantidade que deixou de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da 2ª divisão, podendo a Repartição, em caso de reincidência, comprar o artigo independente do contracto em qualquer outra parte.

9ª

A differença do preço da quantidade comprada fora do contracto, no caso previsto na clausula 8ª, correrá por conta do fornecedor, que a mesma deixou de fornecer ou substituir, dentro do prazo alludido na clausula 7ª, sendo essa differença, bem como as multas, deduzidas da primeira conta que do mesmo haja de ser processada ou da caução do contracto, no caso de não existirem contas a processar.

10ª

Si o contractante incidir nas penalidades previstas na clausula 8ª, por mais de uma vez, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independentemente de interpellação judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional.

11ª

No caso de absoluta igualdade de preços entre dous ou mais concorrentes, será preferido aquelle que menores preços apresentar no dia e hora previamente marcados pela comissão que presidir á concorrência, em cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados.

12ª

A repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas e de annullar a concorrência. A não aceitação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concorrentes.

13ª

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

14ª

Não serão tomadas em consideração quaisquer offeras de vantagens não previstas no presente edital.

15ª

O carvão deve ser peneirado tres vezes, não produzir mais de quatro por cento (4 %) de cinzas, nem contar mais de nove decimos (0,9 %) de enxofre, bem como não ser o seu poder calorifico inferior a oito mil e cem (8.100) calorías por kilogramma, pelo calorimetro de Thompson, requisitos esses que serão verificados pela repartição ou por quem ella determinar.

16ª

O carvão que, submettido á experiencia e analyse, não revelar as qualidades especificadas na clausula 15ª, será rejeitado immediatamente e substituido pelo contractante dentro de 10 dias.

17ª

O carvão deverá ser fornecido em grandes pedaços, não sendo admittido mais de cincuenta por cento (50 %) de um volume inferior á trinta (30) polegadas cubicas ou 0m,00019 e vinte a vinte e cinco por cento (20 a 25 %) de moinha. Entende-se por moinha, para effeito do contracto, a parte terrosa que passa através das peneiras de um centimetro de abertura inclinada do sessenta (60) em relação ao solo.

18ª

Si as quantidades de carvão miúdo e moinha em cada remessa forem superiores ás fixadas na clausula 17ª, será todo elle peneirado por conta do contractante, de modo que os volumes dos pedaços inferiores a trinta polegadas (30) cubicas ou 0m,00019 e de moinha sejam nas proporções indicadas na clausula 17ª.

19ª

A repartição se reserva o direito de augmentar até 50 % o fornecimento do carvão, ao que se sujeitará o contractante.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 20 de novembro de 1922. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe da secção.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

TRANSFERENCIA DE CONCORRENCIA

De ordem da directoria, faço publico que fica transferida a concorrência marcada para o dia 16 do corrente, para o fornecimento de lubrificantes, inflammáveis e estopa, conforme edital n. 6 publicado no *Diário Official*, de 26 de novembro ultimo e dias subsequentes.

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Bello Horizonte, 2 de dezembro de 1922. — *Mucio Vaz*, secretario, interino.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

EDITAL DE CONCURRENCIA N. 5

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AÇO, FERRO E METAES NECESSARIOS AOS SERVIÇOS DA ESTRADA NO PRIMEIRO SEMESTRE DE 1923

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia dezoito de dezembro de mil novecentos e vinte e dois ás treze horas, na secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, em Bello Horizonte, serão recebidas propostas para o fornecimento de ferro, aço e metaes necessarios aos serviços da Estrada, durante o primeiro semestre de mil novecentos e vinte e tres, de accordo com as condições abaixo, e discriminação constante da relação publicada no fim deste edital.

I

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, indicado em algarismo e confirmado por extenso, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

II

As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, sendo a primeira convenientemente sellada, todas sem rasuras, emendas ou o que duvida faça.

III

Anteriormente á apresentação das propostas, os proponentes deverão depositar na Thesouraria desta Estrada, em Bello Horizonte, a quantia de um conto de réis (Rs. 1.000\$), em dinheiro ou em apólices da dívida publica federal, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução o proponente escolhido si não assignar o mesmo contracto dentro do prazo de dez dias, contados da data do convite, que, para esse fim, lho fará a Secretaria da Estrada.

IV

Antes da assignatura do contracto, o proponente escolhido depositará na Thesouraria desta Via-ferrea, uma caução de cinco por cento (5 %) da quantia em que importar o fornecimento, em dinheiro ou em apólices da dívida publica. Essa caução garantirá a execução do respectivo contracto e, sendo feita em dinheiro, não vencerá juros.

V

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes da abertura das propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas.

VI

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão serão publicadas na integra.

VII

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e ao preço que o proponente offerecer.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VIII

Cada proposta, devidamente sellada, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de (nome do proponente).

A esse envelope reunirá o proponente as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a clausula III.

Todos os documentos serão fechados em um segundo envelope igualmente lacrado que será entregue no dia designado para a abertura das propostas.

IX

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou de annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

X

No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, caberá a preferência de direito ao proponente que se offerecer a fazer maior redução nos preços propostos.

XI

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

XII

No caso de se recusar o contractante a cumprir litteralmente quaesquer das clausulas ou obrigações de seu contracto, será esse rescindido, de pleno direito e independente de acção ou interposição judicial, revertendo para os cofres publicos a caução estabelecida para sua garantia. O mesmo succederá si dentro do prazo não tiver o o contractante feito todo o fornecimento a que se houver obrigado.

XIII

Fica estabelecido que o fornecimento será feito dentro do prazo de sessenta dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas e que a verificação da quantidade e qualidade dos materiaes se fará no Almoxarifado da Estrada, em Carlos Prates, suburbio de Bello Horizonte, o que só depois dessa verificação será a entrega havida como effectivada.

XIV

O material deverá ser importado directamente para o serviço da Estrada e entregue na Maritima, dentro dos vagões da Estrada de Ferro Central do Brasil, correndo por conta do fornecedor todas as despesas até o local da entrega, inclusive todas as taxas ordinarias de despesas do Caes do Porto, e por conta da Estrada somente os direitos aduaneiros, devendo vir, para isso, os conhecimentos de embarque em nome da mesma Estrada.

XV

Não serão aceitas propostas cujos preços excedam os maximos estabelecidos na relação constante do fim deste edital.

XVI

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Relação dos materiaes a que se refere este edital e respectivos preços maximos

100 kilos de arame de aço de 1/4", kilo.....	6\$000
100 kilos de arame de aço de 1/5", kilo.....	6\$000
100 kilos de arame de aço de 1/8", kilo.....	6\$000
100 kilos de arame de latão de 1/32", kilo.....	5\$000
100 kilos de arame de latão de 1/16", kilo.....	5\$000
200 kilos de arame de cobre de 1/4", kilo.....	5\$000
500 rolos de arame farpado, de 40 kilos.....	30\$000
300 kilos de aço oitavado para brocas, de 3/4", kilo.....	1\$200
300 kilos de aço oitavado para brocas, de 1/2", kilo.....	1\$200
2.000 kilos de antimónio em barra, kilo.....	2\$000
4.000 kilos de cobre redondo de 1", 7/8", 1/2 e 3/8", em partes iguaes, kilos.....	6\$000
250 kilos de cobre em chapas de 1/32", kilo.....	6\$000
250 kilos de cobre em chapas de 1/16", kilo.....	6\$000
5.000 kilos de cobre em barra para fundição, kilo.....	3\$000
4.000 kilos de estanho em verga, kilo.....	5\$000
1.000 kilos de ferro em barra de 3-1/2"x 1/2", kilo.....	\$800
1.000 kilos de ferro em barra de 3"x3/8", kilo.....	\$800
1.000 kilos de ferro em barra de 3"x1/2", kilo.....	\$800
1.000 kilos de ferro em barra de 2-1/2"x 1/2", kilo.....	\$800
1.000 kilos de ferro em barra de 2-1/2"x 3/8", kilo.....	\$800
1.000 kilos de ferro em barra de 2-1/2"x 1/4", kilo.....	\$800
1.000 kilos de ferro em barra de 2"x1/2", kilo.....	\$800
1.000 kilos de ferro em barra de 2"x3/8", kilo.....	\$800
1.000 kilos de ferro em barra de 2"x1/4", kilo.....	\$800
1.000 kilos de ferro em barra de 1-1/2"x 1/2", kilo.....	\$800
300 kilos de ferro em barra, de 1-1/2" x 1/4", kilo.....	\$800
300 kilos de ferro em barra, de 1" x 1/2", kilo.....	\$800
300 kilos de ferro em barra de 1" x 1/4", kilo.....	\$800
130.000 kilos de ferro guza para fundição, kilo.....	\$230
100 kilos de latão redondo de 2, 1-1/2, 1-1/4, 1, 7/8, 3/4, 5/8, 1/2, 3/8 e 1/4 em partes iguaes, kilo.....	6\$000
250 kilos de latão em chapas de 1/32", kilo.....	6\$000
250 kilos de latão em chapas de 1/16", kilo.....	6\$000

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Bello Horizonte, 23 de novembro de 1922. — Mucio Vaz, secretario interino.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

EDITAL DE CONCURRENCIA N. 7

Edital de concorrência para o fornecimento de diversos materiais necessários aos serviços da Estrada, durante o primeiro semestre de 1923

De ordem do Sr. director, faço publico que, no dia vinte do mez de dezembro do anno de mil novecentos e vinte e dois, ás trezo horas, na Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, em Bello Horizonte, serão recebidas propostas para o fornecimento de diversos materiais necessários aos serviços desta Estrada em mil novecentos e vinte e tres, de accordo com as condições abaixo e discriminações constantes da relação que acompanha este edital.

I

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, indicado em algarismos e confirmado por extenso, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

II

As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, sendo a primeira convenientemente sellada, todas sem rasuras, emendas ou o que duvida faça.

III

Anteriormente á apresentação das propostas, os proponentes deverão depositar na thesouraria da Estrada, em Bello Horizonte, a quantia de um conto de réis (1:000\$000), em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução o proponente escolhido si não assignar o mesmo contracto dentro do prazo de dez dias, a contar da data do convite que, para esse fim, lhe fará a secretaria da Estrada.

IV

Antes da assignatura do respectivo contracto, o proponente escolhido depositará na thesouraria desta via-ferrea uma caução de cinco por cento (5 %) da quantia em que importar o fornecimento, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal. Essa caução garantirá a execução do mesmo contracto e, sendo feita em dinheiro, não vencerá juros.

V

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente antes da abertura das propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas.

VI

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão serão publicadas na integra.

VII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VIII

Cada proposta, devidamente sellada, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de..... (nome do proponente).

A esse envelope reunirá o proponente as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a clausula III.

Todos os documentos serão fechados em um segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para a abertura das propostas.

IX

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou de annullar a concorrência, caso assim convénha aos seus interesses.

X

No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, caberá a preferencia ao proponente que se offerecer a fazer maior redução nos preços propostos.

XI

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

XII

No caso de se recusar o contractante a cumprir litteralmente quaesquer das clausulas ou obrigações de seu contracto, será esse rescindido de pleno direito e independente de acção ou interpellação judicial, revertendo para os cofres publicos a caução estabelecida para sua garantia. O mesmo succederá si dentro do prazo marcado não tiver o contractante feito todo o fornecimento a que se houver obrigado.

XIII

O fornecimento será feito dentro do prazo de trinta dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas e a verificação da quantidade e qualidade dos materiais será feita no almoxarifado da Estrada, em Carlos Prates, suburbio de Bello Horizonte, e só depois dessa verificação será a entrega havida como effectivada.

Correrão por conta dos fornecedores as despesas de embalagem e carretos, bem como os riscos de transporte.

XIV

Não serão aceitas propostas cujos preços excedam os maximos estabelecidos na relação constante do fim do presente edital.

XV

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com o presente edital será rejeitada.

Relação dos materiais a que se refere este edital e respectivos preços maximos

50 kilos de amiantho em corda, de 5/8" e 7/8" kilo.....	5\$000
50 alicates de cortar de 8", um.....	3\$700
50 armações para serra, uma.....	6\$000
1.000 kilos de arame para lacrar carros, kilo.....	4\$000
180 assentos de madeira para cadeiras, um.....	2\$000
6 aparelhos telegraphicos Morse, completos, um..	2:000\$000
500 boccaes tulipa n. 1, com base, uma.....	1\$500
500 boccaes para lanternas de signal, com base, conforme amostra, um.....	1\$000
1.000 chicotes de barbante de 250 grammas, um.....	1\$200
6 balanças de 1.000 kilos Hower, uma.....	550\$000
1.000 kilos de breu, kilo.....	3\$000
48 betumadeiras sortidas, uma.....	2\$000
200 baldes de zinco, reforçados, com 14" de bocca, um.....	4\$000
30 caixas de botões rapidos nickelados, uma.....	5\$000
10 grossas de contrapinos de ferro de 3 1/2x3/8, uma.....	7\$000
10 idem, idem, idem de 3 1/2"x1/4, uma.....	7\$000
10 idem, idem, idem de 3x3/8, uma.....	7\$000
10 idem, idem, idem de 2 1/2x3/8, uma.....	7\$000
20 idem, idem, idem de 2 1/2x1/4, uma.....	7\$000
20 idem, idem, idem de 2x1/4, uma.....	7\$000
20 idem, idem, idem de 1 1/2x1/8, uma.....	5\$000
100 metros de correia de sola dobrada de 2 1/2, metro.....	5\$500
100 metros de correia de sola dobrada de 3", metro.....	6\$500
100 metros de correia de sola dobrada de 3 1/2", metro.....	7\$800
100 metros de correia Dick balata de 1", metro.....	1\$500
100 metros de correia Dick balata, de 1 1/2", metro.....	2\$000
100 metros de correia Dick balata, de 2", metro.....	2\$500
150 metros de correia Dick balata, de 2 1/2", metro.....	3\$000
150 metros de correia Dick balata, de 3", metro.....	3\$500
100 metros de correia Dick balata, de 3 1/2", metro.....	4\$000
100 metros de correia Dick balata, de 4", metro.....	4\$500
100 metros de correia Dick balata, de 4 1/2", metro.....	5\$000
50 metros de correia Dick balata, de 5", metro.....	6\$000
50 metros de correia Dick balata, de 6", metro.....	7\$000
50 metros de correia Dick balata, de 7", metro.....	8\$000
300 kilos de correntes de ferro de 3/4", kilo.....	3\$500

300 kilos de correntes de ferro de 5/8", kilo.....	35200	50 luvas de ferro galvanizado de 1-1/2", uma.....	25000
200 kilos de correntes de ferro de 1/2", kilo.....	35000	50 luvas de ferro galvanizado de 1-1/4", uma.....	15000
200 kilos de correntes de ferro de 3/8", kilo.....	25000	50 luvas de ferro galvanizado de 1", uma.....	15000
100 kilos de correntes de ferro de 1/4", kilo.....	35000	50 luvas de ferro galvanizado de 1/2", uma.....	5000
50 metros de corrente de metal para canecas, metro.....	15000	20 latrinas de ferro esmaltado para carros, uma.....	65000
10 cadinhos Morgan n. 60, um.....	30000	120 limatões Greaves redondos de 7/8" bastardos, um.....	45000
10 cadinhos Morgan n. 80, um.....	40000	120 limatões Greaves redondos de 3/4" bastardos, um.....	35000
50 pelles de camurça, uma.....	10000	120 limatões Greaves redondos de 5/8" bastardos, um.....	35000
12 carrinhos n. 4, para armazem, um.....	60000	120 limatões Greaves redondos de 1/2" bastardos, um.....	25000
10 caixas automaticas para W.C., uma.....	30000	120 limatões Greaves redondos de 3/8" bastardos, um.....	25000
1.500 copos de vidro para pilhas, um.....	15000	120 limatões Greaves redondos de 1/4" bastardos, um.....	15000
1.500 chaminés Belgas, n. 1, uma.....	5000	120 limatões Greaves redondos de 1/8" bastardos, um.....	15000
1.200 chaminés Tulipa n. 1, uma.....	5800	60 limatões Greaves quadrados de 7/8" bastardos, um.....	45000
100 kilos de cabo de arame de aço flexivel de 5/8", kilo.....	55000	120 limatões Greaves quadrados de 3/4" bastardos, um.....	35000
100 idem, idem, idem, de 1/2", kilo.....	55000	60 limatões Greaves quadrados de 1/2" bastardos, um.....	25000
100 idem, idem, idem, de 3/4", kilo.....	35000	60 limatões Greaves quadrados de 3/8" bastardos, um.....	25000
100 idem, idem, idem, de 7/8", kilo.....	55000	120 limatões Greaves quadrados de 1/4" bastardos, um.....	15000
200 kilos de cabo de linho alcatado de 1 1/2", kilo.....	45000	60 limatões Greaves quadrados de 1/8" bastardos, um.....	15000
250 kilos de colla da Bahia, kilo.....	25000	150 limas Greaves, meia cana, murças, de 16", uma.....	65000
10 catracas de 20", uma.....	25000	150 limas Greaves, meia cana, murças, de 14", uma.....	55000
1.000 latas de creolina ou cruzwaldina, lata de um litro, uma.....	15000	150 limas Greaves, meia cana, murças, de 12", uma.....	45000
150 cadeias austriacas, uma.....	15000	60 limas Greaves, meia cana, murças, de 10", uma.....	45000
20 cobertores de lã para soldado, um.....	20000	60 limas Greaves, meia cana, murças, de 8", uma.....	35000
3 colres de ferro com pedestal de 0", 75x0", 50, um.....	60000	60 limas Greaves, meia cana, murças, de 6", uma.....	25000
500 pares de dobradiças de ferro com junta, de 3x1, par.....	5600	240 limas Greaves, meia cana, bastardas de 10", uma.....	65000
500 pares de dobradiças de ferro com junta, de 2 1/2x1", par.....	5400	150 limas Greaves, meia cana, bastardas de 14", uma.....	55000
100 pares de dobradiças de ferro com junta, de 1x1/2", par.....	5400	60 limas Greaves, meia cana, bastardas de 12", uma.....	45000
200 pares de dobradiças de ferro com junta, de 1 1/2" x 1 1/2", par.....	5500	60 limas Greaves, meia cana, bastardas de 10", uma.....	45000
100 espanadores de cabelo, com cabo, um.....	25000	60 limas Greaves, meia cana, bastardas de 8", uma.....	35000
250 espanadores de cabeça de 0", 50, um.....	65000	60 limas Greaves, meia cana, bastardas de 6", uma.....	25000
120 espanadores de fibra, um.....	15000	60 limas Greaves, paralelas, bastardas de 14", uma.....	55000
50 kilos de esmeril em pó, n. 1 e 2, kilo.....	55000	150 limas Greaves, paralelas, bastardas de 10", uma.....	45000
50 estacas de arame de aço, uma.....	50000	60 limas Greaves, paralelas, bastardas de 8", uma.....	35000
200 kilos de esmeril em pedra, kilo.....	5500	60 limas Greaves, paralelas, bastardas de 6", uma.....	25000
10 kilos de esmeril, kilo.....	15000	150 limas Greaves, paralelas, bastardas de 12", uma.....	45000
30 estacas de lã com pó, uma.....	15000	60 limas Greaves, paralelas, bastardas de 10", uma.....	45000
500ovellos de fio de algodão de 0,250, um.....	5000	60 limas Greaves, paralelas, bastardas de 8", uma.....	35000
1.000 folhas de Flandres 3 cruces, uma.....	45000	60 limas Greaves, paralelas, bastardas de 6", uma.....	25000
12 litros Pasteur com vela, um.....	25000	150 limas Greaves, paralelas, murças de 16", uma.....	65000
1.000 metros de filite de lã branco, metro.....	35000	150 limas Greaves, paralelas, murças de 14", uma.....	55000
1.500 metros de filite de lã branco metro.....	35000	60 limas Greaves, paralelas, murças de 12", uma.....	45000
1.000 metros de filite de lã branco, metro.....	35000	60 limas Greaves, paralelas, murças de 10", uma.....	45000
60 folhas de lã de 0,75 x 0,65, uma.....	15000	60 limas Greaves, paralelas, murças de 8", uma.....	35000
50 calças de grupos Jacaré n. 15, uma.....	55000	60 limas Greaves, paralelas, murças de 6", uma.....	25000
50 calças de grupos Jacaré n. 25, uma.....	45000	120 limas Greaves, triangulares bastardas de 8", uma.....	35000
50 calças de grupos Jacaré n. 35, uma.....	85000	120 limas Greaves, triangulares bastardas de 6", uma.....	25000
50 calças de grupos Jacaré n. 45, uma.....	95000	60 limas Greaves, faca, murças, de 12", uma.....	45000
25 kilos de gomma lecca, kilo.....	175000	60 limas Greaves, faca, murças, de 10", uma.....	45000
250 kilos de gomma arabica em pedra, kilo.....	35000	60 limas Greaves, faca, murças, de 8", uma.....	35000
25 kilos de joqueta patente de 1 1/2", kilo.....	105000	60 limas Greaves, faca, murças, de 6", uma.....	25000
50 joquetas Anker n. 6A, um.....	80000	12 mrtellos de unha n. 4, um.....	25000
50 joquetas de ferro, com porca, de 1 1/4", uma.....	45000	50 marretas de aço, de 3 kilos, uma.....	45000
50 joquetas de ferro, com porca, de 1", uma.....	35000	20 marretas de aço, de 10 kilos, um.....	15000
50 joquetas de ferro, com porca, de 3/4", uma.....	25000	200 mangueiras de 2" com espiral, para tender de locomotiva, uma.....	20000
50 joquetas de ferro, com porca, de 1/2", uma.....	15000	200 mangueiras de 2 1/2", com espiral, para tender de locomotiva, uma.....	25000
100 joelhos de ferro galvanizado de 1 1/2", um.....	25000	24 moirinas de barro para agua, uma.....	50000
100 joelhos de ferro galvanizado de 1 1/4", um.....	15000	200 pitons para ligação de 2 fios para telegrapho um.....	5000
100 joelhos de ferro galvanizado de 1", um.....	15000	60 pás quadradas de aço n. 4, uma.....	50000
100 joelhos de ferro galvanizado de 7/8", um.....	5000	100 kilos de porcas de ferro sextavadas de 1 1/2", kilo.....	35000
100 joelhos de ferro galvanizado de 3/4", um.....	5000	150 kilos de porcas de ferro sextavadas de 1 1/4", kilo.....	35000
100 joelhos de ferro galvanizado de 1/2", um.....	5000	500 kilos de porcas de ferro sextavadas de 1", kilo.....	35000
100 joelhos de ferro galvanizado de 3/8", um.....	5000	500 kilos de porcas de ferro sextavadas de 7/8", kilo.....	35000
1.750 latas de Kari ou Rupy de 1/4 de litro, uma.....	15000	500 kilos de porcas de ferro sextavadas de 3/4", kilo.....	35000
18 lampadas Berg n. 1, para meza com abat-jour de porcelana, um.....	40000	500 kilos de porcas de ferro sextavadas de 5/8", kilo.....	35000
18 lampadas Berg n. 1 para centro, um.....	30000	480 kilos de porcas de ferro sextavadas de 1/2", kilo.....	35000
250 lanternas de signal, conforme amostra, uma.....	10000	100 kilos de porcas de ferro sextavadas de 3/8", kilo.....	50000
10 lanternas para solda a gazolina, uma.....	40000	100 kilos de porcas de ferro sextavadas de 1/4", kilo.....	50000
30 lanternas de metal para chefe de tren, uma.....	15000	25 grosas de parafusos de ferro, cabeça chata, de 2", n. 12, grossa.....	45000
20 latrinas sanitarias de louça, uma.....	40000	25 ditas, idem, idem, de 2", n. 10, grossa.....	35000
100 metros de lã branca de 1,9" de largura, metro.....	180000		
120 lençóis de cretione de 2,20x1,10, um.....	15000		
1.000 folhas de lã esmeril de numeros 0-1-1 1/2 e 2, folha.....	5100		
5.000 folhas de lã de madeira de numeros 0-1-1 1/2 e 2, folha.....	5060		
20 kilos de lã em meadas, kilo.....	25000		
50 lubrificadores Nathan, um.....	300000		

50 ditas, idem, idem, de 1 1/2", n. 12, grossa.....	34600
50 ditas, idem, idem, de 1 1/2", n. 10, grossa.....	24300
50 ditas, idem, idem, de 1 1/4", n. 10, grossa.....	24300
50 ditas, idem, idem, de 1 1/4", n. 9, grossa.....	24200
50 ditas, idem, idem, de 1", n. 10, grossa.....	24000
50 ditas, idem, idem, de 1", n. 9, grossa.....	24000
50 ditas, idem, idem, de 3/4", n. 9, grossa.....	18600
50 ditas, idem, idem, de 3/4", n. 8, grossa.....	18000
10 grossas de parafusos de latão, cabeça chata, de 2", n. 12, grossa.....	142000
10 ditas, idem, idem, de 2", n. 10, grossa.....	124000
25 ditas, idem, idem, de 1 1/2", n. 12, grossa.....	108000
25 ditas, idem, idem, de 1 1/2", n. 10, grossa.....	92000
25 ditas, idem, idem, de 1 1/4", n. 10, grossa.....	9500
25 ditas, idem, idem, de 1 1/4", n. 9, grossa.....	78000
25 ditas, idem, idem, de 1", n. 10, grossa.....	8500
25 ditas, idem, idem, de 1", n. 9, grossa.....	74500
20 kilos de rebites de cobre de 1/2" e 5/8", em partes iguaes, kilo.....	98000
100 kilos de rebites de ferro de 2"X1/2", kilo.....	18000
100 kilos de rebites de ferro de 1 1/2"X1/2", kilo.....	18000
100 kilos de rebites de ferro de 1"X1/2", kilo.....	18000
250 kilos de rebites de ferro de 4"X3/4", kilo.....	18500
300 kilos de rebites de ferro de 6" 3/4", kilo.....	18700
50 kilos de rebites de ferro de 1 1/2"X1/4", kilo.....	18000
50 kilos de rebites de ferro de 1/2"X1/8", kilo.....	28000
30 rebolos de esmerilh de 12"X1/2", um.....	85000
12 relógios de parede, um.....	100800
6 serras circulares de 12", uma.....	25000
6 serras circulares de 14", uma.....	40000
6 serras circulares de 22", uma.....	702000
100 metros de serra de fita de 1 1/2", metro.....	68000
100 metros de serra de fita de 1 3/4", metro.....	68500
100 metros de serra de fita de 1", metro.....	45000
100 metros de serra de fita de 3/4", metro.....	35000
150 metros de serra de fita de 1/2", metro.....	25000
50 metros de serra de fita de 1/4", metro.....	24500
25 grossas de serras para ourives, grossa.....	30000
1.250 serras para metais de 12", uma.....	5400
60 serrotes Greaves de 0,50, um.....	58000
500 kilos de sabão virgem, kilo.....	18000
2.000 kilos de sulfato de cobre, kilo.....	15000
5 sinetes de bronze para estações, um.....	305000
20 kilos de sola preparada, de 1ª qualidade, kilo.....	58000
12 sabonetes de vidro para sabão líquido, uma.....	102000
1.000 torcidas Belgas n. 1, uma.....	5200
500 metros de torcida Tulioa, de 25 m/m, metro.....	5100
1.000 metros de torcida Tulioa, de 10 m/m, metro.....	5100
1.000 tubos de vidro indicadores de 14"X5/8", um.....	5800
1.000 tubos de vidro indicadores de 4"X3/4", um.....	5400
36 thesours Rogers, de 20 c/m, uma.....	55000
40 torneiras de latão de 1/2", uma.....	25000
500 maços de taxas americanas sortidas, um.....	5200
200 metros de tecido de palhinha de 1,10, metro.....	303000
144 toalhas de linho para rosto, uma.....	45000
144 toalhas circulares de 1,50X0,55, para carros de passageiros, uma.....	60000
50 talhas com filtro para agua, uma.....	15500
35 trenas de 20 metros, fio metálico, uma.....	205000
100 tijolos ingleses, de areia, um.....	18000
20 caixas de velas locomotoras, uma.....	40800
1.000 vassouras de palha, de 5 fios, uma.....	18000
120 vassouras de cabelo, uma.....	3500
1.000 vassouras de piassava, quadradas, uma.....	15000
200 vassouras de piassava, para lavar, uma.....	5500
500 vassouras de piassava redondas, uma.....	18000
50 vidros lisos de 1/8"—22 25X1/2", um.....	7500
150 vidros lisos de 1/8"—22X36, um.....	108000
500 vidros lisos de 1/8"—24 28, um.....	85500
300 vidros lisos de 1/8"—24X24, um.....	75500
150 vidros lisos de 1/8"—20X20, um.....	55500
60 vidros lisos de 1/8"—14X19-1/2", um.....	48000
200 vidros lisos de 1/32"—20X20, um.....	35000
200 vidros lisos de 1/32"—24X20, um.....	55000
200 vidros lisos de 1/32"—24X23, um.....	6500
100 vidros concavos, verdes, um.....	25000
100 vidros concavos, vermelhos, um.....	25500
150 vidros verdes de 3/32X12X12, um.....	35000
150 vidros encarnados de 3/32X12X12, um.....	35000
6 vidros brancos, offe de boi, um.....	25000
800 kilos de t bo de cobre laminado de 1 1/2, 1 1/4, 1 1/8, 1 7/8, 3/4, 5/8 e 1/2" em partes iguaes, kilo.....	65000
800 kilos de tubos de cobre laminado de 1/8", 3/8 e 1/4", em partes iguaes, kilo.....	85000

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Bello Horizonte, 29 de novembro de 1922.—Mucio Vaz, secretario interino.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS, PARA A 2ª DIVISÃO, EM 1923

Concurrencia n. 22

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 30 de dezembro de 1922, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

500 vidros de 125 grammas de alcool camphorado, vidro.....	24500
500 vidros de 125 grammas de amica, vidro.....	24500
60 ancinhos de ferro, de 16 dentes, um.....	45500
12 arandulas de 1 fôgo, para gaz, de 3/8", uma.....	45000
60 caixas de Antimorbine Royal, caixa.....	50000
50 aldrabas de latão nickelado, de 0",02, uma.....	5800
50 aldrabas de latão nickelado, de 0",03, uma.....	5900
50 alicates Universal, para guarda fios, de 10", um.....	85000
12 alicates de 10", para gazistas, um.....	95000
24 alicates de 5", com corte fino, um.....	45500
24 alicates de 5", redondos, com corte, um.....	45500
50 alicates de 10", redondos, com corte, um.....	75500
120 kilos de arestas de ferro, finas, sem cabeça, de 1/2", 1", 1 1/2", 2" e 2 1/2", partes iguaes, kilo.....	34000
5 kilos de arestas de ferro, finas, com cabeça, de 1/2", kilo.....	34000
40 kilos de arnuellas de ferro, de 3/4", 5/8", 1/2" a 3/8", partes iguaes, kilo.....	45500
6 kilos de arnuellas de ferro, de 1/4", kilo.....	50000
130 kilos de alviaide V. Montagne, kilo.....	18000
2 armações para serra fina de relôjociro, uma.....	45000
1 armação para serra de 12", por.....	105000
20 kilos de rebites de cobre, de 5/8", kilo.....	125000
10 kilos de rebites de cobre de 1/2", kilo.....	125000
16 kilos de breu limpo e claro, kilo.....	18000
1 bigorna de aço, pequena, por.....	305000
500 grammas de betume em lagrimas, kilo.....	25500
2 grossas de bicos simples, para gaz acetylene, de 21 e 28 velas, partes iguaes, grossa.....	385000
500 vidros de 125 grammas de balsamo catolico, vidro.....	25000
1.500 kilos de barbante nacional de 1ª qualidade, kilo.....	65500
100 kilos de barbante especial, em novellos, kilo.....	95000
210 brocas americanas, de 1/2", 1/4", 3/16", 5/16", 1/8", 1/16" e 1/32", partes iguaes, uma.....	14500
Brochas de cabelo, encastoadas, francezas:	
12 n. 2, uma.....	34000
12 n. 3, uma.....	45000
6 n. 5, uma.....	45500
24 n. 6, uma.....	58000
150 n. 10, uma.....	88000
25 n. 12, uma.....	105000
25 n. 14, uma.....	125000
60 baldes de madeira, para pilhas, um.....	85000
100 baldes de ferro zincado, com 15" de bocca e com 12" de altura, um.....	65500
18 litros de benzina, rectificada, litro.....	55000
30 cadeados de aço, Yale, fortes, de abrir por baixo, com duas chaves, um.....	165000
36 cadeados de latão, pequenos, iguaes a amostra, um.....	55000
15 kilos de cera virgem, kilo.....	35000
6 colheres de pedreiro, de 0",20, uma.....	55000
3 carrinhos para carga, com molas, para serviço de rua, ultimo modelo, um.....	2605000
20 carrinhos de ferro tubular, um.....	505000
10 carros de madeira, para aterro, um.....	555000
36 chaves para corda de relógio americano, uma.....	14000
500 kilos de corda de manilha, igual a amostra, kilo.....	35400
Corda de linho, franceza:	
30 kilos de 1/4" de espessura, kilo.....	55000
8 kilos de 3/4" de espessura, kilo.....	35400
170 kilos de 1/2" de espessura, kilo.....	35400
100 kilos de 1" de espessura, kilo.....	35400
50 peças de corda de linho, para bandeira, de 0",04 de espessura, em peças de 20 metros, uma.....	55000
100 cruzetas de ferro para postes, iguaes a amostra, uma.....	125000
20 pilas de chuupa em lençol de 1/16", kilo.....	25000
25 kilos de chuupa em lençol de 1/8", kilo.....	25000

4.000 chaminés de crystal L. B. legítimas ou Macbett, para lampeão belga, uma.....	21\$200
6 chaves inglesas de 0 ^m ,40, uma.....	17\$000
17 chaves inglesas de 0 ^m ,20, uma.....	11\$000
100 canivetes Rodgers para guarda-fios um.....	7\$000
3.000 latas de litro, de creolina Pearson, lata.....	3\$500
100 chapas de signal, esmaltadas e numeradas, iguaes á amostra, uma.....	10\$000
30 cavadeiras duplas, americanas, uma.....	26\$000
10 cavadeiras de ferro, para terra, com bola, uma..	17\$000
2.813 metros de cordoalha de aço, de 3/8" de espesura, metro.....	1\$200
2 copos de vidro, graduados, para 500 grammas, um.....	2\$500
250 copos de crystal, para agua, com monogramma, iguaes á amostra, um.....	2\$500
100 copos de vidro, para agua, communs, um.....	\$600
70 kilos de colla da Bahia, kilo.....	2\$500
Correia balata das marcas Dicks, Calderon, Cox, Adicnal, Alminko, Polia, Dawson e Starck:	
Tres dobras:	
30 metros de 1", metro.....	2\$500
30 metros de 1 1/2", metro.....	3\$800
50 metros de 2", metro.....	5\$000
50 metros de 3", metro.....	7\$500
30 metros de 3 1/2", metro.....	9\$000
3 catracas para furar ferro, completas, uma.....	45\$000
20 curvas de ferro galvanizado de 3/8", uma.....	1\$000
07 kilos de cano de chumbo de 1/2", para gaz, kilo.....	1\$700
64 kilos de cano de chumbo de 3/8", para gaz, kilo.....	1\$700
4 diamantes de primeira qualidade para vidraceiro, um.....	24\$000
Dobradiças de ferro, de junta:	
24 de 1/2", uma.....	\$200
24 de 1", uma.....	\$200
24 de 1 1/2", uma.....	\$200
1.464 de 2", uma.....	\$250
24 de 2 1/2", uma.....	\$300
1.464 de 3", uma.....	\$400
Dobradiças de latão, de junta:	
48 de 3/4", uma.....	\$300
48 de 1", uma.....	\$400
48 de 1 1/2", uma.....	\$500
20 esticadores completos, para linhas telegraphicas de 0 ^m ,004, um.....	45\$000
1.200 escapulas de ferro para cano de 1/2", 3/8" e 5/8", partes iguaes, uma.....	\$080
400 escapulas de ferro, para cano de 1", uma.....	\$080
160 esfregões de cabelo, com cabo, um.....	7\$000
200 espanadores de pannas, de 0 ^m ,50, um.....	5\$500
200 espanadores de cabelo, um.....	4\$500
100 escarradeiras de metal, iguaes á amostra, uma..	22\$000
130 escarradeiras de agathe, cinzentas, sem pé, uma..	3\$000
50 escarradeiras hygienicas, com pé, uma.....	20\$000
10 kilos de ebonite em bastões, de 1/2", kilo.....	35\$000
16 kilos de ebonite em bastões, de 5/8", kilo.....	35\$000
20 kilos de ebonite em chapas, de 1/2" e de 1/4", kilo.....	35\$000
30 kilos de enxofre em pedras, kilo.....	\$500
80 kilos de enxofre em pó, kilo.....	\$800
12 escovas de aço, para limpar limas, uma.....	1\$500
36 escovas com cinco fios, para relójetro, uma....	2\$200
50 foices de aço, para roçar, uma.....	5\$000
13 ferros para fazer emendas em fios de 0 ^m ,004, um.....	3\$000
7 ferros para soldar, de 200 grammas, um.....	3\$500
7 ferros para soldar, de 500 grammas, um.....	6\$500
3 ferras electricos para soldar, n. 1, um.....	45\$000
2 forjas de campanha, n. 2, uma.....	190\$000
3 forjas de campanha, n. 4, uma.....	200\$000
1 faca Blanchard, para cortar couro, por.....	6\$000
6 facões de aço para matto, um.....	18\$000
3 fechaduras de latão, com bomba, para porta, uma	24\$000
144 fechaduras de latão, Yale, para gavetas, uma...	8\$000
24 fechaduras de latão, com gorges, para armario, uma.....	4\$300
24 kilos de fibra cinzenta, em chapas de 1/64", kilo..	20\$000
1 collecção de ferros para púas, por.....	36\$000
1 caixa com 112 folhas de Flandres, marca X, de 14" x 20", caixa.....	150\$000
1 caixa com 112 folhas de Flandres, marca XX, de 14" x 20", caixa.....	180\$000

824 serras de 12", para metal, uma.....	\$500
12 folhas de serra de 14", para metal, uma.....	\$500
300 folhas de serra fina, para relójetro, uma.....	\$100
30 funis de folha, para um litro, um.....	\$5000
30 filtros Fiel, n. 2, um.....	150\$000
10 kilos de gaxeta de amiantho em corda de 1/2" e de 3/4", partes iguaes, kilo.....	12\$000
2.000 kilos de gesso commum, kilo.....	\$500
30 kilos de gesso especial, para estucador, kilo....	\$900
1.000 kilos de giz em pedras, kilo.....	\$800
4.000 kilos de gomma arabica em grão, kilo.....	4\$000

Gomma lacca :

30 kilos, encarnada, kilo.....	10\$000
5 kilos, branca, kilo.....	28\$000
60 kilos, extra clara, kilo.....	24\$000
500 grammas de gomma gutta em pó, kilo.....	70\$000
60 kilos de gaxeta de asbestos de 1/2", 3/4" e 1", partes iguaes, kilo.....	12\$000
600 grampos de ferro galvanizado, para cruzetas, iguaes á amostra, um.....	2\$500
500 grammas de incenso em pó, kilo.....	3\$000

Joelhos de ferro galvanizado:

50 de 1/2", um.....	\$950
50 de 3/8", um.....	\$750
20 de 1/4", um.....	\$550
90 luvas de ferro galvanizado para cano de 1/2", 3/8" e 1/4", partes iguaes, uma.....	\$550
20 kilos de latão em tubos de 4 ^m ,00 de comprimento por 3/8" de diametro, kilo.....	6\$000
30 kilos de latão em tubos de 5 ^m ,00 de comprimento por 1/2" de diametro, kilo.....	6\$000

Latão em chapas:

10 kilos de 1 ^m ,00 a 2 ^m ,00 x 3 ^m ,00 a 4 ^m ,00 x 1/16" de espessura	
10 kilos de 1 ^m ,00 a 2 ^m ,00 x 3 ^m ,00 a 4 ^m ,00 x 1/8" de espessura	
10 kilos de 1 ^m ,00 a 2 ^m ,00 x 3 ^m ,00 a 4 ^m ,00 x 1/4" de espessura	

Preço médio, kilo.....

100 lanternas para chefe de troua, iguaes á amostra, uma.....	23\$000
300 lanternas typo VI, completas, uma.....	9\$000
200 lanternas typo VII, completas, uma.....	16\$000
150 lanternas typo VIII, completas, e com os suppartes, uma.....	36\$000
10 lamparinas n. 2, para soldar á gasolina, uma....	70\$000
1 lamparina n. 1, para soldar á gasolina, por.....	5\$000
5 lamparinas n. 2, para soldar á kerozene, uma....	70\$000
40 lampeões belgas, de suspensão, typo I, completos, um.....	40\$000
40 lampeões belgas, de plataforma, completos, typo III, um.....	52\$000
700 folhas de lixa em papel, para madeira, us. 0, 1, 2, 2 1/2, 5 e 6, folha.....	\$050
5.000 folhas de lixa esmeril em panno, Davies, ns. 00 e 1, partes iguaes, folha.....	\$280
1.000 folhas de lixa esmeril em panno, Davies, ns. F, FF, 0 e 2, partes iguaes, folha.....	\$280
15 lavatorios de ferro, completos, um.....	26\$000
12 limas amendoadas, bastardas, 1/2 canna, de 4", uma.....	1\$500
12 limas amendoadas, murças, 1/2 canna, de 4", uma.....	1\$500

Limas chatas bastardas:

12 de 4", uma.....	1\$190
156 de 6", uma.....	1\$400
12 de 8", uma.....	1\$800
12 de 10", uma.....	2\$400
12 de 12", uma.....	3\$200
12 de 14", uma.....	4\$400

Limas chatas murças :

12 de 4", uma.....	1\$200
12 de 6", uma.....	1\$500
12 de 8", uma.....	2\$000
12 de 10", uma.....	2\$600
12 de 12", uma.....	3\$500

Limas facas bastardas :

12 de 5", uma.....	1\$900
156 de 6", uma.....	2\$100
12 de 8", uma.....	3\$000
12 de 12", uma.....	4\$000

Limas facas-murças :

12 de 5", uma.....	25000
156 de 6", uma.....	2400
12 de 8", uma.....	25200

Limas 1/2 canna bastardas :

12 de 4", uma.....	15100
12 de 5", uma.....	15400
156 de 6", uma.....	15600
12 de 8", uma.....	24000
12 de 10", uma.....	25500
12 de 12", uma.....	3000
120 de 16", uma.....	700
120 de 18", uma.....	9500

Limas 1/2 canna murças :

12 de 5", uma.....	1850
12 de 6", uma.....	15700
12 de 8", uma.....	25300
108 de 10", uma.....	25800
12 de 12", uma.....	3000
120 de 16", uma.....	7500

Limas paralelas bastardas :

12 de 4", uma.....	15500
12 de 6", uma.....	15800
12 de 8", uma.....	25300
12 de 10", uma.....	3000
132 de 12", uma.....	4500
120 de 18", uma.....	105000

Limas paralelas murças :

12 de 4", uma.....	15500
12 de 6", uma.....	2500
12 de 8", uma.....	25700
12 de 10", uma.....	3500
132 de 12", uma.....	45200

Limas 3 quinas bastardas :

12 de 3", uma.....	5700
12 de 4", uma.....	5800
12 de 5", uma.....	5850
12 de 6", uma.....	15200
12 de 8", uma.....	15900

Limas 3 quinas murças :

12 de 3", uma.....	5750
12 de 4", uma.....	5900
12 de 5", uma.....	15000
132 de 6", uma.....	15400
120 de 8", uma.....	25200
120 de 10", uma.....	35000

Limas quadrados bastardos :

12 de 4", uma.....	15080
12 de 5", uma.....	15100
12 de 6", uma.....	15200

Limas quadrados bastardos :

12 de 7", um.....	15400
12 de 8", um.....	15800
12 de 10", um.....	25200
144 de 12", um.....	35800

Limas quadrados murças :

12 de 4", um.....	15100
12 de 5", um.....	15200
12 de 6", um.....	15400
12 de 7", um.....	15700
12 de 8", um.....	15900
12 de 10", um.....	25500

Limas redondos bastardos :

12 de 4", um.....	15000
12 de 5", um.....	15100
12 de 6", um.....	15200
12 de 7", um.....	15400
12 de 8", um.....	15800
12 de 10", um.....	25200
156 de 12", um.....	35500
144 de 16", um.....	65500

Limas redondos murças :

12 de 4", um.....	15100
12 de 5", um.....	15200
12 de 6", um.....	15300
12 de 7", um.....	15700

12 de 8", um.....	15900
12 de 10", um.....	25500
12 de 12", um.....	35000

100 metros de mangueira de borracha extra forte, igual á amostra, metro..... 205000

100 metros de mangueira de borracha extra forte, igual á amostra, metro..... 125000

12 martellos de aço, com unha, para carpinteiro, com cabo, um..... 105000

2 martellos para embutir, um..... 65000

12 martellos mecanicos de aço, com bola, um..... 95000

1 kilo de martim animal, por..... 1605000

50 molas de barro da Bahia, iguaes á amostra, uma..... 25500

50 molas para picotador de relógio de ronda, uma..... 55000

48 molas para relógios americanos, uma..... 95000

2 machos para furar á mão, com 12 brocas, cada uma, uma..... 195000

1 macho de furar, com volante, typo médio, por..... 2405000

30 kilos de Maillechort em chapas de 1", 00 a 2", 00 x 3", 00 a 4", 00 x 1/8" de espessura, kilo..... 255000

30 machados de aço, com cabo, um..... 105000

12 peças para sellamento de carros, iguaes á amostra, uma..... 455000

100 kilos de pedra-pomes em pó, kilo..... 15400

10 kilos de pedra-pomes em pedra, kilo..... 15500

5 kilos de pedra-haute, kilo..... 15500

1.000 kilos de potassa, kilo..... 5800

1.000 kilos de plumbagina, kilo..... 25900

Palmilha:

20 kilos n. 1.....	
50 kilos n. 2.....	
50 kilos n. 3.....	
10 kilos n. 5.....	

Preço médio, kilo..... 27500

100 pitões de latão nickelados, para aldrabas, de 0,02 e de 0,03, partes iguaes, um..... 5530

500 pitões de latão, abertos, iguaes á amostra, um..... 550

500 pitões de latão, fechados, iguaes á amostra, um..... 5500

30 picaretas de aço, para cavar, com cabo, uma..... 8500

500 picadores de bilhetes, numerados de acordo com a informação da Arrecadação e iguaes á amostra, um..... 125000

30 kilos de pó de sapato, em pacotes, kilo..... 5500

40 pás de ferro, para carvão, uma..... 8000

10 pás de bico, reforçadas n. 4, uma..... 10500

100 kilos de pavio de cera, para accender, kilo..... 145000

Pinceis de cabelo:

48 redondos, n. 5, um.....	5350
6 redondos n. 12, um.....	5600
500 redondos, n. 24, um.....	25100
50 chatos, n. 4, um.....	5350
24 chatos, n. 8, um.....	5350
50 chatos, n. 14, um.....	5580
5 chatos, n. 20, um.....	15200
50 chatos, n. 24, um.....	25100

Pinceis de seda, chatos:

12 n. 4, um.....	15500
12 n. 8, um.....	15800
12 n. 12, um.....	25700
12 n. 14, um.....	35300

Pontas de Pariz com cabeça:

60 kilos de 16x18.....	
200 kilos de 15x18.....	
20 kilos de 18x36.....	

100 kilos de 1/2", 1", 1 1/2", 2" e 2 1/2" Preço médio, kilo..... 25200

1 grossa de parafusos de ferro, fenda de 1/2", grossa..... 15300

1 grossa de parafusos de ferro, fenda de 1 1/2", grossa..... 45000

12 grossas de parafusos de ferro de 1 1/2" x 18, grossa..... 75000

12 grossas de parafusos de ferro de 2" x 20, grossa..... 95500

1.500 parafusos de ferro para braçadeiras, iguaes á amostra, um..... 25000

10 porcas de ferro, de 1/4", limadas e sextavadas, uma..... 5300

10 porcas de ferro, de 1/2", limadas e sextavadas, uma..... 5500

10 kilos de prussiato de potassa, kilo..... 105000

Parafusos de ferro, para madeira, cabeça chata:

3 grosas de 1/4" n. 0, grossa.....	\$800
3 grosas de 1/4" n. 1, grossa.....	\$900
9 grosas de 3/8" ns. 1, 2 e 3, partes iguaes, grossa.....	\$900
3 grosas de 5/8" ns. 2, 4 e 7, partes iguaes, grossa.....	1\$300
12 grosas de 1" ns. 6 e 8, partes iguaes, grossa....	1\$900
6 grosas de 2" n. 10, grossa.....	4\$200
20 grosas de 1 3/4" n. 12, grossa.....	4\$500
20 grosas de 1 1/2" n. 10, grossa.....	3\$600
10 grosas de 1 1/4" n. 10, grossa.....	3\$000
14 grosas de 5/8" n. 7, grossa.....	1\$400
10 grosas de 3/4" n. 6, grossa.....	1\$600
10 grosas de 3/4" n. 7, grossa.....	1\$700
10 grosas de 3/4" n. 10, grossa.....	2\$200
10 grosas de 3/4" n. 12, grossa.....	2\$800
10 grosas de 1/2" n. 5, grossa.....	1\$400
10 grosas de 1/2" n. 6, grossa.....	1\$500
10 grosas de 1/2" n. 4, grossa.....	1\$300
10 grosas de 3/8" n. 4, grossa.....	1\$100
9 grosas de 3/8" ns. 1, 2 e 3, partes iguaes, grossa.	1\$000
9 grosas de 1/2" ns. 2, 4 e 5, partes iguaes, grossa.	1\$200
9 grosas de 3/8" ns. 3, 5 e 7, partes iguaes, grossa.	1\$400
6 grosas de 3/4" ns. 6 e 8, partes iguaes, grossa..	1\$400
6 grosas de 1" n. 8, grossa.....	2\$200
6 grosas de 1 1/2" n. 9, grossa.....	3\$500
6 grosas de 2" n. 10, grossa.....	4\$600
6 grosas de 2 1/4" n. 10, grossa.....	6\$800

Parafusos de latão, para madeira, cabeça chata:

6 grosas de 1/4" ns. 1 e 2, grossa.....	2\$800
3 grosas de 1/2" ns. 1, 2 e 4, grossa.....	3\$500
5 grosas de 1/2" n. 10, grossa.....	5\$000
5 grosas de 1" n. 10, grossa.....	9\$800
5 grosas de 3/4" n. 8, grossa.....	7\$500
5 grosas de 5/8" n. 8, grossa.....	6\$500
6 grosas de 1/2" n. 5, grossa.....	5\$000
5 grosas de 3/8" n. 4, grossa.....	3\$500

Parafusos de latão, para madeira, cabeça redonda:

6 grosas de 1/4" ns. 0, 1 e 2, partes iguaes, grossa.	3\$000
6 grosas de 3/8" ns. 2, 3 e 5, partes iguaes, grossa.	3\$500
6 grosas de 1/2" ns. 3 e 4, partes iguaes, grossa...	3\$800
6 grosas de 5/8" n. 4, grossa.....	4\$400
9 grosas de 3/4" ns. 5, 6 e 7, partes iguaes, grossa.	5\$800
9 grosas de 1" ns. 5, 6 e 8, partes iguaes, grossa..	7\$000
5 grosas de 1" ns. 10, grossa.....	10\$500
5 grosas de 3/4" n. 10, grossa.....	8\$000
5 grosas de 5/8" n. 7, grossa.....	6\$000

Parafusos de latão, cabeça redonda, rosca inglesa:

20 grosas de 1 1/2" x 3/16", grossa.....	18\$000
20 grosas de 3/4" x 1/4", grossa.....	14\$000
20 grosas de 1" x 1/4", grossa.....	24\$000
30 grosas de parafusos azues para cleats de 2 1/4" n. 10, grossa.....	4\$000
30 grosas de parafusos azues para rosetas de 1", n. 7, grossa.....	1\$800
2 rasoadadeiras de 0", 15, para pintar, uma.....	8\$000
1 rodo de ferro, para caldeira, com 5", 00, por....	26\$000
2 rebolos circulares, para amolar, de 24" de diametro por 3 de espessura, um.....	92\$000
22 relógios de parede, Webster ou semelhante, um	8\$000
24 relógios de ronda, tipo algarismo, um.....	25\$000
10 regadores de folha XX, iguaes á amostra, um...	10\$000
1.000 latas de litro de Rupi ou Zaz-Traz, lata.....	2\$800
20 kijos de roxo rei, em pacotes, kilo.....	\$500
60 registros de metal, de 3/8" e 1/2", partes iguaes, um.....	5\$200
6 sinetas de bronze, 0", 25 a 0", 30 de bocca, uma..	150\$000
5 kilos de sandalo para marceneiro, kilo.....	4\$200
100 kilos de soda caustica, kilo.....	1\$600
80 kilos de seccante marca Castello, em pacotes, kilo	1\$400
500 kilos de sabão mole, marca Niedhardt, kilo.....	2\$000
200 kilos de sabão virgem, especial, kilo.....	1\$000
360 sabonetes Peares n. 1, um.....	4\$000
2.000 barras de sabonetes S.A., barra.....	1\$600
500 caixas de 12 sabonetes Raposo, caixa.....	1\$800
100 saboneteiras de vidro, completas, uma.....	18\$500
2.000 sapolios «Polos», um.....	\$290
10 serrotes de 0", 50, do fabricante Hargroaves, um..	12\$000
100 suspensões para relógios americanos, uma.....	2\$000
30.000 torçidas «Sol» ns. 1, 2 a 3, partes iguaes, uma...	\$085

1 torno Lork, completo, por.....	2.500\$000
6 torros paralelos, com cabo, para mão, um.....	5\$500
3 kilos de tachas de ferro, sortidas, kilo.....	4\$000
10 kilos de tincal em pedras, kilo.....	2\$000
10 kilos de terra de Cassel Millore, kilo.....	5\$500
10 tenazes para esticadores de fio de 0", 004, uma...	8\$000
5 tenazes para esticadores de fio de 0", 002, uma...	8\$000
700 tijolos de arear, um.....	\$500
100 tubos de vidro para indicador de caldeira, de 17" x 5/8", um.....	1\$600
16 tampas de madeira, para mesa de aparelho telegraphico, iguaes á amostra, uma.....	63\$000
50 tes de ferro galvanizado de 3/8", um.....	\$720
20 tes de ferro galvanizado de 1/4", um.....	\$450
10 kilos de tinta em pó, Ripolin, verde, kilo.....	9\$000
5 kilos de tinta em pó, Ripolin, encarnada, kilo...	9\$900
10 kilos de tinta de alumínio, kilo.....	18\$000
10 kilos de tinta em pó, esmalte branco, Ripolin, kilo	9\$000
12 trinchas n. 2, uma.....	2\$000
12 trinchas n. 3, uma.....	3\$000
12 trinchas n. 5, uma.....	7\$500
12 trinchas n. 6, uma.....	9\$000
20 trenas de panno e fio metálico, de 15", 00, uma..	25\$000
3.000 pacotes de velas Brasileiras, pacote.....	2\$500
2 kilos de verniz da China, em pacotes, kilo...	14\$000
65 kilos de verniz francez, em pacotes, kilo.....	7\$000
48 verrugas sortidas, com rosca de trado, uma....	2\$000
200 vidros brancos, lisos, de 0", 50X0", 40X0", 002 decimetro quadrado.....	\$140
200 vidros brancos, lisos, de 0", 50X0", 50X0", 004, decimetro quadrado.....	\$200
300 vidros encarnados, verdes e azues, lisos, de 0", 50X0", 50X0", 004, partes iguaes, decimetro quadrado.....	\$450
200 vidros encarnados e verdes, para lanternas tipo VI, um.....	1\$200
200 vidros encarnados e verdes, para lanternas tipo VII, um.....	1\$200
200 vidros brancos para lanternas tipo VI, um.....	\$800
200 vidros brancos para lanternas tipo VII, um.....	\$800
100 vidros encarnados, de augmento, para lanternas tipo VIII, um.....	4\$000
20 vidros encarnados e verdes, para semaphoras do Block-Acel, um.....	3\$500
1.500 vassouras de cabelo, marca 22 B, com cabo, uma.	3\$200
2.000 vassourinhas de piassava, uma.....	\$250
4.000 vassouras de piassava, especies, grandes, para varrer, uma.....	1\$200
2.000 vassouras de piassava, n. 16, com cabo, uma...	\$870
1.000 vassouras de cipó, uma.....	1\$250
6.000 kilos de zinco puro, em barras, kilo.....	1\$500
150 kilos de zinco liso em chapas de 2", 00X1", 00, n. 5, kilo.....	2\$270
50 kilos de zinco liso em chapas de 2", 00X1", 00, n. 24, kilo.....	2\$270
50 kilos de zarcão, genuino, kilo.....	2\$000
50 enxadas de aço, de 4 libras, uma.....	3\$000
50 kilos de chumbo em lençol de 1/8", kilo.....	2\$200
10.000 kilos de chumbo em barra para fundição, kilo...	4\$400
55 barricas de 150 kilos bruto, de cimento, conforme novo caderno de encargos, barrica.....	30\$000
10 chapas de ferro galvanizado de 2", 00X1", 00X1", 002, kilo.....	1\$600
2 baldes de agatha, com tampa e valvula, um.....	16\$000
2 bandejas de Faiança, de 0", 30X0", 25, uma.....	24\$000
6 bandejas de agatha, para dois copos, uma.....	4\$300
6 copos de crystal, lapidados, com pé, um.....	2\$500
1 escova de cabelo, forte, por.....	6\$000
6 escovas de raiz, para encerramento de assoalho, uma.....	6\$000
6 escovas de cabelo para encerramento de assoalho, uma.....	4\$800
2 kilos de palha de aço, para limpar assoalho, kilo.	8\$000
1 trena de panno e fio metálico, de 20", 00, por....	30\$000
1 trena de panno e fio metálico, de 10", 00, por....	20\$000
20 kilos de verniz commum, kilo.....	\$200
200 vassouras de piassava, grandes, para varrer, tipo cocheira, uma.....	1\$230

Pedidos 80 e 83:

65 latas de kerozeac, lata.....	14\$000
109 kilos de cano de chumbo, para gaz, de 3/4", kilo.	1\$700

Os preços marcados são os maximos:

A entrega será na Intendencia dentro de um espaço de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interposição judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para os artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra, sendo feita adjudicação pelo Sr. Dr. director.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos e as que apresentarem preços em detalhe para os artigos de preço marcado médio.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto de entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:00\$ em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para

os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará, na thesouraria desta Estrada, a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que antes de qualquer decisão serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, e a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no presente.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 4 de dezembro de 1922. — O secretario, *Dicteciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PUBLICA N. 12

De ordem da directoria e de accordo com o art. 51 da lei n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922, abaixo vão transcriptas as propostas que foram apresentadas, em 17 de novembro proximo passado, abertas e lidas hoje nesta Intendencia, na concorrência publica n. 12, para o fornecimento de oleo mineral para produção de gaz, para a 2ª Divisão em 1923, bem como as respectivas acta de recebimento e abertura.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 4 de dezembro de 1922. — *J. C. de Andrade Pinto*, intendente.

ACTA DA CONCURRENCIA PUBLICA N. 12, PARA O FORNECIMENTO DE OLEO MINERAL PARA PRODUÇÃO DE GAZ, PARA A 2ª DIVISÃO EM 1923

Aos dezessete dias do mez de novembro de mil novecentos e vinte e dois, presentes, às treze horas, na sala de concorrências da Intendencia, na estação Maritima, o senhor ajudante de intendente bacharel Francisco Lins da Nobrega e o segundo escrivão interino Octavio Monteiro Bittencourt, foi pelo senhor doutor ajudante de Intendente declarado que estava aberta a concorrência publica numero doze para o fornecimento de oleo mineral para a produção de gaz, para a 2ª (segunda) Divisão, em mil novecentos e vinte e tres, de accordo com os editaes de vinte e tres de outubro e quatorze do corrente mez, este primeira correção daquelle, sendo-lhe entregues tres involucros com declaração de conter documentos de idoneidade e tres com a de ter propostas, e tendo o senhor ajudante de intendente os numerado na seguinte ordem:

Um — Standard Oil Company of Brasil;

Dois — Mayrink, Veiga & Comp.;

Tres — Fonseca, Almeida & Comp.

A seguir o senhor doutor ajudante de in-

tendente verificou estarem todos os envelopos devidamente fechados e lacrados, abriu os de idoneidade, examinou os documentos apresentados, julgou idoneos os proponentes e declarou-lhe submeter á analyse as amostras entregues de oleos e a abertura dos involucros das propostas teria lugar no dia quatro do proximo mez de dezembro às treze horas, quando seria dado aos licitantes conhecimento do resultado do exame procedido nas referidas amostras. Em seguida o senhor doutor ajudante de intendente rubricou os involucros das propostas, o que tambem foi feito pelos interessados. Para constar foi lavrada a presente acta que, após ser lida e achada conforme, é assignada pelo senhor doutor ajudante de Intendente, pelos concorrentes ou seus prepostos e por mim segundo escrivão interino, que o escrevi. — *Francisco Lins da Nobrega*. — Por procuração da Standard Oil Company of Brasil, *E. Guimarães*. — Por procuração de Mayrink, Veiga & Comp., *Alvaro Ribeiro*. — *Fonseca, Almeida & Comp.* — *Octavio Monteiro Bittencourt*. — Confere. — *Martinho Alves da Silva*, escrevente. — Visto, *J. C. de Andrade Pinto*, intendente. — Conforme, *J. Canosa*.

ACTA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS NA CONCURRENCIA PUBLICA N. 12 PARA O FORNECIMENTO DE OLEO MINERAL PARA PRODUÇÃO DE GAZ, PARA A 2ª DIVISÃO, EM 1923, REALIZADA EM 17 DE NOVEMBRO DE 1922.

Aos quatro dias do mez de dezembro do anno de mil novecentos e vinte e dois, presentes, às treze horas na sala de concorrências da Intendencia, na estação Maritima, o senhor Intendente interino engenheiro José Caetano de Andrade Pinto, o segundo escrivão interino Octavio Monteiro Bittencourt e as firmas que apresentaram propostas na concorrência publica numero doze para o fornecimento de oleo mineral para produção de gaz, para a segunda Divisão, em mil

dezessete de novembro findo, pelo senhor doutor Intendente interino de larao que as amostras de oleo numero dois de Mayrink, Veiga & Comp., numero tres de Fonseca, Almeida & Comp. e a unica da Standard Oil Company of Brasil não satisfizeram ás exigencias da estrada e que as outras quatro preenchem todas as condições exigidas, não só quanto á analyse chimica como tambem quanto á produção de gaz, tendo esta sido de vinte e dois metros cubicos e oitocentos e oitenta e nove decimetros na amostra numero um de Mayrink, Veiga & Comp.; e vinte e seis metros cubicos, digo, tendo esta sido de quinhentos e vinte decimetros cubicos de gaz por litro na amostra de numero um de Mayrink, Veiga & Comp. e de quinhentos e quarenta e um quatrocentos e noventa e um e quinhentos e cinquenta e nove decimetros cubicos de gaz respectivamente nas amostras numero um, quatro e dois de Fonseca, Almeida & Comp. por litro de oleo como revelam os pareceres prestados nos processos A tres mil trezentos e um e B dois dois mil dize duzentos e cinquenta e tres, desta Intendencia sobre as analyses e experiencias dos oleos cujas amostras foram entregues; o senhor doutor Intendente declarou mais que em vista deste resultado a escolha das propostas obedecerá á relação entre os preços e a produção de gaz como determina o edital desta concorrência e restituiu ao representante da Standard Oil Company of Brasil o involucro numerado sob numero um, não o fazendo o mesmo quanto aos das amostras dos demais concorrentes não aceites por haver um unico envelope. Depois o senhor doutor Intendente verificou estarem devidamente fechados e lacrados os involucros das propostas e declarou que o exame das propostas respectivas seria feito após a sua publicação na integra no *Diário Official* e que a abertura dos involucros se faria immediatamente. A seguir o senhor doutor interino procedeu á abertura de cada enve-

lóppe de propostas e á leitura destas na presença dos interessados sem duvida ou incidente, numerou-as na ordem do recebimento e rubricou-as, o que também foi feito pelos proponentes ou seus prepostos, se do ellas publicadas no *Diário Official*. Para constar foi lavrada a presente acta que, lida e acuada conforme, é assignada pelo senhor doutor Intendente interino, pelos licitantes ou seus prepostos e por mim, segundo escrevião interino, que a escrevi. Resalvo a entrelinha «a abeitura». — José Cactano de Andrade Pinto. — Standard Oil Company of Brasil por procuração, E. Guimarães. — For procuração de Mayrink, Veiga & Comp., Alvaro Ribeiro. — Fonseca, Almeida & Comp. — Octavio Monteiro Bittencourt. — Confere. — Martinho Alves da Silva, escrevente. — Confirme. — João Canosa. — Visto. — J. C. de Andrade Pinto, intendente.

Mayrink Veiga & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça, propõem-se a fornecer o seguinte:

400.000 (quatrocentos mil) litros de oleo para produção de gaz, conforme o caderno de encargo, litro, pela amostra n. 1, tres centavos e sete decimo \$ 0.03,7/10
pela amostra n. 2, tres centavos e sete decimos \$ 0.03,7/10

A entrega será na intendencia, correndo as despesas até o local da entrega por nossa conta e os direitos aduaneiros por conta da estrada.

Sujeitamo-nos a todas as clausulas do presente edital de concorrência.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1922. — Por procuração de Mayrink Veiga & Comp., Alvaro Ribeiro.

Fonseca, Almeida & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos nesta praça, á rua Primeiro de Março ns. 75 e 77, propõem fornecer a essa estrada, de accôrdo com o edital de 14 do corrente, o material abaixo especificado:

400.000 litros de oleo para produção de gaz, conforme o caderno de encargo, prevalecendo, porém, para este fornecimento, as seguintes modificações:
Densidade a 15 centigrados será 0,800 a 0,920; cem litros de oleo deverão produzir, no minimo, quarenta e oito metros cubicos de gaz; o ponto de fulgor em vaso fechado (Pensky) será, no minimo, de 60° centigrados, ao preço de tres cents. e sete decimos de cent. cada litro, litro, \$ 0.03,7/10

O preço acima entende-se em dollar, ouro americano, para qualquer das amostras, entregues para as necessarias experiencias, sob os ns. 1, 2, 3 e 4.

Os proponente declaram aceitar todas as condições do referido edital.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1922. — Fonseca, Almeida & Comp.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SUPERSTRUCTURAS METALLICAS PARA AS PONTES CASQUIDOS, PINDAHYBA E TABOQUINHAS, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1923

Primeira correção do edital de 9 de novembro de 1922

Concurrença n. 20

Do ordem da directoria, faço publica que ás 13 horas do dia 12 de dezembro de 1922, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento das seguintes superestructuras metallocas

Para a ponte Casquidos, conforme desenho 168/922, peso 20.681 toneladas;

Para a ponte Pindahyba, conforme desenho 168/922, peso 20.081 toneladas;

Para a ponte Taboquinhas, conforme desenho 168/922, peso 20.681 toneladas; Preço maximo da tonelada metrica, 1.100 francos belgas.

O preço dado nas propostas deverá referir-se a todas superestructuras metallocas acima pedidas, não sendo, portanto, tomadas em consideração as propostas que não se referirem a todas.

BASES

CAPITULO I

Da idoneidade

Artigo unico. Nenhum concorrente será aceito, para disputar o fornecimento das superestructuras acima mencionadas, sem ser considerado idoneo, entendendo-se por idoneidade:

1º, estar legalmente constituído em praça commercial brasileira;

2º, ser representante de fabrica que se ocupe desse genero de fabricação, provando esta qualidade com documento de valor juridico reconhecido;

3º, ter a fabrica de que for representante executado obras semelhantes, provando esta asserção com photographias ou desenhos dessas obras, devidamente authenticadas;

4º, estar quite com a Fazenda Publica, o que provará com os recibos de quitação da ultima collecta a que estiver sujeito;

CAPITULO II

Das propostas

Art. 1º As propostas, indicando a residência ou sede commercial do proponente, serão apresentadas em tres vias, devidamente selladas as primeiras vias, datadas e assignadas, sem emendas, rasuras e entrelinhas, escriptas em lingua portugueza em papel das respectivas casas commerciaes, e mencionarão de modo claro e conciso:

1º, o preço por tonelada metrica, indicado em algarismos o confirmado por extenso, em qualquer moeda, entregue esse material no porto do Rio de Janeiro, sobre vagões da estrada, no respectivo ees, direitos alfandegarios, por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor;

2º, o compromisso de effectuar a entrega no porto do Rio de Janeiro dentro do prazo de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas;

3º, o compromisso do sujeitar-se ás prescripções estabelecidas pelas presentes bases;

4º, o compromisso de aceitar e cumprir as prescripções estabelecidas pelas especificações para o fornecimento de superestructuras metallocas para pontes e viaductos legalmente approvada.

Art. 2º As propostas serão entregues em tres vias, em envolveros fechados e lacrados, declarando no subscripto o nome do concorrente, a fabrica de que o mesmo é representante o o objecto da concorrência.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do requerente, do conformidade com o artigo unico do capitulo I e o recibo da caução para garantir a assignatura do contracto, de accôrdo com o art. 1º do capitulo III.

CAPITULO III

Da deposito e da caução

Art. 1º Para a apresentação da proposta para o fornecimento das superestructuras, cada proponente fará previamente o deposito na thesauraria da estrada da quantia de um conto de réis em dinheiro, ou em apolices federaes, a titulo de garantia para a assignatura do contracto.

§ 1º Terminada a concorrência o escolhido o fornecedor, os depositos supracitados serão restituídos aos concorrentes, excluidos do fornecimento.

§ 2º O concorrente escolhido substituirá o deposito acima referido por uma caução em dinheiro ou titulos da divida publica federal correspondente a réis 3.000.000.

§ 3º Essa caução será restituída ao fornecedor depois de ter sido recebido no porto do Rio de Janeiro, todo o material da encomenda, respondendo ella por avarias verificadas no acto do recebimento no ees ou defeitos de fabricação, que tenham escapado á fiscalização.

CAPITULO IV

Art. 1º As propostas apresentadas serão todas abertas no dia determinado, em presença dos concorrentes e serão classificadas pela ordem ascendente dos preços indicados pelos concorrentes, avaliados esses preços em moeda brasileira, ao cambio á vista, da vespéra do dia da concorrência.

Art. 2º A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de serem abertas as propostas. Depois de julgada essa idoneidade, serão marcados dia e hora para a abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas no *Diário Official*.

Art. 3º Não serão tomadas em consideração:

1º, as propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos de accôrdo com o artigo unico do capitulo I;

2º, as propostas que apresentarem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

3º, as propostas que não estiverem de accôrdo com o que determina o art. 1º do capitulo II;

4º, as offerias de vantagens não previstas nas presentes bases;

5º, as propostas que indicarem preços superiores ao maximo estabelecido.

Art. 4º A concorrência versará ape-

nas sobre o preço para a tonelada métrica, cabendo a preferéncia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Art. 5.º No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, fica reservado á estrada o direito de escolher a que lhe parecer mais conveniente.

Art. 6.º Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses.

CAPITULO V

Do contracto

Art. 1.º O concurrente escolhido assignará, perante a directoria da estrada, contracto para o fornecimento do material ora em concorrência.

Art. 2.º O concurrente escolhido que se recusar a assignar o contracto respectivo perderá, em beneficio dos coíres da estrada, o deposito de que trata o art. 1.º do capitulo III.

Art. 3.º No contracto a ser lavrado, serão estabelecidas as multas que deverão ser impostas por infracções, que só possam dar, de clausulas do mesmo contracto.

Art. 4.º No mesmo contracto será estipulado o modo de ser effectuado o pagamento do material contractado, o qual será feito em papel-moeda brasileira, vigorando para a conversão a taxa cambial official á vista, da vespera do respectivo aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

O referido pagamento só será effectuado depois da apresentação do conhecimento e factura commercial acompanhada do recibo que prove haver sido o material entregue no porto indicado.

Art. 5.º O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado no Tribunal de Contas.

CAPITULO VI

Da fiscalização

Art. 1.º A estrada poderá manter na fabrica um serviço de fiscalização, composto de um engenheiro fiscal e dos auxiliares que lhe forem necessarios, a juizo da mesma. Esse engenheiro fiscal terá autoridade para resolver, em nome do director da estrada, todas as duvidas de ordem technica que surgirem na execução do serviço e deverá:

1.º, examinar cuidadosamente os desenhos de execução, nos quaes lançará o seu «approvo»;

2.º, examinar cuidadosamente a construção, de modo que a mesma seja executada de inteiro accordo com as especificações officialmente approvadas, que farão parte integrante do contracto;

3.º, rejeitar quaesquer peças que verifique não estar nas condições acima mencionadas;

4.º, autorizar, por escripto, qualquer alteração que, porventura, se torne necessario fazer no desenho de detalhe;

5.º, autorizar, por escripto, qualquer alteração que, porventura, se torne necessaria no correr da construção.

Art. 2.º O engenheiro fiscal só poderá permittir augmento de peso para mais, si este augmento não prejudicar o conjunto da obra.

Art. 3.º A despesa ocasionada por esse serviço de fiscalização correrá por conta do fornecedor, sendo a mesma

despesa avaliada em \$500, ouro, por tonelada métrica do material a fornecer.

CAPITULO VII

Prescripções gerais

Art. 1.º O contractante verificará cuidadosamente o projecto que lhe fôr apresentado, antes de preparar seus desenhos de execução, notificando o engenheiro fiscal de qualquer erro ou esquecimento observado, devendo esse engenheiro fazer as correções ou alterações necessarias.

Art. 2.º Depois de preparados os desenhos de execução, o contractante e o engenheiro fiscal serão os responsaveis por qualquer defeito que, porventura, se tenha dado no projecto ou em sua execução. Qualquer modificação, então necessaria, correrá por conta do contractante.

Art. 3.º Nenhuma alteração será feita nos desenhos de detalhes sem autorização ou a ordem, por escripto, de engenheiro fiscal.

Art. 4.º As alterações de detalhes que occasionarem augmento de peso correrão por conta do contractante.

Art. 5.º As alterações que trouxerem augmento de peso, serão pagas ao contractante, desde que assim tenham sido autorizadas pelo engenheiro fiscal.

Art. 6.º Os desenhos de execução constarão, não só dos desenhos para as officinas, como também dos diagrammas de contraflexas e dos desenhos de montagem mostrando claramente a marcação e a disposição de cada praça.

Estes desenhos devem ser feitos de accordo com os desenhos do projecto e as especificações fornecidas pela estrada, as quaes farão parte do contracto.

Art. 7.º As contraflexas das vigas devem ser as marcaças no diagramma respectivo e estar de accordo com as practicas usuas.

Art. 8.º Os desenhos de execução só serão enviados ás officinas depois de examinados e approvados pelo engenheiro fiscal. Destes desenhos serão fornecidas ao engenheiro fiscal, gratuitamente, tres colleções completas, sendo nas grandes obras feitas as cópias em papel azul-tela.

Art. 9.º Todas as peças serão pintadas com tinta a óleo, a tres de mão, incluindo a aparelhagem e convenientemente marcadas.

Art. 10.º As grandes peças não exigem embalagem especial; o contractante deve, porém, tomar as necessarias precauções para que as mesmas não sofram deformações importantes em viagem. As peças pequenas como rebites, parafusos, porcas, pinos, chapas de ligação, etc., devem ser encaixotadas.

Art. 11.º Tanto as peças grandes como os caixotes serão cuidadosamente marcados com a indicação do desenho, trazendo os caixotes, além dessa indicação, outras, que se tornarem necessarias, a juizo do engenheiro fiscal.

Art. 12.º O engenheiro fiscal marcará a ordem de expedição o os detalhes da mesma, tendo em vista a rapidez e a facilidade de montagem.

Art. 13.º Todas as despesas com a embalagem, carga e descarga e accidentes que possam decorrer durante a viagem serão feitas pelo contractante.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1922. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil
CONCURSO PARA O CARGO DE PRATICANTE DE CONFERENTE

De ordem da directoria, faço publico que fica sustado, até ulterior deliberação, o concurso para praticante de conferente.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 30 de novembro de 1922. — *Diocleciano de Vasconcellos*, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil
TRANSFERENCIA

CONCURRENCIA N. 19

De ordem da directoria, faço publico que a concorrência publica n. 19, para o fornecimento de dormentes de madeira de lei, para a 5.ª Divisão, em 1923, convocada para amanhã, 30 do corrente, ás 13 horas, conforme edital de 8 do mesmo mez, fica transferida para o dia 29 de dezembro proximo futuro, ás mesmas horas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 29 de novembro de 1922. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Inspectoria Federal de Navegação
EDITAL DA CONCURRÊNCIA DO SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DO B. IXO TOCANTINS ENTRE BELÉM E ALCOBAÇA

Devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, de claro aos interessados que fica suspensa essa concorrência publica até ulterior deliberação. — *A. Medeiros*, inspector de navegação, interino.

Ministerio da Justica e Negocios
InterioresDepartamento Nacional de Saude
PublicaDIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS
TERRESTRESINSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS
ALIMENTICIOS

O Sr. Dr. inspector de Fiscalização de Generos Alimenticios, abaixo assignado, faz saber ao proprietario do estabulo á rua Torres Homem n. 35, seu representante legal ou a quem interessar possa, que, de accordo com o disposto no art. 92 e §§ 1.º e 2.º do regulamento do Serviço de Fiscalização de Leite e Lactinios, determina seja o mesmo submettido á vistoria, que se realizará no dia 11 de dezembro de 1922, ás 13 horas e 30 minutos, para o que ficam desde já citados.

E para sciencia dos interessados, faz publicar o presente edital, que, na forma da lei, será affixado no referido estabulo, depois de assignado. — *Thompson Motta*, chefe de serviço, pelo inspector.

Departamento Nacional de Saude
PublicaDIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS
TERRESTRESINSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS
ALIMENTICIOS

O Sr. Dr. inspector de Fiscalização de Generos Alimenticios, abaixo assignado, faz saber ao proprietario do estabulo á rua

Santa-Luiza n. 23, seu representante legal ou a quem interessar possa, que, de accordo com o disposto no art. 92 e §§ 1.º e 2.º do Regulamento do Serviço de Fiscalização de Leite e Lactícinios, determina seja o mesmo submettido a vistoria, que se realizará no dia 11 de dezembro de 1922, às 13 horas, para o que ficam desde já citados.

E para sciencia dos interessados, faz publicar o presente edital que, na forma da lei, será afixado no referido estabulo, depois de assignado. — *Thompson Motta*, chefe de serviço, pelo inspector.

Departamento Nacional de Saúde Pública

DIRECTORIA DOS SERVICOS SANITARIOS TERRESTRES

INSPECTORIA DE FISCALISACAO DE GENEROS ALIMENTICIOS

O Sr. Dr. inspector de Fiscalização de Generos Alimentícios, abaixo assignado, faz saber ao proprietario do estabulo à rua Torres Homem n. 204, seu representante legal ou a quem interessar possa, que, de accordo com o disposto no art. 92 e §§ 1.º e 2.º do Regulamento do Serviço de Fiscalização de Leite e Lactícinios, determina seja o mesmo submettido a vistoria, que se realizará no dia 11 de dezembro de 1922, às 14 horas, para o que ficam desde já citados.

E para sciencia dos interessados, faz publicar o presente edital que, na forma da lei, será afixado no referido estabulo, depois de assignado. — *Thompson Motta*, chefe de serviço, pelo inspector.

Colonia Correccional dos Dois Rios

EDITAL DE CONCORRENCIA PARA FORNECIMENTO DE CARNE VERDE, DURANTE O ANNO DE 1923

De ordem do Sr. director desta colonia faco publico que até o dia 30 de dezembro do corrente anno, serão recebidas nesta secretaria propostas para o fornecimento de carne verde de vacca a esta colonia, durante o anno de mil novecentos e vinte e tres (1923).

As propostas deverão ser feitas em tres (3) vias, sendo a primeira estampilhada e todas datadas e assignadas, nellas especificando-se, sem acrescimos, emendas, rasuras ou ressalvas, em algarismos e por extenso, o preço de kilogrammo a contractar-se. Cada proponente cautionará na secretaria da Colonia, até o dia do recebimento e abertura das propostas, a quantia de trescentos mil réis (300.000), em moeda corrente, perdendo o direito a ella, em favor do cofre da Colonia, aquelle que, sabendo-se preferido, não comparecer na data fixada para celebração do mesmo contracto.

Condições

Primeira — O contractante é obrigado a depositar no cofre da Colonia, para garantia e fiel observancia do contracto, a quantia de um conto de réis (1.000.000), que poderá ser representada por uma apolice da Divida Publica Federal, acompanhada de aviso da Caixa de Amortização, sendo a caução restituída depois de findo o prazo do contracto.

Segunda — O contractante pagará o sello proporcional, segundo a lei do sello em vigor, o qual será cobrado nas contas apresentadas a esta repartição, em o mez seguinte ao da entrega do artigo.

Terceira — A carne deve ser de primeira qualidade e posta no Almoxarifado da Co-

lonia, á custa do fornecedor, sendo rejeitada no acto da entrega si, de accordo com o parecer do medico, for conveniente.

Quarta — A carne deve ser entregue no Almoxarifado da Colonia até ás oito horas da manhã diariamente, vindo em lancha, de preferencia, ou de canoa, e sendo recusada quando a directoria assim entender, por passar da hora.

Quinta — A carne deve ser posta no almo-xarifado da Colonia, sob o preço maximo de mil e quatrocentos réis (1.400) o kilogrammo, e na quantidade de noventa mil (90.000) kilos, attendendo ao dispositivo do art. 170 § 2.º da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

Sexta — Os pedidos para o fornecimento deverão ser feitos pelo almoxarife, visados pelo escriptuario e rubricados pelo director.

Setima — Os pedidos, que deverão ser feitos diariamente, serão enviados ao contractante com antecedencia, salvo em caso de pedido urgente, que o fornecedor será obrigado a satisfazer dentro do prazo de vinte e quatro (24) horas.

Oitava — O contractante incorrerá nas seguintes multas sobre o valor dos pedidos: de 10 % quando não satisfizer o pedido no prazo estipulado e de 20 % no caso de reincidencia.

Nona — No caso de não ser absolutamente fornecido ou por ser rejeitado por sua má qualidade, será o artigo comorado a outra pessoa, á custa do contractante, por cuja conta correrá tambem a differença que houver entre o preço do contracto e o vigente no mercado, pelo qual for o artigo adquirido em mão particular, incorrendo ainda o contractante na multa de 20 % sobre a importancia do pedido.

Decima — As multas impostas ao contractante pela directoria da Colonia, com recurso para o Sr. chefe de Policia do Districto Federal, serão deduzidas das contas mensaes no acto de ser ordenado o respectivo pagamento.

Undecima — O contracto será rescindido se derem repetidas faltas, communicadas ao Sr. chefe de Policia do Districto Federal e punidas com as multas estabelecidas na clausula 8.ª, perdendo o contractante a importancia da caução, sem direito alguma a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual for a sua procedencia.

Secretaria da Colonia Correccional dos Dois Rios, em 28 de novembro de 1922. Visto, o director. — *Mario de Brito e Silva*, escriptuario.

Policia Militar do Districto Federal

INTENDENCIA GERAL

De ordem do Exmo. Sr. general commandante, faco publico que no dia 15 do mez de dezembro vindouro, ás 14 horas, serão recebidas, nesta corporação, propostas para fornecimento, durante o anno de 1923, de alimentação preparada, ao pessoal arranchado dos corpos do infantaria desta corporação, sob as seguintes condições:

Primeira — As propostas serão feitas em duas vias, á tinta preta, ambas selladas, datadas e assignadas, sem emendas, rasuras, acrescimos, emendas ou ressalvas e deverão mencionar o preço de uma ração diaria individual e completa.

Segunda — Os concorrentes poderão apresentar propostas para os corpos a que desejarem fornecer.

Terceira — O contractante fornecerá diariamente e sem direito a indemnização, a cada ração ao official de dia a cada corpo.

Quarta — O contractante será obrigado mais a fornecer, pelo preço do contracto, alimentação aos commandantes de guardas, officiaes, sargentos ou cabos de esquadra.

Quinta — As refeições serão preparadas com generos de primeira qualidade das cozinhas dos corpos, devendo ser variadas tanto quanto possivel e de modo a ficarem as praças sufficientemente alimentadas, sendo servidas no respectivo refeitório. Nos dias de festa nacional a refeição do jantar será accrescida de mais uma ração de carne fresca de porco e de dous decilitros de vinho ou cerveja para cada praça, além da sobremesa que será goiabada ou marmelada e queijo.

Sexta — As refeições constantes do almoço, jantar, ceia e café pela manhã, serão fornecidas ás horas fixadas pelos commandantes de corpos, havendo mais ás vinte e quatro horas uma ceia para todas as praças que sahirem ou entrarem do serviço a essa hora, inclusive as desarranchadas.

Setima — Os officiaes, sargentos e outras praças desarranchadas, quando pedirem, poderão arranchar nos quartéis, indemnizando, porém, o valor correspondente a meia etapa diaria pelo almoço ou jantar ou a importancia total da etapa quando se servirem de mais de uma refeição.

Oitava — O contractante receberá devidamente relacionado todo o material existente nas cozinhas, copas e refeitórios dos corpos, como fogão, louça, bateria de cozinha, etc., sendo obrigado a substituir por outros novos os artigos que forem extraviados ou inutilizados, ou a indemnizal-os pelos preços correntes do mercado.

Nona — A idoneidade dos concorrentes será julgada previamente pelo commandante geral da Policia Militar, á vista de documentos em original ou publicas formas produzidas e apresentadas pelos mesmos com o requerimento de inscripção, declarando, tratando-se de estabelecimento commercial, o capital da firma, realizado até a data do edital e convenientemente registrado.

Decima — Só poderá concorrer quem se habilitar previamente, exhibido, com o requerimento dirigido ao commandante geral, até ás 14 horas do dia anterior ao da concorrência, documento com que prove haver depositado na contadoria desta corporação, a quantia de quinhentos mil réis, como caução.

Decima primeira — Opportunamente lavrar-se-ha na secretaria geral um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito que for fixado.

Decima segunda — As propostas serão recebidas, abertas e lidas diante dos concorrentes ás 14 horas do alludido dia.

Decima terceira — Os proponentes preferidos para o fornecimento que se recusarem a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do edital de chamada, perderão o direito á caução de que trata a clausula decima, perdendo 20 % da mesma caução, os que deixarem de apresentar propostas.

Decima quarta — O contractante perderá a importancia depositada como caução, no caso de rescisão do respectivo contracto, o que poder-se-ha dar na falta de cumprimento de qualquer das suas clausulas.

Decima quinta — O contractante será obrigado a ter permanentemente em depósito na arrecadação dos corpos, gêneros e combustível em quantidade suficiente para o consumo de uma quinzena baseando o calculo do consumo pelo da quinzena anterior. Estes gêneros serão os seguintes: arroz, assucar, azeite doce, bacalhau ou peixe, banha de porco, batatas, café, carne secca, farinha de mandioca, feixão preto feixão de côr, massa branca para sopa, manteiga, matte, sal, toucinho, vinagre e carvão ou lenha. Entrarão diariamente, a carne fresca, o pão, as fructas da sobremesa, os temperos e verduras.

Decima sexta—Nenhum genero entrará para o deposito ou para a cozinha, sem ser previamente examinado pelos officiaes a quem competir essa fiscalização que se estenderá a todos os serviços a cargo do contractante, na forma das disposições regulamentares e das determinações expedidas pelo commando da corporação, sendo rejeitados e substituidos pelo contractante, os ge-

neros que não estiverem nas condições exigidas, ficando entendido que as despesas de transporte correrão por conta do contractante.

Decima setima — O contractante confiará o serviço de copa e cozinha a civis com as necessarias habilitações e em numero sufficiente para o regular funcionamento do rancho, perfeito aseo e conservação das respectivas dependencias e utensilios.

Decima oitava — As infracções contractuales commettidas pelo contractante ou seus empregados, serão punidas, sem recurso, pelo commandante da corporação, á vista da parte justificada do commando do corpo, com a multa minima de dez mil réis e a maxima de cem mil réis, podendo o empregado que dê causa a imposição da multa, ser despedido por ordem do commando da corporação.

Decima nona — Os civis empregados no rancho usarão, fornecido pelo contractante, um uniforme de zuarie (calça, blusa e gorro), devendo trazer os

copeiros sobre este uniforme um avertal branco durante as refeições.

Vigesima — O contractante designará um preposto para substituir-o nos seus enredimentos ou ausencias, afim de que tanto de dia como de noite, haja um responsavel pelo serviço, com attribuições para receber e fazer cumprir as ordens emanadas das autoridades competentes.

Vigesima primeira — O contractante obrigar-se-ha a pagar o sello proporcional segundo a lei em vigor, o qual será cobrado nas facturas ou contas apresentadas mensalmente.

Vigesima segunda — O contractante obriga-se finalmente a continuar com o fornecimento pelo mesmo preço, até 30 dias após a terminação do presente ajuste, se assim convier á corporação.

Intendencia Geral da Policia Militar do Districto Federal, á avenida Salvador de Sá em 28 de novembro de 1922.
— João Gomes Ribeiro Filho, tenente-coronel.

Policia Militar do Districto Federal

INTENDENCIA GERAL

De ordem do Exmo. Sr. general commandante, faço publico que no dia 11 de dezembro vindouro serão recebidas nesta corporação propostas para o fornecimento durante o anno de 1923, dos artigos constantes dos seguintes grupos:

- Grupo 1—Lubrificante e estopa.
- Grupo 2—Petroleo para motor.
- Grupo 3—Accessorios e artigos para automovel.
- Grupo 4—Objectos de expediente.
- Grupo 5—Desinfectantes.
- Grupo 6—Material e objectos de electricidade.
- Grupo 7—Material para caixas de avisos policiaes.
- Grupo 8—Tintas, vernizes e ferragens.
- Grupo 9—Gazolina.
- Grupo 10—Material cirurgico.
- Grupo 11—Vasilhame para pharmacia.
- Grupo 12—Medicamentos.

Condições

Primeira — Todos os artigos serão de primeira qualidade e postos á custa do contractante nos lugares que forem indicados, rejeitando-se, no acto do recebimento, os que não estiverem naquellas condições.

Segunda — Só se acceitam propostas feitas especialmente para cada grupo nas listas impressas fornecidas aos concorrentes pela Intendencia Geral, os quaes as trarão com os preços dos artigos, no dia acima indicado, em envelopes fechados e com indicação do grupo.

Terceira — As propostas serão feitas a tinta preta, em quatro vias, todas selladas, datadas e assignadas, com especificação, sem acrescimos, emendas, entrelinhas, razuras ou resalvas, dos preços de cada um dos artigos, em algarismos e por extenso.

Quarta — A idoneidade dos concorrentes será julgada previamente pelo commandante geral da Policia Militar, á vista de documentos originaes ou publicas formas, produzidos e apresentados pelos mesmos com o requerimento de inscrição, declarando o capital de sua firma social realizado até á data do edital, convenientemente registrado.

Quinta — Só poderá concorrer quem se habilitar previamente, exhibindo com o requerimento dirigido ao Commando Geral, até ás 14 horas do dia 9 do mesmo mez, documento com que prove ter pago, como negociante estabelecido para fornecimento dos artigos que pretender fornecer, os impostos municipaes e federacs, inclusive o de renda de sua casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido, e recibo da Contadoria desta corporação, de haver depositado a quantia de quinhentos mil réis, como caução, relativa a esta concorrência.

Sexta — Para cada grupo lavrar-se-ha opportunamente na Secretaria Geral, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito que fór fixado.

Setima — As propostas serão recebidas, abertas e lidas diante dos concorrentes, ás 14 horas do referido dia 11.

Oitava — Os contractantes são obrigados a vender aos officiaes e praças, mediante pagamento á vista, pelo preço

do contracto, os artigos de que necessitarem para seu consumo.

Nona — Os proponentes preferidos para o fornecimento de qualquer grupo que se recusarem a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do edital de chamada, perderão o direito á caução de que trata a clausula 5ª, perdendo 20 % da mesma caução os que deixarem de apresentar proposta.

Decima — Os contractos poderão ser rescindidos quando os contractantes forem multados mais de tres vezes, perdendo neste caso a caução, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo seja qual fór a sua procedencia.

Decima primeira — Fica livre á Policia Militar o direito de escolher de cada proposta os artigos que quizer, assim como adquirir maior ou menor quantidade da que consta da relação junia a este edital, ficando, porém, o fornecedor obrigado em qualquer dos casos a manter os preços contractados.

Decima segunda — Os proponentes ficam obrigados a entregar pessoalmente os artigos, ou a fazel-o por pessoa que o represente, e sujeitar-se-hão a todas as exigencias do regulamento da Policia Militar, na parte relativa a contractos e fornecimentos.

Decima terceira — Os contractantes ficam obrigados a satisfazer os pedidos de fornecimentos dentro das 48 horas que se seguirem ao recebimento dos mesmos, quando se tratar de fornecimento quinzenal, e nos demais casos a entrar com os artigos na hora e dia fixados, incorrendo na multa de 10 % sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido. Si a demora exceder de 48 horas em qualquer dos casos acima, se applicará a multa de 25 % sobre o valor do pedido e a de 50 % si o excesso fór maior de 15 dias, ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, ou ainda si deixarem de ser fornecidos. Nestas duas ultimas hyphtheses, os artigos serão substituidos immediatamente por outros adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso da despeza.

Decima quarta — As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no edital de concorrência.

Decima quinta — Em caso de absoluta igualdade entre propostas, será estipulada uma segunda condição para decidir a preferencia.

Decima sexta — Os artigos constantes do edital serão adquiridos em quantidades parcelladas ou no todo, si assim convier á Policia Militar.

Decima setima — Os contractantes ficam obrigados a pagar o sello proporcional, segundo a lei em vigor, em estampilhas appostas ao seu contracto.

Decima oitava — As contas do fornecimento serão apresentadas até o dia 5 do mez seguinte ao da entrega dos artigos.

Decima nona — Os contractantes incorrerão na multa de (100\$000) cem mil réis, quando deixarem de entregar as respectivas contas dentro do prazo estabelecido na clausula decima oitava.

Vigesima — Os contractantes sujeitar-se-hão aos descontos das importancias das multas nas quantias que tiverem de receber, ou na caução feita para garantia do contracto, ficando, neste caso, obrigados a completar a referida caução, no prazo de 48 horas, após terem recebido a intimação para tal fim.

Serão observadas nesta concorrência todas as disposições do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Na Intendencia Geral da Polícia Militar serão prestadas aos interessados todas as informações necessárias e exibidas aos concorrentes a minuta dos contractos a que deve obedecer o fornecimento, bem assim as amostras dos artigos.

Os artigos para os quaes é chamada esta concorrência são os mencionados nas relações juntas.

Intendencia Geral da Polícia Militar do Distrito Federal, à avenida Salvador de Sá, em 22 de novembro de 1922. — João Gomes Ribeiro Filho, tenente-coronel, director.

Relação dos artigos a que se refere o edital de concorrência que se publica nesta data

Numero de ordem — Classificação — Unidade — Quantidade — Preços

Grupo 1 — Lubrificante e estopa

1. Estopa branca de 1 ^a , kilo.....	1.200	14200
2. Graxa patent, kilo.....	600	14200
3. Oleo fino, litro.....	6.000	8370
4. Oleo grosso, litro.....	1.000	8950
5. Oleo mobiloil, litro.....	300	28400
6. Oleo de mocotó, litro.....	300	18240
7. Oleo fino «Ford», litro.....	100	14300

Grupo 2 — Petroleo

1. Petroleo fino para motor Diesel, kilo.....	70.000	1325
---	--------	------

Grupo 3 — Accessorios e artigos para automoveis

1. Borracha vagem em lençol, kilo.....	12	165000
2. Camara de ar Michelin 30x3 1/2, uma.....	10	285000
3. Camara de ar Michelin 32x4, uma.....	15	35000
4. Camara de ar Michelin 32x4 1/2, uma.....	10	445000
5. Camara de ar Michelin 33x4, uma.....	15	375000
6. Camara de ar Michelin 37.5x105, uma.....	15	375000
7. Camara de ar Michelin 880x120, uma.....	10	465 00
8. Camara de ar Michelin 915x105, uma.....	10	505000
9. Camara de ar Michelin 920x120, uma.....	10	505000
10. Camara de ar Michelin 935x135, uma.....	10	535000
11. Camara de ar Michelin 955x155, uma.....	5	635000
12. Lona impermeavel para vulcanizar pneumaticos, kilo.....	12	705000
13. Pneumatico antiderrapant 30x3 1/2, um.....	5	1675000
14. Pneumatico antiderrapant 37.5x105, um.....	15	2195000
15. Pneumatico antiderrapant 380x120, um.....	10	2775000
16. Pneumatico antiderrapant 915x105, um.....	10	2505000
17. Pneumatico antiderrapant 920x120, um.....	10	2905000
18. Pneumatico antiderrapant 935x135, um.....	5	3565000
19. Pneumatico Cord sem talão 33x4, um.....	10	3245000
20. Pneumatico Cord sem talão 32x4, um.....	10	3135 00
21. Pneumatico Cord sem talão 32x4 1/2, um.....	10	3895 00
22. Rupi on Rex, litro.....	200	35500
23. Tinta C. A. Willey preparado verde Brunswick, kilo.....	15	185500
24. Tinta C. A. Willey preparado verde n. 9, kilo.....	20	185000
25. Tinta C. A. Willey preparado cor de vinho clarete claro, kilo.....	80	195000
26. Tinta C. A. Willey preparado azul ultramarino, kilo.....	20	195000
27. Tinta C. A. Willey preparado branco de prata, kilo.....	40	195500
28. Tinta C. A. Willey preparado amarello de chromo, kilo.....	30	185900
29. Verniz carriage C. A. Willey, kilo.....	20	165000
30. Solução Michelin, kilo.....	12	105000
31. Vellas diversas para automoveis, uma.....	30	35300

Grupo 4 — Objectos de expediente

1. Barbante grosso, novello.....	180	5800
2. Canetas de pau (regulares), duzia.....	20	25300
3. Colchete de metal para papel, caixa de 12 duzias.....	150	5800
4. Gomma arabica em grão, kilo.....	25	55000
5. Lapis bicolor (qualquer fabricante), duzia.....	20	65300
6. Lapis preto Faber ns. 1, 2 e 3, duzia.....	30	25900
7. Lapis de borracha (qualquer fabricante), duzia.....	12	125000
8. Matia borrão grosso para copiador (de 38x28), folha.....	460	5560
9. Papel almaço pautado de 2 ^a qualidade (33 linhas 4 1/2 kilos, resma.....	300	125000
10. Papel encerado para mimio-grapho (caixa de 24 folhas), caixa.....	854	125000
11. Papel impermeavel para copiador (de 38x28), folha.....	290	5050
12. Papel para embrulho 40 libras, caderno.....	450	5800

13. Papel carbono, caixa de 100 folhas.....	50	195800
14. Papel para machina de escrever, milheiro.....	85	125000
15. Papel especial para cópia em mimio-grapho, milheiro.....	230	145500
16. Papel matta borrão rosa de 60 libras, folha.....	2.000	5250
17. Pennas typo Mallat ns. 10 e 12, caixa com 100.....	340	45200
18. Tinta preta (Sardinha), kilo.....	220	45500
19. Tinta de copiar, kilo.....	12	85500
20. Tinta para mimio-grapho, bisnaga.....	500	95800
21. Tinta para carimbo Maurin, vidro de 60 grammas.....	60	15700

Grupo 5 — Desinfectante

1. Cruzwaldina, kilo.....	800	15400
---------------------------	-----	-------

Grupo 6 — Material e objectos de electrificação

1. Cleat com parafuso, um.....	200	5100
2. Fio flexivel duplo de 1 m/m, metro.....	300	5250
3. Fio flexivel branco e vermelho, metro.....	300	5380
4. Fio flexivel duplo de 2 1/2 m/m, metro.....	150	5480
5. Fio singelo de cobre de 1 1/2 m/m isolado, metro.....	1.000	5180
6. Fio de cobre nu de 1/2 a 2 m/m, kilo.....	200	45400
7. Fita isolante preta, rolo.....	150	15500
8. Lampada economica Wotan de 10 a 50 velas 220 volts, uma.....	600	15600
9. Lampada economica Wotan de 10 a 50 velas x120 volts, uma.....	600	15420
10. Lampada economica Wotan de 100x220, volts, uma.....	50	45000
11. Lampada economica Wotan de 200x220 volts, uma.....	50	65000
12. Lampada economica Wotan de 600x220 volts, uma.....	10	145000
13. Lampada 1/2 watt 25X120 volts, uma.....	150	25000
14. Lampada 1/2 watt 50X120 volt, uma.....	100	25000
15. Lampada 1/2 watt 100X120 volts, uma.....	50	35000
16. Lampada 1/2 watt 200X120 volts, uma.....	50	55000
17. Lampada 1/2 watt 500X120 volts, uma.....	30	85000
18. Lampada 1/2 watt 1.000X120 volts, uma.....	10	145000
19. Massa para soldar, kilo.....	10	55000

Grupo 7 — Material para caixas de arcos poeticas

1. Acido sulphurico, kilo.....	1.000	5780
2. Botões de louça para campainha, um.....	10	5800
3. Cabo de chumbo com quatro conductores de cobre de 1 1/2m/m, metro.....	300	25500
4. Cabo de chumbo com tres conductores de cobre de 2m/m, metro.....	300	15000
5. Cabo de chumbo com um conductor de cobre de 3m/m, metro.....	200	5900
6. Chumbo em lençol, kilo.....	400	15500
7. Estanho Carneiro, kilo.....	600	55800
8. Fio duplo flexivel n. 12, metro.....	5.000	5900
9. Tubo de chumbo para mufa de 1/2 até 2", metro.....	200	45800

Grupo 8 — Tintas, vernizes e ferragens

1. Agua-raz Pratt's, kilo.....	400	55220
2. Alvalade branco de neve, kilo.....	500	15470
3. Alcool ordinario, litro.....	300	15000
4. Acido chloridrico de commercio, kilo.....	20	35400
5. Aldrabas de 2 1/2", uma.....	50	5180
6. Brochas A. P. n. 14 (francesas), uma.....	50	55000
7. Brochas inglezas para calção n. 600 e 6000, uma.....	40	15300
8. Balsamos, kilo.....	20	35000
9. Barra de ferro nacional de 2"X5/8X6", 50, uma.....	2	455000
10. Barra de ferro nacional de 2 1/2X3/4X6", 50, uma.....	3	645000
11. Barra de ferro nacional de 2 1/2X5/8X6", 50, uma.....	4	586000
12. Brilhantina em pó, lata.....	50	15500
13. Cera virgem, kilo.....	50	35000
14. Colla da Bahia, kilo.....	200	15620
15. Cella para calção, kilo.....	250	15240
16. Chaves em bruto, sortidas, uma.....	50	5800
17. Carrinho de ferro tubular, um.....	20	155000
18. Chave de parafuso com catraca, uma.....	25	55000
19. Cabos para picareta, um.....	25	55000
20. Cabos para enxadões, uma.....	25	55000
21. Cabos para pás, um.....	25	55000
22. Cimento (qualquer marca), torçica de 150 kilos.....	100	350000
23. Debradiças de ferro de 2 a 4", par.....	40	15500

24. Dobradiças de ferro junta de 2 a 4", par....	40	1\$300	6. Pisos de bonito para irrigador, jogo.....	100	1\$500
25. Dobradiças de metal de 1 1/4 a 3", par....	20	3\$000	7. Pinceis para garganta, um.....	48	1\$300
26. Dobradiças de vae-veem de 3 a 4", par.....	20	1\$900	8. Seringa de borracha para clyster ns. 90 a 3,		
27. Espelho para fechadura, um.....	50	\$100	uma.....	72	2\$000
28. Escapula de 5/8 a 1", uma.....	50	\$100	9. Seringa de borracha para clyster, n. 4 a 7,		
29. Fechadura com maçaneta, uma.....	50	5\$000	uma.....	60	2\$400
30. Fechadura de caixa com trinco, uma.....	30	2\$500	10. Seringa de borracha para clyster, n. 8 a 12,		
31. Fechadura para armário, uma.....	30	2\$000	uma.....	60	2\$800
32. Fechadura gorger com trinco e maçaneta,			11. Seringa de Luer de 2 cc., sem caixa, uma.	12	6\$000
uma.....	30	12\$000	12. Seringa de Luer de 3 cc., sem caixa, uma...	8	8\$000
33. Fechadura para gaveta, uma.....	130	2\$200	13. Seringa de Luer de 5 cc., sem caixa, uma...	8	13\$000
34. Fechadura de caixa para trinco e maça-			14. Seringa de Suir de 10 cc., sem caixa, uma.	10	20\$000
netta, uma.....	30	6\$000	15. Seringa de borracha para ouvido, uma.....	48	1\$000
35. Fechadura gorger para caixa, uma.....	20	2\$500	16. Seringa de vidro para injeção uretral, uma	60	000
36. Fecho de botão de dois palmos, um.....	50	1\$500	17. Suspensorios M'ellier de n. 6 a 12, um.....	120	1\$000
37. Fecho de botão de um palmo, um.....	50	\$900	18. Tubo de borracha para irrigador, metro....	300	1\$200
38. Fecho de botão de 1,20, um.....	100	3\$500			
39. Fecho de botão de 0,60, um.....	100	1\$800			
40. Fecho de botão de 0,20, um.....	50	\$900			
41. Fecho de botão de metal de 2 a 3", um....	40	1\$500			
42. Gesso crê, kilo.....	800	\$600			
43. Gomma laca de 1", kilo.....	110	21\$000			
44. Lixa para madeira (qualquer numero), folha.	500	\$090			
45. Lixa esmeril para ferro, folha.....	2.000	\$400			
46. Ladrilho com valvula, um.....	30	5\$000			
47. Maçaneta de porcellana, um.....	30	3\$500			
48. Mordente, kilo.....	5	14\$000			
49. Oleo de linhaça genuinuo Bludel Spence,					
kilo.....	2.000	3\$000			
50. Oleo fervido, kilo.....	50	3\$500			
51. Ocre lavado francez, kilo.....	600	\$400			
52. Pó leve, kilo.....	10	4\$800			
53. Pixe, kilo.....	500	\$280			
54. Palhinha ns. 1, 2 e 3, kilo.....	60	32\$000			
55. Pregos de diversas dimensões, kilo.....	600	2\$000			
56. Pinceis redondos ou chatos A.P. ns. 8 a 28,					
um.....	24	2\$500			
57. Pranchetes de ferro patent de 1" x 4/4,					
uma.....	20	30\$000			
58. Pranchetes de ferro patent de 3/4 x 1/4,					
uma.....	20	18\$000			
59. Pranchetes de ferro patent de 1/8 x 1/4,					
uma.....	20	18\$000			
60. Potassa, kilo.....	1.200	\$800			
61. Registro de metal para pressão de 3/4 com					
rosca, um.....	20	11\$000			
62. Registro de metal para pressão de 3/8,					
um.....	20	5\$000			
63. Seeante francez, kilo.....	100	1\$600			
64. Secante nacional, kilo.....	100	\$750			
65. Serras até 14" para cortar aço ou ferro,					
uma.....	500	\$400			
66. Sombra de oliveira, kilo.....	50	\$600			
67. Solda de estanho, kilo.....	200	3\$000			
68. Sábida de metal de 1 1/2", uma.....	12	9\$000			
69. Siphão completo com virola de 1 1/4, kilo..	12	18\$000			
70. Terra de sienne crúa ou queimada, kilo....	30	\$900			
71. Trede de ferro de 3/4 a 1", um.....	12	2\$000			
72. Targetes, um.....	12	\$300			
73. Tinta esmalte Repolin, kilo.....	120	12\$000			
74. Torneira de pressão de 3/8, uma.....	24	5\$500			
75. Torneira de pressão de 5/8, uma.....	24	7\$500			
76. Torneira de manivella de 3/8, uma.....	24	5\$500			
77. Torneira de manivella de 1/2, uma.....	24	6\$000			
78. União de metal de 3/4, uma.....	12	4\$000			
79. União de ferro de 1", uma.....	12	5\$000			
80. Verde Londres, kilo.....	200	1\$800			
81. Verniz Flating americano, kilo.....	250	8\$000			
82. Verniz ad Carriage, kilo.....	60	9\$000			
83. Verniz vieu-chene, litro.....	100	1\$500			
84. Virola de metal de 2", uma.....	20	12\$000			
85. Vermelhão francez Bludel Spence, kilo....	100	9\$000			
86. Vermelhão lavado, kilo.....	100	\$400			
87. Zarcão Genuino, kilo.....	100	2\$400			

Grupo 9 — Gazolina

1. Gazolina, litro.....	50.000	\$775
-------------------------	--------	-------

Grupo 10 — Material cirurgico

1. Agulha de platina de Luer de 2 cent. para	24	7\$000
seringa de 2 cc., uma.....		
2. Agulha de platina de Luer de 3 cent. para	24	9\$000
seringa de 2 cc., uma.....		
3. Catgut Triolet n. 0 a 3, um.....	48	4\$000
4. Algodão em pasta, kilo.....	50	4\$000
5. Irrigador esmaltado para 2 litros, deposito..	60	6\$800

Grupo 11 — Vasilhame para pharmacia

1. Caixa de papelão para pilulas de 4 1/2 a	200	10\$000
9 cent. grossa.....		
2. Caixa de papelão para 6 ampólas, uma....	1.000	\$400
3. Caixa de papelão para 12 ampólas, uma....	1.000	\$000
4. Garrafas brancas de litro, uma.....	1.200	\$000
5. Garrafas brancas de conta, uma.....	2.400	\$000
6. Lata de folha para pomada, de 200,0, uma..	300	\$400
7. Potes de louça para pomada, de 30,0, e u..	200	\$400
8. Potes de louça para pomada, de 60,0, um..	200	\$400
9. Potes de louça para pomada, de 120,0, um..	300	\$000
10. Potes de louça para pomada, de 240,0, um..	300	1\$100
11. Rolhas cónicas para vidros e garrafas, cento	200	2\$000
12. Vidro branco sem rolha b/c, para 30,0, um.	1.000	\$000
13. Vidro branco sem rolha b/c, para 60,0, um.	1.000	\$120
14. Vidro branco sem rolha b/c, para 120,0, um	2.000	\$150
15. Vidro branco sem rolha b/c para 210,0,		
um.....	5.000	\$200
16. Vidro branco sem rolha b/c para 310,0,		
um.....	5.000	\$200
17. Vidro conta gotas de 30,0, um.....	300	\$470
18. Vidro conta gotas de 60,0, um.....	300	\$600

Grupo 12 — Medicamentos

1. Acido citrico, kilo.....	100	11\$000
2. Agua rubinat Llorrach, garraucha.....	600	2\$000
3. Agua ingleza Silva Araujo ou Granada, gar-		
rafa.....	800	4\$000
4. Agua de flor de laranjeira Isnard, litro....	100	6\$000
5. Agua oxigenada Paulin, vidro.....	600	1\$000
6. Agua de Caxambu, garrafa.....	1.500	3\$000
7. Arrhenal, gramma.....	2.000	\$000
8. Aspirina de Bayer, kilo.....	20	8\$000
9. Alcool desinfectado de 40° litro.....	1.000	1\$000
10. Benzionato de sodio, kilo.....	2	30\$000
11. Bromureto de sodio, kilo.....	20	10\$000
12. Creogenina, gramma.....	500	\$000
13. Capsulas de sandalo Alpha, vidro.....	200	4\$000
14. Dermatol, kilo.....	10	90\$000
15. Diuretica (vidro de 25 grammas), vidro....	600	4\$000
16. Extracto pilular de cicuta, gramma.....	250	\$160
17. Extracto pilular de ratanhia, gramma.....	2.000	\$100
18. Extracto pilular de noz de kola, gramma...	500	\$100
19. Extracto pilular de polygala, gramma.....	250	\$400
20. Glycerophosphato de sodio, kilo.....	20	36\$000
21. Glicerina pura, kilo.....	100	\$000
22. Helmitol kilo.....	1	18\$000
23. Ichthyol, kilo.....	5	8\$000
24. Iodo metallico, kilo.....	5	12\$000
25. Lanolina Merck, kilo.....	50	1\$000
26. Lysol, vidro de 125 grammas.....	100	1\$400
27. Magnesia fluida de Murray, vidro.....	1.000	1\$000
28. Manná comum, kilo.....	100	11\$000
29. Mel de abelhas depurado, kilo.....	10	\$500
30. Oleo de ricino, kilo.....	50	2\$000
31. Oleo de amendoas doces C. Erba, kilo....	50	11\$000
32. Ovulos de ichthyol (nacionais), caixa.....	50	4\$000
33. Pilulas de Reuter, vidro.....	50	2\$000
34. Pilulas alophenas Parck Davis, vidro.....	50	5\$800
35. Néo salvarsan a 0,90, tubo.....	500	8\$000
36. Sabonetes medicinaes (de 100 grammas),		
duzia.....	50	8\$000
37. Solução de adrenalina P. Davis, vidro.....	100	6\$000
38. Solução de digitalina naturelle, vidro.....	24	4\$500
39. Sinapismos Rigolot, caixa de 10.....	50	1\$000
40. Salol, kilo.....	10	60\$000

Quartel á Avenida Salvador de Sá, 22 de novembro de 1922. —
João Gomes Ribeiro Filho, tenente-coronel.

INTENDENCIA GERAL

De ordem do Exmo. Sr. general commandante faço publico que no dia 13 do mez de dezembro vindouro, serão recebidas desta corporação propostas para fornecimento durante o anno de 1923 dos artigos constantes dos seguintes grupos :

- Grupo 1 — Aves e ovos.
- Grupo 2 — Fructas, temperos e verduras.
- Grupo 3 — Leite fresco de vacca.
- Grupo 4 — Pão fresco.
- Grupo 5 — Carne verde.
- Grupo 6 — Café moído.
- Grupo 7 — Generos alimenticios.
- Grupo 8 — Forragem.
- Grupo 9 — Capim.

Condições

1.º — Todos os artigos serão de primeira qualidade e postos á custa dos fornecedores nos logares que forem indicados, rejeitando-se no acto do recebimento os que não estiverem naquellas condições.

2.º — Só se accetam propostas feitas especialmente para cada grupo, nas listas impressas fornecidas pela Intendencia Geral aos concorrentes, os quaes as trarão com preços para os artigos, no dia acima indicado, em envelopes fechados e com indicação do grupo.

3.º — As propostas serão feitas em quatro vias, á tinta preta, sendo todas selladas, datadas e assignadas, e nellas especificadas sem acrescimos, emendas, entrelinhas, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos.

4.º — A idoneidade dos concorrentes será julgada previamente pelo commandante da Policia Militar, á vista de documentos em original ou publicas fórmãs, que os mesmos produzirão e apresentarão com o requerimento de inscripção, declarando o capital de sua firma social realizado até a data do edital, convenientemente registrado.

5.º — Só poderá concorrer quem se habilitar previamente, exhibindo, com o requerimento dirigido ao Commando Geral até ás 14 horas do dia 12 do mez de dezembro vindouro, documento com que prove ter pago como negociante estabelecido, para fornecimento dos artigos que pretender fornecer, os impostos de sua casa commercial relativos ao ultimo semestre vencido e recibo da Contadoria desta corporação, de haver depositado no referido dia ou antes, a quantia de quinhentos mil réis.

6.º — Para cada grupo lavrar-se-hia opportunamente, na secretaria, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito que fôr fixado.

7.º — As propostas serão recebidas, abertas e lidas, deante dos concorrentes ás 14 horas do referido dia 13.

8.º — Os contractantes serão obrigados a vender aos officiaes e praças, mediante pagamento á vista, pelo preço do contracto, os artigos de que necessitarem para seu consumo.

9.º — Os proponentes preferidos para fornecimento de qualquer grupo que se recusarem a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do edital de chamada, perderão o direito á caução de que trata a clausula quinta, perdendo 20 % da mesma caução os que deixarem de apresentar proposta.

10.º — Os contractos poderão ser rescindidos quando os contractantes forem multados mais de tres vezes, perdendo neste caso a caução, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual fôr a sua procedencia.

11.º — Fica livre á Policia Militar o direito de escolher de cada proposta os artigos que quizer, assim como adquirir o de maior ou menor quantidade, do que consta da relação junta a este edital, ficando porém, o fornecedor obrigado em qualquer dos casos a manter os preços contractados.

12.º — Os proponentes ficam obrigados a entregar pessoalmente os artigos ou fazel-os por pessoa que o represente e sujeitar-se-ão a todas as exigencias do Regulamento da Policia Militar, na parte relativa a contractos e fornecimentos.

13.º — Os pedidos serão feitos diaria ou quinzenalmente, conforme as necessidades e os fornecedores ficam obrigados a satisfazelos no prazo fixado, incorrendo na multa de dez por cento quando não o fizerem nesse prazo. Se a demora exceder de quarenta e oito horas se applicará a multa de vinte e cinco por cento sobre o valor do pedido e a de cincoenta por cento si o excesso fôr maior de 15 dias ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade ou ainda se deixarem de ser fornecidos. Nestas duas ultimas hypotheses os artigos serão substituidos immediatamente por outros adquiridos no mercado, correndo por conta dos fornecedores o excesso da despesa. Tratando-se de capim, a substituição poderá ser feita por alfafa, caso o fornecedor não o substitua á hora determinada.

14.º — O fornecedor do capim é obrigado mais, a comprar pela quantia mensal de cento e trinta mil réis, que será abatida no acto

se accumular nos quartéis desta corporação, retirando-o imediatamente, de accordo com as posturas municipaes, ás horas que forem determinadas e quando não o fizer, será o estrême retirado por sua conta.

15.º — As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não prevista no edital de concurrencia.

16.º — Em caso de absoluta igualdade entre duas propostas, será estipulada uma segunda condição para decidir a preferencia.

17.º — Os contractantes ficam obrigados a pagar o sello proporcional segundo a Lei de sello em vigor, em estampilhas apostas ás suas contas.

18.º — As contas do fornecimento serão apresentadas até o dia 5 do mez seguinte ao da entrega dos artigos, incorrendo na multa de cem mil réis quando deixarem de entregal-as dentro desse prazo.

19.º — Os contractantes sujeitar-se-ão aos descontos das importancias das multas, nas quantias que tiverem de receber ou na caução feita para garantia do contracto, neste caso ficarão obrigados a completar a referida caução no prazo de 48 horas, após ter recebido a intimação para tal fim.

Serão observadas nesta concurrencia todas as disposições do artigo 54 da Lei n. 2221 de 30 de dezembro de 1919.

Na Intendencia Geral da Policia Militar serão prestadas, aos interessados todas as informações necessarias e exhibidas aos concorrentes a minuta dos contractos a que deve obedecer o fornecimento.

Os artigos para os quaes é chamada esta concurrencia são os mencionados na relação junta.

Intendencia Geral, á Avenida Salvador de Sá, em 24 de novembro de 1922.—João Gomes Ribeiro Filho, tenente-coronel.

Relação dos artigos a que se refere o edital de concurrencia que se publica nesta data

Numero de ordem — Classificação e unidade — Quantidade — Preços

Grupo 1 — Aves e ovos

1. Frangos regulares, um.....	6.000	240,00
2. Ovos, duzia.....	300	12,00

Grupo 2 — Fructas, temperos e verduras

1. Bananas de S. Thomé, uma.....	6.000	\$060
2. Laranjas ou bananas, ração de duas.....	229.950	\$050
3. Lentil em achas de tres kilos, kilos.....	600.000	\$050
4. Temperos e verduras, kilos.....	18.000	\$660

Grupo 3 — Leite fresco de vacca

1. Leite fresco, litros.....	7.000	\$200
------------------------------	-------	-------

Grupo 4 — Pão fresco

1. Biscuitos finos, sortidos, kilos.....	50	4,300
2. Biscuitos comuns, sortidos, kilos.....	250	3,000
3. Farinha de trigo, kilos.....	300	\$700
4. Pão fresco, de trigo, kilos.....	66.000	\$300

Grupo 5 — Carne verde

1. Carne fresca de vacca, kilos.....	70.000	\$350
2. Carne fresca de porco, kilos.....	1.240	23,000
3. Carne fresca de carneiro, kilos.....	30	3,000

Grupo 6 — Café moído

1. Café moído, kilos.....	10.000	240,00
---------------------------	--------	--------

Grupo 7 — Generos alimenticios e outros artigos

1. Arroz nacional, kilos.....	30.300	\$650
2. Assucar de 1.º, kilos.....	2.000	\$800
3. Assucar de 2.º, kilos.....	22.935	\$700
4. Azeit doce, litros.....	700	65,000
5. Bacalhão, kilos.....	8.400	23,000
6. Banha, kilos.....	4.600	13,000
7. Batata nacional, kilos.....	23.300	\$520
8. Carne secca, kilos.....	19.600	23,000
9. Cognac francez, litros.....	20	145,000
10. Chá preto ou verde, kilos.....	24	175,000
11. Farinha fina, kilos.....	45.500	\$300
12. Feijão preto ou de côr, kilos.....	41.000	\$300
13. Geleia nacional, vidros.....	50	13,000
14. Goiabada ou marmellada, kilos.....	630	15,000
15. Kerozeno, litros.....	500	\$700

16. Jaspeol, barra.....	500	\$250
17. Maizena nacional, kilos.....	40	3\$200
18. Manteiga nacional, kilos.....	3.100	7\$000
19. Massa branca, kilos.....	3.000	1\$000
20. Matte, kilos.....	2.300	\$900
21. Polvilho nacional, kilos.....	10	\$560
22. Queijo de Minas, kilos.....	650	2\$600
23. Sabão virgem, kilos.....	800	\$800
24. Sal, kilos.....	200	\$150
25. Tijolo de arcar, barra.....	100	\$600
26. Toucinho, kilos.....	6.000	1\$350
27. Ve las para carro «Locomotora», pacotes.	150	2\$300
28. Vinagre, litros.....	2.600	\$500
29. Vinho do Porto, litros.....	1.500	2\$900
30. Vinho nacional, litros.....	1.250	\$900

Grupo 8 — Forragens

1. Alfafa nacional ou estrangeira, kilos....	687.660	\$383
2. Farello, kilos.....	114.610	\$145
3. Milho, kilos.....	916.890	\$233

Grupo 9 — Capim

1. Capim verde, kilos.....	1.833.760	\$040
----------------------------	-----------	-------

Quartel a avenida Salvador de Sá, em 24 de novembro de 1922.—*João Gomes Ribeiro Filho*, tenente-coronel.

Polícia Militar do Districto Federal**INTENDENCIA GERAL**

De ordem do Exmº o Sr. general commandante, faço publico que no dia 15 de dezembro vindouro serão recebidas nesta corporação propostas para o fornecimento, durante o anno de 1923, dos artigos constantes dos seguintes grupos:

Grupo 13—Botinas.

Grupo 14—Materia prima de fardamento de praças e outros artigos.

Condições.

1ª. Todos os artigos serão de primeira qualidade e postos á custa do contractante nos logares que forem indicados, rejeitando-se no acto do recebimento os que não estiverem naquellas condições.

2ª. Só se accepta as propostas feitas especialmente para cada grupo nas listas impressas fornecidas aos concorrentes pela intendencia geral, os quaes as trarão com os preços dos artigos, no dia acima indicado, em envelopes fechados e com indicação do grupo.

3ª. As propostas serão feitas, a tinta preta, em quatro vias, todas selladas, datadas e assignadas, com especificação, sem acrescimos, emendas, entrelinhas, rasuras ou resalvas, dos preços de cada um dos artigos, em algarismos ou por extenso.

4ª. A idoneidade dos concorrentes será julgada previamente pelo commandante geral da Polícia Militar, á vista de documentos originaes ou publicas-formas, produzidos e apresentados pelos mesmos com o requerimento de inscripção, declarando o capital de sua firma social realisado ate a data do edital, convenientemente registrado.

5ª. Só poderá concorrer, quem se habilitar previamente, exhibindo com o requerimento dirigido ao commando geral, até ás 14 horas do dia 14 do mesmo mez, documento com que prove ter pago como negociante estabelecido para fornecimento dos artigos que pretender fornecer os impostos municipaes e federaes, inclusive o de renda de sua casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido, e recibo da contadoria desta corporação, de haver depositado a quantia de quinhentos mil réis, como caução, relativa a esta concorrência.

6ª. Para cada grupo lavrar-se-ha opportunamente, na secretaria geral, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito que fôr fixado.

7ª. As propostas serão recebidas, abertas e lidas diante dos concorrentes, ás 14 horas do referido dia 15.

8ª. Os contractantes são obrigados a vender aos officiaes e praças, mediante pagamento á vista, pelo preço do contracto, os artigos de que necessitarem para seu consumo.

9ª. Os proponentes preferidos para o fornecimento de qualquer grupo, que se recusarem a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias a contar da data do edital de chamada, perderão o direito á caução de que trata a clausula 5ª, perdendo somente 20 % da mesma caução, os que deixarem de apresentar proposta.

10ª. Os contractos poderão ser rescindidos quando os contractantes forem multados mais de tres vezes, perdendo neste caso a caução, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual fôr a sua procedencia.

11ª. Fica livre á Polícia Militar o direito de escolher de cada proposta os artigos que quizer, assim como adquirir maior ou menor quantidade, da que consta da relação junta a este edital, ficando porem, o fornecedor obrigado em qualquer dos casos a manter os preços contractados.

12ª. Os proponentes ficam obrigados a entregar pessoalmente os artigos, ou a fazê-lo por pessoa que o represente e sujeitar-se-

hão a todas as exigencias do Regulamento da Polícia Militar, na parte relativa a contractos e fornecimentos.

13. Os contractantes ficam obrigados, a satisfazer os pedidos de fornecimento dentro das 48 horas que se seguirem ao recebimento dos mesmos, quando se tratar de fornecimento quinzenal e nos demais casos a entrar com os artigos na hora e dia fixados, incorrendo na multa de 10%, sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido. Se a demora exceder de 48 horas em qualquer dos casos acima, se applicará a multa de 25 % sobre o valor do pedido e a de 50 % se o excesso fôr maior de 15 dias, ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, ou ainda se deixarem de ser fornecidos. Nestas duas ultimas hypotheses, os artigos serão substituidos immediatamente, por outros, adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso da despeza.

14ª. As propostas não poderão conter sinão uma formula da completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no edital de concorrência.

15ª. Em caso de absoluta igualdade entre duas propostas, será estipulada uma segunda condição para decidir a preferencia.

16ª. Os artigos constantes do edital serão adquiridos em quantidades parcelladas ou no todo, si assim convier á Polícia Militar.

17ª. Os contractantes ficam obrigados a pagar o sello proporcional, segundo a lei em vigor, em estampilhas appostas ao seu contractos.

18. As contas de fornecimentos serão apresentadas até o dia 5 do mez seguinte ao da entrega dos artigos.

19. Os contractantes incorrerão na multa de cem mil réis (100\$) quando deixarem de entregar as respectivas contas dentro do prazo estabelecido na clausula 18ª.

20ª. Os contractantes sujeitar-se-hão aos descontos das importancias das multas nas quantias que tiverem de receber, ou na caução feita para garantia do contracto, ficando neste caso obrigados a completar a referida caução, no prazo de 48 horas após terem recebido a intimação para tal fim.

Serão observadas nesta concorrência todas as disposições do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Na intendencia geral da Polícia Militar serão prestadas aos interessados todas as informações necessarias e exhibida aos concorrentes a minuta dos contractos a que deve obedecer o fornecimento, bem assim as amostras dos artigos.

Os artigos para os quaes é chamada esta concorrência são os mencionados nas relações juntas.

Intendencia geral da Polícia Militar do Districto Federal, á avenida Salvador de Sá, 28 de novembro de 1922.—*João Gomes Ribeiro Filho*, tenente-coronel, director.

Relação dos artigos a que se refere o edital de concorrência que se publica nesta data

Numero de ordem — Classificação — Unidade — Quantidade — Preços

Grupo 13 — Botinas

1. Botinas de couro preto, pares.....	14.000	12\$900
2. Botinas de couro preto especial, pares....	150	17\$500

Grupo 14 — Materia prima de fardamento de praças e outros artigos

1. Armação para rapas, uma.....	3.000	3\$750
2. Apitos com corrente, um.....	1.000	1\$100
3. Anilagem, metros.....	1.200	\$750
4. Botões pequenos de osso preto, um.....	200.000	\$010
5. Botões pequenos de osso branco, um....	120.000	\$10
6. Botões pequenos de metal amarello, um..	25.000	\$075
7. Botões grandes de metal amarello, um....	25.000	\$100
8. Baetilha azul com 1",40 de largura, metros.....	900	7\$500
9. Brim azul mescla, metros.....	1.000	1\$400
10. Brim kaki, metros.....	35.000	3\$010
11. Collarinhos de algodão, um.....	10.000	\$750
12. Cadarço estreito, metros.....	11.000	\$050
13. Cadarço de algodão para dolmans, metros.	4.000	\$120
14. Colchetes brancos de metal, pares.....	15.000	\$010
15. Colchetes pretos de metal, pares.....	10.000	\$010
16. Ilhozes pretos,.....	20.000	\$010
17. Metim cinzento para praças, metros.....	8.000	1\$200
18. Morim para praças, metros.....	45.000	1\$000
19. Lencos de algodão, um.....	12.000	1\$500
20. Punhos de algodão, pares.....	10.000	1\$100
21. Panno azul mescla, metros.....	6.000	16\$00
22. Panno azul mescla para capotes, metros..	4.000	16\$000
23. Panno garance, metros.....	700	20\$000

Quartel á Avenida Salvador de Sá, em 28 de novembro de 1922.
—*João Gomes Ribeiro Filho*, tenente-coronel.

Inspeccoria de Vehiculos do Distrito Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspeccoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do regulamento do transito, na conformidade do art. 365, § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Augusto Prestes & Comp., Ltd.....	94	Automovel	29	Novembro	1922	Excesso de fumaça.....	Proprietario.
Francisco G. Villaca.....	176	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
The Rio de Janeiro Light and Power.....	320	"	"	"	"	"	"
Goncalves Fonseca & Comp.....	399	"	"	"	"	"	"
Francisco G. Ramadilha.....	489	"	"	"	"	"	"
Augusto A. Gouvea.....	614	"	"	"	"	Cortar a frente do bond	Motorista.
Companhia de Navegação Costeira.....	1.018	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Proprietario.
Francisco Lopes.....	1.413	"	"	"	"	"	Motorista.
Olvio Nunes.....	1.477	"	"	"	"	"	Proprietario.
Godofredo Cunha.....	1.56	"	"	"	"	"	Motorista.
Aristides G. Corrêa (Dr.).....	1.754	"	"	"	"	Parar junto do ponto de parada.....	Proprietario.
Srerdabau Brasil S. A.....	1.776	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
Grande M. Fumps Veado.....	1.778	"	"	"	"	Abandonado.....	"
Jayme Medeiros.....	1.807	"	"	"	"	Avanço signal.....	Motorista.
Alfredo F. Siqueira.....	1.825	"	"	"	"	Estacionar junto ao ponto de parada.....	Motorista amador.
Alvaro J. Teixeira.....	1.944	"	"	"	"	Avanço signal.....	Proprietario.
Gastão J. Corrêa.....	1.953	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Motorista.
Cezar A. Teixeira.....	1.961	"	"	"	"	Descarga aberta.....	"
Raymundo Damiao.....	2.004	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
Amancio R. Freitas.....	2.026	"	"	"	"	Avanço de signal.....	"
Edmundo Ramos.....	2.159	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
Francisco C. Alves.....	2.246	"	"	"	"	Avanço signal.....	"
José Joaquim S. Costa.....	2.288	"	"	"	"	"	Motorista amador.
Eduardo Santos.....	2.461	"	"	"	"	Contra mão.....	Proprietario.
Joaquim S. C. L. Junior.....	2.551	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Motorista.
João F. Durães.....	2.586	"	"	"	"	Excesso de fumaça.....	"
Antonio Pinto.....	2.670	"	"	"	"	Avanço signal.....	"
Antonio A. Quintella.....	2.674	"	"	"	"	Não diminuir a marcha no cruzamento.....	Proprietario.
Companhia America Fabril.....	2.688	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
José Manoel G. Peres.....	2.689	"	"	"	"	Avanço signal.....	Motorista.
Antonio X. de Souza.....	2.865	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
José F. Calheiros.....	2.877	"	"	"	"	"	"
Antonio T. Marinho.....	2.981	"	"	"	"	"	"
Antonio N. Ouriques.....	3.009	"	"	"	"	"	"
Luiz Papette.....	3.396	"	"	"	"	Meio fio e bond.....	"
Eduardo Barbosa.....	3.403	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Proprietario.
Antonio L. Cunha.....	3.483	"	"	"	"	"	Motorista.
Francisco Alves.....	3.513	"	"	"	"	Contra mão.....	"
Vicente S. Albuquerque.....	3.619	"	"	"	"	Meio fio e bond.....	"
Benjamin Bercholz.....	3.633	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Proprietario.
José M. Dias.....	3.667	"	"	"	"	"	Motorista.
Manoel F. da Silva.....	3.674	"	"	"	"	"	"
Mario Alves.....	3.738	"	"	"	"	"	"
J. S. Abreu.....	3.791	"	"	"	"	"	"
José C. Maciel.....	3.779	"	"	"	"	Estacionar em local não permitido.....	"
Francisco A. Pereira.....	3.814	"	"	"	"	Avanço signal.....	"
Eduardo Besaulf.....	3.996	"	"	"	"	"	Proprietario.
São Thiago S. Velho & Comp.....	4.231	"	"	"	"	Dirigir de chapéu.....	"
Joaquim M. Almeida.....	4.325	"	"	"	"	Não diminuir a marcha no cruzamento.....	Motorista.
Ernesto Vieira.....	4.477	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
Joaquim Barbosa.....	4.597	"	"	"	"	"	"
Patricio Caminha.....	4.770	"	"	"	"	Fazer volta de reatido	Proprietario.
Augusto B. Junior.....	4.787	"	"	"	"	Recusar passageiro	Motorista.
Clemente F. Campos.....	4.811	"	"	"	"	Meio fio e bond	"
Laurida R. S. da Cunha.....	4.827	"	"	"	"	Avanço signal	Proprietario.
Alvaro M. Gomes.....	4.882	"	"	"	"	Não diminuir a marcha no cruzamento	"
Soarez e Fernandez.....	4.900	"	"	"	"	Excesso de fumaça.....	"
José M. Freire.....	6.906	"	"	"	"	Avanço signal	Motorista.
Pietro Novellino.....	4.920	"	"	"	"	"	"
Arthur Geraldo.....	5.056	"	"	"	"	"	"
Mario A. Lima.....	5.195	"	"	"	"	Não diminuir a marcha no cruzamento	Proprietario.
Ernesto Wahl.....	5.210	"	"	"	"	Excesso de fumaça.....	"
Studeback Brasil S. A.....	5.223	"	"	"	"	Avanço signal	"
Dolabella & Portella.....	4.258	"	"	"	"	Abandonado.....	"
Pelmiria Almeida.....	5.280	"	"	"	"	Avanço signal	"
Companhia B. I. Pastelli.....	5.234	"	"	"	"	"	"

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Studebaker Brasil S. A.....	5.333	Automovel	29	Novem.	1922	Contra mão direcção....	Proprietario.
Dermeval M. Caldas.....	5.335	"	"	"	"	Angariar passageiros....	"
Garage Royai Lta.....	5.390	"	"	"	"	Avanço si nal.....	"
Silva & Pomeiro.....	5.353	"	"	"	"	Interromper o trafego....	"
Antenor J. Pereira.....	5.491	"	"	"	"	Avanço signal.....	Motorista.
Renato Murro.....	5.576	"	"	"	"	Excesso de velocidade....	"
Marcellino Pinio.....	5.615	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Manoel S. Granjo Junior.....	5.610	"	"	"	"	"	"
José Ferreira.....	5.622	"	"	"	"	Angariar passageiros....	"
Honorio C. Silva.....	5.688	"	"	"	"	Contra mão.....	Proprietario.
Adelino Pereira.....	5.705	"	"	"	"	Meio fio e bond.....	Motorista.
Mario B. Lima.....	5.743	"	"	"	"	Contra mão direcção....	"
Jorge Amaral.....	5.756	"	"	"	"	Meio fio e bond.....	Proprietario.
Eugenio S. A. Lage.....	5.699	"	"	"	"	Avanço ao signal.....	"
Lino M. Furtado.....	5.785	"	"	"	"	Abandonado.....	Motorista.
Francisco M. Pinheiro.....	5.838	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Joaquim B. Proença.....	5.442	"	"	"	"	Não fazer uso da buzina.	"
Francisco T. Souza.....	5.941	"	"	"	"	Fazer volta no refugio ..	"
Astrogildo S. Ramos.....	163	"	"	"	"	Angariar passageiros....	"
Manoel A. Fernandes.....	190	"	"	"	"	Meio fio e bond.....	Proprietario.
Francisco B. P. Netto.....	685	"	"	"	"	Avanço signal.....	"
Antonio Rezende.....	736	"	"	"	"	Transitar na alameda do	"
João A. Fernandes.....	818	"	"	"	"	Fazenda Publico.....	Motorista.
Armando Moraes.....	841	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
C. N. N. Gesteira.....	1.018	"	"	"	"	Contra ao direcção....	Proprietario.
João B. P. Carvalho.....	1.059	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Perturbo J. Sant'Anna.....	1.072	"	"	"	"	Grande velocidade.....	Motorista.
Gustavo Aguiar.....	1.076	"	"	"	"	Avanço ao signal.....	"
Oscar S. Souza.....	1.243	"	"	"	"	"	Proprietario.
Victor V. Silva.....	1.290	"	"	"	"	"	Motorista.
João A. Rodrigues.....	1.515	"	"	"	"	"	"
Francisco B. Filgueiras.....	1.629	"	"	"	"	"	Proprietario.
Aurelio F. Papista.....	1.937	"	"	"	"	"	Motorista.
Leopoldino S. Silva.....	2.003	"	"	"	"	"	Proprietario.
Silvio C. Souza (Sr.).....	2.232	"	"	"	"	Excesso de velocidade no	"
Companhia União Nacional.....	2.320	"	"	"	"	cruza ento.....	Motorista.
José C. Cunha.....	2.241	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Grande Manufatura de Fumos Veado.....	2.481	"	"	"	"	Meio fio e bond.....	Proprietario.
Agenor Quilarella.....	2.550	"	"	"	"	Avanço ao signal.....	Motorista.
Adão F. Meirelles.....	2.784	"	"	"	"	"	Proprietario.
Manoel P. Lameiros.....	2.870	"	"	"	"	"	Motorista.
Olívio J. Barros.....	3.075	"	"	"	"	Angariar passageiros....	"
Manoel A. Afonso.....	3.155	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Studebaker Brasil S. A.....	3.210	"	"	"	"	Meio fio e bo.....	"
Joaquim C. da Cunha.....	3.243	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Luiz Pierino Ré & Comp.....	3.316	"	"	"	"	"	"
José Barreiros.....	3.348	"	"	"	"	"	"
Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.....	3.553	"	"	"	"	Contra mão.....	Motorista.
Americo A. dos Santos.....	3.567	"	"	"	"	Avanço ao signal.....	Proprietario.
João B. Espindola.....	3.599	"	"	"	"	"	"
Antonio A. dos Santos.....	3.621	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Benjamin Sucholz.....	3.633	"	"	"	"	"	Proprietario.
Manoel Silvestre.....	3.665	"	"	"	"	"	Motorista.
José A. Mata.....	3.757	"	"	"	"	"	Proprietario.
Ponga Ouchida.....	3.757	"	"	"	"	"	Motorista.
Manoel Amado.....	3.949	"	"	"	"	"	"
Arthur S. Mattos.....	4.237	"	"	"	"	Contra mão.....	"
Ney A. Fortuna.....	4.345	"	"	"	"	Avanço ao signal.....	"
Placido Silva.....	4.932	"	"	"	"	Excesso de velocidade....	"
Antonio C. Capitão.....	4.979	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Leobino Seiras.....	5.104	"	"	"	"	"	Motorista.
Compeu S. Oliveira.....	5.196	"	"	"	"	"	"
Pedro P. Sampaio.....	5.197	"	"	"	"	Escapamento livre.....	"
Sebastião M. Carvalho.....	5.403	"	"	"	"	Fazer volta em lugar não	Proprietario.
Alfredo Pame.....	5.500	"	"	"	"	permitido.....	Motorista.
José Joaquim Alves.....	5.545	"	"	"	"	Avanço signal.....	"
Renato Menci.....	5.576	"	"	"	"	"	"
Herrique N. Oliveira.....	5.682	"	"	"	"	Grande velocidade.....	"
Thome G. Trilha.....	5.737	"	"	"	"	Contra mão direcção....	"
Manoel Amado.....	5.794	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
Fernando Borneo.....	5.964	"	"	"	"	Meio fio e bond.....	"
Alberrino A. Maranhães.....	5.969	"	"	"	"	Dirigindo de chapéo	"
						Desobediencia ao signal.	"

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do regulamento do transito na conformidade do art. 365, § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Astrogildo S. Ramos.....	163	Automovel	27	Novemb.	1922	Avanço de signal.....	Motorista.
Luiz Dranzelleiro.....	176	"	"	"	"	Meio fio e bond.....	Proprietario.
Francisco Peres.....	204	"	"	"	"	Avanço de signal.....	"
José Fernandes.....	221	"	"	"	"	Contra mão.....	Motorista.
Domingos Pereira.....	228	"	"	"	"	"	"
Domingos A. Salgueiro.....	251	"	"	"	"	Avanço de signal.....	"
Antoine C. Kufer.....	346	"	"	"	"	"	Proprietario.
Francisco Fernandes.....	497	"	"	"	"	"	"
Mario J. Ribeiro.....	738	"	"	"	"	"	Motorista.
Antonio R. Cabral.....	1.063	"	"	"	"	Excesso de fumaça.....	Proprietario.
Luiz Bernardo.....	1.215	"	"	"	"	Avanço de signal.....	Motorista.
Henrique P. Santos.....	1.352	"	"	"	"	"	"
Alfredo S. Alves.....	1.550	"	"	"	"	"	"
Manoel L. Ferreira.....	1.596	"	"	"	"	"	Proprietario.
Companhia Nacional de Tabacos.....	1.956	"	"	"	"	"	"
Armando S. Brandão.....	2.064	"	"	"	"	"	"
José L. Fernandes.....	2.105	"	"	"	"	Contra mão.....	"
Manoel J. Domingues.....	2.141	"	"	"	"	Avanço de signal.....	Motorista.
Flôr Gonçalves.....	2.226	"	"	"	"	"	"
J. Leitão Cunha (Dr.).....	2.334	"	"	"	"	"	Proprietario.
Eduardo Santos.....	2.461	"	"	"	"	"	"
Adolpho P. Teixeira.....	2.568	"	"	"	"	"	Motorista.
José F. S. Fonseca.....	2.660	"	"	"	"	"	Proprietario.
João Luiz de Castro.....	2.674	"	"	"	"	"	Motorista.
Eduardo T. Filgueiras.....	2.863	"	"	"	"	Interromper o transito.....	"
Moacyr M. Costa.....	2.871	"	"	"	"	Avanço de signal.....	Motorista amador.
C. Dias Tavares.....	3.014	"	"	"	"	Não moderar a marcha no cruzamento.	Proprietario.
Joaquim C. Cunha.....	3.243	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Francisco M. Lisboa.....	3.258	"	"	"	"	Angariar passageiro.....	"
J. Poley.....	3.377	"	"	"	"	Avanço de signal.....	"
Ivan J. P. Dantas.....	3.475	"	"	"	"	Contra mão direcção.....	Motorista.
Oswaldo C. P. Souza (Dr.).....	3.547	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Alcebiades J. Alves.....	3.580	"	"	"	"	"	Motorista.
Pessoa de Queiroz (Dr.).....	3.734	"	"	"	"	"	Proprietario.
José V. da Silva.....	3.795	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Motorista.
Edmundo Novaes.....	3.818	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista amador.
Domingos Genovez.....	3.887	"	"	"	"	Excesso de fumaça.....	Motorista.
Avelino Alves.....	3.936	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Adriano C. Nitta.....	4.033	"	"	"	"	"	"
Alexandre Santos.....	4.121	"	"	"	"	Meio fio e bond.....	"
Euclydes D. Moreira.....	4.154	"	"	"	"	Desobediencia ás ordens	"
José Trany.....	5.080	"	"	"	"	"	"
Hermano A. Neumann.....	5.299	"	"	"	"	"	"
Eduardo do Silva.....	5.301	"	"	"	"	Excesso de fumaça.....	"
José J. R. Lisboa.....	5.347	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista amador.
Victorino C. Miranda.....	5.381	"	"	"	"	Contra mão.....	Proprietario.
Manoel A. Monteiro.....	5.459	"	"	"	"	Avanço de signal.....	Motorista.
Alexandre F. Bastos.....	5.463	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
Lino Fernandes.....	5.735	"	"	"	"	Avanço de signal.....	"
T. L. Wright Of Limited.....	5.813	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
José M. Ferreira.....	5.823	"	"	"	"	"	Motorista.
M. G. N. A. Oliveira.....	5.921	"	"	"	"	"	Proprietario.
Stud Backer Brasil S. A.....	5.969	"	"	"	"	"	"
Americo J. Silveira.....	382	"	27	"	"	Imprudencia.....	Motorista.
Companhia Souza Cruz.....	3.833	"	29	"	"	Contra mão direcção.....	Proprietario.

Inspectoria de Vehiculos, 1 de dezembro de 1922. — O inspector, D. Bernardes.

Inspeção de Veículos do Distrito Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspeção, dentro do prazo de 48 horas para responder por infração do regulamento do trânsito na conformidade do art. 255 § 2 os proprietários e conductores dos veículos abaixo discriminados:

Nomes	Numeros	Especie do veículo	Data da infração			Natureza da infração	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Albano P. Motta.....	98	Automovel	28	Novembro	1922	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Kimd Vils.....	148	"	"	"	"	Estacionar em local não permitido.....	Proprietario.
José Augusto Brandão.....	177	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Francisco F. Ferra.....	204	"	"	"	"	Excesso de fumaça.....	Proprietario.
Mario S. Jardim.....	340	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista amador.
Ernesto M. Santos.....	390	"	"	"	"	Interromper o transitio.....	Motorista.
Armando Marcevaso.....	567	"	"	"	"	Angariar passageiro.....	"
Francisco S. Ameixa.....	626	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Jorge L. Vianna.....	387	"	"	"	"	"	"
Zemair D. Nascimento.....	669	"	"	"	"	"	"
Antonio A. Oliveira.....	684	"	"	"	"	Circular, angariar passageiro.....	"
Bernardo Ramos.....	692	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Salvador L. Ventura.....	814	"	"	"	"	Não diminuir a marcha no cruzamento.....	"
Luciano P. do Cabo.....	832	"	"	"	"	Meio fio bond.....	Proprietario.
Annibal D. Lopes.....	911	"	"	"	"	Dirigir de chapéu.....	"
Emman el R. Fernandes.....	936	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Manoel Penetra.....	984	"	"	"	"	"	Proprietario.
Jorge N. O. Barbosa.....	1.256	"	"	"	"	"	Motorista.
Braulio de Paiva.....	1.312	"	"	"	"	Estacionar local não permitido.....	Proprietario.
Abilio A. Ribeiro.....	1.361	"	"	"	"	Contra mão.....	Motorista.
José Fogliano.....	1.410	"	"	"	"	Uso de pharôes.....	"
Antonio J. Mello.....	1.412	"	"	"	"	Excesso velocidade.....	"
Antonio R. Cardoso.....	1.453	"	"	"	"	Avanço signal.....	"
Companhia Hanscatica.....	1.769	"	"	"	"	Não diminuir a marcha no cruzamento.....	Proprietario.
Joac F. de Mattos.....	1.860	"	"	"	"	Interromper o transitio.....	Motorista.
Raymundo S. Wandercout.....	1.800	"	"	"	"	Avanço do signal.....	"
Isaac D. Baldomero.....	1.911	"	"	"	"	Angariar passageiro.....	"
José R. de Araújo.....	1.953	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
João N. Castro.....	1.966	"	"	"	"	Não diminuir marcha no cruzamento.....	"
Raymundo Damião.....	2.004	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
José L. Fernandes.....	2.105	"	"	"	"	"	Proprietario.
Accacio M. Sarmiento.....	2.266	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
João F. Pinto.....	2.290	"	"	"	"	Interromper o transitio.....	Motorista.
Oscar M. Azevedo.....	2.374	"	"	"	"	Meio fio e bond.....	"
Roberto A. Carmo.....	2.379	"	"	"	"	Avanço signal.....	"
Joachim O. Triuva.....	2.391	"	"	"	"	"	"
Antonio L. Martins.....	2.451	"	"	"	"	Interromper o transitio.....	"
José Pinto.....	2.453	"	"	"	"	Avanço signal.....	Proprietario.
Luiz F. Gonçalves.....	2.460	"	"	"	"	"	"
Companhia Transporte e Carruagens.....	2.605	"	"	"	"	"	"
Studebaker Brazil S. A.....	2.706	"	"	"	"	"	"
Guilherme Silveira (Dr.).....	2.772	"	"	"	"	Excesso velocidade.....	"
José Madureira.....	2.781	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Atilano Balgado.....	3.130	"	"	"	"	Abandonado.....	Proprietario.
Amaro José Junior.....	3.222	"	"	"	"	Avanço signal.....	Motorista.
A. Mendes Campos.....	3.383	"	"	"	"	Lanterna apagada.....	Proprietario.
Raul F. Machado.....	3.385	"	"	"	"	Angariar passageiro.....	Motorista.
Flor Machado.....	3.470	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Flor Machado.....	3.470	"	"	"	"	"	"
Luiz Ferraz.....	3.435	"	"	"	"	"	"
Alvaro O. Almeida (Dr.).....	3.407	"	"	"	"	"	Motorista amador
Fernando G. Ferreira.....	3.158	"	"	"	"	Angariar passageiro.....	Motorista.
Arthur P. Reis.....	3.739	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
Gracioso P. Malvar.....	3.764	"	"	"	"	Abandonado.....	"
Waldemar C. C. Ltd.....	3.813	"	"	"	"	Avanço ao signal.....	Proprietario.
Manoel A. Salgado.....	3.835	"	"	"	"	"	Motorista.
Angelo Quaresma.....	3.846	"	"	"	"	Excesso velocidade.....	Proprietario.
Jacinto P. Costa.....	3.897	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Motorista.
Mario N. Figueiredo.....	3.941	"	"	"	"	Avanço signal.....	Proprietario.
Arthur A. Mattos.....	3.972	"	"	"	"	"	Motorista.
Jovino F. Rosa.....	4.100	"	"	"	"	Angariar passageiro.....	"
Ruy Vaccani.....	4.147	"	"	"	"	Avanço signal.....	Proprietario.
Martim F. B. Andrade.....	4.231	"	"	"	"	"	Motorista amador.
Arthur A. Rodrigues.....	4.343	"	"	"	"	"	Proprietario.
Zacharias G. Estrella.....	4.472	"	"	"	"	"	Motorista amador.
Gerardo Fernandes.....	4.491	"	"	"	"	"	Motorista.
Antonio G. Teixeira.....	4.503	"	"	"	"	Angariar passageiro.....	"
José Gayer.....	4.537	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Alarcos E. Melchior.....	4.544	"	"	"	"	"	"

Nomes	Números	Especie do veículo	Data da infração			Natura da infração	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Martinho B. Teixeira.....	4.708	Automovel	26	Novembro	1922	Desobediencia ao signal. Motorista.	
Oacy F. Calainho.....	4.877	"	"	"	"	"	
Moacyr N. Perez.....	4.899	"	"	"	"	Não moderar a marcha no cruzamento.	
José Ferreira.....	4.955	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	
Natal Sililiano.....	5.307	"	"	"	"	Abandonado	
Luiz Faulhaber.....	5.503	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	
Antonio B. Montelro.....	5.322	"	"	"	"	Interromper o tráfego...	
Garage Royal Ltd.....	5.339	"	"	"	"	Meio fio e bond.....	Proprietario.
Wilson & Eviel.....	5.572	"	"	"	"	Interromper o tráfego...	
Hugo Krawczuk.....	5.538	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Studebake Brazil S. A.....	5.603	"	"	"	"	"	Proprietario.
Antonio P. Souza.....	5.616	"	"	"	"	Angariar passageiro.....	Motorista.
Barão de Sacedra.....	5.625	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
João C. Ximenez.....	5.634	"	"	"	"	Excesso de velocidade...	Motorista.
Carlos M. Laranjeiras.....	5.845	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	
Francisco F. Souza.....	5.941	"	"	"	"	Angariar passageiro.....	
Raymundo S. Rosario.....	5.950	"	"	"	"	Interromper o tráfego...	

Inspetoria de Veículos, 2 de dezembro de 1922. — O inspector, D. Bernardes.

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A ESCOLHA DE UM PROJECTO DE MONUMENTO COMMEMORATIVO DA PROCLAMAÇÃO DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, nos termos do decreto numero 4.478, de 16 de janeiro de 1922, fica aberta a concorrência publica para a apresentação de *maquettes* de um monumento commemorativo da Proclamação da Republica dos Estados Unidos do Brasil, a ser erigida nesta Capital, de accordo com as condições abaixo enunciadas:

1.º monumento representará a evolução da idea republicana no Brasil, destacando-se a figura do proclamação da Republica, Marechal Manoel Deodoro da Fonseca, assim como as do Tenente-coronel Benjamin Constant Botelho de Magalhães e do jornalista Quintino Bocayuva. A figura do Marechal Deodoro será a cavallo.

2.º O monumento será erguido entre o jardim da praça da Republica e a fachada principal do Ministerio da Guerra.

3.º Os concorrentes receberão a planta do local e os dados biographicos sobre as personagens que nelle devem figurar, e sobre os acontecimentos que se tem em vista comemorar. Poderão concorrer artistas-escultores nacionais e estrangeiros e esculptores, em collaboraçao com architectos.

4.º O prazo para a apresentação dos projectos será do seto (7) mezes, contados da presente data. A's 14 horas do ultimo dia, lavrar-se-ha a acta do encerramento de concurso, mencionando os projectos apresentados.

O projecto constará de:

a) *maquette* em gesso, representando o conjunto do monumento e todos os seus detalhes (escala de 1:10);

b) um portador igualmente em gesso modelado em tamanho definitivo, es-

colhido pelo concorrente, entre os motivos do seu projecto;

c) uma succinta e clara exposiçao do projecto e a declaração do custo total do monumento, concluido e collocado no local respectivo, prompto a ser inaugurado e bem assim, uma especificação dos materiais que serão empregados e de toda a parte constructiva.

5.º O custo total do monumento, collocado no local não poderá exceder a quantia de (tres mil contos de reis) 3.000.000\$000.

6.º Os projectos e respectivas descrições deverão vir assignados por um pseudonymo e acompanhados de uma sobre-carta fechada e lacrada, tendo exteriormente o mesmo pseudonymo e no interior o nome e o pseudonymo do concorrente. De tudo será passado recibo ao concorrente. Se depois do julgamento, é que serão abertas as sobre-cartas, contendo os nomes dos concorrentes premiados, sendo as restantes com os respectivos projectos, postos a disposição dos seu autores.

Decorridos os 30 dias, cessará toda a responsabilidade de extravio dos mesmos.

7.º Não serão tomadas em consideração as *maquettes* apresentadas fora do prazo determinado neste edital, embora mesmo com a justificativa de força maior.

8.º Os projectos classificados ficarão do propriedade do Governo, que d'alles disporá como entender.

9.º Em igualdade de condições com os artistas estrangeiros, serão preferidos os projectos dos artistas nacionais.

10. O concorrente que, por meio da imprensa ou por outro, qualquer meio de publicidade, tornar conhecido o seu projecto e pseudonymo, será desclassificado.

11. Aos autores dos projectos classificados em 1.º, 2.º e 3.º lugares serão con-

feridos, respectivamente, 35 premios de 50.000, 25.000 e 15.000 francos.

12. O julgamento será iniciado logo em seguida ao encerramento do concurso e s'endo as membras da comissao e seus auxiliares, será permitida a entrada no local em que foram depositadas as *maquettes*.

13. A exposiçao será feita logo após o julgamento.

14. As *maquettes* serão guardadas ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

15. O Governo reservar-se-ha o direito de annullar a concorrência, si nenhum dos projectos apresentados for julgado digno de consideração, abrindo nova concorrência, por igual espaço de tempo.

16. Os projectos e os demais documentos deverão ser entregues no dia de que trata a clausula 4, sendo nesta Capital a entrega feita a Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e nas cidades de Paris e Roma as respectivas *ambasadas* do Brasil, as quaes os enviarão a referida directoria, onde em dia previamente determinado por edital, serão abertos, conjuntamente, os envelopes de todos os projectos e documentos apresentados.

Directoria da Contabilidade, em 19 de julho de 1922. — Pereira Junior, director geral.

Bibliotheca Nacional

Começarão, amanhã (5), ao meio dia, na Bibliotheca Nacional, as provas escriptas do curso de bibliothecologia, devendo comparecer a essa hora os alumnos matriculados.

Secretaria da Bibliotheca Nacional, 4 de dezembro de 1922. — O secretario, Adolpho Camara da Mota.

Corpo de Bombeiros do Districto Federal
CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS, CARNE FRESCA, VERDURAS, PAO E CAFE MOIDO, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DO ANNO DE 1923

De ordem do Sr. coronel comandante, faço publico que ás 13 horas do dia 6 de dezembro do corrente anno, na casa da ordem deste corpo, serão recebidas propostas para o fornecimento de generos, carne fresca, verduras, pão e café moído, durante o primeiro semestre do anno de 1923.

O interessado, para se habilitar á concorrência, deverá fazer na contadoria do corpo a caução de 200\$, como garantia do respectivo fornecimento, e dirigir ao Sr. coronel comandante, até ás 15 horas do dia 5, uma petição solicitando inscrição na mesma, á qual deve juntar o recibo da referida caução, bem como outros documentos que provem estar quite com a Fazenda Nacional.

Na Directoria da Assistencia do Material, serão prestadas as necessarias informações e feita a distribuição dos impressos, das 9 ás 15 horas, nos dias uteis.

Directoria da Assistencia do Material, 25 de novembro de 1922. — Tenente-coronel Antonio Fernandes director.

SOCIEDADES CIVIS

S. Paulo Club

EXTRACTOS DOS ESTATUTOS

O S. Paulo Club, fundado nesta Capital onde tem sua séde, compõe-se de illimitado numero de socios, e tem por fim: a proporcionar um centro de reunião aos seus membros, onde possam passar as horas que não dedicarem aos seus afazeres e mistéres recreando o espirito em leitura, em palestras e mais entretenimentos peculiares ao convívio social, bem como fornecer um ponto onde possam fazer e receber a sua correspondência. O Club é administrado por uma directoria composta de presidente, secretario e thesoureiro. E' representado pelo presidente. Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. A dissolução do Club e o destino do seu patrimonio se verificarão de accordo com o art. 3º dos presentes estatutos. Os estatutos só poderão ser reformados, no seu todo ou em parte, em assembléa geral, convocada extraordinariamente para tal fim. — A directoria. (6.875)

COMPANHIA COMMERCIAL DO JAPAO LIMITADA

Eu, Kinroku Awazu, traductor publico e interprete commercial nomeado pela Junta Commercial do Rio de Janeiro, certifico que me foi apresentado um exemplar, composto de dezesseis paginas, do jornal japonéz *Jiji-Shimpo*, publicado em Tokio a 2 de agosto de mil novecentos e vinte e dous, e, a pedido da parte, traduzi litteralmente para o idioma nacional o que está dentro dos traços azues na oitava pagina do mesmo e cuja respectiva tradução diz o seguinte:

TRADUÇÃO

BALANÇO GERAL DO DECIMO SEMESTRE

(De 1 de janeiro a 30 de junho de 1922)

Activo:	Yens
Capital a realizar	860.600.00
Titulos e valores	6.428.00
Móveis e immoveis	45.095.84
Contas correntes em bancos	114.516.62
Caixa e deposito postal de transferencia	405.85
Obrigações a receber	126.832.01
Mercadorias	45.356.98
Capital das Filiaes Ultramarinas	360.500.00
Conta das filiaes	912.952.63
Contas correntes	103.550.26
Conta dos empregados	534.08
Vales	23.333.71
Prejuizo transferido do semestre passado	201.212.54
Prejuizo verificado neste semestre	81.139.33
Total	2.828.457.85

Passivo:	Yens
Capital	2.000.000.00
Varios fundos de reserva	83.000.00
Obrigações a pagar	17.850.00
Letras descontadas	89.321.54
Conta de letras de exportação	584.721.41
Pagamentos a effectuar	20.551.44
Depositos	20.972.48
Recebimentos provisorios	3.804.97
Diferença de cambio	8.236.01
Total	2.828.457.85

S. E. ou O. Julio de 1922. — *Nippon Boyeki Kabushiki Kaisha*. (Companhia Commercial do Japão, Limitada.)

Nada mais continha ou declarava a referida publicação, dentro dos traços azues, em japonéz e que bem e fielmente a traduzi ao qual me reporto, e que depois, com este conferido o achado exacto tornei a entregar a quem me o havia apresentado. Em fé de que, passei o presente, que assignei e sellei nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dous de dezembro de mil novecentos e vinte e dous. — *Kinroku Awazu*, traductor publico, interprete commercial, juramentado.

O referido é verdade o que juro sob a fé do meu officio.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1922. — *Kinroku Awazu*. (6.869).

SOCIEDADES ANONYMAS

The Yokohama Specie Bank, Limited.

Estabelecido em 1880

CASA MATRIZ — YOKOHAMA — JAPÃO

Capital	Yen	100.000.000.00
Capital realizado	"	100.000.000.00
Fundo de reservas	"	61.000.000.00

BALANCETE EM 30 DE NOVEMBRO DE 1922

Activo		
Letras descontadas		376.781.700
Letras e effeitos a receber:		
Letras do exterior	937.617.290	
Letras do interior	281.541.560	1.219.158.850
Emp. actives em conta corrente		30.276.500
Valores caucionados		621.31.000
Valores devedores		1.918.883.000
Caixa e depósitos		4.080.000
Agencias e filiaes		983.924.046
Correspondentes no Brazil		320.889.250
Titulos e fundos portados ao banco		57.000.000
Diversas contas		833.693.388
Caixa:		
Deposito em outros bancos	1.253.710.500	
Deposito no Banco do Brasil	1.052.051.200	
Em moeda corrente	600.272.000	
Em outras especies	641.150	2.906.675.240
Letras para cobrança		137.102.000
Total		9.382.779.874

Passivo		
Capital		1.000.000.000
Depositos:		
Em conta corrente com juros	898.885.854	
Para letras a liquidar	156.883.340	
A prazo fixo	947.335.770	2.003.156.064
Titulos em caução e em deposito		2.540.196.000
Caixa matriz		471.758.351
Agencias e filiaes		1.922.915.894
Valores hypothecarios		500.000.000
Letras a pagar		703.949.585
Diversas contas		103.701.980
Depositos em conta de cobrança		137.102.000
Total		9.382.779.874

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1922. — *K. Saeyoshi*, gerente. — *M. Suzuki*, contador. (6.876)

The Royal Bank Of Canada

(INC. 1879)

Capital autorizado.....	\$ 25.000.000,00
Capital realizado.....	20.490.000,00
Fundo de reserva.....	21.305.044,98

BALANCETE DAS OPERAÇÕES NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO EM 30 DE NOVEMBRO DE 1922

N.º de ordem	Activo	N.º de ordem	Passivo
1.	Capital a realizar.....	1.	Capital.....
2.	Letras descontadas.....	2.	Fundo de reserva.....
3.	Letras e efeitos a receber por conta própria do exterior.....	3.	Depósitos em conta corrente com juros.....
4.	Letras e efeitos a receber por conta própria do interior.....	4.	Depósitos em conta corrente limitada.....
5.	Letras e efeitos a receber em cobrança do exterior.....	5.	Depósitos em conta corrente sem juros.....
6.	Letras e efeitos a receber em cobrança do interior.....	6.	Depósitos a prazo fixo.....
7.	Valores em liquidação.....	7.	Depósitos em conta de cobrança, do exterior.....
8.	Empréstimos em contas correntes.....	8.	Depósitos em conta de cobrança, do interior.....
9.	Valores caucionados.....	9.	Valores em caução e em depósito.....
10.	Valores depositados.....	10.	Caixa matriz.....
11.	Caixa matriz.....	11.	Agências e filiais no exterior.....
12.	Agências e filiais no exterior.....	12.	Agências e filiais no interior.....
13.	Agências e filiais no interior.....	13.	Correspondentes no exterior.....
14.	Correspondentes no exterior.....	14.	Correspondentes no interior.....
15.	Correspondentes no interior.....	15.	Valores hypothecarios.....
16.	Valores depositados.....	16.	Letras a pagar.....
17.	Hypotheccas.....	17.	Lucros e perdas.....
18.	Caixa: em moeda corrente no banco.....	18.	Diversas contas.....
19.	Caixa: em moedas de ouro no banco.....	19.	Letras em cobrança.....
20.	Caixa: em outras especies no banco.....		
21.	Caixa: no Banco do Brasil.....		
22.	Caixa: em outros bancos.....		
23.	Diversas contas.....		
	Total do activo.....		Total do passivo.....

Pelo The Royal Bank of Canada. — Jas. Peterson, gerente. — F. G. Christian, contador.

(6.857)

COMPANHIA ESTRADA DE FERRO SÃO PAULO-RIO GRANDE

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA DA COMPANHIA ESTRADA DE FERRO SÃO PAULO-RIO GRANDE, REALIZADA EM 30 DE NOVEMBRO DE 1922

Aos trinta dias do mez de novembro do anno de mil novecentos e vinte e dois, na sede social da Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, á praça Mauá n.º 1, ás quatorze horas, compareceram, consoante a convocação publicada no *Diário Official* de 18 do corrente e outros dias, doze Srs. accionistas, constantes do livro de presenças, representando 47.590 (quarenta e sete mil quinhentas e noventa) acções.

Assumindo a preséncia o Sr. Dr. João Teixeira Soares convidou para secretarios os Srs. Drs. Antonio Pereira Braga e Pedro Pernambuco, que tomaram logo assento á mesa.

Em seguida o Sr. presidente declarou que as materias a serem tratadas na presente assembléa, na forma da já referida convocação, eram:

1.º eleição de um novo director da companhia, em substituição ao senhor doutor Geraldo Rocha, que renunciou as funções do seu cargo;

2.º eleição do novo conselho fiscal e supplementes para o exercicio corrente;

3.º exame e approvação das contas e mais actos da directoria, referentes ao exercicio de mil novecentos e vinte e um.

Tratando da primeira parte da ordem do dia o Sr. presidente expoz á assembléa que havendo o Sr. Dr. Geraldo Rocha renunciado as funções de seu cargo houvera a directoria se reunido em sessão de 10 de agosto ultimo e deliberado, usando das attribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 dos estatutos sociaes, indicado o nome do Sr. George S. B. Rolfe, actual representante da companhia, para substituir o mesmo director, *ad referendum* da primeira assembléa geral, que é a presente. Em taes condições o Sr. presidente poz em discussão o assumpto, solicitando a palavra o Sr. accionista Dr. Carlos Kiehl que se manifestou pela ratificação da indicação da directoria, suffragando o nome do Sr. accionista George S. B. Rolfe que possuía para tal fim todas as necessarias qualidades. Após isto solicitou o Sr. presidente aos Srs. accionistas que se munissem de cedulas para a eleição do cargo de director da companhia, em substituição ao Dr. Geraldo Rocha.

Corrido o escrutinio e examinadas as cedulas verificou-se haver sido unanimemente eleito para esse cargo o Sr. George S. B. Rolfe, que, estando presente, foi immediatamente proclamado eleito e empossado.

Passando á segunda parte da ordem do dia, declarou o Sr. presidente que se ia proceder á eleição para o novo conselho fiscal e supplementes, para o exercicio corrente. Corrido o escrutinio e recolhidas e

contadas as cedulas constatou-se o seguinte resultado:

Para membros do conselho fiscal:

Dr. Pedro Pernambuco,
Ismael de Oliveira Maia

Cesar A. da Silva.

Para supplementes:

Dr. Carlos Kiehl.

Dr. Antonio Pereira Braga.

Dr. Alvaro de Oliveira Castro.

O Sr. presidente proclamou eleitos e empossados nos respectivos cargos os referidos Srs. accionistas.

Entrando-se na terceira parte da ordem do dia solicitou o Sr. presidente ao primeiro secretario que procedesse á leitura do parecer do conselho fiscal, relatório da directoria, referentes ao exercicio passado, e balanço encerrado em 31 de dezembro de 1921. Pedindo e obtendo a palavra o Sr. accionista Ismael de Oliveira Maia propoz que fosse dispensada esta leitura em vista do haverem aquelles documentos sido já publicados no *Diário Official* de 19 do corrente, proposta esta que foi unanimemente accetita. Em seguida o Sr. presidente submetteu separadamente os referidos actos á discussão da assembléa. E como ninguém solicitasse a palavra foram os mesmos actos postos, também separadamente, á votação, sendo todos unanimemente approvados, abstenendo-se de votar os membros da directoria e conselho fiscal.

Nada mais havendo a tratar foi suspensa a sessão pelo tempo necessario

para se lavrar a presente acta, a qual, depois de lida e approvada, vae ser assignada pelos accionistas presentes. — *João Teixeira Soares.* — *Antonio Pereira Braga.* — *Pedro Pernambuco.* — *Emile Grandmasson.* — *Joseph de Decker.* — Por procuração do Equitable Trust Co. of New York, Banque Française et Italienne pour l'Amérique du Sud, *D. Morley.* — *George S. B. Rolfe.* — Por procuração do Brasil Railway Co., *George S. B. Rolfe.* — *Ismael de Oliveira Castro.* — *Carlos Kiehl.* — *Ceser A. da Silva.* (6.855)

Monteiro de Castro & Comp.

BALANCETE EM 30 DE NOVEMBRO DE 1922

Activo	
Titulos descontados.....	1.376.444\$216
Titulos em cobrança.....	21.000\$000
Titulos em liquidação.....	286.625\$770
Ações de companhias.....	32.056\$750
Contas correntes — Saldos devedores.....	33.690\$900
Valores em garantia.....	189.043\$000
Diversas contas.....	138.427\$430
Caixa : Em cofre e nos bancos.....	135.563\$763
	2.212.853\$829
Passivo	
Capital.....	1.000.000\$000
Fundo de reserva.....	260.000\$000
Fundo liquidações.....	30.604\$961
Contas correntes — Saldos credores.....	302.276\$910
Credores por titulos em cobrança.....	21.000\$000
Garantias.....	189.043\$000
Diversas contas.....	409.922\$938
	2.212.853\$829

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1922. — *Monteiro de Castro & Comp.* (6.858)

ANNUNCIOS

Companhia Industrial e Impermeabilizadora de Tecidos

ASSEMBLÉA GERAL

Na forma do que dispõe a lei n. 3.150, de 4 de novembro de 1892, e decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, no art. 73 § 1 e no art. 74, do Capitulo III, são convidados os Srs. subscriptores de ações desta companhia a comparecer à assembleia geral de constituição, que se realizará às 14 horas do dia 19 de dezembro de 1922, na sede social provisória à rua Sete de Setembro n. 68, 2º andar.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1922. — *Os Incorporadores.* (6.878)

Companhia Ceramica em Rocha Sobrinho

Convida-se os Srs. accionistas desta companhia a reunirem-se no dia 20 do corrente mez às 3 horas na sede da companhia, na avenida Mem de Sá n. 301, em assembleia geral extraordinária para resolverem sobre a liquidação da companhia. — *A Direcção.* (6.871)



(ROMANCO & COMP.)

Sociedade em Commandita por acções

Convoco os Srs. accionistas para uma sessão de assembleia geral extraordinária que se realizará no dia 6 do corrente às 16 horas, na sede social, e em que se tratará de assumptos de interesse social de accordo com o art. 13 dos nossos Estatutos. — *Hermann A. Dudenhoefter*, socio-gerente. (6.813)

A' Praça

O abaixo assignado communica á praça que, por distracto assignado nesta data, se retiram da firma Schwalbe, Gonçalves & Comp. o socio solidario Ascendino Gonçalves e a commanditaria D. Maria Duarte, pagos e satisfeitos com todos os seus haveres.

Declara mais que continua sobre sua firma individual, com o mesmo ramo de negocio, do qual é successor e que assumiu a responsabilidade de todo o activo e passivo.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1923 — *Franz Schwalbe.*

Confirmamos a declaração supra. — *Ascendino Gonçalves.* — *Maria Duarte.* (6.877)

Companhia Brasileira de Imoveis e Construções

Convida-se os Srs. accionistas a mandarem receber no escriptorio da companhia, á Avenida Rio Branco n. 48, a partir do proximo dia 8, o dividendo de 8,31 % do seu capital, ou seja 16\$500 por acção, correspondente ao exercicio de 1921, mediante a apresentação do respectivo coupon. — *Eugenio Ricardo*, director gerente. (6.860)

Fallencia de Fernand Larzet

AVISO AOS CREDITORES

O Banco do Rio de Janeiro, syndico da fallencia de Fernand Larzet, avisa aos credores da massa que, por seu advogado Dr. Nilo C. L. de Vasconcellos, se encontra todos os dias uteis, para quacsquer informações, de 1 ás 5 horas da tarde, á rua da Alfandega n. 26, 1º andar. (6.859)

S. A. Cooperativa Auxiliadora

(De responsabilidade limitada)

SEXTO DIVIDENDO

A partir de 20 do corrente pagar-se-ha na sede social á rua Tobias Barreto n. 23, das 15 ás 16 horas o dividendo correspondente ao 1º semestre de 1922, á razão de 10 % ao anno.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1922. — *Arthur Paulo de Souza*, director-presidente.

Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

(2º convocação)

Não tendo comparecido numero sufficiente para funcçãoar a assembleia geral ordinaria, de novo convido os Srs. accionistas a se reunirem no dia 5 de dezembro proximo, ás 14 horas, na sede social, á rua Theophilo Ottoni n. 72.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1922. — *João T. Soares*, presidente. (6.785)

A' praça

José Lino Vergueiro, Abel Augusto da Costa Seixas, Antonio Nunes e Francisco Estev-s Fernandes, sob a firma Vergueiro, Seixas & Comp.; declaram á praça desta Capital e ás do interior, que compraram a Antonio Fernandes Garcia, livres e desembaraçados de todo e qualquer onus, os estabelecimentos commerciaes de padaria sitos á rua Vinto de Novembro ns. 94 e 219, em Ipanema, nesta cidade.

Rio, em 29 de novembro de 1922.

(6.821)

Companhia União Industrial

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas para a assembleia geral extraordinária a realizar-se no dia 14 de dezembro proximo futuro, ás quinze horas, á rua 1º de Março n. 51, sobrado, para tratar de assumptos de interesse da Companhia.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1922. — *Pela directoria, Raymundo Pereira de Magalhães*, presidente. (6.779)

Companhia do Tecidos Bom Pastor

JUROS DO EMPRESTIMO

Do dia 4 de dezembro em diante, das 12 ás 15 horas, serão pagos, no escriptorio desta companhia, á rua da Candelaria n. 93, os juros referentes ao coupon a vencer-se em 30 do corrente mez.

Foram resgatados, de accordo com a escriptura, 75 debent. de ns. 821 a 895.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1922. — *Noé Pinho de Almeida*, director gerente. (6.598)

Empresa Immunizadora de cereaes

ASSEMBLÉA GERAL

São convidados os accionistas a reunirem-se em assembleia geral no dia 6 do corrente ás 2 horas, á rua Theophilo Ottoni n. 72 1º andar, para os seguintes fins:

1º) exposição e deliberação sobre o estado geral dos negocios e sobre o contracto recentemente celebrado com o Trapiçhe Commercio;

2º) deliberação sobre o balanço e contas da gestão social até 31 de outubro deste anno;

3º) eleição da directoria e conselho fiscal;

4º) propostas e deliberações sobre medidas de interesse social.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1922. — *A administração* (6.834)